

## ÍNDICE

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA</b> .....	4
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 846/13/2023-,SEPLAN .....	4
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA</b> .....	4
TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO N.º044/2023 .....	4
TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO N.º045/2023 .....	5
TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO N.º046/2023 .....	6
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES</b> .....	7
DECRETO MUNICIPAL Nº 17/2023. ....	7
RESOLUÇÃO 004/2023 CMDCA ARAIOSES .....	8
RESULTADO DO PROVA DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO.CMAS .....	8
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME</b> .....	8
TORNAR SEM EFEITO PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO .....	8
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA</b> .....	8
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 009/2023 .....	8
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS</b> .....	9
DECRETO Nº 025, DE 30 DE MAIO DE 2023 .....	9
DECRETO Nº 026, DE 29 DE JUNHO DE 2023 .....	9
DECRETO Nº 027, DE 29 DE JUNHO DE 2023 .....	9
DECRETO Nº 028, DE 07 DE JULHO DE 2023 .....	10
DECRETO Nº 029, DE 07 DE JULHO DE 2023 .....	10
PORTARIA Nº 307/2023 .....	11
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DE AREIA</b> .....	11
RESENHA DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 19/2023 .....	11
RESENHA DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 20/2023 .....	11
RESENHA DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 21/2023 .....	12
RESENHA DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 22/2023 .....	12
RESOLUÇÃO CMDCA N.º 007, DE 17 DE AGOSTO DE 2023 .....	12
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI</b> .....	13
CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXP. DE SERV. PÚB. DE ABAST. DE ÁGUA E COLETA, REMOÇÃO E TRAT. DE ESG. SANITÁRIOS .....	13
DISPO?E SOBRE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CMDCA DO MUNICÍPIO DE BURITI/MA GESTÃO 2023 A 2025. ....	18
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA</b> .....	19
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO: 086-07-2023 .....	19
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO: 087-07-2023 .....	19
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO</b> .....	20
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2023. ....	20
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 187/2023- SEMAD. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2023. ....	23
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 240/2023-SEMED. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2023. ....	23
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO</b> .....	24
DECRETO Nº 12, DE 18 DE JULHO DE 2023. ....	24
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2022 - SEMAS .....	25
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2022 .....	25
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2022 .....	25
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR</b> .....	25
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2023 .....	25
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2023 .....	25
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0507/2023/PE/SRP .....	26
EXTRATO DE CONTRATO Nº 1506.5/2023 .....	26
EXTRATO DE CONTRATO Nº 1506.6/2023 .....	26
EXTRATO DE CONTRATO Nº 1506.7/2023 .....	27
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS</b> .....	27
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2023 PREGÃO ELETRÔNICO 020/2023 - SRP .....	27
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2023 PREGÃO ELETRÔNICO 020/2023 - SRP .....	30
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2023 PREGÃO ELETRÔNICO 020/2023 - SRP .....	33
DECRETO Nº 38/2023. ....	36
DECRETO Nº 39/2023. ....	37
DECRETO Nº 40/2023. ....	37
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER</b> .....	37

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2023 .....	37
TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - ADESÃO 01/2023. ....	37
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS</b> .....	37
LEI Nº 170/2023, DE 14 DE ABRIL DE 2023. ....	37
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ</b> .....	39
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30.1/2023 .....	39
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2023 .....	39
EXTRATO DO CONTRATO Nº 124/2023 NEW LIFE COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELLI .....	39
EXTRATO DO CONTRATO Nº 125.1/2023 L. BRASIL DE ANDRADE SOUSA .....	39
EXTRATO DO CONTRATO Nº 125/2023 L. BRASIL DE ANDRADE SOUSA .....	39
EXTRATO DO CONTRATO Nº 126.1/2023 L. BRASIL DE ANDRADE SOUSA .....	39
EXTRATO DO CONTRATO Nº 126/2023 L. BRASIL DE ANDRADE SOUSA .....	40
EXTRATO DO CONTRATO Nº 127/2023 L. BRASIL DE ANDRADE SOUSA .....	40
EXTRATO DO CONTRATO Nº 128/2023 L. BRASIL DE ANDRADE SOUSA .....	40
EXTRATO DO CONTRATO Nº 129/2023 L. BRASIL DE ANDRADE SOUSA .....	40
EXTRATO DO CONTRATO Nº 130/2023 .....	40
EXTRATO DO CONTRATO Nº 131/2023 P. J. BARRROS PESSOA - ME .....	40
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO</b> .....	41
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2023. ....	41
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ</b> .....	41
PORTARIA Nº 032/2023- GAB .....	41
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO MATO</b> .....	41
PORTARIA Nº 042/2023 - SEMUS - 15 DE JULHO DE 2023. ....	41
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO</b> .....	41
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2023. ....	41
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO.TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022. CONTRATO Nº: 123/2022. ....	42
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES</b> .....	42
DECRETO Nº 015, DE 05 DE JULHO DE 2023. ....	42
DECRETO Nº 016, DE 05 DE JULHO DE 2023. ....	42
RESOLUÇÃO N.º 04/2023, DE 05 DE JULHO DE 2023. ....	42
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR</b> .....	43
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023-CPL/PMMA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2023/PMMA .....	43
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS</b> .....	43
DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2023 .....	43
DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2023 .....	43
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO</b> .....	43
LEI N. 198/2023 .....	44
LEI Nº 200/2023 .....	50
LEI N. 197/2023 .....	58
LEI Nº 199/2023 .....	58
LEI Nº 201/2023 .....	61
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS</b> .....	62
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2023. ....	62
DECRETO Nº 089, DE 17 DE JULHO DE 2023. ....	74
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2023. ....	75
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 013/2023/CPL. ....	77
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 015/2023. ....	82
EXTRATO DE 3º ADITIVO DE CONTRATO Nº 070/2021. ....	83
EXTRATO DE 3º ADITIVO DE CONTRATO Nº 071/2021. ....	83
EXTRATO DE 3º ADITIVO DE CONTRATO Nº 085/2021. ....	83
EXTRATO DE CONTRATO Nº 199/2023. ....	83
EXTRATO DE CONTRATO Nº 200/2023. ....	83
EXTRATO DE CONTRATO Nº 201/2023. ....	84
EXTRATO DE CONTRATO Nº 202/2023. ....	84
EXTRATO DE CONTRATO Nº 203/2023. ....	84
EXTRATO DE CONTRATO Nº 204/2023. ....	84
EXTRATO DE CONTRATO Nº 205/2023. ....	84
EXTRATO DE CONTRATO Nº 206/2023. ....	85
EXTRATO DE CONTRATO Nº 207/2023. ....	85
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES</b> .....	85
LEI Nº 157, DE 13 DE JULHO DE 2023. ....	85
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO DE LEI .....	97
RESULTADO DE LICITAÇÃO .....	98
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023 .....	98
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO</b> .....	98
RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 78/2022 .....	98
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA</b> .....	98
RESULTADO OFICIAL DOS CANDIDATOS INSCRITOS NO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR .....	98

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII</b> .....	99
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023 .....	99
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023 .....	99
RERRATIFICAÇÃO 01 DA RESOLUÇÃO - Nº 005/2023 .....	99
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA</b> .....	99
LEI MUNICIPAL DE Nº 769, DE 18 DE JULHO DE 2023. ....	99
LEI MUNICIPAL DE Nº 770, DE 18 DE JULHO DE 2023. ....	100
LEI MUNICIPAL DE Nº 771, DE 18 DE JULHO DE 2023. ....	100
LEI MUNICIPAL DE Nº 772, DE 18 DE JULHO DE 2023. ....	100
LEI MUNICIPAL DE Nº 773, DE 18 DE JULHO DE 2023. ....	101
LEI MUNICIPAL DE Nº 774, DE 18 DE JULHO DE 2023. ....	101
LEI MUNICIPAL DE Nº 775, DE 18 DE JULHO DE 2023. ....	101
LEI MUNICIPAL DE Nº 776, DE 18 DE JULHO DE 2023. ....	101
VETO AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 006/2023 .....	102
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VARGAS</b> .....	102
ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS - TP 002/2023 .....	102
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA</b> .....	102
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 148/2022 .....	102
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 038/2023 .....	103
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 144/2022 .....	103
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO</b> .....	103
DECRETO MUNICIPAL Nº 019/2023 - GAB DE 18 DE JULHO DE 2023. ....	103
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ</b> .....	103
PORTARIA N.º 10, DE 18 DE JULHO DE 2023/SANTAPREV/2023. ....	103
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023 .....	104
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO</b> .....	104
AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE .....	104
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 062/2022 .....	104
EXTRATO DE CONTRATO Nº 088/2023 .....	105
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 11, DE 17 DE JULHO DE 2023 .....	105
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO</b> .....	105
LEI MUNICIPAL N.º 578/2023 .....	105
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO</b> .....	105
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023 .....	105
CONVOCAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº: 001/2023 .....	106
CONVOCAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº: 004/2022 .....	106
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO</b> .....	106
ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO .....	106
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SOTER</b> .....	107
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023 .....	107
TERMO DE RATIFICAÇÃO/AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023 .....	107
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS</b> .....	108
RESULTADO DE JULGAMENTO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2023 .....	108
EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 78/2021-PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 165/2021. ....	109
EXTRATO DE CONTRATO-PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 40/2023. ....	109
LEI N.264, DE 03 DE JULHO DE 2023 .....	109
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER</b> .....	110
ERRATA DA RESENHA DO CONTRATO Nº 122/2023 .....	110
ERRATA DA RESENHA DO CONTRATO Nº 123/2023 .....	110
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA</b> .....	110
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2023 .....	110
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023 - SRP .....	112
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2023 - SRP .....	112
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023 - SRP .....	112
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO</b> .....	113
LEI Nº 144/2023 .....	113
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO</b> .....	117
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA .....	117
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA</b> .....	118
DECRETO MUNICIPAL Nº 017 DE 18 DE JULHO DE 2023 .....	118
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA</b> .....	119
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2023 .....	119
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2023 .....	124
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2023 .....	132
EXTRATO DE ADESÃO .....	148

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 846/13/2023-,SEPLAN

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 846/13/2023-,SEPLAN  
**SETOR DE ORIGEM:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 0203.0120-2022

**MODALIDADE:** Processo Administrativo nº 0203.0046-2022

**OBJETO:** Aquisição de Oxigênio Medical e Suprimentos, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

O Parecer do Controle Interno Nº 12/2023 -CGM - ALC, emitido pela Controladoria Geral do Município, onde alerta todos os equívocos processuais existentes no certame que ferem o disposto na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº. 3.555/2000, Decreto 7.892/2013 e subsidiariamente a Lei 8.666/93;

**CONSIDERANDO** o DESPACHO ADMINISTRATIVO - PGMALC - PGM, emitido pela Procuradoria Geral do Município, que ratificou o entendimento do Órgão de Controle Interno;

**CONSIDERANDO** deveres-poderes também estão legalmente previstos no art. 49 da Lei nº 8.666/93 e art. 18 da Lei nº 10.520/2002:

"Art. 49 A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado."

"Art. 18. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado."

§ 1º A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

§ 2º Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato."

**CONSIDERANDO** que a administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos (SÚMULAS 346 e 473, STF).

**CONSIDERANDO** que a administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vícios de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

**CONSIDERANDO** a ofensa a princípios da legalidade, finalidade, da segurança jurídica, do interesse público e eficiência;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 100, de 25 de agosto de 2022, que nomeia a Secretária de Administração, Planejamento e Gestão como ordenadora de despesa e gestora de seus fundos municipais:

**RESOLVEM:**

**ANULAR**, Pregão Presencial Nº 012/2022 - CPL/PMA, com fulcro no art. 49 da Lei 8.666/93, bem como art. art. 18 da Lei nº 10.520/2002;  
**Bem como**

**ANULAR** o contrato administrativo nº053/PP/02/2022, oriundos do Processo Administrativo nº 0203.0046-2022 Pregão Presencial nº 02/2022-CPL/PMA, celebrado com a empresa A.G. DA CRUZ LTDA, tendo como representante o Srª ANTONIA GEOVANDA DA CRUZ, inscrito no **CNPJ: 69.386.324/0001-06**, estabelecida na Avenida Paulo Ramos, nº 57, Bairro Santa Luiza - Município de Pinheiro, Estado do Maranhão, pelos motivos acima expostos.

Determina ainda a publicação desta anulação nos meios oficiais de

comunicação do Município e a intimação da empresa para comprovação de prestação de serviços resultante do contrato firmado para processo de indenização.

Alcantara, 18 julho de 2023.

Soraia Gleide Cunha Chagas dos Santos  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO

Zulmira do Amaral e Castro  
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO  
Código identificador: 56d0894d6f7558f61afaabe03bc10c4c

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA

TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO N.º44/2023

TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO N.º44/2023

**O MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.571/0001-29, com sede na Avenida Rio Parnaíba, nº 820, Centro, Alto Parnaíba - MA, representada pelo Sr. Itamar Nunes Vieira - Prefeito Municipal, através do Instituto de Terras de Alto Parnaíba - ITALPA, órgão da administração pública municipal vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal, tem por finalidade principal executar a política fundiária, criada pela Lei Municipal nº 12/83, de 05 de dezembro de 1983; Decreto Municipal nº 008/2013 que dispõe sobre a regulamentação da referida Lei Municipal e Lei do Executivo nº 033/2014, bem como a Lei Federal nº 13.465 de 11 de junho de 2017, e Provimento nº 18/2013 da Corregedoria Geral de Justiça, e Decreto Municipal nº 131, de 28 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, sob o nº2171, em data de 03 de setembro de 2019, e Lei Municipal nº 050, de 05 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão sob o nº 2228, em data de 22 de novembro de 2019, que tem como objetivo a regularização fundiária, neste ato denominado **OUTORGANTE TRANSMITENTE**, fundamentado na Lei do Poder Executivo nº 033/2014, considerando o processo administrativo em epígrafe resolve: OUTORGAR a **IZANETE BARBOSA GUIMARÃES**, brasileira, agropecuarista, portadora da carteira de identidade nº 20950162002-2 - SSP-PI, inscrita no CPF nº 855.348.701-68, casada sob o regime da Comunhão Parcial de Bens, com o Sr. REGINALDO GUIMARÃES FIALHO, brasileiro, inscrito no CPF nº 436.034.913-00, residentes e domiciliados na Avenida Antônio Rocha Filho, bairro São José, nesta cidade de Alto Parnaíba - MA, CEP: 65.810-000, doravante denominado(s) de **OUTORGADO(S) ADQUIRENTE(S)**, do presente **TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO**, conforme cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: O OUTORGANTE TRANSMITENTE** resolve por este instrumento constituir a favor do **OUTORGADO(S) ADQUIRENTE(S)** proceder à doação para efeito de Regularização Fundiária de um terreno com a **área de 496,00 m<sup>2</sup>** (quatrocentos e noventa e seis metros quadrados), Perímetro (m): 129,73m (cento e vinte e nove metros e setenta e três centímetros lineares), localizado na Avenida Antônio Rocha Filho, bairro São José, nesta cidade de Alto Parnaíba - MA, CEP: 65.810-000, com as seguintes descrições: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-01, de coordenadas (Longitude: - 45°55'51.07" e Latitude - 9° 7'4.46"); deste, segue confrontando com AV.PREFEITO ANTÔNIO ROCHA FILHO, com os seguintes azimutes e distâncias: 194°02'11" e 8,25m até o vértice M-02, (Longitude: - 45°55'51.13" e Latitude - 9° 7'4.72"); deste, segue confrontando com LOTE POSSE - SILVÂNIA DIAS DOS SANTOS, com os seguintes azimutes e distâncias: 279°07'49" e 56,72m até o vértice M-03, (Longitude: - 45°55'52.97" e Latitude - 9° 7'4.43"); deste, segue

confrontando com LOTE POSSE - ANTÔNIO BARBOSA DOS SANTOS, com os seguintes azimutes e distâncias: 23°57'45" e 9,85m até o vértice M-04, (Longitude: - 45°55'52.84" e Latitude - 9° 7'4.13"); deste, segue confrontando com LOTE POSSE - ROSINERI PEREIRA DE SOUSA, com os seguintes azimutes e distâncias: 100°29'29" e 54,92m até o vértice M-01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso -23, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M. Conforme memorial descritivo datado de 22 de abril de 2022 em Alto Parnaíba - MA, assinado pelo Sr. Jean Soares Felix - Técnico em Agropecuária - CREA 25062344387/MA. Cabendo ainda, consignar carreada aos autos o termo de concordância e reconhecimento de limites bem como o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT sob o nº BR20230502330, nos termos da lei federal sob o nº 13.639, de 26 de março de 2018.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O imóvel de que trata essa cláusula encontra - se incorporado ao patrimônio Municipal por força da matrícula nº 973, Livro nº 2 (Registro Geral) da Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Alto Parnaíba - MA.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A transferência do domínio do referido imóvel tem por finalidade regularizar situação de fato que emana da área acima caracterizada, mediante o exercício de posse de forma mansa e pacífica, doravante fazer incluir o conteúdo legal, tudo nos moldes da Lei Municipal nº 033/2014, de 10 de novembro de 2014.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Para efeitos fiscais fica dispensada o recolhido do imposto de transmissão causa mortis e doação - ITCMD, junto a Secretaria da Fazenda no Maranhão - SEFAZ/MA, nos conformes do art. 13, § 2º, da Lei 13.465/2017, bem como parecer nº111/2018 - CEGAT/COTET-SEFAZ/MA - Processo: 0221404/2018, emitido pela Secretaria de Estado da Fazenda - Cédula de Gestão para Administração Tributária Corpo Técnico para Tributação, datada de 03 de dezembro de 2018, em São Luís - Maranhão, assinada pelos Srs. José Wilson Costa Paiva - MAT. Nº 524.561 - COTET-SEFAZ-MA e Kércia Lanary Brandão Moraes de Barros Bello - Gestora - CEGAT/TRIBUTAÇÃO, com firma reconhecida no 3º Tabelionato de Notas de São Luís - MA, em data de 11/01/2019.

**CLÁUSULA QUARTA:** Comprovado através de vistoria/declaração de testemunhas para procedimentos de oitivas objetivando a comprovação de posse, que foi cumprido pelo OUTORGADO ADQUIRENTE à obrigação estipulada na CLÁUSULA SEGUNDA, bem como a isenção do ITCMD previsto na CLÁUSULA TERCEIRA, a OUTORGANTE TRANSMITENTE anui neste instrumento, para que fique pertencendo o referido imóvel o OUTORGADO ADQUIRENTE, sem qualquer condição/restrrição.

**CLÁUSULA QUINTA:** Fica expressamente autorizado o OUTORGADO ADQUIRENTE, por este instrumento a promover seu registro junto ao cartório de imóveis competente conforme § 2º do art. 6 da Lei nº 033/2014, constituir hipoteca de direito real, dando em garantia o imóvel para financiamento junto às instituições financeiras, integrantes do sistema nacional de habitação, ou a qualquer outra que seja ou lhe convier.

**CLÁUSULA SEXTA:** Art. 36, parágrafo único, da Lei do Executivo nº033/2014, Para a efetivação da referida regularização fundiária, fica o proprietário do imóvel obrigado a responder por qualquer vício e demanda judiciais que por ventura aconteçam.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O presente imóvel supramencionado fica avaliado em **R\$ 64.296,00** (sessenta e quatro mil, duzentos e noventa e seis reais), conforme Certidão do Valor Venal do Imóvel Urbano, emitida pela Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba - MA, em data de 30 de maio de 2023, Numero/Controle da Certidão: 411CA8EB0D750F32.

O presente título é firmado, aceitando expressamente o leito o foro desta Comarca de Alto Parnaíba - MA, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Alto Parnaíba, Estado do Maranhão, 27 de junho de 2023.

**ITAMAR NUNES VIEIRA**  
MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA/MA

PRESIDENTE DO ITALPA  
OUTORGANTE TRANSMITENTE

**DANILO BATISTA ALBUQUERQUE**

PROCURADORIA GERAL ADJUNTO

OAB/MA nº 17474-A

Portaria Nº 11-A, de 04 de janeiro de 2021

**IZANETE BARBOSA GUIMARÃES**

OUTORGADO ADQUIRENTE

*Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA  
Código identificador: 0434a79c84093ffad848fa739e6bb7d3*

## **TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO N.º045/2023**

### **TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO N.º045/2023**

**O MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.571/0001-29, com sede na Avenida Rio Parnaíba, nº 820, Centro, Alto Parnaíba - MA, representada pelo Sr. Itamar Nunes Vieira - Prefeito Municipal, através do Instituto de Terras de Alto Parnaíba - ITALPA, órgão da administração pública municipal vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal, tem por finalidade principal executar a política fundiária, criada pela Lei Municipal nº 12/83, de 05 de dezembro de 1983; Decreto Municipal nº 008/2013 que dispõe sobre a regulamentação da referida Lei Municipal e Lei do Executivo nº 033/2014, bem como a Lei Federal nº 13.465 de 11 de junho de 2017, e Provimento nº 18/2013 da Corregedoria Geral de Justiça, e Decreto Municipal nº 131, de 28 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, sob o nº2171, em data de 03 de setembro de 2019, e Lei Municipal nº 050, de 05 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão sob o nº 2228, em data de 22 de novembro de 2019, que tem como objetivo a regularização fundiária, neste ato denominado **OUTORGANTE TRANSMITENTE**, fundamentado na Lei do Poder Executivo nº 033/2014, considerando o processo administrativo em epígrafe resolve: OUTORGAR a **PEDRO HIGGO BRITO DE CASTRO AMORIM**, brasileiro, solteiro, motorista, portador da carteira de identidade nº 035330772008-7 - SSP-MA, inscrito no CPF nº 608.411.833-09, residente e domiciliado na rua Francisco de Freitas, centro, nesta cidade de Alto Parnaíba - MA, CEP: 65.810-000, doravante denominado(s) de **OUTORGADO(S) ADQUIRENTE(S)**, do presente **TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO**, conforme cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: O OUTORGANTE TRANSMITENTE** resolve por este instrumento constituir a favor do **OUTORGADO(S) ADQUIRENTE(S)** proceder à doação para efeito de Regularização Fundiária de um terreno com a **área de 209 m<sup>2</sup>** (duzentos e nove metros quadrados), Perímetro (m): 61,25 (sessenta e um metros e vinte e cinco centímetros lineares), localizado na BR 235, bairro Santa Lúcia, nesta cidade de Alto Parnaíba - MA, CEP: 65.810-000, com as seguintes descrições: O referido imóvel é delimitado por um polígono irregular cuja demarcação inicia-se no vértice de partida com coordenada X = 397038,830; Y = 8991348,0000, denominado ponto P1 no limite com a AVENIDA DOS ESTADOS, com azimute 90°00'00" e medindo 11,50 metros, até o vértice de coordenadas X = 397050,330; Y = 8991348,00 denominado P2, este passa a confrontar o terreno de propriedade da SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO MA - SPU/MA com matrícula 4.158, com azimute 191°35'37" e medindo 20,00 metros até o vértice de coordenadas X = 397046,317; Y = 8991328,401; denominado P3, este passa a limitar-se com o terreno de posse de MARCIMINO PEREIRA GONÇALVES, com azimute 268°23'37" e medindo 9,75 metros até o vértice de coordenadas X = 397036,571 Y = 8991328,128; denominado P4, este passa a confrontar com o terreno de propriedade da SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO MA - SPU/MA com matrícula 4.469 com azimute 06°29'12" e medindo 20,00 metros e encontra-se com o vértice de partida fechando a

poligonal com perímetro de 61,25 metros e área de 209 metros quadrados. Conforme memorial descritivo datado de 21 de abril de 2023 em Alto Parnaíba - MA, assinado pela Sra. Joana Magnólia Alves Maracaipe - Eng.<sup>a</sup> Cartógrafa e Agrimensora - CREA-PI nº 38582. Cabendo ainda, consignar carreada aos autos o termo de concordância e reconhecimento de limites bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART sob o nº MA20230650124, nos termos da lei federal sob o nº 6.496, de 7 de dezembro de 2018.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O imóvel de que trata essa cláusula encontra - se incorporado ao patrimônio Municipal por força da matrícula nº 973, Livro nº 2 (Registro Geral) da Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Alto Parnaíba - MA.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A transferência do domínio do referido imóvel tem por finalidade regularizar situação de fato que emana da área acima caracterizada, mediante o exercício de posse de forma mansa e pacífica, doravante fazer incluir o conteúdo legal, tudo nos moldes da Lei Municipal nº 033/2014, de 10 de novembro de 2014.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Para efeitos fiscais fica dispensada o recolhido do imposto de transmissão causa mortis e doação - ITCMD, junto a Secretaria da Fazenda no Maranhão - SEFAZ/MA, nos conformes do art. 13, § 2º, da Lei 13.465/2017, bem como parecer nº111/2018 - CEGAT/COTET-SEFAZ/MA - Processo: 0221404/2018, emitido pela Secretaria de Estado da Fazenda - Cédula de Gestão para Administração Tributária Corpo Técnico para Tributação, datada de 03 de dezembro de 2018, em São Luís - Maranhão, assinada pelos Srs. José Wilson Costa Paiva - MAT. Nº 524.561 - COTET-SEFAZ-MA e Kércia Lanary Brandão Moraes de Barros Bello - Gestora - CEGAT/TRIBUTAÇÃO, com firma reconhecida no 3º Tabelionato de Notas de São Luís - MA, em data de 11/01/2019.

**CLÁUSULA QUARTA:** Comprovado através de vistoria/declaração de testemunhas para procedimentos de oitivas objetivando a comprovação de posse, que foi cumprido pelo OUTORGADO ADQUIRENTE à obrigação estipulada na CLÁUSULA SEGUNDA, bem como a isenção do ITCMD previsto na CLÁUSULA TERCEIRA, a OUTORGANTE TRANSMITENTE anui neste instrumento, para que fique pertencendo o referido imóvel o OUTORGADO ADQUIRENTE, sem qualquer condição/restrrição.

**CLÁUSULA QUINTA:** Fica expressamente autorizado o OUTORGADO ADQUIRENTE, por este instrumento a promover seu registro junto ao cartório de imóveis competente conforme § 2º do art. 6 da Lei nº 033/2014, constituir hipoteca de direito real, dando em garantia o imóvel para financiamento junto às instituições financeiras, integrantes do sistema nacional de habitação, ou a qualquer outra que seja ou lhe convier.

**CLÁUSULA SEXTA:** Art. 36, parágrafo único, da Lei do Executivo nº033/2014, Para a efetivação da referida regularização fundiária, fica o proprietário do imóvel obrigado a responder por qualquer vício e demanda judiciais que por ventura aconteçam.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O presente imóvel supramencionado fica avaliado em **R\$ 16.720,00** (dezesesseis mil, setecentos e vinte reais), conforme Certidão do Valor Venal do Imóvel Urbano, emitida pela Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba - MA, em data de 20 de junho de 2023, Numero/Controle da Certidão: 1D2E0C36AF368576. O presente título é firmado, aceitando expressamente o leito o foro desta Comarca de Alto Parnaíba - MA, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Alto Parnaíba, Estado do Maranhão, 06 de julho de 2023.

**PEDRO LOPES SOARES**  
MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA/MA  
PRESIDENTE DO ITALPA  
OUTORGANTE TRANSMITENTE

**DANILO BATISTA ALBUQUERQUE**  
PROCURADORIA GERAL ADJUNTO  
OAB/MA nº 17474-A  
Portaria Nº 11-A, de 04 de janeiro de 2021.

**PEDRO HIGGO BRITO DE CASTRO AMORIM**  
OUTORGADO ADQUIRENTE

Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA  
Código identificador: cc32f0ce20354b17adda796e8ea93e90

## TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO N.º046/2023

### TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO N.º046/2023

**O MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.571/0001-29, com sede na Avenida Rio Parnaíba, nº 820, Centro, Alto Parnaíba - MA, representada pelo Sr. Itamar Nunes Vieira - Prefeito Municipal, através do Instituto de Terras de Alto Parnaíba - ITALPA, órgão da administração pública municipal vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal, tem por finalidade principal executar a política fundiária, criada pela Lei Municipal nº 12/83, de 05 de dezembro de 1983; Decreto Municipal nº 008/2013 que dispõe sobre a regulamentação da referida Lei Municipal e Lei do Executivo nº 033/2014, bem como a Lei Federal nº 13.465 de 11 de junho de 2017, e Provimento nº 18/2013 da Corregedoria Geral de Justiça, e Decreto Municipal nº 131, de 28 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, sob o nº2171, em data de 03 de setembro de 2019, e Lei Municipal nº 050, de 05 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão sob o nº 2228, em data de 22 de novembro de 2019, que tem como objetivo a regularização fundiária, neste ato denominado **OUTORGANTE TRANSMITENTE**, fundamentado na Lei do Poder Executivo nº 033/2014, considerando o processo administrativo em epígrafe resolve: OUTORGAR a **MARCIMINO PEREIRA GONÇALVES**, brasileiro, solteiro, autônomo, portador da carteira de identidade nº 046106872012-6 - SSP-MA, inscrito no CPF nº 025.477.463-60, residente no povoado Vila Nova, s/n, na zona rural do município de Gilbués -PI, CEP: 64930-000, doravante denominado(s) de **OUTORGADO(S) ADQUIRENTE(S)**, do presente **TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO**, conforme cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: O OUTORGANTE TRANSMITENTE** resolve por este instrumento constituir a favor do **OUTORGADO(S) ADQUIRENTE(S)** proceder à doação para efeito de Regularização Fundiária de um terreno com a **área de 206 m<sup>2</sup>** (duzentos e seis metros quadrados), Perímetro (m): 65,75 (sessenta e cinco metros e setenta e cinco centímetros lineares), localizado na Rua Bahia, s/n, bairro Santa Lucia, nesta cidade de Alto Parnaíba - MA, CEP: 65.810-000, com as seguintes descrições: O referido imóvel é delimitado por um polígono irregular cuja demarcação inicia-se no vértice de partida com coordenada X = 397041,4936 ; Y = 8991303,871, denominado ponto P1 no limite com a Rua Bahia, com azimute 280°36'34,9" e medindo 8,00 metros, até o vértice de coordenadas X = 397034,0343; Y = 8991305,2683 denominado P2, este passa a confrontar o terreno de propriedade da SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO MA - SPU/MA com matrícula 4.469, com azimute 6°19'51,2" e medindo 23,00 metros até o vértice de coordenadas X = 397036,5705; Y = 8991328,128; denominado P3, este passa a limitar-se com o terreno de posse de Pedro Higo Brito de Castro Amorim, com azimute 88°23'36,8" e medindo 9,75 metros até o vértice de coordenadas X = 397046,3167 Y = 8991328,4014; denominado P4, este passa a confrontar com o terreno de propriedade da SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO MA - SPU/MA com matrícula 4.158, com azimute 168°52'35,7" e medindo 15,62 metros até o vértice de coordenadas X = 397043,3034 Y = 8991313,0754, denominado P5 este passa a confrontar com o terreno de posse de Jandiária Araújo da Silva com azimute 191°7'24,3" e medindo 9,38 metros e encontra-se com o vértice de partida fechando a poligonal com perímetro de 65,75 metros e área de 206 metros quadrados. Conforme memorial descritivo datado de 21 de abril de 2023, em Alto Parnaíba - MA, assinado pela Sra. Joana Magnolia Alves Maracaipe. Eng.<sup>a</sup> Cartógrafa e Agrimensora CREA-PI nº 38582. Cabendo ainda, consignar carreada aos autos o termo de concordância e reconhecimento de limites bem como o Anotação de Responsabilidade Técnica - ART sob o nº MA20230650146, nos termos da lei federal sob o nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O imóvel de que trata essa cláusula encontra - se incorporado ao patrimônio Municipal por força da matrícula nº 973, Livro nº 2 (Registro Geral) da Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Alto Parnaíba - MA.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A transferência do domínio do referido imóvel tem por finalidade regularizar situação de fato que emana da área acima caracterizada, mediante o exercício de posse de forma mansa e pacífica, doravante fazer incluir o conteúdo legal, tudo nos moldes da Lei Municipal nº 033/2014, de 10 de novembro de 2014.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Para efeitos fiscais fica dispensada o recolhido do imposto de transmissão causa mortis e doação - ITCMD, junto a Secretaria da Fazenda no Maranhão - SEFAZ/MA, nos conformes do art. 13, § 2º, da Lei 13.465/2017, bem como parecer nº111/2018 - CEGAT/COTET-SEFAZ/MA - Processo: 0221404/2018, emitido pela Secretaria de Estado da Fazenda - Cédula de Gestão para Administração Tributária Corpo Técnico para Tributação, datada de 03 de dezembro de 2018, em São Luís - Maranhão, assinada pelos Srs. José Wilson Costa Paiva - MAT. Nº 524.561 - COTET-SEFAZ-MA e Kércia Lanary Brandão Moraes de Barros Bello - Gestora - CEGAT/TRIBUTAÇÃO, com firma reconhecida no 3º Tabelionato de Notas de São Luís - MA, em data de 11/01/2019.

**CLÁUSULA QUARTA:** Comprovado através de vistoria/declaração de testemunhas para procedimentos de oitivas objetivando a comprovação de posse, que foi cumprido pelo OUTORGADO ADQUIRENTE à obrigação estipulada na CLÁUSULA SEGUNDA, bem como a isenção do ITCMD previsto na CLÁUSULA TERCEIRA, a OUTORGANTE TRANSMITENTE anui neste instrumento, para que fique pertencendo o referido imóvel o OUTORGADO ADQUIRENTE, sem qualquer condição/restrrição.

**CLÁUSULA QUINTA:** Fica expressamente autorizado o OUTORGADO ADQUIRENTE, por este instrumento a promover seu registro junto ao cartório de imóveis competente conforme § 2º do art. 6 da Lei nº 033/2014, constituir hipoteca de direito real, dando em garantia o imóvel para financiamento junto às instituições financeiras, integrantes do sistema nacional de habitação, ou a qualquer outra que seja ou lhe convier.

**CLÁUSULA SEXTA:** Art. 36, parágrafo único, da Lei do Executivo nº033/2014, Para a efetivação da referida regularização fundiária, fica o proprietário do imóvel obrigado a responder por qualquer vício e demanda judiciais que por ventura aconteçam.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O presente imóvel supramencionado fica avaliado em **R\$ 12.360,00** (doze mil, trezentos e sessenta reais), conforme Certidão do Valor Venal do Imóvel Urbano, emitida pela Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba - MA, em data de 05 de julho de 2023, Numero/Controle da Certidão: 0CE8D75784893824. O presente título é firmado, aceitando expressamente o leito o foro desta Comarca de Alto Parnaíba - MA, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Alto Parnaíba, Estado do Maranhão, 06 de julho de 2023.

**PEDRO LOPES SOARES**  
MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA/MA  
PRESIDENTE DO ITALPA  
OUTORGANTE TRANSMITENTE

**DANILO BATISTA ALBUQUERQUE**  
PROCURADORIA GERAL ADJUNTO  
OAB/MA nº 17474-A  
Portaria Nº 11-A, de 04 de janeiro de 2021

**MARCIMINO PEREIRA GONÇALVES**  
OUTORGADO ADQUIRENTE

Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA  
Código identificador: b72a6c442f43a3118c2b4ffba9e901cc

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES**

## DECRETO MUNICIPAL Nº 17/2023.

DISPÕE SOBRE OS EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS FACULTATIVOSEM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOSDOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO PODER EXECUTIVO DE ARAIOSES.

A PREFEITA DE ARAIOSES, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município de Araioeses,

### DECRETA:

Art.1º. Ficam autorizadas as Secretaria Municipais de Educação e Cultura (CNPJ nº 30.963.750/0001-20), Saúde (CNPJ nº 11.756.002/0001-21) e Assistência Social (CNPJ nº 14.313.938/0001-76) a celebrarem convênios com a instituição financeira Banco do Brasil para a concessão de empréstimos e financiamentos a servidores públicos municipais e agentes políticos, mediante desconto em folha de pagamento de valores por eles devidos e previamente contratados, devendo haver autorização expressa nesse sentido nos contratos supra referenciados.

Parágrafo único. Para os efeitos deste decreto, considera-se:

I - Contratante: órgão da Administração Pública Direta relacionado no caput;

II - Servidores públicos municipais: ocupantes de cargos efetivos ou em comissão de algum dos órgãos previstos no caput;

III - Agentes políticos: os ocupantes de cargos políticos no âmbito do Poder Executivo;

IV - Instituição consignatária: a instituição financeira autorizada a conceder empréstimo ou financiamento mencionada no caput;

V - Verbas rescisórias: as importâncias devidas em dinheiro pelo contratante ao servidor público municipal ou agente político em razão ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES CNPJ nº 06.450.191/0001-70 Rua Sete de Setembro, n.º 01 - Centro Araioeses - MA de exoneração do cargo ou término do mandato eletivo por qualquer motivo.

Art.2º.As autorizações constantes dos contratos referentes a empréstimos e financiamentos indicados no caput do artigo anterior serão de caráter irrevogável e irretroatável, desde que assim previsto nos respectivos contratos.

§1º O limite somatório dos descontos objeto das autorizações contempladas por este decreto não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar 40% (quarenta por cento) do vencimento bruto do servidor público ou agente político municipal.

§2º O prazo máximo de contratação será de, até, 120 (cento e vinte) meses;

Art. 3º.Cabe ao contratante informar, no demonstrativo de pagamento do servidor, de forma discriminada, o valor do desconto mensal decorrente de cada operação de empréstimo ou financiamento, bem como os custos operacionais, se optar por cobrá-los.

Art. 4º. Para a realização das operações referidas neste decreto, deve o servidor municipal ou agente político optar por instituição consignatária que tenha firmado convênio com o Contratante, ficando este último obrigado a proceder aos descontos e repasses contratados e autorizados pelo servidor ao agente político.

Art.5º. Até o integral pagamento do empréstimo ou financiamento, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante

prévia aquiescência da instituição consignatária e do empregado.

Art.6º.Em caso de exoneração do cargo do servidor antes do término da amortização do empréstimo, serão mantidos os prazos e encargos originalmente previstos, cabendo ao servidor ou agente político efetuar o pagamento mensal das prestações diariamente a instituição consignatária, ficando claro que no momento da rescisão, deverá ser observado pelo Contratante os descontos percentuais de 30% sobre as verbas rescisórias de seus servidores e agentes políticos desligados.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAIOSES, ESTADO DO MARANHÃO, EM 28 DE JUNHO DE 2023.

LUCIANA MARÃO FÉLIX  
Prefeita de AraioSES

Publicado por: CRISTIANE AMORIM DE AQUINO DA SILVA  
Código identificador: 6291af5b941e29be289489fc98777253

## RESOLUÇÃO 004/2023 CMDCA ARAIOSES

**Dispõe sobre o caráter não eliminatório da prova de conhecimentos específicos sobre o ECA.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de AraioSES - MA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal nº 03 de 2015,

CONSIDERANDO, que no Edital 001/2023 consta como etapa do processo eleitoral a realização da prova de conhecimentos específicos sobre o ECA.

CONSIDERANDO, o que está disposto na Lei Municipal 003 de 2015 no artigo 12.

### RESOLVE:

**Art.1º.** Que a prova de conhecimentos específicos sobre o ECA, realizada no dia 02 de julho de 2023 foi um exame de conhecimentos de cunho NÃO ELIMINATÓRIO, sendo que o objetivo da "prova" não pode ser a "eliminação" de candidatos, mas sim aferir se estes possuem um mínimo de conhecimento em relação à matéria.

**Art.2º.** Fica assim todos os candidatos deferidos e que realizaram a prova mantidos no processo eleitoral do Conselho Tutelar 2023 e aptos para a próxima fase desse processo unificado que será a eleição que ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023.

**Art. 3o** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AraioSES- MA, 10 de julho de 2023.

Leila Maria Soares dos Santos Martins  
Presidente do CMDCA

Publicado por: CRISTIANE AMORIM DE AQUINO DA SILVA  
Código identificador: ff61125d05c26487f2e4da20a223e76d

## RESULTADO DO PROVA DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO.CMAS

### RESULTADO DA PROVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DE ARAIOSES - MA . REALIZADA EM 02/07/2023.

Nº	NOME DO CANDIDATO (A)	PERCENTUAL DE ACERTOS
1	Daiane Souza de Carvalho	100%
2	Ana Cristina Santos Carvalho	90%
3	Francisco de Assis Serejo Costa	90%
4	Nathaniel Anastacio Faustino	90%
5	José de Ribamar Santos Rodrigues	85%
6	Vânia de Fátima Reis Rosa	85%
7	Rosana de Araujo Silva	80%
8	Ana Karoline Coutinho Pereira	70%
9	Maria das Graças Santos Costa	65%
10	Sulamita de Oliveira Freitas Santos	65%
11	Tereza Cristina Sousa de Moraes	60%
12	Antonia da Caridade Vidal Pascoa	45%

**Obs:** Todos os candidatos que realizaram estarão habilitados a concorrer ao próxima etapa que será a eleição do processo de escolha em data unificada que será no dia 01 de outubro de 2023 para os novos Conselheiros Tutelares de AraioSES - Ma do quadriênio 2024-2028.

Publicado por: CRISTIANE AMORIM DE AQUINO DA SILVA  
Código identificador: 98389b78365d5be8d763880ac4f281d9

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

### TORNAR SEM EFEITO PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

**TORNAR SEM EFEITO PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO** AVISO DE ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO. A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME-MA, através de seu Pregoeiro Cristiano de Sousa do Nascimento, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu **TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2022 - SRP - EXTRATO DE CONTRATO Nº 20220233 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00000048/2022.** Data da Publicação: Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, São Luís, 01 de Dezembro de 2022, Ano XVI, Nº 2990, as demais publicações permanecem inalteradas.

Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE  
Código identificador: 9e7fddd41aa36ef6499469e899b0fcfb

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA

### RESOLUÇÃO CMDCA Nº 009/2023

Dispõe sobre a alteração de calendário do Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar de Bacabeira - MA. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bacabeira, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº8.069/1990 e suas alterações), na Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Nº 349 de 23 de dezembro de 2014, alterada pela Lei Nº 466, de 31 de março de 2023. CONSIDERANDO, o Edital nº 01, que dispõe sobre a abertura de Processo de Escolha dos membros dos Conselhos Tutelares do Município de Bacabeira -MA para a gestão 2024/2028, CONSIDERANDO, a Resolução nº 04, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bacabeira, que institui e nomeia a Comissão Eleitoral Especial-CEE para o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Bacabeira-MA. (Gestão 2024/2028). **RESOLVE: Art. 1º** permanecer com as datas de **01/08/2023 a 29/09/2023** como período de propaganda eleitoral.



**Art. 2º** Alterar datas da **Resolução 005/2023** que substitui o calendário simplificado do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Bacabeira do edital 001/2023.

19/07/2023	Reunião de orientação e esclarecimentos com o ministério público e a comissão eleitoral especial - CEE acerca das vedações da campanha/propaganda eleitoral para o cargo de conselheiro tutelar, contidas no edital 001/2023 e resolução 06/2023. Encerramento do prazo para recurso dos candidatos até as 15horas00min.
20 a 21/07/2023	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.
24/07/2023	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados.
25/09/2023	Divulgação dos locais de votação.

**Art. 3º** informar que encerrado o prazo e não havendo recurso por parte dos candidatos desclassificados, a data de publicação do resultado final e envio da lista para o ministério público, será no dia 20/07/2023. Mas, em caso de recurso, a aplicadora da prova e a Comissão Especial terão 24 horas para responder o recurso e tornar público por meio das redes sociais e assim, será divulgado o resultado final no dia 21/07/2023. **Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário ou que lhe sejam incompatíveis, especialmente a resolução 008/2023, publicada em 18/07/2023 no diário oficial dos municípios - FAMEM. **Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Bacabeira - Ma, 18 de julho de 2023. Dewrick Pereira Barros - Presidente do CMDCA

*Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO*  
*Código identificador: 64ba94c10f625bc8ee44d5bf959b8a69*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS**

### **DECRETO Nº 025, DE 30 DE MAIO DE 2023**

Dispõe sobre PONTO FACULTATIVO, nas Repartições Públicas Municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO dia 08 de junho é feriado católico de Corpus Christi, que celebra a Eucaristia, sendo um dia de encontros religiosos;  
CONSIDERANDO, finalmente, que muitos dos servidores municipais precisam deslocar-se desta para outras cidades onde participarão de atos religiosos;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica decretado Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais no dia 09 de junho do corrente ano.

Parágrafo único. O atendimento dos serviços públicos considerados essenciais deverá ser garantido pelos Órgãos da Administração Pública Municipal, por intermédio de escalas de serviços ou plantões definidos por seus Secretários ou Dirigentes.

Art. 2º O presente Decreto não abrange o comércio local, somente os serviços públicos municipais.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 30 DE MAIO DE 2023.

ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA  
Prefeito Municipal de Balsas

*Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA*  
*Código identificador: e3bb3a14e6508795370959ce6ad4fcde*

### **DECRETO Nº 026, DE 29 DE JUNHO DE 2023**

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BALSAS-MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal n.º 1.281 de 22 de Outubro de 2015, que cria a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional no Âmbito do município de Balsas- MA, como um dos componentes do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-SISAN.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os membros titulares e suplentes, para compor o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA.

I - REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL:

Secretaria Desenvolvimento Social Trabalho e Emprego  
Titular: Mariana Lima de Oliveira Borgneth

Suplente: Janaina Abreu de Sousa

Secretaria Municipal de Educação

Titular: Higinio L. Santos Neto

Suplente: Joaquim Roque Alves Feitosa

Secretaria de Agricultura Familiar e Abastecimento

Titular: *Francisco* de Assis de Sousa *Miranda*

Suplente: Givanildo Pereira da Silva

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Raylson Felix Barros dos Santos

Suplente: Fabricio Galvão de Macedo

Art. 2º Nomear ainda a diretoria da CAISAN ficando:

Mariana Lima de Oliveira Borgneth -Presidente

Joaquim Roque Alves Feitosa -Secretário Executivo

Parágrafo Único. O mandato dos referidos membros CAISAN e sua diretoria será de 02 (dois) anos a contar da data de publicação desta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 29 DE JUNHO DE 2023.

ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA

Prefeito Municipal de Balsas

*Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA*

*Código identificador: c200fbc9ec4aa54ef841e23f5f77a489*

### **DECRETO Nº 027, DE 29 DE JUNHO DE 2023**

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (COMSEA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal n.º 1.281 de 22 de Outubro de 2015, que trata da constituição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-COMSEA.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os membros abaixo relacionados, para compor o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA.

I - REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL:

Secretaria Desenvolvimento Social Trabalho e Emprego

Titular: Mariana Lima de Oliveira Borgneth

Suplente: Janaina Abreu de Sousa

Secretaria Municipal de Educação

Titular: Higinio L. Santos Neto

Suplente: Joaquim Roque Alves Feitosa

Secretaria de Agricultura Familiar e Abastecimento

Titular: *Francisco* de Assis de Sousa *Miranda*

Suplente: Givanildo Pereira da Silva

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Raylson Felix Barros dos Santos

Suplente: Fabricio Galvão de Macedo

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

Projeto Criança Maravilha

Titular: Ana Dias Lima

Suplente: Janilde Dias do Val a

PREMEVI

Titular: Daiano Gomes dos Santos

Suplente: Rosimeire de Sousa Silva  
Lar São Vicente de Paulo  
Titular: Ronilce dos Reis Fonseca  
Suplente: Ana Luiza Amaral Caldas  
Prelazia de Balsas  
Titular: Urubatan Ramão Pinheiro  
Suplente: Eanes da Cruz Silva  
Centro de Defesa da Vida e dos Direitos Humanos-CDVDH  
Titular: Maria Dias Quixaba  
Suplente: João Antônio Moreira França  
Projeto Acalanto de Balsas  
Titular- Selene Rego Aranha Coelho  
Suplente- Ediana Neila dos Santos Araújo  
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE  
Titular: Adriane Arrais Araújo  
Suplente: Meiricherly Alves Cirqueira Rocha  
Associação de Moradores do Bairro São Felix  
Titular: Maria da Cruz de Araújo Queiroz  
Suplente: Lucia Maria Dutra da Silva  
Art. 2º As atribuições do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA são as constantes da Lei 1.281 de 22 de Outubro de 2015.  
Art. 3º O serviço prestado pelos membros ora nomeados, será considerado de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.  
Art. 4º O mandato dos membros nomeados no art. 1º desta portaria será de 2 (dois) anos, permitida a substituição e recondução por mais um mandato.  
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 29 DE JUNHO DE 2023.  
ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA  
Prefeito Municipal de Balsas

*Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA  
Código identificador: 8457986330db95ab6f213b06d3802962*

### **DECRETO Nº 028, DE 07 DE JULHO DE 2023**

Regulamenta no âmbito do Sistema de Segurança Nacional Alimentar e Nutricional da Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do município de Balsas/MA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BALSAS ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais tendo em vista o disposto na Lei nº 1.281 de 22 de outubro de 2015,  
Cria, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional a Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional.

DECRETA:

Art.1º Fica criada a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN do Município de Balsas Estado do Maranhão, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional-SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração públicas municipais afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências: ·

I - Elaborar, a partir das diretrizes emanadas do Consea Municipal, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação; ·

II - Coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e com os órgãos executores de ações e programas de SAN; ·

III - Apresentar relatórios e informações ao Conselho Municipal de

Segurança Alimentar e Nutricional, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições.

VI - assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do CONSEA Municipal pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal apresentando relatórios periódicos;

VII - elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei nº 1.281 de 22 de Outubro de 2015.

Art. 2º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersecretorialmente pela Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, com base nas prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º - o Plano Municipal de SAN deverá:

I - Conter análise da situação municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - Ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;

III - Dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22 do Decreto nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo CONSEA e pela Conferência Municipal de SAN;

IV - Explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;

V - Incorporar estratégias territoriais e intersecretoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;

VI - Definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação;

VII - Ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do CONSEA e no monitoramento da sua execução.

Art. 3º A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

Art. 4º A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deverá ser integrada pelas mesmos representantes governamentais titulares e suplentes no CONSEA. Será presidida pelo Secretário (a) Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego.

Art. 5º A Secretaria-Executiva da câmara ou instância governamental de gestão intersecretorial de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário-Executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do chefe do executivo.

Art. 6º A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE JULHO DE 2023.

ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA  
Prefeito Municipal de Balsas

*Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA  
Código identificador: 1d9608d82ea130b76d9bca4acd4832ae*

### **DECRETO Nº 029, DE 07 DE JULHO DE 2023**

Nomeia membros do Comitê Gestor Municipal para Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Civil Básica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BALSAS ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, e de acordo com as disposições do Decreto nº 23, de 08 de Maio de 2023, que cria Comitê Gestor Municipal para Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Civil Básica,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Comitê Gestor Municipal para Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Civil Básica, os seguintes membros:

I - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego:

Titular: Janaina Abreu de Sousa

Suplente: Mariana Lima de Oliveira Borgneth

II - Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Iane Viera Miranda Martins

Suplente: Michele Santos Coelho

III - Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Fabricio Galvão de Macedo

Suplente: Marileia Martins Costa

IV - Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente:

Titular: Luci-Neuri Delfino da Conceição

Suplente: Maria Vilma Arrais

V - Conselho Tutelar

Titular: Sara Dayane da Silva Santos de Castro

Suplente: Eanes Araújo Silva

VI - Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais:

Titular: Ilkerson Maxwell Franco Santos

Suplente: Raphaela Neves dos Santos

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE JULHO DE 2023.

ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA

Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA

Código identificador: c5df580fa6d334d39f5aab0fd3e54db8

### PORTARIA Nº 307/2023

PORTARIA Nº 307/2023 - BALSAS - MA, 18 DE JULHO 2023.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREGO DE BALSAS - MA**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - o servidor, **RICARDO DE AGUIAR CARVALHO - MAT. Nº 1837-1, Engenheiro Civil CREA - MA 111792743-1**, como Fiscal da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social Trabalho e Emprego** - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES DO PROGRAMA HABITACIONAL "CASA QUERIDA", NO BAIRRO **COHAB II**, NESTE MUNICÍPIO DE BALSAS/MA, SOB ORDEM DE SERVIÇO, COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 1.633 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS no município de Balsas-MA, mediante termo de **contrato nº 229/2023**, decorrente do **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 16/2022**, com a contratada **CONSTRUTORA CARDOSO LTDA**, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerado assim a partir de 18 de julho de 2023.

**Art. 2º** - Fica revogada **Portaria de Nº 234/2023**, com disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

### SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREGO

MARIANA LIMA DE OLIVEIRA BORGNETH

CONTRATANTE

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO

Código identificador: bcab7f7a6d6a09bfc9874bceb585e65f

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DE AREIA

#### RESENHA DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 19/2023

RESENHA DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 19/2023 - SEMAD, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2022. CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS EM GERAIS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BREJO DE AREIA MA. PARTES: Prefeitura Municipal de Brejo de Areia/MA e a Empresa ELISANGELA DA SILVA CNPJ: 12.387.796/0001-66, OBJETO DO ADITIVO: Aditivar em Quant nos quantitativos do aditivo abaixo citado, com valor de R\$ 71.856,25 (setenta e um mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos) do valor do contrato epigrafado, objetivando a continuidade ao fornecimento, com fulcro no disposto no Art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 06 de janeiro de 2023. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 PODER EXECUTIVO; 02 03 03 SEC. DE ADMINISTRAÇÃO; 04 122 0020 2004 0000; MANUT. E FUNC. DA SEC. MUNC. ADMINISTRAÇÃO; 3.3.90.30.00 Material de Consumo; 02 PODER EXECUTIVO; 02 03 03 SEC. DE ADMINISTRAÇÃO; 04 122 0020 2004 0000 MANUT. E FUNC. DA SEC. MUNC. ADMINISTRAÇÃO; 3.3.90.30.00 Material de Consumo. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93. ARQUIVAMENTO: Pasta Aditivos 2023. Brejo de Areia MA, 01 de junho de 2023. JOABIO MATIAS MAIA FILHO - Secretário de Administração.

combustível para Secretaria de Saúde  
25% (vinte e cinco por cento)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT	TOTAL
1	Óleo Diesel S10	Litro	7.500	8,14	61.050,00
2	Óleo Diesel Comum	Litro	750	7,95	5.962,50
3	Gasolina Comum	Litro	625	7,75	4.843,75

Publicado por: MARIA DA PAZ SAMPAIO

Código identificador: 3115888d8e80fdcef7e308a74801abed

#### RESENHA DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 20/2023

RESENHA DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 20/2023 - SEMED PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2022. CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS EM GERAIS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BREJO DE AREIA MA. PARTES: Prefeitura Municipal de Brejo de Areia/MA e a Empresa ELISANGELA DA SILVA CNPJ: 12.387.796/0001-66, OBJETO DO ADITIVO: Aditivar em Quant nos quantitativos do aditivo abaixo citado, com valor de R\$ 76.068,75 (setenta e seis mil, sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos) do valor do contrato epigrafado, objetivando a continuidade do fornecimento, com fulcro no disposto no Art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 06 de janeiro de 2023. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 PODER EXECUTIVO; 02 05 05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 12 361 0132 2035 0000; MANUT. DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR; 3.3.90.30.00 Material De Consumo; 02 PODER EXECUTIVO; 02 07 FUNDO MANUT. EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB; 12 361 0126 2043 0000 MANUTENÇÃO DO FUNDEB - 40%; 3.3.90.30.00 Material De Consumo; 02 PODER EXECUTIVO; 02 05 05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 12 361 0124 2090 0000; MANUTENÇÃO

DO SALÁRIO EDUCAÇÃO; 3.3.90.30.00 Material De Consumo; 02 PODER EXECUTIVO; 02 07 FUNDO MANUT. EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB; 12 361 0126 2043 0000 MANUTENÇÃO DO FUNDEB - 40%; 3.3.90.30.00 Material De Consumo. ARQUIVAMENTO: Pasta Aditivos 2023. Brejo de Areia MA, 01 de junho de 2022. MARIA ELZA DA COSTA MATIAS - Secretário de Educação.

Combustível em Geral para Secretaria de Educação  
25% (vinte e cinco por cento)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT	TOTAL
1	Óleo Diesel S10	Litro	8.750	8,14	71.225,00
3	Gasolina Comum	Litro	625	7,75	4.843,75

Publicado por: MARIA DA PAZ SAMPAIO  
Código identificador: 1d13a7dcccff01928be115503eb5db5cb

### RESENHA DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 21/2023

RESENHA DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 21/2023 - SEMUS, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2022. CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS EM GERAIS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BREJO DE AREIA MA. PARTES: Prefeitura Municipal de Brejo de Areia/MA e a Empresa ELISANGELA DA SILVA CNPJ: 12.387.796/0001-66, OBJETO DO ADITIVO: Aditivar em Quant nos quantitativos do aditivo abaixo citado, com valor de R\$ 54.750,00 (cinquenta e quatro mil, setecentos e cinquenta reais) do valor do contrato epigrafado, objetivando a continuidade do fornecimento, com fulcro no disposto no Art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 06 de janeiro de 2023. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 PODER EXECUTIVO; 02 09 09 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10 301 0091 2050 0000 MANUT. DAS ATIVIDADES BÁSICAS DE SAÚDE; 3.3.90.30.00 Material De Consumo. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93. ARQUIVAMENTO: Pasta Aditivos 2023. Brejo de Areia MA, 01 de junho de 2023. LENITA VIEIRA DINIZ SALES - Secretário de Saúde.

Combustível em Geral para Secretaria de Saúde  
25% (vinte e cinco por cento)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT	TOTAL
1	Óleo Diesel S10	Litro	6.250	8,14	50.875,00
3	Gasolina Comum	Litro	500	7,75	3.875,00

Publicado por: MARIA DA PAZ SAMPAIO  
Código identificador: 0743ab1be288a1b77f025e47c8a0bd8c

### RESENHA DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 22/2023

RESENHA DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 22/2023 - SEMAS, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2022. CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS EM GERAIS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BREJO DE AREIA MA. PARTES: Prefeitura Municipal de Brejo de Areia/MA e a Empresa ELISANGELA DA SILVA CNPJ: 12.387.796/0001-66, OBJETO DO ADITIVO: Aditivar em Quant nos quantitativos do aditivo abaixo citado, com valor de R\$ 24.275,00 (vinte e quatro mil e duzentos e setenta e cinco reais) do valor do contrato epigrafado, objetivando a continuidade do fornecimento, com fulcro no disposto no Art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 06 de janeiro de 2023. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 10 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 02 10 10 SECR ETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL; 08 Assistência Social; 08 122 Administração Geral; 08 122 0050 GESTÃO POLÍTICA DE ASSISTENCIA SOCIAL; 08 122 0050 2059 0000 MANUT. E FUNC. DA SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL; 02 11 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 02 11 11 FUNDO MUNICIPAL DE ANSI STÊNCIA

SOCIAL; 08 Assistência Social; 08 244 Assistência Comunitária; 08 244 0005 GESTÃO POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 08 244 0005 2068 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; 3.3 90.30.00 Material De Consumo. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93. ARQUIVAMENTO: Pasta Aditivos 2023. Brejo de Areia MA, 01 de junho de 2023. FERNANDA AMORIM DE SOUSA DA SILVA - Secretária de Assistência Social.

Combustível em Geral para Secretaria de Saúde  
25% (vinte e cinco por cento)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT	TOTAL
1	Óleo Diesel S10	Litro	2.500	8,14	20.350,00
2	Óleo Diesel Comum	Litro	250	7,95	1.987,50
3	Gasolina Comum	Litro	250	7,75	1.937,50

Publicado por: MARIA DA PAZ SAMPAIO  
Código identificador: 0afe2a9cb73a6adcd855d508f9e8868b

### RESOLUÇÃO CMDCA N.º 007, DE 17 DE AGOSTO DE 2023

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE BREJO DE AREIA - MA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº005/2009 e alterado pelas Leis Municipais nº 004/2015 e nº01/2023 e a Resolução 231/2023 - CONANDA,

**CONSIDERANDO** o resultado da prova objetiva do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Brejo de Areia, que teve apenas 8 (oito) aprovados;

**CONSIDERANDO** o disposto no §1o e caput do art. 13 da Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022:

*Art. 13. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados para cada Colegiado.*

*§ 1º Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.*

**CONSIDERANDO** a decisão da Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na Reunião Extraordinária realizada no dia 17 de julho de 2023, em que se determinou, entre outras medidas, a SUSPENSÃO do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, regido pelo Edital CMDCA/BDA nº 001/2023;

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Fica SUSPENSO o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Brejo de Areia para o Mandato 2024-2028, regido pelo Edital CMDCA/BDA nº 001/2023 e **REABERTO** o período de inscrições, conforme novo calendário constante do Edital de Retificação do Anexo Único desta Resolução.

**Art. 2º.** São considerados aptos a serem candidatos aqueles que já constam na lista de aprovados na prova realizada no dia 09 de julho de 2023, os quais não precisarão se submeter a nenhuma outra avaliação.

**Art. 3º.** Após a fase de reabertura, homologação das novas inscrições e aplicação da prova de conhecimento aos novos inscritos, o processo

seguirá seu curso considerando os candidatos já aprovados anteriormente.

**Art. 4º.** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Presidência do CMDCA de Brejo de Areia - MA, em 17 de julho de 2023.

**EDINARIA SOUSA DINIZ**

Presidente do CMDCA  
Presidente da Comissão Organizadora do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares  
Brejo de Areia/MA

**ANEXO ÚNICO  
EDITAL 03/2023 - RETIFICAÇÃO DO EDITAL CMDCA/BDA Nº 001/2023  
PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE BREJO DE AREIA PARA O MANDATO 2024-2028**

**Reabre o período de inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Brejo de Areia-MA.**

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE BREJO DE AREIA - MA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº005/2009 e alterado pelas Leis Municipais nº 004/2015 e nº 01/2023 e a Resolução 231/2023 - CONANDA, CONSIDERANDO o resultado da prova objetiva do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Brejo de Areia, que teve apenas 8 (oito) aprovados, torna público o Edital nº 03/2023, que trata sobre a **REABERTURA** das inscrições e retificação do calendário disposto no Edital CMDCA nº 001/2023, nos seguintes termos:

**1. DA REABERTURA DAS INSCRIÇÕES**

As inscrições serão reabertas nos dias **20 a 27 DE JULHO DE 2023**, em horário de atendimento ao público das 08:00h às 11:00h e das 14:00h às 17:00h no auditório da Secretaria Municipal de Assistência Social, situado à Rua Raimundo Santiago, nº 05, Centro, Brejo de Areia - MA, e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

**2. DOS CANDIDATOS JÁ APROVADOS NA PROVA OBJETIVA E APTOS A PERMANECER NO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO PARA MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE BREJO DE AREIA-MA**

Nº de Inscrição	NOME DO (A) CANDIDATO (A)
001	EURIDES FERREIRA SILVA
002	MAURÍCIO DE SOUSA DIAS
003	NEURILENE DE JESUS DE OLIVEIRA SILVA
004	ANTÔNIO MAGALHÃES BASTOS
005	JOSIDETE DE OLIVEIRA FAUSTINO
006	JHEILA NOGUEIRA SAMPAIO
007	DENIZE SOARES PEREIRA OLIVEIRA
008	KEILA DOS SANTOS MOURA

**3. DA RETIFICAÇÃO DO CALENDÁRIO PARA AS NOVAS INSCRIÇÕES**

3.1. Este calendário substituirá ao anteriormente publicado.

Data	Etapa

19/07/2023	Publicação do Edital nº03 - REABERTURA DAS INSCRIÇÕES
20 a 27/07/2023	Prazo para registro das novas candidaturas
28/07/2023	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos.
31/07/2023	Abertura do prazo para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público
01/08/2023	Prazo para o candidato apresentar defesa à impugnação.
02/08/2023	Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação e Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial
03/08/2023	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público
06/08/2023 (domingo)	Aplicação da prova
07/08/2023	Publicação dos resultados da prova e abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos
09/08/2023	Publicação do resultado da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público
11/08/2023	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas
12/08/2023	Início do período de campanha/propaganda eleitoral
18/09/2023	Divulgação dos locais de votação
01/10/2023	Eleição (item 9.2)
Até 03/10/2023	Publicação do resultado da apuração (item 11.1)
10/01/2024	Posse (item 11.3)

**4. DA DATA, HORÁRIO E LOCAL DA APLICAÇÃO DA PROVA OBJETIVA:**

Alterar o item 7.12 do Edital 01/2023 referente a data de aplicação da prova objetiva, sendo sua realização alterada para o dia 06 de agosto de 2023 (domingo), das 8:00h às 12:00h na Unidade Escolar Rita de Cássia, na Praça do Mercado, s/n, centro.

4.1. O portão de acesso ao local de realização da prova será aberto às 07h30, e será fechado às 08h00. Não será admitida a entrada de candidatos após este horário, assim como, não será permitida a entrada e circulação de terceiros que não estejam expressamente autorizados.

4.2. A aplicação da prova terá início 10 (dez) minutos após o fechamento do portão de acesso.

4.3. A prova objetiva de múltipla escolha terá a duração total de 04 (quatro) horas, incluído a resolução das questões e o tempo de marcação na folha de respostas.

**5. DA PROVA OBJETIVA**

Os candidatos habilitados para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, serão submetidos à avaliação teórica, por meio de prova objetiva, contendo 20 (vinte) questões de múltipla escolha tendo como conteúdo conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente e sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes.

5.1. O candidato deverá comparecer com antecedência mínima de 20 (vinte) minutos do horário fixado para o fechamento dos portões, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, do comprovante de inscrição e, obrigatoriamente, do documento original oficial de identificação com foto.

6. Esta Resolução entrará em vigor a partir da assinatura e publicação.

Gabinete da Presidência do CMDCA de Brejo de Areia - MA, em 17 de julho de 2023.

**EDINARIA SOUSA DINIZ**

Presidente do CMDCA  
Presidente da Comissão Organizadora do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares  
Brejo de Areia/MA

Publicado por: MARIA DA PAZ SAMPAIO  
Código identificador: 192498ae58c3d1c73eb8bb89111f75c3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI**

**CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXP. DE SERV. PÚB. DE ABAST. DE ÁGUA E COLETA, REMOÇÃO E TRAT. DE ESG. SANITÁRIOS**

**CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE COLETA, REMOÇÃO E TRATAMENTO DE ESGOTOS SANITÁRIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITI E A COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS E AGROFLORESTAL DE BURITI - COOPRAB, PARA FIM QUE NELE SE DECLARA.**

Aos 17 (dezessete) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três (2023), o **MUNICÍPIO DE BURITI**, entidade de direito público interno, sediado à Rua Felinto Farias, S/Nº, Centro - BURITI - MARANHÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 06.117.071/0001-55, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JOSÉ ARNALDO ARAÚJO CARDOSO**, inscrito no CPF sob o nº 798.496.443-20 e a **COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS E AGROFLORESTAL DE BURITI - COOPRAB**, Cooperativa, sediada à R. Inácia Vaz, S/N, Centro, Buriti-MA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ nº. 07.944.841/0001-04, representada, neste ato, por seu Presidente **IZAEL VIEIRA DE VASCONCELOS**, inscrito no CPF sob o nº. 823.808.803-87 e portador da Cédula de Identidade RG 000038150294-5 - SSP-MA, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE COLETA, REMOÇÃO E TRATAMENTO DE ESGOTOS SANITÁRIOS**, conforme as cláusulas e condições a seguir indicadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO**

Funda-se o presente instrumento na Lei Municipal Nº 590, de 20 de dezembro de 2010 que tornou a COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS E AGROFLORESTAL DE BURITI - COOPRAB de utilidade pública, na Autorização Municipal, de 16 de fevereiro de 2023 que autoriza a concessão, com exclusividade à COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS E AGROFLORESTAL DE BURITI - COOPRAB, a realizar a exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários no Município de BURITI.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO**

Por este CONTRATO, o MUNICÍPIO outorga, com exclusividade, à COOPRAB, a prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, para fins de exploração, ampliação e implantação dos mesmos.

**Subcláusula Primeira** - A exclusividade de que trata esta Cláusula não se aplica, no tocante a exploração dos serviços referidos, em aglomerados urbanos com até 1.500 (mil e quinhentos) habitantes.

**Subcláusula Segunda** - Vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da assinatura deste termo, a exclusividade dos serviços em 350 unidade habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida (Faixa 1). Na hipótese da COOPRAB não atender aos habitantes dessas unidades habitacionais no prazo acima estipulado, extinguir-se-á, de pleno direito, a exclusividade em comento, ressalvando-se a possibilidade de incluí-los no próximo **"Plano de Exploração dos Serviços"** de que trata a Cláusula Terceira deste Contrato.

**Subcláusula Terceira** - Os serviços outorgados por este contrato compreendem:

- Produção de água potável, envolvendo unidades de captação, estações de bombeamento, adutoras e instalações de tratamento e potabilização de água;
- Distribuição de água potável, envolvendo reservatórios, sub-adutoras, estações de bombeamento, redes de distribuição e ramais domiciliares;
- Coleta de águas residuais, envolvendo ramais domiciliares, redes coletoras, coletores tronco, interceptores, estações elevatórias e emissários;
- Tratamento, reuso e disposição final das águas residuais, envolvendo interceptores, estações elevatórias, emissários,

estações de tratamento, estações de condicionamento de lodo e instalações de lançamento em corpos receptores.

**Subcláusula Quarta** - A outorga disciplinada neste CONTRATO substitui e extingue quaisquer outras conferidas anteriormente.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Na prestação dos serviços outorgadas, COOPRAB terá ampla liberdade na direção de seus negócios, investimentos, pessoal e tecnologia, observadas as prescrições deste CONTRATO e das normas legais e regulamentares pertinentes.

**Subcláusula Primeira** - A COOPRAB elaborará Plano de Exploração dos Serviços outorgados, contendo os investimentos a serem realizados nos primeiros 05 (cinco) anos de prestação dos serviços outorgados, devendo apresentá-lo ao MUNICÍPIO no prazo de 06 (seis) meses contados da data da assinatura deste instrumento para fins de homologação.

**Subcláusula Segunda** - Para os 05 (cinco) anos seguinte elaborará a COOPRAB novo Plano de Exploração dos Serviços o qual deverá ser apresentado ao MUNICÍPIO no prazo de 06 meses anteriores ao vencimento do Plano anterior para homologação, e assim, sucessivamente até o termo final deste Contrato.

**Subcláusula Terceira** - A COOPRAB obriga-se a oferecer prestação adequada dos serviços outorgados, garantindo níveis satisfatórios de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação e modicidade das tarifas.

**Subcláusula Quarta** - Não se caracteriza como descontinuidade do serviço, a sua interrupção em situação de emergência ou prévio aviso, quando:

- Motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações; e
- Irregularidade praticada pelo usuário, inadequação de suas instalações ou inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade.

**Subcláusula Quinta** - Nas hipóteses previstas na alínea **b** da subcláusula anterior, a COOPRAB somente poderá suspender a prestação do serviço se o usuário, previamente notificado, não efetuar, nos prazos por ela estabelecidos, os pagamentos devidos, ou não cessar a prática que configure utilização irregular dos serviços, ou ainda, não atender à recomendação que lhe tenha sido feita para adequar suas instalações aos requisitos de segurança exigidos pelas normas técnicas e de segurança aplicáveis.

**Subcláusula Sexta** - A COOPRAB poderá deflagrar Planos de racionamento d'água, inclusive estabelecer quotas de consumos e outras penalidades, observada legislação de regência, quando ocorrer escassez de precipitações pluviométricas, tendo como consequência a baixa disponibilidade dos mananciais.

**Subcláusula Sétima** - No caso de suspensão da prestação dos serviços por falta de pagamento, o prazo a que se refere a Subcláusula Quinta será de, no mínimo, 07 (sete) dias corridos após o recebimento da respectiva notificação pelo usuário.

**Subcláusula Oitava** - Nos casos de interrupção dos serviços previstos na Subcláusula Quarta da Cláusula Terceira, os serviços serão reiniciados com a maior brevidade possível, tão logo cessem os motivos que deram causa à interrupção.

**Subcláusula Nona** - A COOPRAB atenderá os pedidos dos

interessados na utilização dos serviços outorgados nos prazos e condições fixados nas normas legais e regulamentares pertinentes, sendo-lhe vedado condicionar a ligação ou religação de unidade usuária ao pagamento de valores não previstos nas normas do serviço ou de débito não imputável ao solicitante.

**Subcláusula Décima** – Os contratos de fornecimento dos serviços outorgados celebrados entre a COOPRAB e os usuários, deverão indicar, além das condições gerais da prestação dos serviços:

- a. A identificação do interessado;
- b. A localização da unidade usuária;
- c. Classificação da unidade usuária;
- d. A indicação dos critérios de faturamento e da tarifa aplicada;
- e. As condições especiais do fornecimento, se for o caso, e prazo de sua aplicação; e
- f. As penalidades aplicáveis, conforme a legislação em vigor.

**Subcláusula Décima Primeira** – A COOPRAB deverá manter registros das solicitações e reclamações dos usuários, de acordo com os prazos legais e regulamentares pertinentes, deles devendo constar, obrigatoriamente:

- a. Data da solicitação ou reclamação
- b. O objeto da solicitação ou o motivo da reclamação; e
- c. As providências adotadas, indicando as datas para o atendimento e sua comunicação ao interessado.

**Subcláusula Décima Segunda** – A COOPRAB poderá promover a ampliação ou implantação dos serviços concedido, observada a existência de viabilidade técnica e financeira, especialmente considerada quando à última, a existência de recursos próprios da COOPRAB ou do MUNICÍPIO, ou a obtenção de outros recursos de entidades financeira.

**Subcláusula Décima Terceira** – A COOPRAB responsabilizar-se-á pelos danos oriundos da prestação dos serviços outorgados, ressalvados os casos de força maior, garantindo o direito de ação regressiva contra terceiros.

**Subcláusula Décima Quarta** – A COOPRAB concederá e promoverá ligações aos serviços concedidos às expensas dos usuários, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

**Subcláusulas Décima Quinta** – É parte integrante deste CONTRATO a relação dos bens vinculados à prestação dos serviços outorgados, informando o ente público que detém a propriedade dos mesmos, nos termos do Anexo Único.

#### **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA COOPRAB**

Além de outras obrigações decorrentes deste CONTRATO e de normas legais e regulamentares pertinentes, constituem encargos da COOPRAB inerentes à prestação dos serviços públicos outorgados:

- a. Prestar os serviços outorgados, nos pontos de entrega definidos nas noras dos serviços, pelas tarifas fixadas, nas condições estabelecidas nos respectivos contratos de fornecimento e nos níveis de qualidade e continuidade estipulados na legislação e nas normas específicas;
- b. Manter e/ou melhorar o nível de qualidade da prestação dos serviços outorgados, de acordo com os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço, nos termos da legislação específica;
- c. Das atendimento abrange ao mercado, sem exclusão das populações de baixa renda;
- d. Realizar as obras necessárias à prestação dos serviços

outorgados, proceder a reposição de bens, operando as instalações e equipamentos correspondentes, de modo a assegurar a regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação dos serviços e modicidade das tarifas;

- e. Organizar e manter registro e inventário dos bens vinculados à prestações dos serviços outorgados e zelar pela sua integridade, sendo-lhe vedado alienar, ceder a qualquer título ou dá-los em garantia;
- f. Cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares do serviço, e as cláusulas deste ajuste, respondendo, perante o MUNICÍPIO, usuários e terceiros, pelos eventuais danos causados em decorrência da exploração dos serviços;
- g. Atender a todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, decorrentes da exploração dos serviços ora outorgados;
- h. Permitir aos encarregados da fiscalização dos serviços, livre acesso, em qualquer época, às obras, equipamentos e instalações utilizados na prestação dos serviços, bem como aos seus dados e registros administrativos, contábeis, técnicos, econômicos e financeiros;
- i. Prestar contas aos usuários, anualmente, da gestão dos serviços concedidos, na forma que for regulamentado, fornecendo informações específicas sobre os níveis de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação dos serviços e modicidade das tarifas;
- j. Observar a legislação de proteção ambiental, respondendo pelas eventuais consequências de seu descumprimento;
- k. Captar, aplicar e gerir os recursos financeiro necessários à adequada prestação dos serviços, observadas as limitações legais.
- l. Implementar medidas que tenham por objetivo a conservação e combate ao desperdício de água tratada, devendo elaborar, para cada ano subsequente, programa de incremento à eficiência no uso e na oferta de água, que terá como objetivo a redução das perdas físicas e comerciais globais, bem como ações específicas voltadas ao uso da água de forma racional e eficiente por parte dos usuários.
- m. Manter contabilização específica, das redes de água e esgoto, equipamentos e edificações relativas aos serviços outorgados por este CONTRATO, implantadas com seus recursos e sua respectiva depreciação.
- n. Disponibilizar através de reuso o efluente tratado irrigação de vegetais que não sejam ingeridos crus e sem remoção de película, atendendo os seguintes parâmetros: i) Coliformes Fecais < 5.000CF/100mL; ii) Ovos de geohelminthos < 1 ovo/L de amostra; iii) condutividade elétrica < 3.000µS/cm. Salientando que estes limites serão aferidos pela média geométrica de amostras coletadas durante 5 (cinco) semanas consecutivas.
- o. Avisar quando ocorrer alguma alteração nos padrões de eficiência do tratamento do esgoto doméstico, que venham a alterar os parâmetros para o reuso do efluente a fim de irrigação.

**Subcláusula Primeira** – Quando for necessária a realização de obras no seu sistema, a COOPRAB informará, por escrito, ao interessado, as condições para a execução dessas obras e o prazo de sua conclusão, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS DA COOPRAB**

A COOPRAB gozará, na prestação dos serviços públicos que são concedidos, das seguintes prerrogativas:

- a. Utilizar, durante o prazo de vigência do presente CONTRATO e sem ônus, os terrenos de domínio público e instituir as servidões que se tornem necessárias à exploração dos serviços

- outorgados;
- b. Ser atendida pelo MUNICÍPIO no que se refere às solicitações de desapropriação e instituição de servidões administrativas sobre bens declarados de utilidade pública e necessários à execução de serviço ou de obra vinculados aos serviços concedidos, arcando com o pagamento das indenizações correspondentes; e
- c. Construir estradas de serviços e implantar sistemas de telecomunicações, sem prejuízo de terceiros, para uso exclusivo na exploração dos serviços concedidos, respeitada a legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

Ser prejuízo de outros constantes em lei ou neste Contrato, são obrigações do MUNICÍPIO:

- a. Indenizar quaisquer danos às redes dos serviços outorgados quando da execução de projetos de obras no subsolo das vias públicas, para o que deverá a COOPRAB fornecer o respectivo cadastro;
- b. Constituir servidões definidas pela COOPRAB como necessárias à prestação dos serviços outorgados, transferindo-lhe os respectivos títulos, pelo prazo de vigência do presente CONTRATO
- c. Promover a desapropriação de bens indispensáveis à execução dos serviços concedidos sempre que solicitados pela COOPRAB.
- d. Cumprir e fazer cumprir as Cláusulas deste Contrato e demais normas aplicáveis à espécie.
- e. Adotar os procedimentos de desapropriação de todos os imóveis necessários a ampliação, melhoria ou implantação do sistema, mediante a indenização respectiva.
- f. Responsabilizar-se pelo custo de energia, implantação e manutenção de equipamentos e materiais envolvidos no sistema de irrigação através do reuso do efluente.
- g. Qualquer atividade de intervenção e manutenção na área de domínio da COOPRAB deverá ser autorizada previamente.
- h. Responsabilizar-se pelo manuseio do efluente disponibilizado para o reuso, bem como sua destinação.
- i. Responsabilizar-se pela utilização, consumo e comercialização de produtos provenientes da irrigação realizada através do reuso de efluente.

**Subcláusula Primeira** - O MUNICÍPIO poderá concorrer para o custo dos investimentos, sendo que tal participação poderá ser efetivada através de fornecimento de mão de obra, transporte, equipamentos e terrenos necessários às obras, obrigando-se mais, a transferir à COOPRAB todos os créditos ou recursos financeiros destinados aos serviços públicos objeto deste CONTRATO, quer provenientes de entidades públicas ou particulares, quer decorrentes de verbas ou dotações consignadas em orçamento da União, do Estado ou do próprio Município.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS**

São direitos dos usuários:

- a. Obter da COOPRAB a ligação, com prestação, do seu domicílio ou estabelecimento às redes de água ou de esgotos nas áreas atendidas;
- b. Receber os serviços, dentro das condições e padrões estabelecidos em normas legais, regulamentares e pactuadas;
- c. Obter informações detalhadas sobre contas de sua titularidade referentes à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como de outros serviços realizados pela COOPRAB;
- d. Obter verificações do hidrômetro por parte da COOPRAB, sendo

devido o pagamento dos serviços à cooperativa, em caso de resultado normal, ressalvado o direito do usuário de, a cada 3 (três) anos, obter verificação sem ônus, independentemente do resultado.

- e. Recorrer à respectiva entidade fiscalizadora, nos casos de não atendimento de suas reclamações pela COOPRAB, ou quando entender que não esteja sendo prestado o serviço adequado;
- f. Obter informações por parte do MUNICÍPIO, bem como da COOPRAB, sobre os planos de expansão e investimentos previstos, que possam afetar o seu atendimento futuro.
- g. Ser previamente informado pela COOPRAB de quaisquer alterações e interrupções na prestação dos serviços, decorrentes de manutenção programada, nos termos permitidos nas normas legais e regulamentares pertinentes, com indicação clara dos períodos e alterações previstas, bem como das medidas mitigadoras que serão oferecidas.

**Subcláusula Primeira** - É condição prévia a garantia do acesso aos serviços ora outorgados, a existência de logradouros públicos devidamente implantados.

**Subcláusula Segunda** - A COOPRAB é obrigada a manter estrutura específica de atendimento aos usuários, em locais de fácil acesso que funcionem, no mínimo, durante o mesmo horário do seu expediente normal, e com estrutura suficiente para prestar atendimento aos usuários com presteza e eficiência.

**Subcláusula Terceira** - A COOPRAB manterá os registros das reclamações acessíveis e disponíveis para a entidade fiscalizadora competente, apresentando periodicamente, na forma definida por este, relatório dessas ocorrências.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DA OUTORGA E DO CONTRATO**

A outorga dos serviços objeto deste CONTRATO tem prazo de vigência de 30 (trinta) anos, contados a partir da assinatura do mesmo, renovável por igual período a critério das partes.

#### **CLÁUSULA NONA - DA POLÍTICA TARIFÁRIA E DAS TARIFAS**

Os serviços outorgados pelos usuários à **COOPERATIVA**, aplicadas aos volumes de água e de esgoto e aos demais serviços conforme Tabela Tarifária e a de Prestação de Serviços da COOPRAB, de forma a possibilitar a devida remuneração dos capitais empregados pela **COOPERATIVA**, seus custos e despesas, e a garantir e assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**Subcláusula Primeira** - Ficam mantidas a Tabela Tarifária e a de Prestação de Serviços praticada pela **COOPERATIVA** e quanto à estrutura tarifária, a **COOPERATIVA** fica autorizada a alterá-la conforme sua política tarifária.

**Subcláusula Segunda** - As tarifas serão reajustadas ou revisadas nos mesmos percentuais e datas aplicadas à tabela Tarifária e de Prestação de Serviços da COOPRAB, ora praticadas, adotando-se como critérios de reajuste e/ou revisão aqueles atualmente utilizados pela ARSEMA (Agência Reguladora de Serviços Públicos do Maranhão).

**Subcláusula Terceira** - A revisão das tarifas ocorrerá sempre que fatos supervenientes, tais como acréscimos nos custos dos serviços, criação ou alteração de quaisquer tributos ou encargos legais, após a homologação da tarifa ou de seu reajuste, venha a provocar o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

**Subcláusula Quarta** - Ficam delegadas ao Estado do Maranhão as atividades de fiscalização quanto as tarifas, inclusive homologação, devendo o mesmo exercê-la através dos seus Órgãos Técnicos Competentes, observado o disposto no contrato.

**Subcláusula Quinta** - Além das tarifas mencionadas, a COOPRAB

promoverá aditivamente, a arrecadação de quaisquer tributos que venham a incidir sobre os serviços outorgados.

**Subcláusula Sexta** - É vedado à COOPRAB conceder isenção de tarifas de seus serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO E ENCAMPÇÃO DOS SERVIÇOS**

A presente Concessão se extinguirá:

- Pelo advento do termo final deste Contrato;
- Pela encampação dos serviços;
- Pela caducidade;
- Pela rescisão;
- Pela anulação;
- Em caso de extinção da COOPRAB.

**Subcláusula Primeira** - A extinção da Concessão em qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, operar-se-á com a entrega ao MUNICÍPIO de todos os bens reversíveis relativos aos serviços outorgados, devendo ser a COOPRAB previamente e integralmente indenizada pelo valor dos investimentos realizados, considerada a depreciação sofrida pelos mesmos no decorrer da exploração dos serviços outorgados, corrigidos monetariamente por índices oficiais de correção monetária de balanço vigentes à época da rescisão, deduzindo-se por ocasião do acerto de contas o valor correspondente à eventual parcela de contribuição do MUNICÍPIO.

**Subcláusula Segunda** - Extinta a Concessão, operar-se-á, de pleno direito, a reversão, ao MUNICÍPIO, dos bens vinculados ao serviço, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e determinação do montante da indenização devida à COOPRAB, observados os valores e as datas de sua incorporação ao sistema.

**Subcláusula Terceira** - Para efeito da reversão, consideram-se bens vinculados aqueles realizados pela COOPRAB e efetivamente utilizados na prestação dos serviços.

**Subcláusula Quarta** - Caso a concessão venha a ser encampada antes do advento do termo final do Contrato, sem culpa da COOPRAB, esta fará jus a receber a título de lucros cessantes, valor equivalente à média do lucro líquido da COOPERATIVA, calculado na forma da legislação societária, nos cinco anos anteriores à extinção, por cada ano que reste para o advento do referido termo final. Para efeitos da apuração da média prevista nesta Subcláusula, o lucro de cada exercício considerado deverá ser atualizado monetariamente, com base no IPCA divulgado pelo IBGE, ou qualquer outro índice que venha substituí-lo para a data em que a indenização a título de lucros cessantes seja devida.

**Subcláusula Quinta** - Em qualquer hipótese de extinção do CONTRATO, o MUNICÍPIO assumirá, imediatamente, a prestação dos serviços, para garantir a sua continuidade e regularidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS OUTORGADOS**

A prestação dos serviços objeto deste CONTRATO será acompanhada e fiscalizada pelo MUNICÍPIO.

**Subcláusula Primeira** - A fiscalização abrangerá o acompanhamento das ações da COOPRAB, nas áreas administrativa, contábil, comercial, técnica, econômica e financeira, podendo o órgão ou entidade fiscalizadora estabelecer diretrizes de procedimento ou sustar ações que considere incompatíveis com as exigências na prestação do serviço adequado.

**Subcláusula Segunda** - A Fiscalização elaborará relatórios, com a

periodicidade de, no máximo a cada 1 (um) ano, a contar da data da assinatura deste Contrato, devendo indicar todas as observações relativas aos serviços prestados pela COOPRAB, incluindo qualquer inobservância de cláusulas deste CONTRATO ou de normas legais e regulamentares pertinentes.

**Subcláusula Terceira** - Os prepostos da entidade fiscalizadora, especialmente designados, terão livre acesso a pessoas, obras, instalações e equipamentos vinculados aos serviços, inclusive seus registros contábeis, podendo requisitar da Diretoria da COOPRAB informações e esclarecimentos que permitam aferir a correta execução deste CONTRATO.

**Subcláusula Quarta** - A Fiscalização técnica e comercial dos serviços outorgados abrange:

- A execução dos projetos de obras e instalações;
- A exploração dos serviços;
- A observância das normas legais, regulamentares e contratuais;
- O desempenho na prestação dos serviços outorgados no tocante à qualidade e continuidade do fornecimento;
- A execução dos programas de incremento à eficiência no uso e na oferta de água;
- A estrutura de atendimento a usuários e de operação e manutenção do sistema.

**Subcláusula Quinta** - A Fiscalização contábil abrange, dentro outros:

- O exame de lançamentos e registros contábeis;
- O exame do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis da COOPRAB; e
- O controle dos bens vinculados à prestação dos serviços outorgados por este CONTRATO, sob administração da COOPRAB.

**Subcláusula Sexta** - A Fiscalização poderá exigir da COOPRAB o cancelamento imediato de qualquer contrato por ela celebrado, quando verificar que dele possam resultar danos aos serviços concedidos, ou tratamento diferenciado a usuários que se encontrem na mesma situação ou classe de atendimento.

**Subcláusula Sétima** - A fiscalização não diminui nem exime as responsabilidades da COOPRAB, quanto à adequação das suas obras e instalações, à correção e legalidade de seus registros contábeis e de suas operações financeiras e comerciais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

No caso de o MUNICÍPIO delegar as atividades de fiscalização à Agência Reguladora de Serviços Públicos do Maranhão - ARSEMA, a COOPRAB estará sujeita às penalidades de advertência e multa, conforme previsto nas normas legais e regulamentares dos serviços e neste CONTRATO, sempre que:

- Deixar de fornecer, por prazos que lhe forem estabelecidos, as informações e dados requisitados pela ARSEMA, relativos à administração, contabilidade, qualidade dos serviços, recursos técnicos, econômicos e financeiros, sem prévia justificativa formal;
- Deixar de adotar, nos prazos estabelecidos pela ARSEMA, as providências indicadas para restabelecer a regularidade ou garantir a qualidade e eficiência dos serviços outorgados sem prévia justificativa formal;
- Deixar de atender, nos prazos fixados pelas normas dos serviços, aos pedidos de ligação, de ampliação ou de melhoramento dos serviços, sem prévia justificativa formal; e,

d. Descumprir norma legal ou regulamentar, ou qualquer cláusula deste CONTRATO.

**Subcláusula Primeira** - A COOPERATIVA, após advertência formal, estará sujeita à penalidade de multa aplicada pela ARSEMA, no valor máximo, por infração ocorrida, de 1% (um por cento) sobre o valor do faturamento relativo à exploração dos serviços outorgados durante o ano anterior, conforme os critérios estabelecidos pela ARSEMA.

**Subcláusula Segunda** - No primeiro ano de exploração dos serviços, em caso de aplicação de penalidade, nos termos da subcláusula anterior, será considerado o valor do faturamento relativo à exploração dos serviços outorgados, calculado pela média do faturamento dos meses anteriores ao da aplicação da penalidade multiplicado por 12 (doze).

**Subcláusula Terceira** - As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo, guardando proporção com a gravidade da infração, assegurando-se à COOPRAB amplo direito de defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A COOPRAB publicará o extrato do presente CONTRATO no Diário Oficial do Estado do Ceará.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de BURITI, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciado as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Com relação à outorga objeto do presente CONTRATO aplica-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

**Subcláusula Primeira** - O MUNICÍPIO aceita as normas regulamentares emitidas pela COOPRAB, que passam a integrar este CONTRATO independente de transcrição.

**Subcláusula Segunda** - Será firmado Convênio entre o MUNICÍPIO e a COOPRAB objetivando a cooperação técnica e administrativa entre os mesmos mediante cessão de servidores por parte do CONCEDENTE à COOPERATIVA para continuidade do processo de operação e manutenção dos sistemas de água e esgotamento sanitário em referência.

Assim convencionadas, as partes assinam o presente instrumento, após lido e considerado o mesmo ser publicado em Diário Oficial do Estado para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

BURITI/MA, 17 de julho de 2023.

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE BURITI

\_\_\_\_\_  
COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS E AGROFLORESTAL DE BURITI - COOPRAB

TESTEMUNHAS:

1.

2.

Publicado por: FRANCIVANIA SILVA SOUSA DOS ANJOS  
Código identificador: 2f9402c80c84d79a7fac0ac66bf962ea

#### DISPOE SOBRE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CMDCA DO MUNICÍPIO DE BURITI/MA GESTÃO 2023 A 2025.

DECRETO Nº 143/2023 DE 06 DE JUNHO DE 2023.

#### DISPOE SOBRE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA - DO MUNICÍPIO DE BURITI/MA GESTÃO 2023 A 2025.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI**, Estado do Maranhão no uso de suas atribuições legais e de acordo com as Normas Legais Vigentes no Município de Buriti/MA.

#### DECRETA

**Artigo. 1º** - Ficam NOMEADAS como membros do conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente - CMDCA do Município de Buriti/MA, gestão 2023 a 2025, as seguintes pessoas:

##### • SOCIEDADE CIVIL:

###### 1) Pastoral Catequese:

- Adiles Barcelli;  
- Lia Maria Dreyer;

###### 2) Cooperativa de Produtores Rurais e Agroflorestal de Buriti/MA;

- Raimundo Eugenio da Silva;  
- Jose Quinto Pereira;

###### 3) Igreja Assembleia de Deus:

- Francisco Luis das Chagas Rocha;  
- Raimundo Francisco Santos de Lima;

###### 4) AMIB:

- Francisco Junior Barbosa Sousa;  
- Irlene da Silva Cardoso;

###### 5) Casa Familiar Rural;

- Maria Santana da Silva;  
- Antônia Jose Vasconcelos de Oliveira

##### • PODER PUBLICO:

###### 1) Secretaria de Assistência Social:

- Francisco das Chagas Sousa Silva;  
- Janaina de Cassia Freitas Mourão Nunes;

###### 2) Secretaria de Saúde:

- Izael Vieira de Vasconcelos;  
- Arnaldo Xavier Soares;

###### 3) Secretaria de Administração:

- Luzia da Silva Carvalho;  
- Alana Kelly Ribeira da Silva;

###### 4) Secretaria de Comunicação:

- Glenda Silva Pereira;  
- Antonio Wilson dos Santos Nascimento;

###### 5) Secretaria de Educação:

- Gilson Garreto de Moura;  
- Maria Santana da Silva Brandão

**Artigo 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Artigo 3º**. Este Decreto entra em vigor nesta data.

Buriti/MA, 06 de junho de 2023.

**José Arnaldo Araujo Cardoso**  
**Prefeito Municipal**

*Publicado por: FRANCISCO JÁDSON NASCIMENTO DA SILVA*  
*Código identificador: acd903054aa01eabc26262e126b6287c*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO: 086-07-2023

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO: 086-07-2023 REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO - REURB-E

O Município de Carolina/MA, por intermédio da Prefeitura Municipal de Carolina, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 12.081.691/0001-84, localizada à Praça Alípio de Carvalho, Carolina/MA, neste ato representada pelo seu Assessor Técnico de Planejamento, Rodolfo Moraes da Silva, vem através deste edital NOTIFICAR a todos os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados, que a unidade imobiliária informal consolidada descrito no artigo 1º deste edital, encontra-se em processo de Regularização Fundiária, na modalidade **Interesse Específico**, conforme Lei Federal nº 13.465/2017, Decreto Federal nº 9.310/2018 e Lei Municipal nº 589/2018. A unidade imobiliária informal está em fase de regularização fundiária, na qual foi realizado o levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, afim de emissão de matrícula individualizada ao detentor da posse do referido lote, bem como, legalização das benfeitorias existentes, necessárias para fins de Regularização Fundiária, objeto de matrícula a ser registrada no respectivo Cartório de Registro de Imóveis de Carolina/MA.

**Artigo 1º.** A unidade imobiliária informal é localizada no município de Carolina/MA, com a seguinte descrição:

**PROCESSO N.º: 086-07-2023**  
**NOME: NILTON CESAR MIRANDA DA FONSECA.**  
**CPF/CNPJ: 403.032.923-34.**  
**MEMORIAL DESCRITIVO**

Um terreno de sesmarias municipais situado na Avenida Brasília, nº 743 - Centro, nesta cidade, inscrito sob o Cadastro Imobiliário n.º 01-06-081-0743: medindo 5,50 metros de frente com a Avenida Brasília; pelos fundos medindo 50,20 metros limitando com o terreno do Município; pelo lado direito medindo da frente para os fundos: 30,00 metros limitando com o terreno de Nilton Cesar Miranda da Fonseca, deflete 91º graus para a esquerda medindo 20,00 metros ainda limitando com o mesmo, deflete 91º graus para a direita medindo 1,00 metro, limitando com o terreno de Maria Vilani Costa de Oliveira, deflete 90º graus para a esquerda, medindo 12,70 metros ainda limitando com o mesmo, deflete 97º graus para a direita medindo 44,00 metros limitando com o terreno do Município e pelo lado esquerdo medindo da frente para os fundos 32,20 metros limitando com o terreno de Jair Barbosa, deflete 90º graus para a direita medindo 5,00 metros, deflete 89º graus para a esquerda, medindo 3,80 metros ainda limitando com o terreno de Jair Barbosa, segue pelo mesmo sentido medindo 46,20 metros limitando com o terreno do Município; fechando o seu perímetro com 250,60 metros lineares e uma área de 2.421,65 metros quadrados.

**Artigo 2º.** Os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados são notificados por este edital, sendo que a ausência de impugnação implicará a perda do eventual direito de que os notificados titularizem sobre o imóvel objeto da Regularização Fundiária, de acordo com o art. 31, §1º, §5º e §6º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §1º, §5º e §6º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

**Artigo 3º.** As eventuais impugnações cabíveis, contrárias ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, a

contar da data da última publicação do presente edital, sendo protocoladas na Assessoria Técnica de Planejamento e Urbanismo, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, priorizando o procedimento extrajudicial para solução dos conflitos, conforme art. 31, §3º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §7º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

**Artigo 4º.** Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á como aceite pelos notificados os elementos e teor deste edital.

**Artigo 5º.** O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Carolina (MA), 18 de Julho de 2023.

**Rodolfo Moraes da Silva**  
**Assessor Técnico de Planejamento**  
**Port. 193/2022**

*Publicado por: RODOLFO MORAES DA SILVA*  
*Código identificador: 4ca9cc426654a232610b40674cf9ed97*

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO: 087-07-2023

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO: 087-07-2023 REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO - REURB-E

O Município de Carolina/MA, por intermédio da Prefeitura Municipal de Carolina, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 12.081.691/0001-84, localizada à Praça Alípio de Carvalho, Carolina/MA, neste ato representada pelo seu Assessor Técnico de Planejamento, Rodolfo Moraes da Silva, vem através deste edital NOTIFICAR a todos os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados, que a unidade imobiliária informal consolidada descrito no artigo 1º deste edital, encontra-se em processo de Regularização Fundiária, na modalidade **Interesse Específico**, conforme Lei Federal nº 13.465/2017, Decreto Federal nº 9.310/2018 e Lei Municipal nº 589/2018. A unidade imobiliária informal está em fase de regularização fundiária, na qual foi realizado o levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, afim de emissão de matrícula individualizada ao detentor da posse do referido lote, bem como, legalização das benfeitorias existentes, necessárias para fins de Regularização Fundiária, objeto de matrícula a ser registrada no respectivo Cartório de Registro de Imóveis de Carolina/MA.

**Artigo 1º.** A unidade imobiliária informal é localizada no município de Carolina/MA, com a seguinte descrição:

**PROCESSO N.º: 087-07-2023**  
**NOME: ANTONIO FAGNER MACHADO DA PENHA**  
**CPF/CNPJ: 002.175.503-55**  
**MEMORIAL DESCRITIVO**

Um terreno de sesmarias municipais situado na Avenida Frederico Martins, nº 481 - Vila Filomena Moreira, nesta cidade: medindo 13,75 metros de frente com a Avenida Frederico Martins; pelos fundos medindo 19,30 metros limitando com o terreno de José Eduardo Pereira da Costa; pelo lado direito medindo da frente para os fundos: 15,80 metros limitando com o terreno de Francisco Felipe de Sousa, deflete 89º graus para a esquerda medindo 4,45 metros ainda limitando com o mesmo, deflete 136º graus para a direita medindo 2,70 metros, deflete 134º graus para a direita medindo 13,50 metros, ainda limitando com o terreno de Francisco Felipe de Sousa, segue pelo mesmo sentido medindo 4,50 metros, limitando com o terreno de Maria do Carmo Pereira de Sousa e pelo lado esquerdo medindo da frente para os fundos 17,80 metros limitando com o terreno de João Batista Pereira Coelho, deflete 173º graus para a esquerda medindo 20,40 metros limitando com o terreno de Elma Oliveira Fernandes; fechando o seu perímetro com 112,50 metros lineares e uma área de 639,50 metros quadrados.

**Artigo 2º.** Os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados são notificados por este edital, sendo que

a ausência de impugnação implicará a perda do eventual direito de que os notificados titularizem sobre o imóvel objeto da Regularização Fundiária, de acordo com o art. 31, §1º, §5º e §6º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §1º, §5º e §6º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

**Artigo 3º.** As eventuais impugnações cabíveis, contrárias ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação do presente edital, sendo protocoladas na Assessoria Técnica de Planejamento e Urbanismo, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, priorizando o procedimento extrajudicial para solução dos conflitos, conforme art. 31, §3º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §7º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

**Artigo 4º.** Não havendo manifestação em contrário no período de 30

(trinta) dias, considerar-se-á como aceite pelos notificados os elementos e teor deste edital.

**Artigo 5º.** O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação. Carolina (MA), 18 de Julho de 2023.

**Rodolfo Moraes da Silva**  
**Assessor Técnico de Planejamento**  
**Port. 193/2022**

Publicado por: RODOLFO MORAES DA SILVA  
Código identificador: 70b7b515e579b8f2ee38bff278ce6f35

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2023.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO**, pessoa de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 01.612.323/0001-07, com sede na Av. Juscelino Kubitschek, s/nº, Centro – CEP 65.299-000, CENTRO NOVO DO MARANHÃO-MA, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão, **JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG nº 0157598620002 SSP/MA, e do CPF sob nº 023.797.273-50, simplesmente signatário, em face do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 018/2023-CPL**, para REGISTRO DE PREÇOS, para contratação, conforme a Cláusula Primeira, cujo resultado registrado na Ata de Sessão Pública, realizada 12 de julho de 2023, indica como vencedora a empresa **ADEMAR CASTRO FERREIRA JUNIOR COMERCIO E SERVICOS LTDA** e a respectiva homologação.

#### RESOLVE:

Registrar os preços dos itens propostos pela empresa **ADEMAR CASTRO FERREIRA JUNIOR COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ: **38.350.483/0001-27**, localizada na Av. da Cohab, Nº 100, Bairro Novo, Vitória do Mearim-MA, representada pelo Sr. ADEMAR CASTRO FERREIRA JUNIOR, portador do RG: 0379548420095 SESP MA e do CPF: 614.431.943-36, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas no Decreto Federal 10.024/2019, Decreto Estadual nº 36.184/2020, da Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações, aplicando subsidiariamente no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**Parágrafo Primeiro** - A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA **EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, EM APOIO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO**, em conformidade com especificações e quantidades constantes no termo de referência (ANEXO I), parte integrante deste edital.

A quantidade indicada no Termo de Referência (**ANEXO I**) é apenas estimativa e será solicitada de acordo com as necessidades dos **Órgãos Participantes**, podendo ser utilizada no todo ou em parte.

**Parágrafo Segundo** - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no ANEXO I deste documento, podendo o ÓRGÃO PARTICIPANTE promover o fornecimento/a prestação de serviços de acordo com suas necessidades.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Parágrafo Primeiro** - O gerenciamento deste instrumento caberá à SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE, através de seu representante legal, nos seus aspectos operacionais.

**Parágrafo Segundo** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para prestação dos serviços respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os preços registrados, as especificações dos itens, os quantitativos, marcas, empresas beneficiárias e representante legal da empresa, encontram-se elencados no ANEXO I da Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA

**Parágrafo Primeiro** - A Contratada fica obrigada a prestar os serviços nos endereços contidos na Ordem de Serviços emitida pelo Órgão Contratante.

**Parágrafo Segundo** - O prazo para o início da prestação de serviços será de acordo com a necessidade do Órgão participante, contados a partir do recebimento da **"Ordem de Serviço"**, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do Edital.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A empresa detentora/consignatária desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de prestação de serviços, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO DE PREÇOS

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

**Parágrafo Primeiro** - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

**Parágrafo Segundo** - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR solicitará ao Prestador de Serviço, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

**Parágrafo Primeiro** - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**Parágrafo Segundo** - Caberá ao beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos serviços prestados decorrentes de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**Parágrafo Terceiro** - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo, ainda, exceder na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

#### CLÁUSULA NONA - DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS

Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor;

**Parágrafo Primeiro** - Para registro adicional de preços dos demais licitantes será exigido à análise das documentações de habilitação;

**Parágrafo Segundo** - A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante vencedor;

**Parágrafo Terceiro** - Além do preço do 1º (primeiro) colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valores iguais ao do licitante vencedor;

**Parágrafo Quarto** - O registro a que se refere o parágrafo terceiro tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preços;

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Parágrafo Primeiro** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

- O Prestador de Serviços não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- Não retirar a **Ordem de Serviço** ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, ou no art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/2019.
- Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE ou pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata.

**Parágrafo Segundo** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será comunicado formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

**Parágrafo Terceiro** - No caso de recusa da prestadora dos serviços em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela.

**Parágrafo Quarto** - A solicitação do Prestador de Serviços para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

#### CLÁUSULA ONZE - DA PUBLICAÇÃO O ÓRGÃO GERENCIADOR

Fará publicar o extrato da presente Ata no Diário Oficial, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente.

#### CLÁUSULA DOZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Parágrafo Primeiro** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

**Parágrafo Segundo** - Integra esta Ata, o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 018/2023-CPL e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

**Parágrafo Terceiro** - Poderá haver modificações nos locais da prestação de serviços, caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

**Parágrafo Quarto** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e a Lei Complementar 123/2006, e suas alterações.

#### CLÁUSULA TREZE - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca desta cidade de Maracáçumé, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, na presença de duas testemunhas.

#### ANEXO I

Este documento integra a Ata de Registro de Preços nº 011/2023, celebrada perante a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACAO - CPL, da Prefeitura Municipal de CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA, localizada na Avenida Juscelino Kubitschek, s/nº, Centro, CEP: 65.299-000, e as Empresas que tiveram seus preços registrados, em face da realização do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 018/2023-CPL.

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, EM APOIO A PREFEITURA MUNICIPAL DE

CENTRO NOVO DO MARANHÃO”, EM CONFORMIDADE COM ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I), PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL.

**QUADRO 01: DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA.**

<b>EMPRESA: ADEMAR CASTRO FERREIRA JUNIOR COMERCIO E SERVICOS LTDA</b>	
CNPJ: <b>38.350.483/0001-27</b>	Telefone: (98) 8411-9314
ENDEREÇO: Av. da Cohab, Nº 100, Bairro Novo, Vitória do Mearim-MA	E-mail: ACEMPREENDIMENTOS1997@GMAIL.COM

**QUADRO 02: MATERIAL REGISTRADO.**

ORÇAMENTO SINTÉTICO						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR UNIT COM BDI	VALOR TOTAL
<b>1</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO</b>					<b>5.248,40</b>
1.1	ENCARREGADO DE FRENTE	H	189,20	11,10	13,87	2.624,20
1.2	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	H	189,20	11,10	13,87	2.624,20
<b>2</b>	<b>COLETA REGULAR DE LIXO</b>					<b>38.814,38</b>
2.1	AJUDANTE / COLETA DE LIXO DOMÉSTICO	H	1.513,60	14,92	18,65	28.228,64
2.2	AJUDANTE / COLETA DE LIXO DE VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO, PODA E ENTULHO	H	567,60	14,92	18,65	10.585,74
<b>3</b>	<b>VARRIÇÃO, PODA, CAPINA E RASPAGEM DE RUAS</b>					<b>38.814,38</b>
3.1	AJUDANTE / VARRIÇÃO DE RUA	H	1.135,20	14,92	18,65	21.171,48
3.2	AJUDANTE / PODA DE ARVORE	H	378,40	14,92	18,65	7.057,16
3.3	AJUDANTE / CAPINA E RASPAGEM DE RUA	H	567,60	14,92	18,65	10.585,74
<b>4</b>	<b>SERVIÇOS TRANSPORTE DE RESÍDUOS</b>					<b>55.541,30</b>
4.1	CAMINHÃO COMPACTADOR CAP 8T, PESO BRUTO TOTAL 20.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.200 KG	H	189,20	76,54	95,67	18.100,76
4.2	CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 TOCO, PESO BRUTO TOTAL 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 11.130 KG	H	378,40	15,56	19,45	7.359,88
4.3	MOTORISTA DE CAMINHÃO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	516,00	15,56	19,45	10.036,20
4.4	COMBUSTIVEL - ÓLEO DIESEL	L	1.827,50	6,70	8,37	15.296,18
4.5	COMBUSTIVEL - GASOLINA	L	64,50	8,08	10,11	652,10
4.6	AUTOMÓVEL DE APOIO	H	189,20	17,32	21,65	4.096,18
<b>5</b>	<b>EQUIPAMENTO REMOÇÃO DE ENTULHO</b>					<b>24.342,77</b>
5.1	TRATOR DE ESTEIRAS - COM LÂMINAS - 108 KW OU 146,84 HP (INCLUSO OPERADOR DE MAQUINA E COMBUSTIVEL)	H/MÊS	11,00	326,77	408,47	4.493,17
5.2	ENCARREGADO DE ATERRO (LIXÃO)	H	189,20	11,10	13,87	2.624,20
5.3	RETRO ESCAVADEIRA - 108 KW OU 146,84 HP (INCLUSO OPERADOR DE MAQUINA E COMBUSTIVEL)	H/MÊS	95,00	145,06	181,32	17.225,40
<b>6</b>	<b>PINTURA DE MEIO FIO - MÊS</b>					<b>6.356,66</b>
6.1	AJUDANTE DE PINTURA DE MEIO FIO	H/MÊS	378,40	11,78	14,73	5.573,83
6.2	CAL HIDRATADO	KG	120,25	5,21	6,51	782,83
<b>7</b>	<b>FERRAMENTA, E.P.I E MATERIAL</b>					<b>6.732,22</b>
7.1	CARRINHO DE MÃO DE AÇO CAPACIDADE 50 A 60 L, PNEU COM CAMARA	UND	6,00	127,04	158,80	952,80
7.2	ENXADA ESTREITA *25 X 23* CM COM CABO	UND	3,00	31,47	39,34	118,02
7.3	LUVA RASPA DE COURO, CANO CURTO (PUNHO *7* CM)	PAR	17,00	9,04	11,30	192,10
7.4	BOTA DE SEGURANÇA COM BIQUEIRA DE AÇO E COLARINHO ACOLCHOADO	PAR	12,00	48,23	60,29	723,48
7.5	ÓCULOS DE SEGURANÇA CONTRA IMPACTOS COM LENTE INCOLOR, ARMAÇÃO NYLON, COM PROTEÇÃO UVA E UVB	UND	50,00	7,39	9,24	462,00
7.6	MASCARA DE PROTEÇÃO	UND/MÊS	150,00	4,04	5,05	757,50
7.7	SACO PLÁSTICO CAP 50 L	UND/MÊS	5.440,00	0,23	0,29	1.577,60
7.8	VASSOURA 40 CM COM CABO	UND	8,00	12,97	16,22	129,76
7.9	FARDAMENTO	UND/MÊS	12,00	121,27	151,58	1.818,96
<b>TOTAL GERAL C/ BDI</b>				<b>R\$ 175.850,11</b>		
<b>VALOR PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES</b>			<b>R\$ 2.110.201,27 (DOIS MILHÕES, CENTO E DEZ MIL, DUZENTOS E UM REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS).</b>			

Centro Novo do Maranhão - MA, 18 de julho de 2023.

JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão	ADEMAR CASTRO FERREIRA JUNIOR COMERCIO E SERVICOS LTDA
---	--

Publicado por: ANDRÉ LUÍS BARROSO BEZERRA  
Código identificador: 02a30b33523ecedb98002c085f20633c

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 187/2023- SEMAD.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2023.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 045/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2023. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 187/2023-SEMAD. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, FINANÇAS E DES. URBANO** e a empresa **EVANDERSON THIAGO MENDES MARAMALDO LTDA**, inscrita no CNPJ Nº **34.032.075/0001-76**, localizada na Rua 1100, Parque Aurora, D, nº 33, Parque Aurora, São Luís/MA, CEP nº 65.052-879. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. **ESPÉCIE:** Contrato de fornecimento. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de material de limpeza, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração, Comércio, Indústria, Finanças e Desenvolvimento Urbano e da Secretaria Municipal de Educação, em apoio à Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA, atendidas as especificações constantes no Termo de Referência, e de acordo com a proposta da Contratada que integram o presente Contrato, independente de transcrição. **VALOR GLOBAL: R\$ 100.955,00 (CEM MIL, NOVECIENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS). VIGÊNCIA: 90 (NOVENTA) DIAS. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO.** 02 PODER EXECUTIVO. 02 03 SEC. MUN. ADMIN. COMÉRCIO. IND. FINANÇAS E DESENVOLV URBANO. 02 03 00 SEC. MUN. ADMIN. COMÉRCIO, IND. FINANÇAS E DESENVOLV URBANO. 4 Administração. 04 122 Administração Geral. 04 122 0007 GESTÃO ADMINISTRATIVA. 04 122 0007 2005 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. 3.3.90.30.00 Material De Consumo. **FORMA DE PAGAMENTO:** 1.500.0.0-001 001. **SIGNATÁRIOS: SIGNATÁRIOS: LEILSON DE ALMEIDA DOS SANTOS**, inscrito no CPF (MF) sob o nº 007.782.633-71, e portador da RG nº 019115482001-1 SSP- MA SSP/MA, pelo Contratante, e **EVANDERSON THIAGO MENDES MARAMALDO**, RG: **021603722002/SESC-MA** e o CPF: **037.885.773-80**, pela Contratada. Centro Novo do Maranhão/MA, 05 de julho de 2023.

Publicado por: ANDRÉ LUÍS BARROSO BEZERRA  
Código identificador: 7d58c8acdafbcbca15c7c8510599e50f

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 240/2023-SEMED.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2023.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 045/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2023. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 240/2023-SEMED. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a empresa **EVANDERSON THIAGO MENDES MARAMALDO LTDA**, inscrita no CNPJ Nº **34.032.075/0001-76**, localizada na Rua 1100, Parque Aurora, D, nº 33, Parque Aurora, São Luís/MA, CEP nº 65.052-879. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. **ESPÉCIE:** Contrato de fornecimento. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de material de limpeza, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração, Comércio, Indústria, Finanças e Desenvolvimento Urbano e da Secretaria Municipal de Educação, em apoio à Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA, atendidas as especificações constantes no Termo de Referência, e de acordo com a proposta da Contratada que integram o presente Contrato, independente de transcrição. **VALOR GLOBAL: R\$ 299.160,00 (DUZENTOS E NOVENTA E NOVE MIL, CENTO E SESENTA REAIS). VIGÊNCIA: 90 (NOVENTA) DIAS. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4 FUDEB - 02**

PODER EXECUTIVO - 02 18 FUNDEB - 02 18 00 FUNDEB - 12 EDUCAÇÃO - 12 361 ENSINO FUNDAMENTAL - 12 361 2001 ENSINO FUNDAMENTAL - 12 361 2001 2142 0000 MANUTENÇÃO E FUNC. DO ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEB 30 % - 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO - FONTE DE RECURSO: 1.540.0.0-200 008 - 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO - FONTE DE RECURSO: 1.541.0.0-200 005 - 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO - FONTE DE RECURSO: 1.5420.0.0-200 012 - 12 361 2001 2159 0000 MANUT. E FUNC. DO TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDEB 30 % - 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO - FONTE DE RECURSO: 1.540.0.0-200 008 - 12 361 2902 0000 MANUT VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (Fundef) 0 40% - 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO - FONTE DE RECURSO: 1.544.0.0-250 000 - 12 365 EDUCAÇÃO INFANTIL - 12 365 2002 EDUCAÇÃO INFANTIL - 12 365 2002 2144 0000 MANUTENÇÃO E FUNC. DA EDUC. INFANTIL PRÉ-ESCOLAR 0 FUNDEB 30% - 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO - FONTE DE RECURSO: 1.541.0.0-200 005 - 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO - FONTE DE RECURSO: 1.542.0.0-200 005 - 12 365 2002 2146 0000 MANUTENÇÃO E FUNC. DA EDUC. INFANTIL CRECHE - FUNDEB 30% - 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO - FONTE DE RECURSO: 1.541.0.0-200 005 - 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO - FONTE DE RECURSO: 1.542.0.0-200 010 - 12 365 2002 2906 0000 MANUT VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (Fundef) - 40% Pre Escolar - 12 365 2002 2907 0000 MANUT. VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (Fundef) 40% Creche - 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO - FONTE DE RECURSO: 1.544.0.0-250 000 - 12 366 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - 12 366 2003 EJA - 12 366 2003 2148 0000 MANUTENÇÃO E FUNC. DO EJA - FUNDEB 30% - 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO - FONTE DE RECURSO: 1.540.0.0-200 008 - 12 366 2003 2908 0000 MANUT. VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (Fundef) - 40% - 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO - FONTE DE RECURSO: 1.544.0.0-250 000 - 12 367 EDUCAÇÃO ESPECIAL - 12 367 2004 EDUCAÇÃO ESPECIAL - 12 367 2004 2150 0000 MANUTENÇÃO E FUNC. DO EDUCAÇÃO ESPECIAL - FUNDEB 30% - 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO - FONTE DE RECURSO: 1.540.0.0-200 008. **1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO - 02 PODER EXECUTIVO - 02 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 02 09 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 12 EDUCAÇÃO - 12 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL - 12 122 0007 GESTÃO ADMINISTRATIVA - 12 122 0007 2007 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO - FONTE DE RECURSO: 1.500.0.0-001 002 - 12 361 ENSINO FUNDAMENTAL - 12 361 0033 QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO - 12 361 0033 2053 0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE - 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO - FONTE DE RECURSO: 1.550.0.0-200 001 - 12 361 0034 PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - 12 361 0034 2054 0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PDDE - 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO - FONTE DE RECURSO: 1.551.0.0-200 002 - 12 361 2001 ENSINO FUNDAMENTAL - 12 361 2001 2009 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO MDE - 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO - FONTE DE RECURSO: 1.500.0.0-001 002 - 12 365 EDUCAÇÃO INFANTIL - 12 365 2002 EDUCAÇÃO INFANTIL - 12 365 2002 2063 0000 MANUT/ FUNC. DA EDUC. INFANTIL (PRÉ-ESCOLAR) MDE - 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO - FONTE DE RECURSO: 1.500.0.0-001 002 - 12 365 2002 2064 0000 MANUT/ FUNC. DA EDUC. INFANTIL (CRECHE) MDE - 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO - FONTE DE RECURSO: 1.500.0.0-001 002. **SIGNATÁRIOS: SIGNATÁRIOS: ROSILEUDE ALMEIDA DOS SANTOS**, portadora do CPF sob nº 013.926.003-08 SSP/MA, pela Contratante, e **EVANDERSON THIAGO MENDES MARAMALDO**, RG: **021603722002/SESC-MA** e o CPF: **037.885.773-80**, pela Contratada. Centro Novo do Maranhão/MA, 05 de julho de 2023.**

Publicado por: ANDRÉ LUÍS BARROSO BEZERRA  
Código identificador: 3b06bb5ec802fe4f9bede2fff3134378

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO**

**DECRETO Nº 12, DE 18 DE JULHO DE 2023.**

**DECRETO Nº 12, DE 18 DE JULHO DE 2023.**

*Institui o Comitê Gestor Municipal de Políticas de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica.*

O **PREFEITO DE DOM PEDRO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; e

CONSIDERANDO a documentação básica como sendo um direito humano e pré-requisito para o pleno exercício da cidadania;

CONSIDERANDO o Decreto da União nº 10.063, de 14 de outubro de 2019, que dispõe sobre o Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica, o Comitê Gestor Nacional do Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação da Documentação Básica e a Semana Nacional de Mobilização para o Registro Civil de Nascimento e a Documentação Básica;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 6.286, de 6 de dezembro de 2007, em que o Estado do Maranhão aderiu ao Compromisso Nacional e instituiu Comitê Gestor Estadual para Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de implementar e monitorar as ações para erradicação do sub-registro de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica no Município de DOM PEDRO;

**DECRETA**

Art.1º. Fica instituído o Comitê Gestor Municipal de Políticas de Erradicação do sub-registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica, instância máxima municipal de deliberação e definição das diretrizes para execução do compromisso nacional pela erradicação do sub-registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica no Município de Dom Pedro vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade de planejar, implementar, monitorar e avaliar as ações, através de metas anuais, para a erradicação do sub-registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica.

Parágrafo único - Para fins do presente Decreto, os termos "Comitê Gestor Municipal de Políticas de Erradicação do sub-registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica" e "Comitê" se equivalem.

Art. 2º. Para fins deste Decreto, compreende-se como documentação civil básica os seguintes documentos:

- I - Certidão de Nascimento;
- II - Carteira de identidade ou Registro Geral (RG);
- III - Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- IV - Título de Eleitor;
- V - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- VI - Certidão de Óbito.

Art. 3º. O Comitê, órgão deliberativo, normativo e consultivo terá os seguintes objetivos:

- I - Erradicar o sub-registro civil de nascimento, por meio da realização de ações de busca ativa e de esforço concentrado, como mutirões e atendimentos itinerantes;

II - Fortalecer e divulgar orientações sobre sub-registro de nascimento e acesso à documentação básica, promovendo capacitações e campanhas educativas;

III - Estabelecer fluxo para tratamento dos casos de ausência de registro de nascimento ou de documentação básica identificados pela rede de atendimento do município;

IV - Ampliar a rede de serviços municipais de registro civil de nascimento e de acesso à documentação básica, visando a garantir mobilidade, capilaridade e uniformidade no atendimento;

V

Mediar junto aos órgãos responsáveis o acesso gratuito ao registro civil de nascimento, ao Registro Geral - RG, ao Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e à Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS pela população vulnerabilizada.

VI - Implantar e acompanhar o funcionamento regular de Unidades Interligadas de Registro Civil de Nascimento em unidades de saúde que realizam partos.

Art. 4º. O Comitê será integrado por um representante, titular e suplente, de cada órgão a seguir indicado:

- I - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II - Secretaria Municipal de Educação;
- III - Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;
- V - Conselho Tutelar;
- VI - Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais.

§1º. O Comitê será presidido e coordenado pelo representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§2º. Os representantes de cada órgão, titulares e suplentes, serão indicados pelo gestor da respectiva pasta e designados por ato do Prefeito no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da publicação deste decreto.

§3º. Poderão ainda ser convidados a participar como colaboradores do Comitê, os seguintes órgãos, entidades públicas, privadas ou da sociedade civil, atuantes da área objeto deste decreto, com a finalidade de contribuir na discussão, consecução e acompanhamento das ações executadas:

- I - Defensoria Pública do Estado do Maranhão;
- II - Ministério Público do Estado do Maranhão;
- III - Poder Judiciário do Estado do Maranhão;
- IV - Hospitais e Maternidades municipais;
- V - Organizações não governamentais.

§ 4º - Os representantes convidados das entidades acima identificadas serão indicados pelo órgão ao qual se vinculam e designados por ato do Coordenador do Comitê.

Art. 5º. O Comitê deverá se reunir pelo menos a cada 03 (três) meses a fim de discutir as ações para consecução dos objetivos de sua competência.

Art. 6º. Caberá ao Comitê elaborar e aprovar seu regimento interno.

Art. 7º. A participação nas atividades do Comitê é considerada serviço público relevante, vedada a remuneração a qualquer título, de seus integrantes e eventuais convidados.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOM PEDRO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 06 DE JULHO DE 2023.**

**Ailton Mota dos Santos**  
Prefeito Municipal.

Publicado por: RICARDO ALVES DA SILVA  
Código identificador: 8e2545a86a398dec9050595e49b9dd90

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº**

017/2022 - SEMAS

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2022 - SEMAS**

Ref. Contrato Nº 017/2022 - SEMAS. Processo Administrativo nº 2023.0630.004/2023-SEMAS. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de provedor de acesso à Internet banda larga, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA, conforme descrições e especificações no Termo de Referência - ANEXO I e solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Assistência Social de acordo com a sua necessidade. Termo aditivo visando o acréscimo do valor inicialmente pactuado. Valor atualizado: **R\$ 20.250,00 (vinte mil e duzentos e cinquenta reais)**. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, inscrita no CNPJ sob o nº 18.124.934/0001-09, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Dom Pedro/MA. CONTRATADA: Patrícia Valerie Santos Louis - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 14.541.321/0001-08. Data das assinaturas: 10 de julho de 2023. Assinaturas: Mailton Henrique Mota dos Santos - Secretário Municipal de Assistência Social, Patrícia Valerie Santos Louis, Representante Legal.

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO  
Código identificador: be90fcb7a80fde2430b61a90fd6538d8

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2022**

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2022**

Ref. Contrato Nº 021/2022 - SEMUS. Processo Administrativo nº 2023.0630.002/2023 - SEMUS. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de provedor de acesso à Internet banda larga, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA, conforme descrições e especificações no Termo de Referência - ANEXO I e solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com a sua necessidade. Termo aditivo visando o acréscimo do valor inicialmente pactuado. Valor atualizado: **R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais)**. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Dom Pedro/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 11.415.535/0001-40, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Dom Pedro/MA. CONTRATADA: Patrícia Valerie Santos Louis - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 14.541.321/0001-08. Data das assinaturas: 10 de julho de 2023. Assinaturas: Andréia Vieira dos Santos - Secretária Municipal de Saúde, Patrícia Valerie Santos Louis, Representante Legal.

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO  
Código identificador: 123a1473d8e7118c0707d71dc4c43a36

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2022**

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2022**

Ref. Contrato Nº 027/2022- SEMAFIN. Processo Administrativo nº 2023.0630.001/2023-SEMAFIN. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de provedor de acesso à Internet banda larga, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA, conforme descrições e especificações no Termo de Referência - ANEXO I e solicitação efetuada pela **Secretaria Municipal de Administração e Finanças** de acordo com a sua necessidade. Termo aditivo visando o acréscimo do valor inicialmente

pactuado. Valor atualizado: **R\$ 74.250,00 (setenta e quatro mil e duzentos e cinquenta reais)**. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Dom Pedro/MA. CONTRATADA: **PATRICIA VALERIE SANTOS LOUIS-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.541.321/0001-08. Data das Assinaturas: 10 de julho de 2023. Assinaturas: Sônia Lúcia Lopes Feitosa Machado - Secretária Municipal de Administração e Finanças, Patrícia Valerie Santos Louis, Representante Legal.

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO  
Código identificador: f4e37b4f14e605f7a7498101944a64cb

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2023**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA. RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE SRP- 017/2023 -CPL/PMDB. OBJETO: Registro de Preços, do tipo menor preço, visando a Futura e eventual aquisição, especificado(s) de material esportivo, destinados às Secretarias de Duque Bacelar /MA. Conforme valor registrado abaixo. PARTES: Secretaria Municipal de Administração e a empresa M TESTA CONFECÇÃO - ME, CNPJ: 23.829.339/0001-09. BASE LEGAL: O presente registro tem como amparo legal o Edital da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº PE- 017/2023 e nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto Federal nº 10.024/20219, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 001/2021; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas. VALIDADE DA ATA: 12 meses. DATA DA ASSINATURA: 05/07/2023. FORO: Comarca de Coelho Neto/MA. ASSINATURAS: Sr. Robert Otoni Furtado Oliveira, CPF: 088.961.273-00, Secretário Municipal de Administração - Órgão Gerenciador, Jales Moura de Freitas Carvalho - Secretário de Municipal de Educação, Gilmar Kilma da Silva Miranda - Secretária Municipal de Assistência Social - Órgãos Participantes e a representante da empresa Sr.ª Marina Testa, CPF: 064.458.499-89.

Empresa		M TESTA CONFECÇÃO - ME				
CNPJ		23.829.339/0001-09				
ENDEREÇO		Avenida Genei Uehara nº 1263 Residencial Nova Itália, Cianorte Paraná				
REPRESENTANTE		Marina Testa				
Lote	Und	Quant	Descrição	Marca	Valor unit	Valor total
57	UND	300	CALÇÃO LISO POPULAR P/ JOGADOR DE FUTEBOL	INFINITI	R\$ 30,00	R\$ 9.000,00
58	UND	50	CAMISA P/ GOLEIRO DE FUTEBOL	INFINITI	R\$ 91,05	R\$ 4.552,50
59	UND	300	CAMISA POPULAR P/ JOGADOR DE FUTEBOL	INFINITI	R\$ 52,00	R\$ 15.600,00
60	UND	300	COLETE DUPLA FACE EM POLIÉSTER	INFINITI	R\$ 35,06	R\$ 10.518,00
61	UND	380	COLETE LISO EM POLIÉSTER	INFINITI	R\$ 29,00	R\$ 11.020,00
62	UND	300	COLETES INFANTIL EM POLIÉSTER	INFINITI	R\$ 29,00	R\$ 8.700,00
<b>Valor Total</b>						<b>R\$ 59.390,50</b>

Duque Bacelar/MA, 05 de julho de 2023. Sr. Robert Otoni Furtado Oliveira, Secretário Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura.

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES  
Código identificador: 7ed702a20d4ebf59f8f3bd5b09c39942

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2023**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA. RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE SRP- 017/2023 -CPL/PMDB. OBJETO: Registro de Preços, do tipo menor preço, visando a Futura e eventual aquisição, especificado(s) de material esportivo, destinados às

Secretarias de Duque Bacelar /MA. Conforme valor registrado abaixo. PARTES: Secretaria Municipal de Administração e a empresa FITNERS COMERCIO DIGITAL EIRELI, CNPJ: 39.790.770/0001-10. BASE LEGAL: O presente registro tem como amparo legal o Edital da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº PE- 017/2023 e nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 001/2021; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas. VALIDADE DA ATA: 12 meses. DATA DA ASSINATURA: 17/07/2023. FORO: Comarca de Coelho Neto/MA. ASSINATURAS: Sr. Robert Otoni Furtado Oliveira, CPF: 088.961.273-00, Secretário Municipal de Administração - Órgão Gerenciador, Jales Moura de Freitas Carvalho - Secretário de Municipal de Educação, Gilmara Kilma da Silva Miranda - Secretária Municipal de Assistência Social - Órgãos Participantes e a representante da empresa Sr.ª Carmen Lucia Barbosa Lopes Ferreira, CPF: 491.235.807-04.

Empresa	FITNERS COMERCIO DIGITAL EIRELI					
CNPJ	39.790.770/0001-10					
ENDEREÇO	Avenida Iguacu 3525- Vila Izel - Curitiba/Pr					
REPRESENTANTE	Carmen Lucia Barbosa Lopes Ferreira					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	MARCA/MODELO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	BOLA DE BEACH SOCCER	Unid.	10	MIKASA / SWL310	R\$ 180,00	R\$ 1.800,00
2	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO	Unid.	100	OMA / ELITE	R\$ 103,00	R\$ 10.300,00
3	BOLA DE FUTEBOL SOCIETY	Unid.	30	OMA / VOLCAN	R\$ 125,00	R\$ 3.750,00
4	BOLA DE FUTEBOL	Unid.	20	OMA / FT5	R\$ 345,00	R\$ 6.900,00
5	BOLA DE FUTSAL ADULTO	Unid.	50	OMA / FRONTERA	R\$ 120,00	R\$ 6.000,00
8	BOLA DE VOLLEY	Unid.	70	OMA / NURIA	R\$ 109,00	R\$ 7.630,00
						<b>R\$ 36.380,00</b>

Duque Bacelar/MA, 17 de julho de 2023. Sr. Robert Otoni Furtado Oliveira, Secretário Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura.

*Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES  
Código identificador: 7705d5dff8bacf51913956c31100a086*

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 0507/2023/PE/SRP**

Processo Administrativo nº 081/2023; **PARTES:** Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde e a empresa: N GUIMARÃES CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº. 29.264.503/0001-56; **OBJETO:** Serviços de Manutenção Predial e Conservação de Prédios públicos. (Posto de Saúde São José), referente ao Pregão Eletrônico PE-SRP Nº 014/2023. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº10.024/2019, Decreto Municipal nº 01/2021 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. **VALOR:** R\$ 34.595,25 (Trinta e quatro mil, quinhentos e noventa e cinco reais, vinte e cinco centavos); **VIGÊNCIA:** 05/07/2023 a 05/07/2024. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 020221 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; 10.122.0024.1009.0000 Construção, Ampliação e Reforma de Prédios Públicos; 020204 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10.302 10 0024 2081 0000 - Manutenção da Atenção de Média Complex. Ambulatorial e Hospi; 10.301.0024.1025.0000 Construção, Ampliação e Reforma de Unidade Básica de Saúde; 10.301.0024.2080.0000 Manutenção das Atividades da Atenção Básica; 10.122.0024.2135.0000 MANUT. e FUNC. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMAS; 10.302.0024.1045.0000 Construção, Ampliação e /ou Reforma do Hospital, Centros de Saúde UPAs; 10 0024 MAIS SAÚDE COM DIGNIDADE PARA TODOS; 302 10 0024 2081 0000 - Manutenção da Atenção de Média Complex. Ambulatorial e Hospi; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica; 4.4.90.51.00 - Obras E Instalações; **SIGNATÁRIOS:** Sr. Bismarck Savaia Guimarães, CPF n ° 306.032.181-72 pela contratada, Sr(a) Ana Leonor Batista Burlamaqui, CPF:643.749.203-15 - Secretária Municipal de Saúde pela Contratante, Duque Bacelar/Ma, em 05 de julho de 2023.

Adv. Sandra Maria da Costa  
OAB/PI 4650 Assessor Jurídico.

*Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES  
Código identificador: 45a03fed297f07a5ad8cacfe2b899334*

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 1506.5/2023**

Processo Administrativo nº 104.2023; **PARTES:** Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte E Lazer / FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Basica, CNPJ sob o nº 30.768.891/0001-91 e a empresa INSTITUTO ALVORECER, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.709.375/0001-81; **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de terceirização de mão de obra para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Duque Bacelar/MA. Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico PE-018/SRP/2023 e na proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº10.024/2019, Decreto Municipal nº 01/2021 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. **VALOR GLOBAL:** R\$ 6.057.480,00 (seis milhões, cinquenta e sete mil, quatrocentos e oitenta reais). **VIGÊNCIA:** 15/06/2023 ao dia 15/06/2024. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 02 05 - Sec. Mun. de Educação, Cultura, esporte e Lazer; 12.122.0003.2019.0000 - Manutenção e Func. da Sec. Municipal de Educação, Cult. Esporte e Lazer; 12.361.0019.2125.0000 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MDE; 02 02 06 - FUNDEB -Fundo de Manut. E Desenv. da Educação Básica; 12.361.0019.2057.000 - ENSINO FUNDAMENTAL - 30%; 12.361.0019.2180.0000 - Complementação do FUNDEB - VAAR; 12.365.0019.2059.0000 - ENSINO INFANTIL / PRÉ-ESCOLA; 12.365.0019.2154.0000 - ENSINO INFANTIL / CRECHE; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; **SIGNATÁRIOS:** Sra. Benedita Silveria Cardoso Costa CPF Nº 303.736.973-68 pela contratada e o Sr. Jales Moura de Freitas Carvalho, CPF nº 375.125.443-91, Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (Ordenador de despesas) pela Contratante, Duque Bacelar/Ma, em 15 de junho de 2023. Adv. Sandra Maria da Costa, OAB/PI 4650 - Assessor Jurídico.

*Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES  
Código identificador: 1eeeda614ef2e71eeffec8141cd00639*

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 1506.6/2023**

Processo Administrativo nº 104/2023; **PARTES:** Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde, CNPJ sob o nº 11.310.542/0001-87 e a empresa INSTITUTO ALVORECER, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.709.375/0001-81; **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de terceirização de mão de obra para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Duque Bacelar/MA. Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico PE-018/SRP/2023 e na proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº10.024/2019, Decreto Municipal nº 01/2021 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. **VALOR GLOBAL:** R\$ 1.112.424,00 (Hum milhões, cento e doze mil, quatrocentos e vinte e quatro reais). **VIGÊNCIA:** 15/06/2023 ao dia 15/06/2024. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 02 21 - Sec. Mun. de Saúde; 10.122.0024.2146.0000 - MANUT. e FUNC. DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE; 02 02 04 - Fundo Municipal de Saúde; 10.122.0024.2135.0000 MANUT. e FUNC. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS; 10.122.0024.2145.0000 - MANUT. e FUNCIONAMENTO DA GESTÃO DO SUS; 10.122.5018.6500.0000 - Manutenção das Ações de Combate a COVID-19; 10.301.0024.2075.0000 -Manutenção e Func. do Prog. Saúde da Família - PSF; 10.301.0024.2076.0000 - Manutenção e Func. do Prog. Saude Bucal - PSB; 10.301.0024.2079.0000 - Manut. e Func. do Prog. Agentes Comunitários de Saúde -PACS; 10.301.0024.2080.0000 -

Manutenção das Atividades da Atenção Básica; 10.301.0024.2087.0000 - Manutenção do Programa Academia da Saúde; 10.302.0024.2081.0000 - Manutenção da Atenção de Média Complex. Ambulatorial e Hospi; 10.302.0024.2083.0000 - Manutenção da Rede de Urgência e Emergência e SAMU; 10.304.0024.2085.0000 - Manutenção da Vigilância em Saúde; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; **SIGNATÁRIOS:** Sra. Benedita Silveria Cardoso Costa CPF Nº 303.736.973-68 pela contratada e a Sr.ª Ana Leonor Batista Burlamaqui, CPF: 643.749.203-15 (Ordenadora de despesas) pela Contratante, Duque Bacelar/Ma, em 15 de junho de 2023. Adv. Sandra Maria da Costa, OAB/PI 4650 - Assessor Jurídico.

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES  
Código identificador: 335530e0141dff7d25da6e2534266e72

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 1506.7/2023

Processo Administrativo nº 104/2023; **PARTES:** Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da **Secretaria Municipal de Assistência Social / Fundo Municipal de Assistência Social**, CNPJ sob o nº 17.894.042/0001-16 e a empresa INSTITUTO ALVORECER, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.709.375/0001-81; **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de terceirização de mão de obra para atender as necessidades da Secretaria Municipal de assistência Social de Duque Bacelar/MA. Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico PE-018/SRP/2023 e na proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº10.024/2019, Decreto Municipal nº 01/2021 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. **VALOR GLOBAL:** R\$ 239.952,00 (duzentos e trinta e nove mil, novecentos e cinquenta e dois reais). **VIGÊNCIA:** 15/06/2023 ao dia 15/06/2024. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** **02 02 07 - Sec. Mun. de Assistência Social;** 08.244.0027.2149.0000 - MANUT. E FUNC. DA SEC. DE DES. ECON. e SOCIAL; 08.122.0030.2119.0000 - MANUTENÇÃO E FUNC. DOS CONSELHOS; 08.243.0030.2175.0000 - Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar; **02 02 08 - Fundo Municipal de Assist. Social;** 08.243.0026.2147.0000 - Manutenção das Atividades do Programa Primeira Infância; 08.244.0025.2096.0000 - Manutenção das Atividades dos Serviços Proteção Social Básica; 08.244.0025.2098.0000 - Manutenção Serv. de Convivência e Fortalecimento de Vínculos; 08.244.0025.2101.0000 -Manutenção de Serviços de Proteção Social Especial; 08.244.0025.2107.0000 - Manutenção e Conservação do CRAS, CREAS, SCFV e Outros; 08.244.0027.2148.0000 - Manutenção das Atividades do FMAS; 08.244.0034.2103.0000 - Manutenção e Funcionamento do IGDBF; 08.244.0034.2104.0000 - MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO DO IGDSUAS; 08.244.0034.2105.0000 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DO BOLSA FAMÍLIA; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; **SIGNATÁRIOS:** Sra. Benedita Silveria Cardoso Costa CPF Nº 303.736.973-68 pela contratada e a Sr.ª Gilmar Kilma da Silva Miranda, Secretária de Assistência Social, portadora do CPF nº 841.838.453-00, (Ordenadora de despesas) pela Contratante, Duque Bacelar/Ma, em 15 de junho de 2023. Adv. Sandra Maria da Costa, OAB/PI 4650 - Assessor Jurídico.

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES  
Código identificador: 9bf397d023e4d67ee34927f819338e32

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2023 PREGÃO ELETRÔNICO 020/2023 - SRP

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2023 PREGÃO ELETRÔNICO 020/2023 - SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA O FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MALHARIA (BLUSAS, CAMISAS, TECIDOS) E OUTROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220503/2023. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Aos 18 dias do mês de julho do ano de 2023, na PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS/MA, nas Dependências das Secretarias Municipais de Administração, Educação, Saúde e Assistência Social, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, no Município de GONÇALVES DIAS/MA, Praça João Afonso Cardoso, CEP: 65.775-000, GONÇALVES DIAS - MA, juntamente com os Senhores Ancleyson da Silva e Silva, Helaine Andrade dos Santos Peixoto, Marcelo Henrique Cardoso Gonçalves e Lana Cristina Oliveira Cruz Mota, Secretários Municipais de Administração, Educação, Saúde e Assistência Social, gerenciadores da presente ata, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na regulamentação feita pelo Decreto Municipal nº 005/2021, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão ELETRÔNICO nº 020/2023 - SRP, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, RESOLVE:

Registrar os preços dos produtos propostos pelas empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conforme as cláusulas seguintes:

#### DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS dos itens das empresas vencedoras, conforme dados abaixo, para o futuro fornecimento de malharia (blusas, camisas, tecidos) e outros para atender as necessidades das Secretarias Municipais, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 020/2023 - Sistema de Registro de Preços - SRP, bem como das propostas comerciais das PROMITENTES CONTRATADAS.

**EMPRESA: A W DA SILVA SOBRINHO**  
**RUA HUMBERTO CAMPOS CENTRO DOM PEDRO - MA 65.765.000**  
**CNPJ Nº 10.448.784/0001-79**  
**INSC. ESTADUAL: 12.308.613-2**

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

#### DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

I. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.

II. Os produtos deverão ser entregues diretamente nas dependências das Secretarias Municipais, conforme solicitações, acompanhada das respectivas notas fiscais onde os produtos recebidos serão fiscalizados e conferidos pelo setor de compras do Município em prazo não superior a 10 (dez) dias, contados a partir da data da ordem de fornecimento.

III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

IV. Reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de

validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 020/2023 - SRP.

V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

VI. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

VII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

VIII. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

**DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, sendo vedada sua prorrogação, exceto seja editado novo regramento pelos órgãos oficiais durante a vigência da mesma.

**DO REGISTRO DOS PREÇOS**

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

**A W DA SILVA SOBRINHO**  
**RUA HUMBERTO CAMPOS CENTRO**  
**DOM PEDRO - MA 65.765.000**  
**CNPJ Nº 10.448.784/0001-79**  
**INSC. ESTADUAL: 12.308.613-2**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

Item	Nome	MARCA	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
20	BOLSA PADRONIZADA P/AGENTE DE SAÚDE	PROPRIA	Unid.	320	R\$ 69,99	R\$ 22.396,80
24	BOTAS P/ PÉS PQ P/ CENTRO CIRÚRGICO	PROPRIA	Unid.	120	R\$ 8,90	R\$ 1.068,00
25	PIJAMAS PARA MEDICO	PROPRIA	Unid.	240	R\$ 56,90	R\$ 13.656,00
27	CAMPO FENESTRADO GRANDE	PROPRIA	Unid.	240	R\$ 18,40	R\$ 4.416,00
28	CAMPO FENESTRADO PEQUENO	PROPRIA	Unid.	360	R\$ 19,90	R\$ 7.164,00
31	CAPOTES P/ CENTRO CIRÚRGICO	PROPRIA	Unid.	120	R\$ 177,99	R\$ 21.358,80
32	COLETES P/ AGENTES DE SAÚDE	PROPRIA	Unid.	360	R\$ 76,50	R\$ 27.540,00
33	COLETES P/ VIGILÂNCIA SANITÁRIA	PROPRIA	Unid.	120	R\$ 55,00	R\$ 6.600,00
36	LENÇÓIS C/ ELÁSTICO P/ BERÇO	PROPRIA	Unid.	240	R\$ 60,90	R\$ 14.616,00
40	PANOS P/ MESA CIRÚRGICA	PROPRIA	Unid.	1.000	R\$ 13,90	R\$ 13.900,00
<b>Valor Global</b>						<b>R\$ 132.715,60</b>

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Item	Nome	MARCA	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
10	BLUSA PADRONIZADAS MANGA LONGA	PROPRIA	Unid.	200	R\$ 61,50	R\$ 12.300,00
<b>Valor Global</b>						<b>R\$ 12.300,00</b>

Item	Nome	MARCA	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
51	BOTÕES VARIADOS	PROPRIA	Unid.	2.400	R\$ 1,34	R\$ 3.216,00
52	BRAMANTE(cretone) 4 LARGURAS ESTAMPADAS	PROPRIA	Metros	400	R\$ 30,90	R\$ 12.360,00
53	BRIM CAMUFLADO	PROPRIA	Metros	80	R\$ 43,99	R\$ 3.519,20
55	CETIM CHARMUSSE LISO	PROPRIA	Metros	640	R\$ 13,99	R\$ 8.953,60
56	CETIM DE SEDA ESTAPADO	PROPRIA	Metros	640	R\$ 5,95	R\$ 3.808,00
61	FITA CETIN Nº 5 A 9	PROPRIA	Metros	1.600	R\$ 1,50	R\$ 2.400,00
62	FITA CETIN Nº 5	PROPRIA	Metros	1.600	R\$ 1,45	R\$ 2.320,00
70	MORIM	PROPRIA	Metros	480	R\$ 20,50	R\$ 9.840,00
72	PEROLAS - METRO	PROPRIA	Metros	120	R\$ 40,90	R\$ 4.908,00
73	POPELENITA ESTAMPADA	PROPRIA	Metros	400	R\$ 16,90	R\$ 6.760,00
74	POPELINE	PROPRIA	Metros	400	R\$ 15,45	R\$ 6.180,00
75	RENDA	PROPRIA	Metros	80	R\$ 19,90	R\$ 1.592,00

79	TECIDOS PAETÉ	PROPRIA	Metros	320	R\$ 15,45	R\$ 4.944,00
80	TNT CORES VARIADAS	PROPRIA	Metros	4.000	R\$ 1,85	R\$ 7.400,00
81	VELUDO SINTÉCI	PROPRIA	Metros	240	R\$ 23,99	R\$ 5.757,60
<b>Valor Global</b>						<b>R\$ 83.958,40</b>

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Item	Nome	MARCA	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
4	TOALHA PARA MESA TECIDO	PROPRIA	Unid.	240	R\$ 61,50	R\$ 14.760,00
80	TNT CORES VARIADAS	PROPRIA	Metros	2.000	R\$ 1,85	R\$ 3.700,00
<b>Valor Global</b>						<b>R\$ 18.460,00</b>

**SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**

Item	Nome	MARCA	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
41	BLUSA GOLA POLO	PROPRIA	Unid.	560	R\$ 34,90	R\$ 19.544,00
43	CEDROLINE ESTAMPA VARIADAS	PROPRIA	Unid.	1.600	R\$ 14,90	R\$ 23.840,00
46	BONÉS PADRONIZADOS P/EVENTOS	PROPRIA	Unid.	560	R\$ 17,90	R\$ 10.024,00
80	TNT CORES VARIADAS	PROPRIA	Metros	4.000	R\$ 1,85	R\$ 7.400,00
<b>Valor Global</b>						<b>R\$ 60.808,00</b>

CLÁUSULA QUINTA: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

**DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

I. Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS/MA, Secretarias Municipais esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do setor de compras/Secretarias Municipais.

IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

**DA CONTRATAÇÃO**

CLÁUSULA SÉTIMA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão ELETRÔNICO nº 020/2023 - SRP, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, formalização seus respectivos contratos obedecendo os itens e quantidades de cada Secretaria, podendo também conforme o caso a Autoridade competente formalizar um único contrato com os itens e quantidade de todas as Secretarias participantes.

CLÁUSULA OITAVA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA NONA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

## DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

## DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS/MA, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS/MA deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido;

III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão ELETRÔNICO, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. Convocar, pela ordem de classificação do PREGÃO ELETRÔNICO, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;

II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;

IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os preços da presente Ata serão irreeajustáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

## DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de GONÇALVES DIAS - MA por prazo de até 5 (cinco) anos;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

III - Advertência.

IV - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos ou atraso na sua substituição, e por ocorrência de ato ou fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

V - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de GONÇALVES DIAS - MA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do

Contrato.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula, é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 020/2023 - SRP e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência Anexo I, do PREGÃO ELETRÔNICO nº 020/2023 - SRP, conforme decisão da Pregoeira do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS/MA o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca do Município de Dom Pedro/MA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 01 (uma) vias de igual teor e forma.

Gonçalves Dias-MA, 18 de julho de 2023.

\_\_\_\_\_  
Marcelo Henrique Cardoso Gonçalves  
Secretário Municipal de Saúde.

**ORGÃO GERENCIADOR**

Ancleyson da Silva Silva  
Secretário Municipal de Administração.

**ORGÃO GERENCIADOR**

\_\_\_\_\_  
Helaine Andrade dos Santos Peixoto  
Secretária Municipal de Educação.

**ORGÃO GERENCIADOR**

\_\_\_\_\_  
Lana Cristina Oliveira Cruz Mota  
Secretária Municipal de Assistência Social

**ORGÃO GERENCIADOR**

\_\_\_\_\_  
A W DA SILVA SOBRINHA CNPJ: 10.448.784/0001-79  
Representante: Antônio Werberh da silva sobrinho CPF: 027.138.493-06  
**FORNECEDOR**

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO  
Código identificador: 19b722deda3aa9df0a3bd9a7ca446f67

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2023 PREGÃO ELETRÔNICO 020/2023 - SRP

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2023 PREGÃO ELETRÔNICO 020/2023 - SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA O FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MALHARIA (BLUSAS, CAMISAS, TECIDOS) E OUTROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220503/2023. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Aos 18 dias do mês de julho do ano de 2023, na PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS/MA, nas Dependências das Secretarias Municipais de Administração, Educação, Saúde e Assistência Social, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, no Município de GONÇALVES DIAS/MA, Praça João Afonso Cardoso, CEP: 65.775-000, GONÇALVES DIAS - MA, juntamente com os Senhores Ancleyson da Silva e Silva, Helaine Andrade dos Santos Peixoto, Marcelo Henrique Cardoso Gonçalves e Lana Cristina Oliveira Cruz Mota, Secretários Municipais de Administração, Educação, Saúde e Assistência Social, gerenciadores da presente ata, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na regulamentação feita pelo Decreto Municipal nº 005/2021, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão ELETRÔNICO nº 020/2023 - SRP, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, RESOLVE:

Registrar os preços dos produtos propostos pelas empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conforme as cláusulas seguintes:

### DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS dos itens da empresas vencedoras, conforme dados abaixo, para o futuro fornecimento de malharia (blusas, camisas, tecidos) e outros para atender as necessidades das Secretarias Municipais, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 020/2023 - Sistema de Registro de Preços - SRP, bem como das propostas comerciais das PROMITENTES CONTRATADAS.

**EMPRESA: MAXIMO & OLIVEIRA LTDA**  
**RUA RAIMUNDO CORREIA Nº 62 MONTE CASTELO - SÃO**

**LUIS/MA**

**CNPJ:00.712.720/0001-80**

**INSC. ESTADUAL: 12.330.601-9**

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

**DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS**

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

I. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.

II. Os produtos deverão ser entregues diretamente nas dependências das Secretarias Municipais, conforme solicitações, acompanhada das respectivas notas fiscais onde os produtos recebidos serão fiscalizados e conferidos pelo setor de compras do Município em prazo não superior a 10 (dez) dias, contados a partir da data da ordem de fornecimento.

III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

IV. Reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 020/2023 - SRP.

V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

VI. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

VII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

VIII. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

**DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, sendo vedada sua prorrogação, exceto seja editado novo regramento pelos órgãos oficiais durante a vigência da mesma.

**DO REGISTRO DOS PREÇOS**

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

Item	Nome	MARCA	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
7	BLUSAS PADRONIZADAS VARIADAS	PROPRIA	Unid.	720	R\$ 13,50	R\$ 9.720,00
13	BATAS PJ INTERNOS	PROPRIA	Unid.	480	R\$ 32,50	R\$ 15.600,00

14	BERMUDAS C/ ELÁSTICO PJ INTERNOS	PROPRIA	Unid.	120	R\$ 23,50	R\$ 2.820,00
15	BLUSA GOLA POLO VARIADAS	PROPRIA	Unid.	600	R\$ 31,50	R\$ 18.900,00
16	BLUSAS PADORNIZADAS P/FUNCIÓNÁRIOS DA SEMUS	PROPRIA	Unid.	720	R\$ 23,50	R\$ 16.920,00
17	BLUSAS PADORNIZADAS P/ USB - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	PROPRIA	Unid.	320	R\$ 35,00	R\$ 11.200,00
18	BLUSAS PADORNIZADAS P/CAMPANHAS	PROPRIA	Unid.	3.200	R\$ 16,50	R\$ 52.800,00
19	BLUSAS PADORNIZADAS P/VIGILÂNCIA	PROPRIA	Unid.	120	R\$ 19,50	R\$ 2.340,00
21	BOLSA PADORNIZADA P/FUNASA	PROPRIA	Unid.	120	R\$ 80,00	R\$ 9.600,00
26	CAMISAS P/ INTENOS	PROPRIA	Unid.	320	R\$ 18,90	R\$ 6.048,00
29	CAPAS P/ MACA	PROPRIA	Unid.	120	R\$ 22,50	R\$ 2.700,00
30	CAPAS P/ OXIGÊNIO	PROPRIA	Unid.	120	R\$ 22,50	R\$ 2.700,00
34	BLUSA P/ MOTORISTA E FUNCIONÁRIO	PROPRIA	Unid.	480	R\$ 27,50	R\$ 13.200,00
35	ALEÇOS PJ ENFEMEIRO	PROPRIA	Unid.	120	R\$ 45,90	R\$ 5.508,00
37	LENÇÓIS HOSPITALAR C/ ELÁSTICO	PROPRIA	Unid.	1.360	R\$ 18,90	R\$ 25.704,00
38	LENÇÓIS HOSPITALAR SEM ELÁSTICO	PROPRIA	Unid.	1.120	R\$ 18,90	R\$ 21.168,00
39	PANOS PJ BANDEJA	PROPRIA	Unid.	360	R\$ 3,10	R\$ 1.116,00
<b>Valor Global</b>						<b>R\$ 218.044,00</b>

Item	Nome	MARCA	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
6	BATAS TERBRIM 100% ALGODÃO	PROPRIA	Unid.	160	R\$ 17,50	R\$ 2.800,00
7	BLUSAS PADORNIZADAS VARIADAS	PROPRIA	Unid.	800	R\$ 13,50	R\$ 10.800,00
8	BLUSAS PV PADORNIZADAS P/SEGURANÇAS	PROPRIA	Unid.	400	R\$ 13,50	R\$ 5.400,00
9	BLUSAS PV PADORNIZADAS P/VIGIAS	PROPRIA	Unid.	400	R\$ 21,50	R\$ 8.600,00
11	CALÇAS TERBRIM 100% ALGODÃO	PROPRIA	Unid.	160	R\$ 55,50	R\$ 8.880,00
<b>Valor Global</b>						<b>R\$ 36.480,00</b>

Item	Nome	MARCA	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
54	BROCAL AREIA BRILHANTE	PROPRIA	Pacotes	80	R\$ 21,50	R\$ 1.720,00
59	FAILETE SARKIS	PROPRIA	Unid.	400	R\$ 6,50	R\$ 2.600,00
60	FILÓ 4 LARGURAS	PROPRIA	Metros	400	R\$ 16,50	R\$ 6.600,00
67	LINHAS VARIADAS	PROPRIA	Unid.	400	R\$ 11,90	R\$ 4.760,00
68	MALHA ALGODÃO PV	PROPRIA	Metros	400	R\$ 10,00	R\$ 4.000,00
69	MISSANGAS METALIZADAS - PCT 500 G	PROPRIA	Pacotes	80	R\$ 95,50	R\$ 7.640,00
<b>Valor Global</b>						<b>R\$ 27.320,00</b>

Item	Nome	MARCA	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
1	BLUSAS PADORNIZADAS POLO P/ DIRETORES E COORDENADORES	PROPRIA	Unid.	160	R\$ 24,50	R\$ 3.920,00
2	BLUSAS PADORNIZADAS P/ EVENTOSS	PROPRIA	Unid.	640	R\$ 15,50	R\$ 9.920,00
3	CAMISAS PADORNIZADAS P/EVENTOS	PROPRIA	Unid.	640	R\$ 14,50	R\$ 9.280,00
5	TOALHA PARA MESA PLÁSTICO	PROPRIA	Unid.	240	R\$ 43,50	R\$ 10.440,00
<b>Valor Global</b>						<b>R\$ 33.560,00</b>

Item	Nome	MARCA	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
42	CAMISETAS PADORNIZADAS	PROPRIA	Unid.	1.040	R\$ 22,80	R\$ 23.712,00
44	CONJUNTOS PADORNIZADOS P/ UNIFORMES	PROPRIA	Unid.	480	R\$ 89,90	R\$ 43.152,00
45	SACOLAS DE TECIDOS PADORNIZADAS	PROPRIA	Unid.	240	R\$ 20,90	R\$ 5.016,00
<b>Valor Global</b>						<b>R\$ 71.880,00</b>

CLÁUSULA QUINTA: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

**DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

I. Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS/MA, Secretarias Municipais esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do setor de compras/Secretarias Municipais.

IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

#### DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão ELETRÔNICO nº 020/2023 - SRP, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, formalização seus respectivos contratos obedecendo os itens e quantidades de cada Secretaria, podendo também conforme o caso a Autoridade competente formalizar uma único contrato com os itens e quantidade de todas as Secretarias participantes.

CLÁUSULA OITAVA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA NONA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

#### DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

#### DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS/MA, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS/MA deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido;

III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão ELETRÔNICO, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata

poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. Convocar, pela ordem de classificação do PREGÃO ELETRÔNICO, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;

II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;

IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os preços da presente Ata serão irrealizáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

#### DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de GONÇALVES DIAS - MA por prazo de até 5 (cinco) anos;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

III - Advertência.

IV - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos ou atraso na sua substituição, e por ocorrência de ato ou fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

V - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação

oficial.

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de GONÇALVES DIAS - MA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula, é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 020/2023 - SRP e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito,

as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência Anexo I, do PREGÃO ELETRÔNICO nº 020/2023 - SRP, conforme decisão da Pregoeira do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS/MA o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca do Município de Dom Pedro/MA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 01 (uma) vias de igual teor e forma.

Gonçalves Dias-MA, 18 de julho de 2023.

Marcelo Henrique Cardoso Gonçalves  
Secretário Municipal de Saúde.

**ORGÃO GERENCIADOR**

Ancleyson da Silva Silva  
Secretário Municipal de Administração.

**ORGÃO GERENCIADOR**

Helaine Andrade dos Santos Peixoto  
Secretária Municipal de Educação.

**ORGÃO GERENCIADOR**

Lana Cristina Oliveira Cruz Mota  
Secretária Municipal de Assistência Social

**ORGÃO GERENCIADOR**

MAXIMO & OLIVEIRA LTDA CNPJ: 00.712.720/0001-80  
Representante: Antônio Leomar Oliveira Mendonça CPF:  
238.332.203-25  
**FORNECEDOR**

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO  
Código identificador: c480edf820a42ff6f038b90aaa49373e

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2023 PREGÃO ELETRÔNICO 020/2023 - SRP

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2023 PREGÃO ELETRÔNICO 020/2023 - SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA O FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MALHARIA (BLUSAS, CAMISAS, TECIDOS) E OUTROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220503/2023. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Aos 18 dias do mês de julho do ano de 2023, na PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS/MA, nas Dependências das Secretarias Municipais de Administração, Educação, Saúde e Assistência Social, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, no Município de GONÇALVES

DIAS/MA, Praça João Afonso Cardoso, CEP: 65.775-000, GONÇALVES DIAS - MA, juntamente com os Senhores Ancleyson da Silva e Silva, Helaine Andrade dos Santos Peixoto, Marcelo Henrique Cardoso Gonçalves e Lana Cristina Oliveira Cruz Mota, Secretários Municipal de Administração, Educação, Saúde e Assistência Social, gerenciadores da presente ata, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na regulamentação feita pelo Decreto Municipal nº 005/2021, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão ELETRÔNICO nº 020/2023 - SRP, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, RESOLVE:

Registrar os preços dos produtos propostos pelas empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conforme as cláusulas seguintes:

**DO OBJETO**

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS dos itens da empresas vencedoras, conforme dados abaixo, para o futuro fornecimento de malharia (blusas, camisas, tecidos) e outros para atender as necessidades das Secretarias Municipais, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 020/2023 - Sistema de Registro de Preços - SRP, bem como das propostas comerciais das PROMITENTES CONTRATADAS.

**EMPRESA: J DO E SANTO MATOS LTDA  
RUA SÃO FRANCISCO Nº 06, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO CODÓ- MA  
CEP: 65.400-000  
CNPJ: 04.272.216/0001-67 - INSC. ESTADUAL: 12.180.603-0**

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

**DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS**

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

I. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.

II. Os produtos deverão ser entregues diretamente nas dependências das Secretarias Municipais, conforme solicitações, acompanhada das respectivas notas fiscais onde os produtos recebidos serão fiscalizados e conferidos pelo setor de compras do Município em prazo não superior a 10 (dez) dias, contados a partir da data da ordem de fornecimento.

III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

IV. Reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 020/2023 - SRP.

V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

VI. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na

presente ARP.

VII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

VIII. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

**DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, sendo vedada sua prorrogação, exceto seja editado novo regramento pelos órgãos oficiais durante a vigência da mesma.

**DO REGISTRO DOS PREÇOS**

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

SECRETARIA DE SAUDE						
Item	Nome	MARCA	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
22	BONÉS PADRONIZADOS P/EVENTOS	FABRICAÇÃO	Unid.	720	R\$ 11,90	R\$ 8.568,00
23	BÓTAS CANELEIRAS P/ CENTRO CIRÚGICO	HALYARD	Unid.	120	R\$ 44,90	R\$ 5.388,00
<b>Valor Global</b>						<b>R\$ 13.956,00</b>

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO						
Item	Nome	MARCA	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
12	BLUSAS PADRONIZADAS P/ UNIFORME.	FABRICAÇÃO	Unid.	800	R\$ 14,90	R\$ 11.920,00
<b>Valor Global</b>						<b>R\$ 11.920,00</b>

Item	Nome	MARCA	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
47	BARBANTE DE NYLON ROLO	BRASFORT	Rolos	40	R\$ 10,89	R\$ 435,60
48	BASTÃO COLA QUENTE	IBEL	Unid.	80	R\$ 1,35	R\$ 108,00
49	BICO DE NYLON - METRO	MALIBU	Unid.	1.600	R\$ 9,70	R\$ 15.520,00
50	BISNAGA DE TINTA CORES VARIADAS	INDEFLEX	Bisnagas	40	R\$ 9,90	R\$ 396,00
57	CHAPÉUS	FABRICAÇÃO	Unid.	400	R\$ 33,90	R\$ 13.560,00
58	CHITA	MALÚ TECIDOS	Metros	640	R\$ 11,90	R\$ 7.616,00
63	FITAS METÁLICAS	LANTECOR	Rolos	160	R\$ 8,99	R\$ 1.438,40
64	GALÃO DOURADO	NYBC	Metros	320	R\$ 20,99	R\$ 6.716,80
65	HELANQUINHA LYTH MALHA	IMPO	Metros	640	R\$ 10,68	R\$ 6.835,20
66	LANTEJOULAS - PCT	LANTECOR	Pacotes	160	R\$ 7,59	R\$ 1.214,40
71	PAETES PÇA C/ 50 MT	LANTECOR	Unid.	80	R\$ 15,90	R\$ 1.272,00
76	SIANINHAS METÁLICAS	SAO JOSE	Metros	640	R\$ 10,90	R\$ 6.976,00
77	TECIDO OXFORD	PX	Metros	640	R\$ 7,89	R\$ 5.049,60
78	TECIDOS DE VELUDO	IMPO	Metros	400	R\$ 27,90	R\$ 11.160,00
<b>Valor Global</b>						<b>R\$ 78.298,00</b>

CLÁUSULA QUINTA: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

**DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

I. Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS/MA, Secretarias Municipais esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos

pelos participantes desta Ata;

II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do setor de compras/Secretarias Municipais.

IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

#### **DA CONTRATAÇÃO**

CLÁUSULA SÉTIMA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão ELETRÔNICO nº 020/2023 - SRP, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, formalização seus respectivos contratos obedecendo os itens e quantidades de cada Secretaria, podendo também conforme o caso a Autoridade competente formalizar um único contrato com os itens e quantidade de todas as Secretarias participantes.

CLÁUSULA OITAVA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA NONA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

#### **DO PAGAMENTO À CONTRATADA**

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

#### **DAS ALTERAÇÕES DA ATA**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS/MA, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS/MA deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido;

III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão ELETRÔNICO, os

demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. Convocar, pela ordem de classificação do PREGÃO ELETRÔNICO, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;

II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;

IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

#### **DAS PENALIDADES**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de GONÇALVES DIAS - MA por prazo de até 5 (cinco) anos;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

III - Advertência.

IV - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos ou atraso na sua substituição, e por ocorrência de ato ou fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de

empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

V - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de GONÇALVES DIAS - MA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula, é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 020/2023 - SRP e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência Anexo I, do PREGÃO ELETRÔNICO nº 020/2023 - SRP, conforme decisão da Pregoeira do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS/MA o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca do Município de Dom Pedro/MA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 01 (uma) vias de igual teor e forma.

Gonçalves Dias-MA, 18 de julho de 2023.

Marcelo Henrique Cardoso Gonçalves  
Secretário Municipal de Saúde.

**ORGÃO GERENCIADOR**

Ancleyson da Silva Silva  
Secretário Municipal de Administração.

**ORGÃO GERENCIADOR**

Helaine Andrade dos Santos Peixoto  
Secretária Municipal de Educação.

**ORGÃO GERENCIADOR**

Lana Cristina Oliveira Cruz Mota  
Secretária Municipal de Assistência Social

**ORGÃO GERENCIADOR**

J DO E SANTO MATOS LTDA  
CNPJ: 04.272.216/0001-67

Representante: Janilde do Espírito Santo Matos CPF: 704.460.163-49

**FORNECEDOR**

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO  
Código identificador: 6032f389f829b4fe011d2157a76ac924

## DECRETO Nº 38/2023.

**DECRETO Nº 38/2023. “Homologa o Título de Propriedade / através de Processo Administrativo e dá outras providências.”** O PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA:** Art. 1º - Fica homologada a Concessão do Título de Propriedade (a). DIOCESE DE CAXIAS, do Terreno localizado na Rua 13 de Maio, s/n - Bairro Tromba Porca. Neste Município de Gonçalves Dias, Referente ao Processo Administrativo nº **030/2023**, à vista da Lei Complementar Municipal nº 01/2011. Art. 2º - Registre-se no Livro próprio e expeça-se

o competente Título de Propriedade. Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Gonçalves Dias, 18 de julho de 2023. **Antonio Soares de Sena** - Prefeito Municipal. Termo de Publicação - Lei nº 01/2011. Este instrumento foi publicado, no mural desta prefeitura municipal, a partir do 18/07/2023, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. **Ancleyson da Silva e Silva** - Secretário Municipal de Administração. Gonçalves Dias/MA, 18 de julho de 2023.

Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA  
Código identificador: a5a904e1d9eb5b4545db6b1c271f6830

### DECRETO Nº 39/2023.

**DECRETO Nº 39/2023. "Homologa o Título de Propriedade / através de Processo Administrativo e dá outras providências."** O PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA:** Art. 1º - Fica homologada a Concessão do Título de Propriedade (a). DIOCESE DE CAXIAS, do Terreno localizado na Rua Principal do Povoado Caracol, s/n - Zona Rural. Neste Município de Gonçalves Dias, Referente ao Processo Administrativo nº **032/2023**, à vista da Lei Complementar Municipal nº 01/2011. Art. 2º - Registre-se no Livro próprio e expeça-se o competente Título de Propriedade. Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Gonçalves Dias, 18 de julho de 2023. **Antonio Soares de Sena** - Prefeito Municipal. Termo de Publicação - Lei nº 01/2011. Este instrumento foi publicado, no mural desta prefeitura municipal, a partir do 18/07/2023, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. **Ancleyson da Silva e Silva** - Secretário Municipal de Administração. Gonçalves Dias/MA, 18 de julho de 2023

Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA  
Código identificador: 3a0fd45d3e185e136e5d80bd608b04c3

### DECRETO Nº 40/2023.

**DECRETO Nº 40/2023. "Homologa o Título de Propriedade / através de Processo Administrativo e dá outras providências."** O PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA:** Art. 1º - Fica homologada a Concessão do Título de Propriedade (a) Srª. SILVANE LACERDA BORGES, do Terreno localizado na Rua Alto da Boa Vista, nº 6 - Bairro Centro, Gonçalves Dias. Neste Município de Gonçalves Dias, Referente ao Processo Administrativo nº **33/2023**, à vista da Lei Complementar Municipal nº 01/2011. Art. 2º - Registre-se no Livro próprio e expeça-se o competente Título de Propriedade. Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Gonçalves Dias, 18 de julho de 2023. **Antonio Soares de Sena** - Prefeito Municipal. Termo de Publicação - Lei nº 01/2011. Este instrumento foi publicado, no mural desta prefeitura municipal, a partir do 18/07/2023, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. **Ancleyson da Silva e Silva** - Secretário Municipal de Administração. Gonçalves Dias/MA, 18 de julho de 2023.

Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA  
Código identificador: 8961dc48d87ada8d2fca2aab7a337ef8

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER

### AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2023

O Município de Governador Archer - MA, através de sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 22/2023, Processo Administrativo nº 33/2023, do tipo menor preço por item, que tem como objeto o Sistema

de REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa para o fornecimento de material esportivo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, com data de abertura dia 02/08/2023, às 09:00. O presente Edital estará à disposição dos interessados onde poderão ser consultados ou obtidos GRATUITAMENTE pela internet no portal da transparência através do nosso endereço eletrônico: <http://portal.governadorarcher.ma.gov.br/>.

Governador Archer - MA, 18 de julho de 2023.

MILENA SANTOS DA SILVA  
Pregoeira

Publicado por: ELIAS DE MOURA SILVA  
Código identificador: d43b0f87c1ee3de44be1c0a7c9be5ab5

### TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - ADESÃO 01/2023.

**OBJETO:** Adesão a Ata de Registro de Preços nº 024/2022, da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 002/2022 - SRP, PROCESSO n.º 210.660.030/2022, da Prefeitura Municipal de Matões/MA.

De acordo com o procedimento administrativo de adesão à Ata de Registro de Preços, **RATIFICO** o parecer da Procuradoria Geral do Município, **ADJUDICO** o objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva nos prédios públicos onde funcionam os órgãos do Município de Governador Archer/MA, a ser realizado por meio de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 024/2022, da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022 - SRP, PROCESSO N.º 210.660.030/2022, da Prefeitura Municipal de Matões/MA, em favor da empresa:

**1 - R W EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA EIRELI**  
CNPJ nº: 28.718.762/0001-47

**VALOR TOTAL:** R\$3.702.306,10 (três milhões setecentos e dois mil trezentos e seis reais e dez centavos)

Governador Archer/MA, 18 de julho de 2023.

**JAKSON VALÉRIO DE SOUSA OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

Publicado por: ELIAS DE MOURA SILVA  
Código identificador: fe73f78fcfc7c5c8506716e8d3dc0c5b

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS

### LEI Nº 170/2023, DE 14 DE ABRIL DE 2023.

**Lei nº 170/2023, DE 14 DE ABRIL DE 2023.**  
**Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro do ano 2024, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS, ESTADO DE MARANHÃO, faz saber que Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º - Ficam estabelecidas as diretrizes para o orçamento municipal de 2024, compreendendo:

- I - As orientações sobre elaboração e execução;
- II - As prioridades e metas operacionais;
- III - As alterações na legislação tributária municipal
- IV - As disposições relativas à despesa com o pessoal;

V - Outras determinações de gestão financeira.

## **CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO**

### **Seção I Das Diretrizes Gerais**

**ARTIGO 2º** - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes, Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, observando-se os seguintes objetivos:

I - Promover o desenvolvimento econômico do Município;

II - Reestruturar os serviços administrativos;

III - Buscar maior eficiência arrecadatória;

IV - Prestar assistência à criança e ao adolescente;

V - Melhorar a infraestrutura urbana.

VI - Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente.

**ARTIGO 3º** - O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta Lei e as cabíveis normas da Constituição, da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - O orçamento fiscal;

II - O orçamento da seguridade social.

§ 2º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio, conforme o Anexo I, da Portaria Interministerial nº 163, de 2001.

§ 3º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão o gasto no mínimo até o elemento de despesa, a modo do artigo 15 da Lei Federal nº 4320, de 1964.

§ 4º - Caso o projeto de lei orçamentária seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo disponibilizar acesso aos vereadores e técnicos da Câmara Municipal, para as pertinentes funções legislativas.

### **Seção II Das Diretrizes Específicas**

**Artigo 4º.** A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2024 obedecerá às seguintes disposições:

I - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, nisso especificados valores e metas físicas;

II - Desde que tenham o mesmo objetivo operacional, as Atividades apresentarão igual código, independentemente da unidade orçamentária a que se vinculem;

III - A alocação dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;

IV - Novos projetos contaram com a dotação apenas se supridos os que se encontram em andamento, e somente se atendidas às despesas de conservação do patrimônio público;

Parágrafo único - Os projetos a sem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

**Artigo 5º** - As unidades orçamentárias da Administração direta e as entidades da Administração indireta encaminharão ao Departamento de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Governador Eugênio Barros suas propostas parciais até 30 de junho de 2023.

**Artigo 6º** - A Câmara Municipal encaminhará à Prefeitura sua proposta orçamentária até 31 de julho de 2023.

**Artigo 7º** - A Lei Orçamentária Anual conterà reserva de contingência equivalente a 1% da receita corrente líquida, conforme o Anexo de Riscos Fiscais que acompanha a presente lei.

**Artigo 8º** - Até o limite de 50% da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.

**Artigo 9º** - Nos moldes do Art. 165, § 8º da Constituição e do art. 7º, I, da Lei 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conceder, no máximo, até 50% para abertura de créditos adicionais suplementares.

### **Seção III da Execução do Orçamento**

**Artigo 10** - Até trinta dias após publicação da lei orçamentária anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.

§ 1º As receitas serão propostas em metas bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros se apresentarão sob metas mensais.

§ 2º A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão

ser modificados segundo o comportamento da execução orçamentária.

**Artigo 11** - Caso haja frustração da receita prevista e dos resultados fiscais esperados, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º A restrição do caput será proporcional a participação dos Poderes no total das dotações orçamentárias e dos créditos adicionais.

§ 2º Excluem-se da limitação as despesas alusivas às obrigações constitucionais e legais do Município, bem como contrapartidas requeridas em convênios com a União e o Estado.

§ 3º A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por Ato da Mesa e Decreto.

**Artigo 12** - O Poder Legislativo, por ato da Mesa, estabelecerá até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, seu cronograma de desembolso mensal. Parágrafo único. O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e as de capital.

**Artigo 13** - Para isentar os procedimentos requeridos na criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, considera-se irrelevante a despesa que não ultrapasse os limites do art. 24, I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

**Artigo 14** - Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita obedecerão às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo Único - Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como o desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita orçamentária.

## **CAPÍTULO III DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Artigo 16** - O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I. - Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;
- II. - Revogação das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal; revisão das taxas, de forma a adequá-las aos custos dos respectivos serviços;
- III. - Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a à realidade do mercado imobiliário;
- IV. - Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

## **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À PESSOAL E ENCARGOS**

**Artigo 17** - O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei referentes ao servidor público, nisso incluído:

- I. - Concessão e absorção de vantagens e revisão ou aumento da remuneração dos servidores;
- II. - Criação e extinção de cargos públicos;
- III. - Criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;
- IV. - Provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;
- V. - Revisão do sistema de pessoal, particularmente o plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.

Parágrafo único - As alterações autorizadas neste artigo dependerão de saldo na respectiva dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de acréscimo na despesa com pessoal.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 18** - Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados segundo o cronograma de desembolso de que trata o art. 19 desta Lei, respeitado o limite total do art. 29-A da Constituição.

§ 1º. Caso o orçamento legislativo supere o limite referido no caput, fica o Poder Executivo autorizado ao corte do excesso, não sem antes haver a oitiva da Mesa Diretora da Câmara quanto às despesas que serão expurgadas.

§ 2º. Não elaborado o cronograma de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão mensal de 1/12 das dotações

consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite constitucional.

Artigo 19 - Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais do Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento na Prefeitura.

§ 1º Os projetos de Lei relativos a Créditos Extraordinários, não precisará de autorização previa do poder Legislativo.

Artigo 20 - Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada mês, na proporção de até 1/12 do total da despesa orçada.

Artigo 21 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS, ESTADO MARANHÃO, EM 18 DE JULHO DE 2023.

FRANCISCO CARNEIRO RIBEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por: FRANCISCO CARNEIRO RIBEIRO JUNIOR  
Código identificador: 7f71b5e0c5ec5ef644ca9b578220da3f

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ

### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30.1/2023

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30.1/2023**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2.789/2023 MODALIDADE: **Pregão Eletrônico nº 023/2023** - SRP. O Município de Grajaú/MA, através de Sec. Mun. de Saúde resolve registrar os preços da empresa **I. C. GOMES & CIA LTDA** CNPJ: 14.760.445/0001-84 situada na Rua das Tulipas, Nº 16ª, QD 1 - COHAB, Canoeiro, Grajaú/MA Valor total **R\$: 1.617.829,98 (um milhão seiscentos e dezessete mil oitocentos e vinte e nove reais e noventa e oito centavos)**. "Cujo Objeto é Futura e eventual aquisição de material de construção para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Grajaú-MA, através do Sistema de Registro de Preço - SRP". Vigência: 12 meses. A íntegra da Ata estará disponível na sede da Prefeitura. Grajaú, 23 de junho de 2023

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO  
Código identificador: 6a1f8e1191a1b2b4a8448c4be234ab30

### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2023

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2023**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2.789/2023 MODALIDADE: **Pregão Eletrônico nº 023/2023** - SRP. O Município de Grajaú/MA, através de Sec. Mun. de Saúde resolve registrar os preços da empresa **C.V. COMERCIO DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA** CNPJ: 03.318.489/0001-32 situada na **Av. Getúlio Vargas, nº 2000, Centro, Imperatriz-MA**, Valor total **R\$ 1.393.607,06 (um milhão trezentos e noventa e três mil seiscentos e sete reais e seis centavos)**. "Cujo Objeto é Futura e eventual aquisição de material de construção para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Grajaú-MA Vigência: 12 meses". A íntegra da Ata estará disponível na sede da Prefeitura. Grajaú, 23 de junho de 2023

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO  
Código identificador: c18f81b3d2dcd07f9c1342d7b7b680d1

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 124/2023 NEW LIFE COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELLI

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 124/2023**. REF.: Processo nº **698/2023-PARTES: MUNICÍPIO DE GRAJAÚ (MA)**, através da **Secretaria Municipal de Saúde** e a Empresa **NEW LIFE COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELLI**, CNPJ: nº 29.316.592/0001-37 **OBJETO:** aquisição de materiais médicos e insumos hospitalares, com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Grajaú - MA... - **VALOR GLOBAL: R\$ 1.291.814,60 (um milhão duzentos e noventa e um mil, oitocentos e quatorze reais e sessenta centavos)** **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.0086.2412.0000.3.3.90.30.00.10.301.0082.2037.0000.3.3.90.30.0010.302.0065.2341.00.00.3.3.90.30.00.10.302.0065.2329.0000.3.3.90.30.00 - Material de Consumo** **PRAZO DE VIGÊNCIA:** terá início a partir da data de assinatura do contrato que deverá ter vigência de 12 (doze) meses - BASE LEGAL: Art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93 e demais normas atinentes ao caso - **SIGNATÁRIOS: LUIS FERNANDO BARROS MOURÃO**, Secretário Municipal de Saúde, pela CONTRATANTE e **ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO** pela CONTRATADA. Grajaú (MA), 03 de julho de 2023

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO  
Código identificador: 45488757d7893e1017d20e892a94389e

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 125.1/2023 L. BRASIL DE ANDRADE SOUSA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 125.1/2023 REF.: Processo nº 2.118/2023 - PARTES: O MUNICÍPIO DE GRAJAÚ-MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A EMPRESA **L. BRASIL DE ANDRADE SOUSA** CNPJ: 35.809.699/0001-10 **OBJETO:** Contratação de Empresa para prestação de serviços de manutenção automotiva para a frota de veículos leves da Prefeitura Municipal de Grajaú-MA. VALOR GLOBAL R\$ 19.140,00 (dezenove mil cento e quarenta reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.122.0003.2049.0000.3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica** **PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses** a contar da assinatura do contrato - BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, na Lei n.º 8.666/1993 **SIGNATÁRIOS: SÉRGIO AUGUSTO LIMA LIMEIRA** Sec. Mun. de Assist. Desenvolvimento Social pela CONTRATANTE e **WALDONEY SILVA DE SOUSA** pela CONTRATADA. Grajaú (MA), 03 de julho de 2023.

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO  
Código identificador: df8a24a5286224179672952c6309ee84

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 125/2023 L. BRASIL DE ANDRADE SOUSA

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 125/2023** REF.: Processo nº 2.118/2023 - PARTES: O MUNICÍPIO DE GRAJAÚ-MA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ-MA E A EMPRESA **L. BRASIL DE ANDRADE SOUSA** CNPJ: 35.809.699/0001-10,, **OBJETO:** Contratação de Empresa para prestação de serviços de manutenção automotiva para a frota de veículos leves da Prefeitura Municipal de Grajaú-MA. VALOR GLOBAL R\$ 104.400,00 (cento e quatro mil e quatrocentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0008.2367.00003.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica.** **PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses** a contar da assinatura do contrato - BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, na Lei n.º 8.666/1993 **SIGNATÁRIOS: MERCIAL LIMA DE ARRUDA** Prefeito Municipal pela CONTRATANTE e **WALDONEY SILVA DE SOUSA** pela CONTRATADA. Grajaú (MA), 03 de julho de 2023.

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO  
Código identificador: 58c2f78d33145db533bee212ae012ad1

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 126.1/2023 L. BRASIL DE ANDRADE SOUSA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 126.1/2023 REF.: Processo nº 2.186/2023 - PARTES: O MUNICÍPIO DE GRAJAÚ-MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A EMPRESA **L. BRASIL DE ANDRADE SOUSA** CNPJ: 35.809.699/0001-10 OBJETO: Contratação de Empresa para fornecimento de peças para atender a frota de veículos leves e pesados, da Prefeitura Municipal de Grajaú-MA. VALOR GLOBAL R\$ 90.000,00 (noventa reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.122.0003.2049.0000 3.3.90.30.00 - Material De Consumo PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato - BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, na Lei n.º 8.666/1993 :SIGNATÁRIOS: SÉRGIO AUGUSTO LIMA LIMEIRA Sec. Mun. de Assist. Desenvolvimento Social pela CONTRATANTE e WALDONEY SILVA DE SOUSA pela CONTRATADA. Grajaú (MA), 03 de julho de 2023

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO  
Código identificador: 9c22f3a35e47761cbe0c2076290b7ea8

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 126/2023 L. BRASIL DE ANDRADE SOUSA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 126/2023 REF.: Processo nº 2.186/2023- PARTES: O MUNICÍPIO DE GRAJAÚ-MA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ-MA E A EMPRESA **L. BRASIL DE ANDRADE SOUSA** CNPJ: 35.809.699/0001-10,, OBJETO: Contratação de Empresa para fornecimento de peças para atender a frota de veículos leves e pesados, da Prefeitura Municipal de Grajaú-MA. VALOR GLOBAL R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0008.2367.0000 3.3.90.30.00 - Material De Consumo PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato - BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, na Lei n.º 8.666/1993 SIGNATÁRIOS:SIGNATÁRIOS: MERCIAL LIMA DE ARRUDA Prefeito Municipal pela CONTRATANTE e WALDONEY SILVA DE SOUSA pela CONTRATADA. Grajaú (MA), 03 de julho de 2023

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO  
Código identificador: 236be0dfb71f5c44df8b7f79875adb13

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 127/2023 L. BRASIL DE ANDRADE SOUSA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 127/2023 REF.: Processo nº 2.067/2023 - PARTES: O MUNICÍPIO DE GRAJAÚ-MA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ-MA E A EMPRESA **L. BRASIL DE ANDRADE SOUSA** CNPJ: 35.809.699/0001-10,, OBJETO: Contratação de Empresa para prestação de serviços de manutenção automotiva para a frota de veículos pesados da Prefeitura Municipal de Grajaú-MA. VALOR GLOBAL R\$ 36.400,00 (trinta e seis mil e quatrocentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0008.2367.0000 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato - BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, na Lei n.º 8.666/1993 SIGNATÁRIOS:SIGNATÁRIOS: MERCIAL LIMA DE ARRUDA Prefeito Municipal pela CONTRATANTE e WALDONEY SILVA DE SOUSA pela CONTRATADA. Grajaú (MA), 03 de julho de 2023

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO  
Código identificador: 6645a55d21fb1c0ffcccdcabefbfecd2

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 128/2023 L. BRASIL DE ANDRADE SOUSA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 128/2023 REF.: Processo nº 3.493/2023 - PARTES: O MUNICÍPIO DE GRAJAÚ-MA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ-MA E A EMPRESA **L. BRASIL DE ANDRADE SOUSA** CNPJ: 35.809.699/0001-10,, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

PREVENTIVA E CORRETIVA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PESADOS DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ-MA. VALOR GLOBAL R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0008.2367.0000 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato - BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, na Lei n.º 8.666/1993 SIGNATÁRIOS:SIGNATÁRIOS: MERCIAL LIMA DE ARRUDA Prefeito Municipal pela CONTRATANTE e WALDONEY SILVA DE SOUSA pela CONTRATADA. Grajaú (MA), 03 de julho de 2023

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO  
Código identificador: fb6cbfc3238a59229f308f14616ffa23

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 129/2023 L. BRASIL DE ANDRADE SOUSA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 129/2023 REF.: Processo nº 3.470/2023 - PARTES: O MUNICÍPIO DE GRAJAÚ-MA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ-MA E A EMPRESA **L. BRASIL DE ANDRADE SOUSA** CNPJ: 35.809.699/0001-10,, OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PESADOS DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ-MA, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. VALOR GLOBAL R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0008.2367.0000 3.3.90.30.00 - Material De Consumo PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato - BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, na Lei n.º 8.666/1993 SIGNATÁRIOS:SIGNATÁRIOS: MERCIAL LIMA DE ARRUDA Prefeito Municipal pela CONTRATANTE e WALDONEY SILVA DE SOUSA pela CONTRATADA. Grajaú (MA), 03 de julho de 2023

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO  
Código identificador: e66a55788878d493f51ce4c3acb8e5de

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 130/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 130/2023 REF.: Processo nº 3.176/2023 - PARTES: O MUNICÍPIO DE GRAJAÚ-MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA **L. BRASIL DE ANDRADE SOUSA** CNPJ: 35.809.699/0001-10,, OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GRAJAÚ-MA. VALOR GLOBAL R\$ 17.280,00 (dezesete mil duzentos e oitenta reais) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.361.0008.2175.0000 3.3.90.30.00.12.361.0011.2346.00003.3.90.30.0012.361.0019.2017.00 00 3.3.90.30.00 - Material De Consumo PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato - BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, na Lei n.º 8.666/1993 SIGNATÁRIOS:SIGNATÁRIOS: PEDRO BARROS LIMA Secretário Municipal de Educação pela CONTRATANTE e WALDONEY SILVA DE SOUSA pela CONTRATADA. Grajaú (MA), 03 de julho de 2023

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO  
Código identificador: 67c980c20a948581287021c07f34c9db

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 131/2023 P. J. BARRROS PESSOA - ME

EXTRATO DO CONTRATO Nº 131/2023 REF.: Processo nº 5130/2022- PARTES: O MUNICÍPIO DE GRAJAÚ-MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E **P. J. BARRROS PESSOA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.342.283/001-52, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ/MA. VALOR GLOBAL R\$ 173.076,42 (cento e setenta e três mil, setenta e seis reais e quarenta e dois centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.361.0019.2017.00003.3.90.30.00.12.361.0011.2346.00003.3.90.30.00.12.361.0008.2175.00003.3.90.30.00. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato - BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, na Lei n.º 8.666/1993 SIGNATÁRIOS: PEDRO BARROS LIMA Secretário Municipal de Educação pela CONTRATANTE e PEDRO JORGE BARROS PESSOA, pela CONTRATADA. Grajaú (MA), 04 de julho de 2023

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO  
Código identificador: 6dfd43988da60bacb8b0f608f83f6e3c

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

### AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2023.

#### AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2023.

A Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão - MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 10.520/2002 e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Global, objetivando REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE CLORO, PARA A COMPANHIA AUTÔNOMA DE ÁGUA, ESGOTOS E SANEAMENTO DE ITINGA DO MARANHÃO/MA.. A sessão será realizada através do Portal Licita Itinga, pelo endereço eletrônico www.licitaitingama.com.br, sendo conduzida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, auxiliado pela Equipe de Apoio com data de abertura agendada para 1 de Agosto de 2023 às 09:00. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no prédio onde funciona a Comissão Permanente de Licitação, das 08:00 às 12:00 horas, ou através do Portal da Transparência do Município pelo endereço www.itinga.ma.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal Licita Itinga, www.licitaitingama.com.br. Itinga do Maranhão - MA, 18 de Julho de 2023.

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA  
Código identificador: f647d360dca5fc423010175975e31d7

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

### PORTARIA Nº 032/2023- GAB

PORTARIA Nº 032/2023- GAB  
DE 18 DE JULHO DE 2023.

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL PARA APURAR ACÚMULO IRREGULAR DE CARGOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

CARLOS ROBERTO RAMOS DA SILVA, Prefeito do Município de Jatobá, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, o quanto dispõe o Art. 37, Inciso XVI da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, a Recomendação da Promotoria de Justiça de Colinas - MA, para averiguação das situações de possíveis acúmulos indevidos de cargos públicos no Município de Jatobá.

CONSIDERANDO FINALMENTE, a necessidade de manter os serviços de verificação das situações de acumulação de cargo no âmbito do Município;

#### RESOLVE:

- Art. 1º. Fica constituída no âmbito do Município de Jatobá, a **COMISSÃO ESPECIAL PARA APURAR ACÚMULO IRREGULAR DE CARGOS**, que será composta pelos membros adiante nomeados:

- ALCIONE PEREIRA DE SOUSA
- DILCIJANES RODRIGUES DE ALMEIDA
- SEBASTIANA DE NOVAIS BANDEIRA LIMA

Art. 2º. Fica designada a Senhora ALCIONE PEREIRA DE SOUSA, como Presidente da Comissão de que trata a presente Portaria.

Art.3º. A comissão de que trata a presente Portaria será renovada a cada dois anos, admitida a recondução de seus membros.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jatobá, em 18 de mês de julho de 2013.

Carlos Roberto Ramos da Silva  
Prefeito Municipal de Jatobá

Publicado por: MARCIO PEREIRA DOS SANTOS DE CASTRO  
Código identificador: f7a0b4baf74fe570f05760b1f5dd294

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO MATO

### PORTARIA Nº 042/2023 - SEMUS - 15 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre a Concessão de Férias Anuais e dá outras providências.

?A **Secretária Municipal de Saúde e Bem Estar**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e o estatuto dos Servidores Municipais,

#### RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder ao servidor **Renato Guimarães**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar - UBS Lino Freitas do Carmo, Lagoa do Mato - MA, no cargo de ACS, **Férias Anuais**, pelo período de 15/07/2022 a 15/08/2022, com duração total de 30 dias por atender as exigências do **Art. 79, da Lei Municipal nº 174 de 10 de Abril de 2015.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Art. 3º. - Dê-se ciência, Registre-se, publique-se e Cumpra-se.

**Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar de Lagoa do Mato - MA, 15 de julho de 2023.**

Edimar Noleto de Araújo

Secretária Municipal de Saúde e Bem Estar

Publicado por: TONY SILVA LIMA  
Código identificador: 3f3324dbf86fd11fe411ca9e4bfe0d45

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2023.

**EXTRATO DE ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2023. A PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO-MA** comunica que aderiu à Ata de Registro de Preços subjacente ao PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2022 - SRP, da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso - MA, conforme os seguintes dados. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2023. ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS.** PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO /MA. **OBJETO:** prestação de serviços de locação de máquinas pesada de interesse desta Administração pública. **VALOR DA ADESÃO.** R\$ 2.693.357,52 (dois milhões seiscentos noventa três mil trezentos cinquenta sete reais e cinquenta dois centavos). **DETENDORA DO REGISTRO: CONSMANG EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 09.489.502/0001-00, Avenida Comercial Shalon,02, Bairro Shalon, São Raimundo das Mangabeiras/MA. VIGÊNCIA DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS.** 19/06/2023 A 19/06/2024. **DATA DA ADESÃO:** 18/07/2023. Loreto, 18 de julho de 2023. Germano Martins

Coelho - Prefeito Municipal.

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA  
Código identificador: 51b28c378088edc816294f47bd2d3c9

#### EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO. TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022. CONTRATO Nº: 123/2022.

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO. CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO/MA. **CONTRATADO:** PLANECON SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.796.097/0001-03, situada na Rua Vereador Odilon Botelho, 115, Bairro de Fatima, Balsas/MA. **TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022.** CONTRATO Nº: 123/2022. **OBJETO:** Construção de bueiros em pontos alternados na zona rural do Município de Loreto/MA. DATA DO TERMO: 30/06/2023. VIGENCIA: 03.07.2023 a 03.11.2023. GERMANO MARTINS COELHO - Prefeito Municipal e ÂNGELO MARCOS BORGES DE OLIVEIRA - Sócio.

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA  
Código identificador: 3705b0e14b1694f614c70a33b467c454

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES

##### DECRETO Nº 015, DE 05 DE JULHO DE 2023.

###### DECRETO Nº 015, DE 05 DE JULHO DE 2023.

cria comissão organizadora da XIII Conferência Municipal de Assistência Social.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATÕES, ESTADO DO MARANHÃO,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 72, inciso VI, da Lei Orgânica do Município (LOM),

###### DECRETA:

**Art. 1º.** - Criar a Comissão Organizadora da **XIII Conferência Municipal de Assistência Social**, composta por:

- Alynne Layara Costa e Silva
- Camila Maria Santana Nunes
- Joanes Altino dos Santos
- Jocianira Ribeiro da Silva
- Lisianny Alves Rocha
- Marinalva Alves da Silva Viveiros

**Art. 2º.** - A Comissão será presidida pelo **Sr. (a) Marinalva Alves da Silva Viveiros**, e terá como competência:

- Preparar e executar as capacitações para realizações dos Encontros nas localidades, CRAS, CREAS, SMAS;
- Orientar e acompanhar a realização e resultados dos Encontros nas localidades, CRAS, CREAS, SMAS;
- Preparar e acompanhar a operacionalização da Conferência Municipal de Assistência Social;
- Propor e encaminhar para a provação da Plenária, materiais relativos a critérios de definição do número de Delegados, Projeto, Regimento, Metodologia, divulgação, Organização e composição a ser utilizada durante a Conferência Municipal de Assistência Social;
- Organizar e coordenar a Conferência Municipal de Assistência Social;
- Promover a integração com Unidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, que tenham interface com o evento, para resolver eventuais pendências e tratar assuntos referentes à Conferência Municipal de Assistência Social.
- Dar suporte técnico-operacional durante o evento;
- Manter o CMAS do município informado sobre o andamento das providências operacionais, programáticas e de sistematização das Conferências de Assistência Social.

**Art. 3º.** - A Comissão Organizadora poderá contar, ainda, com colaboradores eventuais para auxiliar na operacionalização da

Conferência Municipal de Assistência Social.

**Art. 4º.** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Matões, Estado do Maranhão, em 05 de julho de 2023.

**FERDINANDO ARAÚJO COUTINHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO  
Código identificador: 03914ff3e3231cf6e9310479adf9cca5

##### DECRETO Nº 016, DE 05 DE JULHO DE 2023.

###### DECRETO Nº 016, DE 05 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA XIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MATÕES, ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATÕES, ESTADO DO MARANHÃO,** em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social e no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no município,

###### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica convocada a XIII Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 19 de julho de 2023, tendo como tema central: **"Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos"**.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da realização da XIII Conferência Municipal de Assistência Social, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de Assistência Social.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Matões, Estado do Maranhão, 05 de julho de 2023.

**Ferdinando Araújo Coutinho**  
**Prefeito Municipal de Matões**

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO  
Código identificador: 0b6f0573899df2ab21904179474fa8f7

##### RESOLUÇÃO N.º 04/2023, DE 05 DE JULHO DE 2023.

###### RESOLUÇÃO N.º 04/2023, DE 05 de julho DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA XIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MATÕES-MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS do município de Matões-MA, no uso de suas atribuições legais, em reunião ordinária realizada no dia 05 de julho de 2023 e registrada em **ATA DE Nº 203**, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei n.º 632/2017.

###### RESOLVE:

**Art. 1º - 1º** Fica convocada a XIII Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 19 de julho de 2023, tendo como tema central: **"Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos"**.

**Art. 2º** - A XIII Conferência Municipal de Assistência Social dará continuidade a perspectiva adotada no II Plano Decenal de eleger os usuários, sua realidade de vida e suas demandas de acesso, como centro do debate e do planejamento da política pública de Assistência Social.

**Art. 3º** - O município de Matões, durante a sua XIII Conferência Municipal elegerá delegados para participação na Conferência Estadual, conforme critério definido no Regimento Interno da Conferência e baseado nas orientações do CNAS e do CEAS, garantindo a paridade entre representantes do poder público e da sociedade civil.

**Art. 4º** - Fica delegado o CMAS para a adoção de outras providências necessárias ao cumprimento do objeto desta resolução.

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Matões, 05 de julho de 2023.

**Marinalva Alves da Silva Viveiros**

Presidente do CMAS

Código identificador: 594f2fe330875998e1ec4c6edf4a51cf

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023-CPL/PMMA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2023/PMMA

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023-CPL/PMMA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2023/PMMA

O Município de Mirador, no Estado do Maranhão, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico no dia 01 de agosto de 2023 às 09:00 horas, horário local, objetivando a registro de preços para aquisição de materiais hidráulicos, de modo a atender as necessidades do município de Mirador/MA.

O presente Edital estará à disposição dos interessados no endereço eletrônico <https://www.comprasmirador.com.br/> ou no portal de transparência <http://www.transparencia.mirador.ma.gov.br/acessoInformacao/licitacao/tce>.

Mirador/MA, 18 de julho de 2023.

#### DEUSEVAN PEREIRA DE BRITTO

Pregoeiro  
Portaria Nº 009B/2021

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITTO  
Código identificador: 8fb1a13ffea8417dc2e9622c4156e40b

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

### DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2023

Processo Administrativo nº 029/2023  
Dispensa de Licitação nº 017/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de construção de estação de tratamento de efluentes no abatedouro, localizado no Município de Nova Colinas/MA

#### DESPACHO

Face ao disposto no processo à epígrafe, e tendo em vista o parecer jurídico acostado e a demonstrada necessidade da prestação de serviços descritos no processo, AUTORIZO a contratação direta da empresa, TECNICA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.301.713/0001-28 doravante denominada CONTRATADA, situada à , com sede na Av. Liberdade, nº 16, Vila Ipiranga, CEP: 65.908-069, no Município de Imperatriz - MA, neste ato representada por Cristy Handson Pereira dos Santos, portador da Cédula de Identidade nº 019390402002-2 SESP/ MA e CPF nº 013.304.393-25, no valor de R\$ 113.900,00 (cento e treze mil e novecentos reais) na forma do Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, para TECNICA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.301.713/0001-28, objeto deste processo, a serem pago de acordo o fornecimento atestado pelo Secretaria solicitante de Nova Colinas- MA. Publique-se conforme determina o parágrafo único do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021. Nova Colinas - MA, 12 de julho de 2023. José Rego Ribeiro Prefeito Municipal.

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA  
Código identificador: f67e780231a967f49131f916e21d9364

## DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2023

Processo Administrativo nº 030/2023  
Dispensa de Licitação nº 018/2023

OBJETO: Contratação de Empresa autorizada para Prestação de Serviços de troca de Motor Parcial, com fornecimento de peças e serviços de mão de obra para Camionete Toro da Prefeitura Municipal de Nova Colinas- MA

#### DESPACHO

Face ao disposto no processo à epígrafe, e tendo em vista o parecer jurídico acostado e a demonstrada necessidade da prestação de serviços descritos no processo, AUTORIZO a contratação direta da empresa, MILENIUM VEICULOS E PEÇAS LTDA, CNPJ: 03.035.734/0002-85, doravante denominada CONTRATADA, situada à situada à Av. Governador Luiz Rocha, Nº 720, Centro Balsas - MA, neste ato representada por Evandro Steindorfer Proença, Supervisor de Vendas, no valor de R\$ 34.333,26 ( trinta e quatro mil trezentos e trinta e três reais e vinte e seis centavos), na forma do Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, para MILENIUM VEICULOS E PEÇAS LTDA, CNPJ: 03.035.734/0002-85, objeto deste processo, a serem pago de acordo o fornecimento atestado pelo Secretaria solicitante de Nova Colinas- MA. Publique-se conforme determina o parágrafo único do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021. Nova Colinas - MA, 16 de julho de 2023. José Rego Ribeiro - Prefeito Municipal.

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA  
Código identificador: ee3e69240710c12272433f015404a417

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO



LEI N. 198/2023

" Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentaria do Município de Nova Olinda do Maranhão para o exercício financeiro 2024, e dá outras providências."

**A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO**, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional estabelecido no § 2º do Art. 165, da Carta Magna, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000 e disposições da Lei Orgânica, APROVA e EU, na condição de Prefeita Municipal, sanciona a seguinte Lei:

**DAS DIPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal e art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentaria Anual do Município para o exercício financeiro de 2024, compreendendo, além do equilíbrio entre receitas e despesas:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - a elaboração e execução do orçamento do município;
- IV - as alterações da Lei Orçamentária e da execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária;
- V - as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as condições e exigências para a transferência de recursos a entidades privadas e a pessoas físicas;
- VII - as disposições sobre as alterações na legislação tributária;
- VIII - as disposições gerais;
- IX - as disposições finais;

**CAPÍTULO I**

**PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 2º** - As metas e as prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2024 serão estabelecidas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei - Anexo I, com destaque para as despesas de caráter constitucional e legal e às ações relativas aos Programas Finalísticos, as quais terão precedência na alocação dos recursos na Lei Orçamentária para 2024 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

§ 1º Os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento serão elaborados em compatibilidade com o Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2022 - 2025.

§ 2º Em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos, fundos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressaltar, sempre que possível, as ações vinculadas às metas e prioridades.

§ 3º A Lei Orçamentária Anual de 2024 deverá observar, ainda, os compromissos definidos em reuniões com as lideranças representativas do Município, bem como as resoluções aprovadas nos conselhos deliberativos de políticas setoriais.

**CAPÍTULO II**

**ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 3º** O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2024 será elaborado em observância à legislação aplicável à matéria, às diretrizes fixadas nesta Lei, e em especial, ao equilíbrio entre receitas e despesas.

**Art. 4º** Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
  - II - Ação, o menor nível de categoria de programação, sendo um instrumento necessário para alcançar o objetivo de um programa, classificada em:
    - a) atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
    - b) projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
    - c) operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo municipal, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
  - III - órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;
  - IV - Unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional do orçamento do município que consolida dotações específicas para a realização de seus programas de trabalho;
  - V - Concedente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer esfera de governo, responsável pela transferência de recursos financeiros oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social destinados à execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco;
  - VI - Conveniente, o órgão ou a entidade da administração pública municipal, bem como a organização da sociedade civil, responsáveis pela execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco, com recursos financeiros transferidos por meio de convênios;
  - VII - descentralização de créditos orçamentários, a transferência de créditos constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, ou entre estes.
  - VIII - parceria, conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.
- § 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2024 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivas ações.
- § 2º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de função, subfunção, ação, projeto, atividade e operação especial, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
- § 3º Cada ação orçamentária, identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, considerando que:

- I - a classificação por função respeitará a missão institucional da unidade orçamentária responsável por sua realização, independente da finalidade

da ação;

II - a classificação por subfunção respeitará a finalidade da ação, independente da missão institucional da unidade orçamentária responsável por sua realização.

§ 4º Quando for o caso de identificação do produto e da unidade de medida no Projeto de Lei Orçamentária e na respectiva Lei, deverá haver compatibilidade com os especificados para cada ação constante do Plano Plurianual.

§ 5º A meta física deve ser indicada segundo a respectiva ação, em seu detalhamento por projeto, atividade ou operação especial.

§ 6º O projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

**Art. 5º** Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes do Município, seus órgãos, fundos, autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social com direito a voto, e que dele recebam recursos do Tesouro Municipal, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Parágrafo único.** Excluem-se do disposto neste artigo as empresas que recebam recursos do Município apenas sob a forma de:

I - Participação acionária;

II - Pagamento pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços; e

III - Pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos.

**Art. 6º** Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento da despesa e as fontes de recursos.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é Fiscal (F), da Seguridade Social (S) ou de Investimento das empresas estatais (I).

§ 2º Os grupos de natureza de despesa (GND) constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I - pessoal e encargos sociais - GND - 1;

II - juros e encargos da dívida - GND - 2;

III - outras despesas correntes - GND - 3;

IV - investimentos - GND - 4;

V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - GND - 5;

VI - amortização da dívida - GND - 6.

§ 3º A Reserva de Contingência, prevista no art. 10 desta Lei será identificada pelo GND "9";

§ 4º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - indiretamente, mediante transferência financeira:

a) a outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades;

b) a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições;

II - diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.

§ 5º Na especificação de modalidade de aplicação será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - transferências à União - 20;

II - transferências ao Estado e ao Distrito Federal - 30;

III - transferências a outros Municípios - 40;

IV - transferências a outros Municípios - Fundo a Fundo - 41;

V - execução orçamentária delegada a outros Municípios - 42;

VI - transferências a instituições privadas sem fins lucrativos - 50;

VII - consórcios públicos - 71;

VIII - execução orçamentária delegada a consórcios públicos - 72;

IX - aplicação direta - 90;

X - aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - 91.

XI - a definir - 99

§ 6º As fontes de recursos aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, para atender necessidades da execução.

**Art. 7º** O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo Municipal encaminhará à Câmara Municipal de Nova Olinda do Maranhão e a respectiva Lei constituir-se-á de:

I - texto do projeto de lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta Lei;

IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

**Parágrafo único.** Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e seus desdobramentos em fontes;

II - evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e grupos de natureza de despesa;

III - resumo das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV - resumo das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica e origem dos recursos;

V - receitas e despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo as categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;

VI - receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, de acordo com a classificação constante da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;

VII - despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo Poder e Órgão, por grupo de despesa e destinação de recursos;

VIII - despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo a função, subfunção, programa e grupo de natureza de despesa;

**Art. 8º** A Lei Orçamentária para 2024 conterà dispositivos autorizatórios para:

I - realização de operação de crédito por antecipação de receita;

II - abertura de créditos suplementares, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - transposição, remanejamento ou transferência de recursos, de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal;

IV - promoção de medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

### CAPÍTULO III

## DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

### SEÇÃO I

#### DAS DIRETRIZES GERAIS

**Art. 9º** A proposta orçamentária do Município para 2024 será elaborada e sua respectiva execução será realizada, considerando:

I - a ampliação da participação social, incluindo o acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma das etapas da elaboração do orçamento, em conformidade com o art. 48, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - a transparência e responsabilidade na gestão fiscal, consoante ao disposto na Lei Complementar nº 131, de 2009, que alterou a Lei Complementar nº 101, de 2000;

III - a excelência na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, para garantir com eficiência e efetividade o provimento de bens e serviços públicos à sociedade, especialmente nas áreas de saúde, educação, transporte, moradia e assistência social;

IV - o desenvolvimento social e econômico sustentável, visando à redução das desigualdades;

V - a preservação do meio ambiente, o incentivo à agricultura familiar, o apoio à produção orgânica e a destinação adequada dos resíduos sólidos;

VI - o resgate da cidadania nos territórios mais vulneráveis;

VII - os direitos humanos com redução das desigualdades sociais, étnico-racial e de gênero;

VIII - a criação de ambiente propício à geração de empregos e de negócios;

IX - o estímulo e a valorização da educação, da ciência e da tecnologia;

X - articulação, cooperação e parceria com a União, o Estado e a iniciativa privada, visando especialmente o investimento e fomento nas políticas públicas relacionadas com as metas e prioridades da Administração Municipal.

§ 1º Para assegurar a transparência e a ampla participação popular durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá consultas públicas, por meio da *internet*.

§ 2º Caberá à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento divulgar os prazos em que a consulta pública será realizada, assim como estabelecer a metodologia que orientará os processos de participação popular, acompanhamento e monitoramento de que trata o § 1º deste artigo.

§ 3º A Lei Orçamentária de 2024 e seus anexos serão publicados no Diário Oficial do Município e divulgados na Internet, na página oficial da Prefeitura.

**Art. 10.** A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, a ser utilizada como fonte de recursos para atendimento ao disposto no inciso III, art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, inclusive à abertura de créditos adicionais.

**Art. 11.** O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, inclusive as provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

**Art. 12.** O Município contribuirá com 20% (vinte por cento), das transferências provenientes do FPM, ITR, ICMS Desoneração LC 87/96, ICMS, IPVA e IPI-Exportação para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, e deverá aplicar, no mínimo, de 70% (setenta por cento) para remuneração dos profissionais da Educação, em efetivo exercício de suas atividades no ensino básico público e, no máximo 30% (trinta por cento) para outras despesas pertinentes ao ensino básico.

**Art. 13.** O Município aplicará, no mínimo, 15% (quinze por cento) do total das Receitas oriundas de impostos, inclusive os provenientes de transferências, em conformidade com ADCT 77 da Constituição Federal vigente.

### SEÇÃO II

#### DO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DE PROGRAMAS

**Art. 14.** A alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual para 2024 e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º O Poder Executivo deverá demonstrar o custo de cada ação orçamentária por meio de sistema gerencial de apropriação de despesas.

§ 2º O Poder Executivo elaborará normas e procedimentos para o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com os recursos dos orçamentos.

§ 3º O controle de custos de que trata o caput deste artigo será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 4º A avaliação dos programas municipais definidos na Lei Orçamentária Anual será realizada, periodicamente, por meio do comparativo entre a previsão e a realização orçamentária das metas e prioridades, com base nos principais indicadores de políticas públicas.

### SEÇÃO III

#### DA LIMITAÇÃO DE EMPENHOS

**Art. 15.** Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário ou nominal, nos termos definidos no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo fixará, por ato próprio, um percentual de limitação, a ser calculado para cada órgão/unidade orçamentária, excluindo-se as despesas com pessoal, encargos sociais, juros, amortização da dívida, precatórios e sentenças judiciais, desembolsos de projetos executados mediante parcerias públicas privadas, recursos vinculados e obrigações constitucionais e legais.

### CAPÍTULO IV

## DAS ALTERAÇÕES DA LEI ORÇAMENTÁRIA E DA EXECUÇÃO PROVISÓRIA DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA

**Art. 16.** As fontes de recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, as modalidades de aplicação e as esferas orçamentárias das ações constantes da Lei Orçamentária de 2024 e dos créditos adicionais, inclusive os reabertos, poderão ser modificados ou ajustados, justificadamente, se autorizados por meio de portaria da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

**Parágrafo único.** Portaria da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento poderá ajustar códigos e títulos das ações, desde que:

I - não implique em mudança de valores e finalidade da programação;

II - observe-se a compatibilidade com o Plano Plurianual - PPA e suas revisões;

III - constatado erro de ordem técnica ou legal, ou a necessidade de adequação à classificação vigente.

**Art. 17.** As categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa, aprovados na Lei do Orçamento e em seus Créditos Adicionais, poderão ser alterados, incluídos ou excluídos, para atender às necessidades de execução, mediante decreto do Poder Executivo.

**Art. 18.** Os projetos de lei relativos a créditos especiais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 19.** O Executivo Municipal poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades bem como alterações de suas competências ou atribuições, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação.

**Art. 20.** No caso da ocorrência de despesas resultantes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que demandem alterações orçamentárias, aplicam-se as disposições do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Art. 21.** Na programação orçamentária não poderão ser:

I - Fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - Incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária.

**Art. 22.** Se o projeto de Lei Orçamentária 2024 não for sancionado pela Prefeita do Município até 31 de dezembro de 2023, a programação dele constante poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) da proposta remetida à Câmara Municipal, multiplicando pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

**Parágrafo único.** O limite previsto no caput deste artigo não se aplica ao atendimento de gastos relacionados com:

I - despesas de pessoal e encargos sociais;

II - despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida e despesas de exercícios anteriores;

III - despesas financiadas com recursos de operações de crédito, convênios, doações e outros congêneres;

IV - despesas com custeio e capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência e nos relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e ao FUNDEB;

V - desembolsos de projetos executados, mediante parcerias públicas privadas.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 23.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar no exercício financeiro de 2024, desde que não ultrapassado o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida:

I - revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e dos subsídios, sempre na mesma data e sem distinção de índices, conforme dispõe o art. 37, X, da Constituição Federal;

II - instituição e concessão de qualquer vantagem, e aumento de remuneração de servidores;

III - criação de cargos, empregos e funções, e a extinção de cargos públicos;

IV - alteração de estrutura de carreira;

V - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

VI - revisão do sistema de pessoal, estatuto dos servidores municipais e plano de cargos, carreiras e vencimentos, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.

§ 1º As autorizações estabelecidas neste artigo devem atender às regras estabelecidas na legislação pertinente, em especial ao disposto no § 1º do art. 169 da Constituição Federal, nos arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, conforme caput deste artigo.

§ 2º A admissão ou contratação de pessoal e a criação ou ampliação de cargos deverão ser precedidas da apresentação do planejamento de necessidades de pessoal e da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Art. 24.** As iniciativas que impliquem aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo Municipal, deverão ser acompanhadas de manifestação dos Secretários Municipais de Administração e Planejamento, da Procuradoria Geral do Município e da Controladoria Geral do Município, nas suas respectivas áreas de competência.

## CAPÍTULO VI

### DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A ENTIDADES PRIVADAS E A PESSOAS FÍSICAS

**Art. 25.** Na realização das ações de sua competência, o Poder Executivo poderá celebrar parcerias ou convênios com organizações da sociedade civil e a estas transferir recursos, desde que mediante instrumento jurídico específico, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas.

§ 1º As parcerias ou convênios com a administração pública municipal se restringirão à execução de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas nesta Lei e no Plano Plurianual.

§ 2º Aplicam-se às transferências de recursos municipais para as organizações da sociedade civil, as disposições e procedimentos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, e em sua regulamentação.

**Art. 26.** A administração pública municipal deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos órgãos da administração pública, independentemente da modalidade de parceria prevista na Lei nº 13.019, de 2014.

**Art. 27.** Objetivando a celebração de parcerias ou convênios, a administração pública municipal, salvo as exceções previstas em lei ou regulamento, realizará chamamento público para selecionar organizações da sociedade civil que torne mais eficaz a execução do objeto.

§ 1º Para firmar convênio com a administração pública municipal a organização da sociedade civil, dentre outros requisitos, deverá:

I - Apresentar e ter plano de trabalho aprovado pelo órgão repassador dos recursos;

II - Possuir:

a) no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

d) objeto social compatível com as características do programa ou ação municipal.

- III - apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, comprovando a regularidade do mandato de sua diretoria;
- IV - apresentar relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- V - declarar, sob as penas da lei, que nenhum dos seus dirigentes é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Maranhão, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- VI - apresentar cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações;
- VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- VIII - comprovar o funcionamento regular da entidade no último ano, com emissão de comprovante no exercício de 2023;
- IX - comprovar sua regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e o Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS, e com a Justiça do Trabalho, na forma da lei;
- X - está regular quanto à prestação de contas de recursos recebidos anteriormente e transferidos pela administração pública municipal.

**Art. 28.** As transferências de recursos para organização da sociedade civil e a pessoas físicas poderão ser realizadas a título de:

I - subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei nº 4.320, de 1964, para atender supletivamente as organizações da sociedade civil que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação, direitos humanos e programas de combate à violência contra as mulheres.

II - contribuição corrente, para atender despesas de manutenção ou custeio de projetos de organização da sociedade civil que não atuem nas áreas de que trata o inciso I deste artigo.

III - contribuições de capital ou auxílio, de que trata o § 6º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 1964, para atendimento de despesas de capital, notadamente, para investimentos ou inversões financeiras, a serem realizadas pelas organizações da sociedade civil.

IV - auxílio financeiro à pessoas físicas e jurídicas para cobrir necessidades ou déficits causados por estado de calamidade.

**Art. 29.** Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria ou convênio com organização da sociedade civil, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis.

**Art. 30.** As organizações da sociedade civil beneficiadas com recursos públicos a qualquer título estão submetidas à fiscalização do Poder Público Municipal, com a finalidade de verificar a regularidade da execução, prestação de contas e o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo adotará providências com vistas ao registro e à divulgação, inclusive por meio eletrônico, das informações relativas às celebrações de parcerias, convênios, termos de colaboração, termos de fomento ou instrumentos congêneres.

**Art. 31.** Sem detrimento do exercício das responsabilidades dos órgãos concedentes, compete à Controladoria Geral do Município fiscalizar, auditar e controlar a celebração, execução e prestação de contas, das parcerias realizadas por meio de convênio ou instrumentos congêneres com a Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Maranhão.

**Parágrafo único.** A Controladoria Geral do Município, ao tomar conhecimento de omissão no dever de instaurar a tomada de contas especial ou, ainda, de qualquer irregularidade ou ilegalidade, adotará as medidas necessárias para assegurar o exato cumprimento da lei, podendo inclusive determinar a instauração da tomada de contas especial, sem prejuízo da apuração da responsabilidade solidária do gestor omissor ou ainda, a qualquer tempo, independente das medidas administrativas adotadas.

**Art. 32.** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar e publicar normas e procedimentos suplementares a serem observados na concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, auxílios e contribuições de capital.

**Art. 33.** A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas, sem prejuízo da observação do que dispõe o art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000, deverá ser autorizada por lei específica, estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais, e estar compatível com as metas e prioridades de interesse social do Município.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

**Art. 34.** O Poder Executivo Municipal poderá promover a revisão e atualização da Legislação Tributária, no sentido de modernizar a ação fazendária, procurando adequá-la às normas estabelecidas em Legislação Federal e dando maior relevo ao aspecto social do tributo submetido à aprovação do Poder Legislativo.

**Art. 35.** O Poder Executivo Municipal promoverá adaptação, em sua legislação tributária, objetivando dar solução às distorções identificadas com as bases de cálculo de tributos, à vista de novos julgados do Superior Tribunal de Justiça - STJ e do Supremo Tribunal Federal - STF.

**Art. 36.** O Poder Executivo Municipal promoverá a revisão dos valores venais dos imóveis, com base em Planta Genérica de Valores, nos termos do Código Tributário Municipal, ficando assegurada, pelo menos, a atualização monetária da base de cálculo do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana.

**Art. 37.** O Poder Executivo Municipal dará continuidade à análise e estudos para a implementação plena da progressividade do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, nos termos do Código Tributário Municipal, art. 182 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, Estatuto das Cidades que regulamenta a matéria, bem como nas normas acrescidas à Constituição Federal, em seu art. 156, § 1º, incisos I e II, pela Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

**Art. 38.** A lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após anulação de despesas em valor equivalente, ou outra forma compensatória, caso produza impacto financeiro no mesmo exercício.

**Art. 39.** Somente será aprovado o projeto de lei que institua ou altere tributos quando acompanhado da correspondente demonstração, devidamente justificada, da estimativa do impacto na arrecadação.

§ 1º A criação ou alteração de tributos de natureza vinculada será acompanhada de demonstração, devidamente justificada, de sua necessidade para oferecimento dos serviços públicos ao contribuinte ou para exercício de poder de polícia sobre a atividade do sujeito passivo.

§ 2º A concessão de isenção, alteração de alíquota ou dedução de base de cálculo de impostos somente ocorrerá:

I - nos casos de justificado interesse em se incentivar atividade de natureza estratégica ou de amplo interesse público, porém de baixo interesse da iniciativa privada, em face de reduzido retorno financeiro ou de restrito mercado consumidor;

II - para se equilibrar a competitividade dos contribuintes locais em suas áreas de mercado;

III - para se garantir a justiça fiscal em relação a contribuintes de baixa capacidade econômica, sendo vedada a concessão em caráter genérico de benefícios tributários, sem a estipulação de critérios que demonstrem ou permitam a aferição das condições individuais dos contribuintes para a sua fruição.

§ 3º As proposições que tratem de renúncia de receita deverão atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 4º Os projetos de lei aprovados que resultem em renúncia de receita em razão de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza

tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, ou que vinculem receitas a despesas, órgãos ou fundos, deverão conter cláusula de vigência de, no máximo, cinco anos.

**Art. 40.** Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alteração na legislação tributária, objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

**Parágrafo único.** Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até o envio do Projeto de Lei Orçamentária para sanção do Prefeito, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, total ou parcialmente, mediante decreto.

**Art. 41.** O Poder Executivo Municipal poderá conceder desconto aos contribuintes dos tributos municipais, nos termos do Código Tributário Municipal.

**Art. 42.** Ficam mantidas as isenções e remissões previstas em leis específicas, observada a legislação em vigor.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

#### SEÇÃO I

##### DOS DUODÉCIMOS

**Art. 43.** O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento) relativo ao somatório da Receita Tributária e das Transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 efetivamente realizadas no exercício anterior, em conformidade com o art. 29-A da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** Existindo parcelamento de débitos de responsabilidade do Legislativo Municipal junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), que sejam retidos diretamente nas transferências do Fundo de Participação (FPM), fica o Poder Executivo autorizado a deduzir do percentual a que se refere o caput deste artigo, o valor correspondente à parcela do aludido débito, para efeito de compensação e objetivando cumprir o referido limite legal.

#### SEÇÃO II

##### DOS PRECATÓRIOS

**Art. 44.** Nos termos do caput do art. 100 da Constituição Federal, os pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos.

**Art. 45.** A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, até 28 de julho de 2023, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2024, conforme determina o § 5º do art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º A atualização monetária dos precatórios determinados no § 12, do art. 100, da Constituição Federal, e das parcelas resultantes observará, no exercício de 2024, as normas específicas sobre a matéria.

§ 2º Aplicam-se aos pagamentos de precatórios as normas estabelecidas no art. 100, caput e parágrafos, da Constituição Federal.

§ 3º Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

#### SEÇÃO III

##### DOS RESTOS A PAGAR

**Art. 46.** Os Restos a Pagar não processados terão vigência de um ano a partir de sua inscrição, exceto se:

I - vierem a ser liquidados nesse período, de conformidade com o disposto no art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64;

II - referirem-se a convênio, ou instrumento congênere, por meio do qual já tenha sido transferida a primeira parcela de recursos, ressalvado o caso de rescisão; ou

III - referirem-se a convênio, ou instrumento congênere, cuja efetivação dependa de licença ambiental ou do cumprimento de requisito de ordem técnica estabelecido pela concedente.

§ 1º A Controladoria Geral do Município, como órgão de controle interno, verificará o cumprimento do disposto neste artigo.

#### SEÇÃO IV

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 47.** A execução da Lei Orçamentária de 2024 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na administração pública.

§ 1º A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão patrimonial, orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

§ 2º A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito do Sistema de Contabilidade do Município, após 31 de dezembro de 2024, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ser efetuados até o trigésimo dia de seu encerramento, na forma regulamentada.

§ 3º Com vistas a atender o prazo máximo estabelecido no § 2º, a Prefeitura poderá definir prazos menores para ajustes a serem efetuados por órgãos e entidades da administração pública municipal.

**Art. 48.** A arrecadação de todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no Sistema próprio do Município, no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

**Art. 49.** Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo estabelecerá as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, com o objetivo de compatibilizar a realização de despesa ao efetivo ingresso das receitas municipais.

**Parágrafo único.** Nos termos do que dispõe o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

**Art. 50.** A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessário, mediante decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 51.** As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão a despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de natureza de despesa, fontes de recurso e modalidades de aplicação,

especificando o elemento de despesa.

**Art. 52.** Para os efeitos do § 3º do Art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 2000 entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II, do art. 24, da Lei Federal nº. 8.666, de 1993.

**Art. 53.** A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de Parcerias Público-Privadas, Consórcios Públicos, regulados pelas Leis Federais nºs 11.079 de 30 de dezembro de 2004, e 11.107, de 06 de abril de 2005, respectivamente, bem como leis municipais pertinentes à espécie.

**Art. 54.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir, na Lei Orçamentária 2024 e em seus Créditos Adicionais, financiamento decorrente de operação de crédito junto a organismos nacionais e internacionais.

§ 1º As programações a serem custeadas com recursos de operações de crédito ainda não formalizadas, deverão ser identificadas no orçamento, ficando sua implementação condicionada à efetiva realização dos contratos.

§ 2º Para consecução e efeito do § 1º deste artigo, deve-se observar o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar nº 101, de 2000, no inciso III do caput do Art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal.

**Art. 55.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO, AOS 17 DE JULHO DE 2023.

**Iracly Mendonça Weba**  
Prefeita Municipal

## TERMO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO DE LEI MUNICIPAL

**“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Prefeita Municipal de Nova Olinda do Maranhão/MA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei nas disposições constitucionais disciplinado no artigo 30, itens I e II e artigo 37, item IX, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e **EU SANCIONO INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei nº 04/2023, que **“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”** na forma presente, passando este a se tornar a **LEI MUNICIPAL Nº 198/2023**.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 17 DE JULHO DE 2023.

**IRACY MENDONÇA WEBER**  
Prefeita Municipal de Nova Olinda do Maranhão

## CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a Lei Municipal nº 198/2023 de 17 de julho de 2023, foi registrada e publicada, de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes, notadamente a átrio da sede da Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Maranhão/MA. Nova Olinda do Maranhão/MA, 17 de julho de 2023.

**IRACLEUMA SOUSA**  
Chefe de Gabinete

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA  
Código identificador: 0826f8838782a1f50d516aac46e621d8

## LEI Nº 200/2023

"Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de Nova Olinda do Maranhão, e dá outras providências."

**A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO**, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional estabelecido no § 2º do Art. 165, da Carta Magna, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000 e disposições da Lei Orgânica, APROVA e EU, na condição de Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta lei regula no município de Nova Olinda do Maranhão - MA e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura - SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

**Parágrafo único.** O Sistema Municipal de Cultura - SMC integra o Sistema Nacional de Cultura - SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

## TÍTULO I DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

**Art. 2º** A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Maranhão - MA, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

## CAPÍTULO I

## DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA

**Art. 3º** A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Nova Olinda do Maranhão - MA.

**Art. 4º** A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Nova Olinda do Maranhão - MA

**Art. 5º** É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Nova Olinda do Maranhão - MA e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

**Art. 6º** Cabe ao Poder Público do Município de Nova Olinda do Maranhão - MA planejar e implementar políticas públicas para:

I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;

II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;

III - contribuir para a construção da cidadania cultural;

IV - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;

V - combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;

VI - promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;

VII - qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;

VIII - democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;

IX - estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;

XX - consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;

XI - intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;

XII - contribuir para a promoção da cultura da paz.

**Art. 7º** A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

**Art. 8º** A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

**Art. 9º** Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

### CAPÍTULO II

#### DOS DIREITOS CULTURAIS

**Art. 10.** Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

I - o direito à identidade e à diversidade cultural;

II - livre criação e expressão; a livre acesso; b livre difusão; c livre participação nas decisões de política cultural.

III - o direito autoral;

IV - o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

### CAPÍTULO III

#### DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA

**Art. 11.** O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura - simbólica, cidadã e econômica - como fundamento da política municipal de cultura.

### SEÇÃO I

#### DA DIMENSÃO SIMBÓLICA DA CULTURA

**Art. 12.** A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Nova Olinda do Maranhão - MA, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o Art. 216 da Constituição Federal.

**Art. 13.** Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

**Art. 14.** A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

**Art. 15.** Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

### SEÇÃO II

#### DA DIMENSÃO CIDADÃ DA CULTURA

**Art. 16.** Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

**Art. 17.** Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

**Art. 18.** O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os Arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

**Art. 19.** O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e da não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

**Art. 20.** O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

**Art. 21.** O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

### SEÇÃO III

#### DA DIMENSÃO ECONÔMICA DA CULTURA

**Art. 22.** Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

**Art. 23.** O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

I - sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;

II - elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e

III - conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

**Art. 24.** As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

**Art. 25.** As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

**Art. 26.** O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

**Art. 27.** O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

### TÍTULO II

#### DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

##### CAPÍTULO I

##### DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

**Art. 28.** O Sistema Municipal de Cultura – SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

**Art. 29.** O Sistema Municipal de Cultura – SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão com - partilhada com os demais entes federativos da República Brasileira – União, Estados, Municípios e Distrito Federal – com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

**Art. 30.** Os princípios do Sistema Municipal de Cultura – SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

I - diversidade das expressões culturais;

II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;

III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;

IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;

V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;

VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;

VII - transversalidade das políticas culturais;

VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;

IX - transparência e compartilhamento das informações;

X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;

XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;

XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

##### CAPÍTULO II

##### DOS OBJETIVOS

**Art. 31.** O Sistema Municipal de Cultura – SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento – humano, social e econômico – com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

**Art. 32.** São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;

II - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;

III - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;

IV - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços

culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;

V - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

VI - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

### **CAPÍTULO III DA ESTRUTURA**

#### **SEÇÃO I DOS COMPONENTES**

**Art.33.** Integram o Sistema Municipal de Cultura - SMC:

I - coordenação:

a) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

II - instâncias de articulação, pactuação e deliberação:

a) Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;

b) Conferência Municipal de Cultura - CMC.

III - instrumentos de gestão:

a) Plano Municipal de Cultura - PMC;

b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;

c) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC;

d) Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC.

IV - sistemas setoriais de cultura:

a) Sistema Municipal de Patrimônio Cultural - SMPIC;

b) Sistema Municipal de Museus - SMM;

c) Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura - SMBLLL;

d) outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

**Parágrafo único.** O Sistema Municipal de Cultura - SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

#### **SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA - SMC**

**Art. 34.** A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

**Art. 35.** Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

I - As Instituições de âmbito municipal;

II - Fundações de âmbito municipal;

III - outras que venham a ser constituídos.

**Art. 36.** São atribuições da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

I - formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura - PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;

II - implementar o Sistema Municipal de Cultura - SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

III - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;

V - preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;

VI - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;

VII - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;

VIII - promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional;

IX - assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;

X - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

XI - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;

XII - estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;

XIII - elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;

XIV - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais.

XV - operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e dos Fóruns de Cultura do Município;

XVI - realizar a Conferência Municipal de Cultura - CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;

XVII - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

**Art. 37.** À Secretaria Municipal de Cultura e Turismo como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura - SMC, compete:

I - exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura - SMC;

II - promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura - SNC e ao Sistema Estadual de Cultura - SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;

III - instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e nas suas instâncias setoriais;

IV - implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural - CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite - CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural - CNPC;  
V - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura - SMC, observadas as diretrizes aprovadas - das pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;

VI - colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura - SNC e do Sistema Estadual de Cultura - SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

VII - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

VIII - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal;

IX - auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;

X - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e

XI - coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura - CMC.

### SEÇÃO III

#### DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO

**Art. 38.** Os órgãos previstos no inciso II do art. 33 desta Lei constituem as instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação do SNC, organizadas na forma descrita na presente Seção.

#### DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA - CMC

**Art. 39.** A Conferência Municipal de Cultura - CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura - PMC.

§ 1º. É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura - CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura - PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura - CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura - CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§ 3º. A Conferência Municipal de Cultura - CMC será precedida de Conferências Setoriais e Territoriais.

§ 4º. A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura - CMC será, no mínimo, de dois terços dos delegados, sendo os mesmos eleitos em Conferências Setoriais e Territoriais.

### SEÇÃO IV

#### DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

**Art. 40.** Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

I - Plano Municipal de Cultura - PMC;

II - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;

III - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC;

IV - Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC.

**Parágrafo único.** Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura - SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

#### DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA - PMC

**Art. 41.** O Plano Municipal de Cultura - PMC, instituído por lei própria, tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

**Art. 42.** A elaboração do Plano Municipal de Cultura - PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

**Parágrafo único.** Os Planos devem conter:

I - diagnóstico do desenvolvimento da cultura;

II - diretrizes e prioridades;

III - objetivos gerais e específicos;

IV - estratégias, metas e ações;

V - prazos de execução;

VI - resultados e impactos esperados;

VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII - mecanismos e fontes de financiamento; e

IX - indicadores de monitoramento e avaliação.

#### DO SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA - SMFC

**Art. 43.** O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de que devem ser diversificados e articulados.

**Parágrafo único.** São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Nova Olinda do Maranhão - MA:

I - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);

II - Fundo Municipal de Cultura, definido nesta lei;

III - Incentivo Fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU e do ISS, conforme lei específica; e

IV - outros que venham a ser criados Do Fundo Municipal de Cultura - FMC.

**Art. 44.** Fica criado o Fundo Municipal de Cultura - FNC, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

**Art. 45.** O Fundo Municipal de Cultura - FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e com o Governo do Estado do Maranhão.

**Parágrafo único.** É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

**Art. 46.** São receitas do Fundo Municipal de Cultura - FMC:

I - dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Nova Olinda do Maranhão - MA e seus créditos adicionais;

II - transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura - FMC;

III - contribuições de mantenedores;

IV - produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;

V - doações e legados nos termos da legislação vigente;

VI - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

VII - reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura - FMC, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;

VIII - retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;

IX - resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;

X - empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;

XI - saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;

XII - devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;

XIII - saldos de exercícios anteriores; e

XIV - outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

**Art. 47.** O Fundo Municipal de Cultura - FMC será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:

I - não-reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública; e

II - reembolsáveis, destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos.

§ 1º Nos casos previstos no inciso II do caput, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.

§ 2º Os riscos das operações previstas no parágrafo anterior serão assumidos, solidariamente, pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC e pelos agentes financeiros credenciados, na forma que dispuser o regulamento.

§ 3º A taxa de administração a que se refere o § 1º não poderá ser superior a três por cento dos recursos disponibilizados para o financiamento.

§ 4º Para o financiamento de que trata o inciso II, serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.

**Art. 48.** Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura - FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato da CMPC.

**Art. 49.** O Fundo Municipal de Cultura - FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

§ 1º Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC.

§ 2º Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

§ 3º Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.

**Art. 50.** Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

§ 1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

§ 2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

**Art. 51.** Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura - FMC fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC, de composição paritária entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil.

**Art. 52.** A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC será constituída por membros titulares e igual número de suplentes.

§ 1º Os membros do Poder Público serão indicados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§ 2º Os membros da Sociedade Civil serão escolhidos conforme regulamento.

**Art. 53.** Na seleção dos projetos a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura - PMC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

**Art. 54.** A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:

- I - avaliação das três dimensões culturais do projeto – simbólica, econômica e social;
- II - adequação orçamentária;
- III - viabilidade de execução; e
- IV - capacidade técnico-operacional do proponente.

#### **DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS - SMIIC**

**Art. 55.** Cabe à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

§ 1º. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§ 2º O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.

**Art. 56.** O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC tem como objetivos:

- I - coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura – PMC e sua revisão nos prazos previstos;
- II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;
- III - exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura – PMC.

**Art. 57.** O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

**Art. 58.** O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, com instituições especializadas na área de economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas e demográficas e com outros institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

#### **DO PROGRAMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO NA ÁREA DA CULTURA - PROMFAC**

**Art. 59.** Cabe à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com a Secretaria Municipal de Educação e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

**Art. 60.** O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC deve promover:

- I - a qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;
- II - a formação nas áreas técnicas e artísticas.

### **SEÇÃO V**

#### **DOS SISTEMAS SETORIAIS**

**Art. 61.** Para atender à complexidade e especificidades da área cultural são constituídos Sistemas Setoriais como subsistemas do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

**Art. 62.** Constituem-se Sistemas Setoriais integrantes do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

- I - Sistema Municipal de Patrimônio Cultural – SMPC;
- II - Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura – SMBLLL;
- III - outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

**Art. 63.** As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura – CMC e do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

**Art. 64.** Os Sistemas Municipais Setoriais constituídos e os que venham a ser criados integram o Sistema Municipal de Cultura, – SMC conformando subsistemas que se conectam à estrutura federativa, à medida que os sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo instituídos.

**Art. 65.** As interconexões entre os Sistemas Setoriais e o Sistema Municipal de Cultura – SMC são estabelecidas por meio das coordenações e das instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais.

**Art. 66.** As instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais devem ter participação da sociedade civil e considerar o critério territorial na escolha dos seus membros.

**Art. 67.** Para assegurar as conexões entre os Sistemas Setoriais, seus colegiados e o Sistema Municipal de Cultura – SMC, as coordenações e as instâncias colegiadas setoriais devem ter assento no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC com a finalidade de propor diretrizes para elaboração das políticas próprias referentes às suas áreas e subsidiar nas definições de estratégias de sua implementação.

### **TÍTULO III**

#### **DO FINANCIAMENTO**

##### **CAPÍTULO I**

#### **DOS RECURSOS**

**Art. 68.** O Fundo Municipal da Cultura – FMC é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

**Parágrafo único.** O orçamento do Município se constitui, também, fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

**Art. 69.** O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura – FMC.

**Art. 70.** O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC, para uso como contra - partida de transferências dos Fundos

Nacional e Estadual de Cultura.

§ 1º Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:

I - políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura;

II - para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

§ 2º A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

**Art. 71.** Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

## CAPÍTULO II

### DA GESTÃO FINANCEIRA

**Art. 72.** Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

§ 1º. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura - FMC serão administrados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

**Art. 73.** O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

§ 1º. O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

**Art. 74.** O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

## CAPÍTULO III

### DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO

**Art. 75.** O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura - SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

**Parágrafo Único.** O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

**Art. 76.** As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 77.** O Município de deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura - SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

**Art. 78.** Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura - SMC em finalidades diversas das previstas nesta lei.

**Art. 79** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

## GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO, AOS 17 DE JULHO DE 2023.

**Iracy Mendonça Webá**

Prefeita Municipal

## TERMO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO DE LEI MUNICIPAL

### “DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Prefeita Municipal de Nova Olinda do Maranhão/MA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei nas disposições constitucionais disciplinado no artigo 30, itens I e II e artigo 37, item IX, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e **EU SANCIONO INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei nº 06/2023, que “**DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**” na forma presente, passando este a se tornar a **LEI MUNICIPAL Nº 200/2023**.

## GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 17 DE JULHO DE 2023.

**IRACY MENDONÇA WEBÁ**

Prefeita Municipal de Nova Olinda do Maranhão

## CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a Lei Municipal nº 200/2023 de 17 de julho de 2023, foi registrada e publicada, de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes, notadamente a átrio da sede da Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Maranhão/MA.

Nova Olinda do Maranhão/MA, 17 de julho de 2023.

**IRACLEUMA SOUSA**

Chefe de Gabinete

### LEI N. 197/2023

"Dispõe sobre Inclusão da Semana dos Desbravadores da Igreja Adventista do Sétimo Dia de Nova Olinda do Maranhão-MA no Calendário Oficial do Município de Nova Olinda do Maranhão-MA a ser celebrada anualmente na segunda semana do mês de setembro de cada ano e dá outras providências."

**A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO**, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional estabelecido no § 2º do Art. 165, da Carta Magna, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000 e disposições da Lei Orgânica, APROVA e EU, na condição de Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica incluído no Calendário Oficial do Município de Nova Olinda do Maranhão-Ma, a 'Semana dos Desbravadores da Igreja Adventista do Sétimo Dia, a ser celebrada anualmente na segunda semana do mês de setembro.

**Parágrafo Único:** fica estipulado também que o segundo domingo do mês de setembro de cada ano fica inserido como o dia Municipal dos Desbravadores da Igreja Adventista de Nova Olinda do Maranhão-Ma.

**Art. 2º** - A Igreja Adventista do Sétimo Dia de Nova Olinda do Maranhão-Ma, ficará responsável em planejar, organizar, e executar ações em comemoração a Semana dos Desbravadores de Nova Olinda do Maranhão-Ma

**Parágrafo Único:** A Igreja Adventista do Sétimo Dia de Nova Olinda do Maranhão-Ma, deverá comunicar ao poder executivo através da Prefeitura Municipal do Município os eventos que serão realizados na referida semana.

**Art. 3º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO,  
AOS 17 DE JULHO DE 2023.

**Iracly Mendonça Weba**  
Prefeita Municipal

### TERMO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO DE LEI MUNICIPAL

**"DISPÕE SOBRE INCLUSÃO DA SEMANA DOS DESBRAVADORES DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO-MA NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO-MA A SER CELEBRADA ANUALMENTE NA SEGUNDA SEMANA DO MÊS DE SETEMBRO DE CADA ANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A Prefeita Municipal de Nova Olinda do Maranhão/MA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei nas disposições constitucionais disciplinado no artigo 30, itens I e II e artigo 37, item IX, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e **EU SANCIONO INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei Legislativo nº 10/2023, que **"DISPÕE SOBRE INCLUSÃO DA SEMANA DOS DESBRAVADORES DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO-MA NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO-MA A SER CELEBRADA ANUALMENTE NA SEGUNDA SEMANA DO MÊS DE SETEMBRO DE CADA ANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"** na forma presente, passando este a se tornar a **LEI MUNICIPAL Nº 197/2023**.

### GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 17 DE JULHO DE 2023.

**IRACY MENDONÇA WEBER**  
Prefeita Municipal de Nova Olinda do Maranhão

#### CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a Lei Municipal nº 197/2023 de 17 de julho de 2023, foi registrada e publicada, de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes, notadamente a átrio da sede da Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Maranhão/MA.

Nova Olinda do Maranhão/MA, 17 de julho de 2023.

**IRACLEUMA SOUSA**  
Chefe de Gabinete

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA  
Código identificador: 6b92040d94df90ff5f907f6042f0fa20

### LEI Nº 199/2023

"Dispõe Sobre A Criação Do Conselho Municipal De Política Cultural De Nova Olinda Do Maranhão/MA, E Dá Outras Providências".

**A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO**, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional estabelecido no § 2º do Art. 165, da Carta Magna, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000 e disposições da Lei Orgânica, APROVA e EU, na condição de Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO/MA

**Art. 1º**- Fica instituído o Conselho Municipal de Política Cultural de Nova Olinda do Maranhão - MA, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Nova Olinda do Maranhão/MA, tendo suas atribuições, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

**Art. 2º**- O Conselho Municipal de Política Cultural, órgão colegiado, de caráter consultivo, deliberativo e normativo objetiva institucionalizar a relação entre Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, promovendo a participação destes na elaboração, na execução e na fiscalização da Política Cultural de Nova Olinda do Maranhão - MA.

**Art. 3º**- O Conselho Municipal de Política Cultural tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura, na elaboração, acompanhamento da execução, fiscalização e avaliação das políticas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura.

**Art. 4º**- O Conselho Municipal de Cultura de Nova Olinda do Maranhão - MA terá sede na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo ou em local a ser definido pela Administração Municipal.

**Parágrafo Único** - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo possibilitará todas as condições administrativas - pessoal, equipamentos e materiais necessários para o pleno funcionamento do Conselho.

**Art. 5º**- O Conselho manifestar-se-á através de deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes, e seus atos serão publicados pelos meios legais.

#### CAPÍTULO II

## DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 6º**- Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural de Nova Olinda do Maranhão - MA:

I - Representar a sociedade civil de Nova Olinda do Maranhão - MA, junto ao Poder Público Municipal, nos assuntos culturais;

II - Elaborar, junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, diretrizes e normas referentes à política cultural para o Município;

III - Apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que tratam do desenvolvimento da cultura, da produção, do acesso, da difusão e da descentralização cultural do Município;

IV - Propor programas, ações e instrumentos objetivando estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico-cultural, visando garantir a cidadania cultural através do direito de acesso aos bens culturais, de produção e circulação culturais;

V - Garantir a continuidade de programas e projetos de interesse do município;

VI - Emitir parecer sobre questões referentes à:

a) Prioridades programáticas e orçamentárias;

b) Propostas de obtenção de recursos;

c) Estabelecimento de convênios com instituições e entidades culturais.

VII - Colaborar para o estudo e aperfeiçoamento da legislação sobre a política cultural, em âmbito municipal, estadual e federal;

VIII - Colaborar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Plano Plurianual e Orçamento Anual - LOA, relativos à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

IX - Avaliar a execução das diretrizes e metas estabelecidas pela secretaria, bem como suas relações com a sociedade civil;

X - Participar da elaboração do Plano Municipal de Cultura, fiscalizando e orientando sua execução;

XI - Estimular e participar para o compartilhamento e pactuação necessários à efetivação do Plano Municipal de Cultura;

XII - Incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais e demais sujeitos sociais ligados ao processo do fazer e do viver culturais;

XIII - Auxiliar diretamente na realização da Conferência Municipal de Cultura ou outra modalidade do evento que tenha por objetivo auscultar a sociedade para fins de revisão da política cultural do município;

XIV - Fomentar e auxiliar a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo na efetivação e implementação de uma política cultural em consonância com a Lei Orgânica do Município;

XV - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XVI - Promover e incentivar estudos, eventos, campanhas, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;

XVII - propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

XVIII - Auxiliar a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo na escolha de entidades que visam obter recursos por intermédio de auxílios e subvenções;

XIX - Auxiliar a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo na proposição e construção de instrumentos que assegurem um permanente processo de monitoramento das atividades desenvolvidas por entidades que recebem subvenção ou auxílio municipal;

XX - Aprovar diretrizes que encerrem critérios para aprovação de projetos inscritos no Fundo Municipal da Cultura e submetê-las à aprovação do Conselho Municipal de Política Cultural;

XXI - Convocar representantes do Poder Executivo e dos demais conselhos municipais quando se tratar de pauta nas esferas de suas respectivas competências, a fim de instruir a elaboração de suas deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes;

XXII - Participar da elaboração, quando houver o processo seletivo para aquisição de bônus cultural junto a Lei Municipal de Incentivos Fiscais para a cultura;

XXIII - Apoiar, orientar e assegurar junto ao setor competente do município por incremento de atividades culturais nas diversas modalidades e categorias, inclusive para o idoso, portadores de deficiências, bem como os bairros da cidade;

XXIV - Acompanhar a celebração de contratos, acordos e convênios que importem na constituição de ônus reais sobre bens do Fundo Municipal de Cultura;

XXV - Exercer demais atividades de interesse da arte e da cultura; e

XXVI - Executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

**Parágrafo Único** - O Conselho Municipal de Política Cultural poderá atuar também supletivamente, observada sua área de competência, objetivando a edição de normas que não colidam com as diretrizes do Conselho Estadual de Cultura, através de convênios específicos de cooperação firmados com órgãos municipais, estaduais, federais e internacionais.

## CAPÍTULO III

### DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

**Art. 7º** - O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I - 14 (catorze) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, por meio dos seguintes órgãos e quantitativos:

a) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, 02 (dois) representantes, sendo um deles o Secretário de Cultura;

b) Secretaria Municipal de Educação, 02 (dois) representantes;

c) Secretaria Municipal de Comunicação, 02 (dois) representantes;

d) Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, 02 (dois) representantes;

e) Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, 02 (dois) representantes;

f) Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer, 02 (dois) representantes;

g) Secretaria Municipal de Saúde, 02 (dois) representantes;

II - 02 (dois) membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes setores e quantitativos:

a) Fórum Setorial de Obras e Infraestrutura, 02 (dois) representantes;

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural de Nova Olinda do Maranhão/MA será de 02 (dois) anos, admitida uma recondução por igual período.

§ 2º - Os representantes do Poder Público e das instituições serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades e exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução por período igual e sucessivo.

§ 3º - Na hipótese de ausência do conselheiro titular em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses, sem prévia justificativa escrita, à presidência do Conselho, o suplente completará o mandato do titular, na forma do Regimento Interno.

§ 4º - Em caso de exoneração, licença, remanejamento do órgão ou em caso de desligamento da entidade que representa, o membro titular será automaticamente substituído pelo suplente e, na impossibilidade deste, pelos mesmos motivos, indicar-se-ão outros membros para completar o mandato.

§ 5º - Nenhum membro representante da sociedade civil, titular e suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança, vinculada ao Poder Executivo e Legislativo do Município.

§ 6º - Nenhum conselheiro receberá pela sua participação qualquer tipo de pagamento ou remuneração, salvo ajuda de custo para cobrir eventuais despesas de ajuda com viagens, locomoção para reuniões por meio de vale-transporte, atividades de aperfeiçoamento a capacitação, no exercício de suas atividades.

§ 7º - O presidente do Conselho Municipal de Política Cultural é detentor do voto de Minerva.

**Art. 8º** - São elegíveis a membros do Conselho Municipal de Política Cultural de Nova Olinda do Maranhão - MA, os candidatos que atendam aos seguintes requisitos:

a. Ser maior de 18 (dezoito) anos;

b. Ser reconhecido pela comunidade local como participante, organizador, produtor ou incentivador da cultura;

c. Ter atuação em atividades culturais.

**Art. 9º** - A função a ser exercida no Conselho é considerada serviço relevante e de utilidade pública.

#### **CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL**

**Art. 10º** - O Conselho Municipal de Política Cultural terá a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Mesa Coordenadora:

a) Presidente.

b) Vice-Presidente.

c) Secretário.

III - Comissão Permanente.

**Art. 11** - Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural, compete:

I - propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura;

II - estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura - SMC;

III - colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e na Comissão Intergestores Bipartite - CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;

IV - aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;

V - definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;

VI - estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura, as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura;

VII - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura;

VIII - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e a fiscalização;

IX - contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferências de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura;

X - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;

XI - contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão de políticas culturais;

XII - acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Nova Olinda do Maranhão, para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura - SNC;

XIII - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

XIV - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;

XV - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

XVI - delegar as diferentes instâncias competentes do Conselho Municipal de Política Cultural, a deliberação e acompanhamento de matérias;

XVII - estabelecer e aprovar o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural;

**Art. 12** - Compete ao Conselho de Integração de Políticas Públicas de Cultura, promover a articulação das políticas de cultura do Poder Público, no âmbito municipal, para o desenvolvimento de forma integrada de programas, projetos e ações.

**Art. 13** - Compete aos Colegiados Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural, para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

**Art. 14** - Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos grupos de trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou

emergenciais relacionadas à área cultural.

**Art. 15** - Compete aos Fóruns Setoriais e Territoriais, de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territórios.

**Art. 16** - O Conselho Municipal de Política Cultural, deve se articular com as demais instâncias colegiadas ao Sistema Municipal de Cultura, territoriais e setoriais, para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

**Art. 17** - O Presidente, o vice-presidente e o secretário do Conselho serão eleitos dentre os seus pares.

§ 1º - O Regimento Interno definirá as atribuições de cada item da estrutura acima.

§ 2º - O Regimento Interno definirá o processo eleitoral da Estrutura do Conselho.

§ 3º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural determinará a periodicidade das reuniões, ordinárias e extraordinárias e suas formas de sua convocação.

#### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 18** - O Conselho Municipal de Política Cultural realizará, uma vez por ano, plenária pública.

**Art. 19** - Após aprovação e publicação desta Lei, será realizada a composição do Conselho, conforme capítulo III desta Lei.

**Art. 20** - O Conselho Municipal de Política Cultural, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da aprovação desta Lei, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo a sua primeira Diretoria.

**Art. 21** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 22** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### **GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO, AOS 17 DE JULHO DE 2023.**

**Iracy Mendonça Webá**

Prefeita Municipal

#### **TERMO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO DE LEI MUNICIPAL**

#### **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO/MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Prefeita Municipal de Nova Olinda do Maranhão/MA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei nas disposições constitucionais disciplinadas no artigo 30, itens I e II e artigo 37, item IX, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e **EU SANCIONO INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei nº 05/2023, que **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO/MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”** na forma presente, passando este a se tornar a **LEI MUNICIPAL Nº 199/2023**.

#### **GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 17 DE JULHO DE 2023.**

**IRACY MENDONÇA WEBÁ**

Prefeita Municipal de Nova Olinda do Maranhão

#### **CERTIDÃO**

Certifico para os devidos fins que a Lei Municipal nº 199/2023 de 17 de julho de 2023, foi registrada e publicada, de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes, notadamente a átrio da sede da Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Maranhão/MA.

Nova Olinda do Maranhão/MA, 17 de julho de 2023.

**IRACLEUMA SOUSA**

Chefe de Gabinete

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA  
Código identificador: bb448ced6363ca78cd256f8706866744

### LEI Nº 201/2023

"Dispõe sobre o Plano Municipal de Cultura do Município de Nova Olinda do Maranhão - PMC e dá outras providências."

**A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO**, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional estabelecido no § 2º do Art. 165, da Carta Magna, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000 e disposições da Lei Orgânica, APROVA e EU, na condição de Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Plano Municipal de Cultura do Município de Nova Olinda do Maranhão - PMC, constante do Anexo Único da presente Lei, com vigência de 10 (dez) anos.

**Art. 2º** - O Plano Municipal de Cultura de Nova Olinda do Maranhão - MA é o instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da política municipal de cultura, com previsão de ações de curto, médio e longo prazos.

**Art. 3º** - O Plano Municipal de Cultura de Nova Olinda do Maranhão - MA, construído a partir dos subsídios definidos pela sociedade civil e pelos gestores públicos de Nova Olinda do Maranhão, é regido pelos seguintes princípios:

- I - promoção e proteção da diversidade das expressões culturais;
- II - descentralização territorial da política cultural;
- III - expansão e qualificação da infraestrutura de equipamentos culturais;
- IV - promoção do direito à Cidade e da ocupação dos espaços públicos;
- V - reconhecimento, proteção e valorização dos bens e paisagens culturais do Município, em suas dimensões material e imaterial;
- VI - formação e capacitação nos campos artísticos e de gestão cultural;
- VII - promoção do acesso à fruição cultural;
- VIII - estímulo à criação e à produção artístico-cultural;
- IX - desenvolvimento da economia da cultura;
- X - participação democrática da sociedade civil na gestão das políticas públicas de cultura;
- XI - monitoramento e sistematização das informações culturais para garantia da transparência e do acesso à informação.

**Art. 4º** - São objetivos do Plano Municipal de Cultura:

- I - Ser instrumento de gestão a curto, médio e longo prazo das políticas, programas e ações voltados para a valorização, o fortalecimento e a promoção da cultura.
- II - Ampliar e diversificar as fontes de recursos para implementação das políticas culturais.
- III - Reestruturar e regionalizar o Departamento de Cultura, ampliando e qualificando o seu quadro de servidores de modo a atender os desafios colocados pelas metas e ações, observadas as normas e autorizações orçamentárias.
- IV - Implantar e consolidar as instâncias e mecanismos de participação social, considerando as dimensões presencial e digital.
- V - Criar e disponibilizar informações e indicadores acerca do campo cultural no âmbito municipal, promovendo a transparência, o acesso à informação e a qualificação contínua das políticas culturais.
- VI - Consolidar e requalificar a rede de equipamentos culturais, atendendo às necessidades territoriais e, de forma articulada, às iniciativas da sociedade civil.
- VII - Promover a apropriação dos espaços públicos com práticas e atividades artístico culturais;
- VIII - Reconhecer, valorizar e preservar o patrimônio histórico e cultural do Município, considerando as dimensões material e imaterial.
- IX - Catalogar, conservar e disponibilizar os acervos municipais para pesquisa, consulta e fruição;
- X - Consolidar as iniciativas de iniciação artística e cultural.
- XI - Promover a formação técnica e profissional nas áreas artísticas, de gestão e produção cultural.
- XII - Promover a formação de público, por meio de processos de

mediação cultural vinculados aos acervos e programação cultural.

XIII - Universalizar o acesso à cultura por meio de uma programação cultural integrada e participativa, possibilitando a circulação e difusão dos bens e manifestações artístico culturais.

XIV - Fomentar e diversificar o acesso aos mecanismos de financiamento à cultura.

XV - Promover a sustentabilidade das iniciativas culturais e o potencial econômico da cultura.

**Art. 5º** - Compete ao Departamento Municipal de Cultura:

I - A promoção de maior articulação da política pública de cultura com as de outras áreas da Administração Municipal, compreendendo seu papel integrador e transformador para a sociedade e para a promoção do direito à cidade;

II - O estabelecimento de cooperação entre os agentes públicos e a sociedade civil organizada, compreendendo os movimentos sociais, organizações não governamentais, setor empresarial e as instituições universitárias e de pesquisa, para a implementação do Plano Municipal de Cultura;

III - A institucionalização de parcerias estratégicas para a efetivação das metas e ações previstas;

IV - A coordenação e realização das Conferências Municipais de Cultura, visando ao debate e à revisão sistemática das metas e ações previstas no Plano Municipal de Cultura, com ampla participação do poder público e da sociedade civil;

V - A implementação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais, para mapeamento, comunicação, monitoramento e contínua avaliação das metas e ações previstas no Plano Municipal de Cultura.

**Art. 6º** - Compete ao Município:

I - Formular políticas públicas, identificando as áreas estratégicas de nosso desenvolvimento sustentável e de nossa inserção geopolítica no mundo contemporâneo, fazendo confluir vozes e respeitando os diferentes agentes culturais, atores sociais, formações humanas e grupos étnicos;

II - Qualificar a gestão cultural, otimizando a alocação dos recursos públicos e buscando a complementaridade com o investimento privado, garantindo a eficácia e a eficiência, bem como o atendimento dos direitos e a cobrança dos deveres, aumentando a racionalização dos processos e dos sistemas de governabilidade, permitindo maior profissionalização e melhorando o atendimento das demandas sociais;

III - Fomentar a cultura de forma ampla, estimulando a criação, produção, circulação, promoção, difusão, acesso, consumo, documentação e memória, também por meio de subsídios à economia da cultura, mecanismos de crédito e financiamento, investimento através do Fundo de Investimentos Culturais;

IV - Proteger e promover a diversidade cultural, reconhecendo a complexidade e abrangência das atividades e valores culturais, buscando dissolver a hierarquização entre alta e baixa cultura, cultura erudita, popular ou de massa, primitiva e civilizada, e demais discriminações ou preconceitos;

V - Ampliar e permitir o acesso, compreendendo a cultura a partir da ótica dos direitos e liberdades do cidadão, sendo um verdadeiro instrumento para a efetivação desses direitos e garantia de igualdade de condições, promovendo a universalização do acesso aos meios de produção e fruição culturais, fazendo equilibrar a oferta e a demanda cultural, apoiando a implantação dos equipamentos culturais e financiando a programação regular destes;

VI - Preservar o patrimônio material e imaterial, resguardando bens, documentos, acervos, artefatos e vestígios, assim como as atividades, técnicas, saberes, linguagens e tradições, que não encontram amparo na sociedade e no mercado, permitindo a todos o cultivo da memória comum, da história e dos testemunhos do passado;

VII - Ampliar a comunicação e possibilitar a troca entre os diversos agentes culturais, criando espaços, dispositivos e condições para iniciativas compartilhadas, o intercâmbio e a cooperação, aprofundando o processo de integração nacional, absorvendo os recursos tecnológicos, garantindo as conexões locais com os fluxos culturais contemporâneos e centros culturais internacionais, estabelecendo parâmetros para a globalização da cultura;

VIII - Difundir os bens, conteúdos e valores oriundos das criações

artísticas e das expressões culturais locais, buscando efetivação e difusão em todo o território brasileiro e no mundo;

IX- Estruturar e regular a economia da cultura, construindo modelos sustentáveis, estimulando a economia solidária e formalizando as cadeias produtivas, ampliando o mercado de trabalho, o emprego e a geração de renda, promovendo o equilíbrio regional, a isonomia de competição entre os agentes, principalmente em campos onde a cultura interage com o mercado, a produção e a distribuição de bens e conteúdos culturais internacionalizados.

**Art. 7º** - Os planos plurianuais, as leis de diretrizes orçamentárias e as leis orçamentárias do Município disporão sobre os recursos a serem destinados à execução das ações constantes do Plano Municipal de Cultura de Nova Olinda do Maranhão - MA.

**Art. 8º** - O processo de monitoramento, avaliação e revisão das estratégias e metas do Plano Municipal de Cultura de Nova Olinda do Maranhão será acompanhado pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Nova Olinda do Maranhão.

**Art. 9º** - O Plano Municipal de Cultura será revisto periodicamente, tendo como objetivo a atualização e o aperfeiçoamento de suas diretrizes e metas.

**Parágrafo Único:** A primeira revisão do Plano será realizada na primeira Conferência Municipal de Cultura após a promulgação desta Lei, assegurada a participação do Conselho Municipal de Cultura CMC e de ampla representação do poder público e da sociedade civil, na forma do regulamento.

**Art. 10º** - As metas de desenvolvimento institucional e cultural para os 10 (dez) anos de vigência do Plano serão propostas pela Comissão de Elaboração do Plano Municipal de Cultura PMC, a partir do diagnóstico do setor cultural no município e aprovadas pelo Conselho Municipal de Cultura e serão publicadas em 180 (cento e oitenta) dias a partir da entrada em vigor desta Lei, bem como as ações destinadas ao cumprimento de suas diretrizes e metas, estimulando o controle social em sua implementação.

**Art. 11º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO, AOS 17 DE JULHO DE 2023.**

**Iracy Mendonça Weba**

Prefeita Municipal

TERMO DE SANÇÃO E  
PROMULGAÇÃO DE LEI MUNICIPAL

“DISPÕE SOBRE O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO - PMC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Prefeita Municipal de Nova Olinda do Maranhão/MA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei nas disposições constitucionais disciplinado no artigo 30, itens I e II e artigo 37, item IX, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e EU SANCIONO INTEGRALMENTE o Projeto de Lei nº 07/2023, que “DISPÕE SOBRE O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO - PMC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” na forma presente, passando este a se tornar a LEI MUNICIPAL Nº 201/2023.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO,  
ESTADO DO MARANHÃO, 17 DE JULHO DE 2023.

IRACY MENDONÇA WEBER  
Prefeita Municipal de Nova Olinda do Maranhão

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a Lei Municipal nº 201/2023 de 17 de julho de 2023, foi registrada e publicada, de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes, notadamente a átrio da sede da Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Maranhão/MA.

Nova Olinda do Maranhão/MA, 17 de julho de 2023.

IRACLEUMA SOUSA  
Chefe de Gabinete

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA  
Código identificador: 0fb71fdcad8b29ff527fe40249c6e824

## PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA.**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2023**

Aos 17 dias do mês de julho do ano de 2023 a PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA, localizada na Rua da João Pessoa, nº 56, Centro, Olho d'Água das Cunhãs - MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob os nº 06.014.005/0001-50, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO (ÓRGÃO GERENCIADOR), com sede na Rua da João Pessoa, nº 56, Centro, Olho d'Água das Cunhãs - MA, neste ato representada por seu titular WESLY ALVES DE SÁ, portador do CPF/MF nº 004.513.113-96, nomeado através da Portaria nº 029/2022, de 17 de janeiro de 2022, e a empresa L F EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS EIRELI CNPJ: 37.664.917/0001-09, neste Ato Representada Pelo Sr.º LUIZ FELIPE ARANHA PINHEIRO, Portador do RG, sob o nº 597085960 SSP/MA, e CPF nº 024.971.883-94, aqui denominada BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos da Lei nº 10.520/02, 8.666/93 e Decreto nº 7892/13, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 013/2023, para Registro de Preços, por deliberação do Pregoeiro, homologado em 14/07/2023, resolvem REGISTRAR PREÇOS para eventual aquisição, em conformidade com as Cláusulas e disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ATA REGISTRO DE PREÇOS E DOCUMENTOS INTEGRANTES

Parágrafo Primeiro - A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas; portanto, é um compromisso unilateral, assumido pelo vencedor em prestar os serviços à Administração os itens, pelo prazo estipulado, em quantidade futuramente solicitada, pelo preço que ofertou; trata-se de um contrato preliminar ou pré-contrato a teor do art. 466 do Código Civil;

Parágrafo Segundo - Como pré-contrato ou contrato preliminar esta Ata contém todos os elementos peculiares do futuro contrato, obrigando ao Fornecedor a todas as obrigações aqui estabelecidas; permitindo assim não se fazer mister, nos contratos ou documentos hábeis extraídos desta Ata, desses elementos, senão aqueles essenciais.

Parágrafo Terceiro - O resumo desta Ata será publicado no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Quarto - Após cumpridos os requisitos de publicidade desta Ata, terá efeito de compromisso de prestar os serviços, para futura contratação, obrigando-se o Prestador do serviço do Registro e o Órgão Gerenciador e Participantes, ao cumprimento de todas as condições aqui estabelecidas.

Parágrafo Quinto - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização deste pacto, bem assim para definir procedimento e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram esta Ata, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:

- a. Edital da Pregão Eletrônico nº 013/2023, de 16 de junho de 2023 e seus anexos a Proposta de Preços da Fornecedor Beneficiária, as Notas de Empenho.
- b. Autorização do serviço, documento hábil que substitui o contrato, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO GESTOR DA ATA

Parágrafo Primeiro - O Gestor da Ata de Registro de Preço é a Secretaria Municipal de Administração e Gestão, que atuará como Órgão Gerenciador do Registro de Preços sendo responsável pelo Gerenciamento da Ata de Registro de preços, conforme Decreto 7892/2013 e as Legislações vigentes, bem como:

- a. Sempre que ocorrer Solicitação do objeto do Registro, comprovará a adequação dos preços registrados assim como os quantitativos registrados;
- b. Sempre que ocorrer solicitação do objeto do Registro de Preços pelos Órgãos Participantes, orientará ao Órgão Participante à notificar o Fornecedor para assinatura e retirada da Autorização do serviço no prazo predeterminado.
- c. Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- d. Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

Parágrafo Segundo - Os Órgão Participante da Ata de Registro de Preço é a Secretaria Municipal de Administração e Gestão, que atuará como Órgãos Participantes do Registro de Preços e a Secretaria de Administração e Gestão (ORGÃO GERENCIADOR), sendo responsável pela Gestão dos Contratos, obedecidas as Legislações vigentes, bem como:

- a) Promover consulta prévia junto ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- b) Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos interesses do Órgão, sobretudo quanto aos valores praticados, informando e comprovando junto ao Órgão Gerenciador ou ao Pregoeiro(a) ou à Comissão de Licitação a eventual desvantagem na sua utilização;
- c) Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o Órgão Gerenciador e, se necessário, sob a orientação jurídica da Procuradoria Geral do Município - PGM, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, de disposições do ato convocatório, da Ata de Registro de Preços ou das leis aplicáveis;
- d) Informar ao Órgão Gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital ou na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, às quantidades, às características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para prestação dos serviços;
- e) Notificar, quando necessário, a licitante Detentora do Registro para que, em prazo razoável definido pelo Órgão Interessado, realize a entrega dos bens empenhados ou execute os SERVIÇOS na forma previamente estabelecida.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços tem por objetivo o eventual fornecimento de livros didáticos, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA junto ao Fornecedor, de acordo com as condições e especificações constantes do Edital e seus Anexos, Termo de Referência (Anexo I), Proposta de Preços e Autorização de fornecimento os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos, e assim resumidos quanto aos seus elementos característicos.

#### CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para eventual e futura contratação ou contrato preliminar vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no D.O.E, cujo Autorização de fornecimento atenderá a forma do art. 57 e 65 da mesma Lei, prazo em que a FORNECEDORA se abriga a prestar o serviço de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

Parágrafo Segundo - Toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pelo CONTRANTE, passando tal documento a integrá-la.

Parágrafo Terceiro - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Órgão Gerenciador não gerará ao Fornecedor direito a qualquer espécie de indenização

**CLÁUSULA QUARTO - DOS PREÇOS E ITENS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Parágrafo Primeiro - Os preços ofertados pela empresa: L F EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS EIRELI CNPJ: 37.664.917/0001-09, classificadas com itens adjudicados, por objeto, signatária da presente Ata de Registro de preços, são os abaixo:

**DEMANDA COM FORNECIMENTO DE LIVROS DIDÁTICOS**

LIVROS DIDÁTICOS						
LOTE I - LIVRO DA EDUCAÇÃO INFANTIL						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS LIVROS DIDÁTICOS	UND	QTD	VL. UNIT	VL TOTAL	MARCA
1	Livro do Aluno da Educação Infantil Maternal I (02 Anos). Livro com atividades as quais favoreçam o desenvolvimento infantil por meio de brincadeiras e construção de brinquedos cultura popular, musicais e cores que promovam o desenvolvimento integral do aluno de forma lúdica, estimulando o autoconhecimento e o conhecimento do mundo que o rodeia. De acordo com a BNCC.	UND	350	199,00	69.650,00	Editora Livro Ideal
2	Livro do Aluno da Educação Infantil Maternal II (03 Anos). Livro com atividades as quais favoreçam o desenvolvimento infantil por meio de brincadeiras e construção de brinquedos cultura popular, musicais e cores que promovam o desenvolvimento integral do aluno de forma lúdica, estimulando o autoconhecimento e o conhecimento do mundo que o rodeia. De acordo com a BNCC.	UND	350	199,00	69.650,00	Editora Livro Ideal
3	Livro do Aluno da Educação Infantil Pré-I (04 Anos). Livro com atividades as quais favoreçam o desenvolvimento infantil por meio de brincadeiras e construção de brinquedos cultura popular, musicais e cores que promovam o desenvolvimento integral do aluno de forma lúdica, estimulando o autoconhecimento e o conhecimento do mundo que o rodeia. De acordo com a BNCC.	UND	400	199,00	79.600,00	Editora Livro Ideal
4	Livro do Aluno da Educação Infantil Pré-II (05 Anos). Livro com atividades as quais favoreçam o desenvolvimento infantil por meio de brincadeiras e construção de brinquedos cultura popular, musicais e cores que promovam o desenvolvimento integral do aluno de forma lúdica, estimulando o autoconhecimento e o conhecimento do mundo que o rodeia. De acordo com a BNCC.	UND	400	199,00	79.600,00	Editora Livro Ideal
5	Livro do Professor da Educação Infantil Maternal I (02 Anos). Livro com atividades respondido as quais favoreçam o desempenho do Educador para desenvolver atividades por meio de brincadeiras e construção de brinquedos, cultura popular, musicais e cores de forma lúdica, estimulando o autoconhecimento e o conhecimento.	UND	12	199,00	2.388,00	Editora Livro Ideal
6	Livro do Professor da Educação Infantil Maternal II (03 Anos). Livro com atividades respondido as quais favoreçam o desempenho do Educador para desenvolver atividades por meio de brincadeiras e construção de brinquedos, cultura popular, musicais e cores de forma lúdica, estimulando o autoconhecimento e o conhecimento. De acordo com a BNCC.	UND	12	199,00	2.388,00	Editora Livro Ideal
7	Livro do Professor da Educação Infantil Pré-I (04 Anos). Livro com atividades respondido as quais favoreçam o desempenho do Educador para desenvolver atividades por meio de brincadeiras e construção de brinquedos, cultura popular, musicais e cores de forma lúdica, estimulando o autoconhecimento e o conhecimento. De acordo com a BNCC.	UND	14	199,00	2.786,00	Editora Livro Ideal
8	Livro do Professor da Educação Infantil Pré-II (05 Anos). Livro com atividades respondido as quais favoreçam o desempenho do Educador para desenvolver atividades por meio de brincadeiras e construção de brinquedos, cultura popular, musicais e cores de forma lúdica, estimulando o autoconhecimento e o conhecimento. De acordo com a BNCC.	UND	14	199,00	2.786,00	Editora Livro Ideal
VALOR TOTAL DO LOTE I					308.848,00	
(TREZENTOS E OITO MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS)						
LOTE II - LIVRO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA						



ITEM	DESCRIÇÃO DOS LIVROS DIDÁTICOS	UND	QTD	VL. UNIT	VL TOTAL	MARCA
1	Livro do Aluno de Alfabetização Volume único (Anos Iniciais): EJA: educação de jovens e adultos. Alfabetização (1ª Ano). Contendo: Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História e Geografia. De acordo com a BNCC. Se apropriarem do conteúdo e desenvolver as atividades propostas em suas aulas. De acordo com a BNCC.	UND	200	237,00	47.400,00	Editora Ação Educativa / Joantina
2	Livro do Aluno de Ensino Fundamental Anos Iniciais: EJA: educação de jovens e adultos. Livro 1 (2ª e 3ª Serie). Contendo: Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História e Geografia. De acordo com a BNCC. Se apropriarem do conteúdo e desenvolver as atividades propostas em suas aulas. De acordo com a BNCC.	UND	350	237,00	82.950,00	Editora Ação Educativa / Joantina
3	Livro do Aluno de Ensino Fundamental Anos Iniciais: EJA: educação de jovens e adultos. Livro 2 (4ª e 5ª Serie). Contendo: Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História e Geografia. De acordo com a BNCC. Se apropriarem do conteúdo e desenvolver as atividades propostas em suas aulas. De acordo com a BNCC.	UND	350	237,00	82.950,00	Editora Ação Educativa / Joantina
4	Livro do Aluno de Ensino Fundamental Anos Finais: EJA: educação de jovens e adultos. Livro 1 (6ª Serie). Contendo: Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História e Geografia. De acordo com a BNCC. Se apropriarem do conteúdo e desenvolver as atividades propostas em suas aulas. De acordo com a BNCC.	UND	350	237,00	82.950,00	Editora Ação Educativa / Joantina
5	Livro do Aluno de Ensino Fundamental Anos Finais: EJA: educação de jovens e adultos. Livro 2 (7ª Serie). Contendo: Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História e Geografia. De acordo com a BNCC. Se apropriarem do conteúdo e desenvolver as atividades propostas em suas aulas. De acordo com a BNCC.	UND	350	237,00	82.950,00	Editora Ação Educativa / Joantina
6	Livro do Aluno de Ensino Fundamental Anos Finais: EJA: educação de jovens e adultos. Livro 3 (8ª Serie). Contendo: Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História e Geografia. De acordo com a BNCC. Se apropriarem do conteúdo e desenvolver as atividades propostas em suas aulas. De acordo com a BNCC.	UND	350	237,00	82.950,00	Editora Ação Educativa / Joantina
7	Livro do Aluno de Ensino Fundamental Anos Finais: EJA: educação de jovens e adultos. Livro 4 (9ª Serie). Contendo: Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História e Geografia. De acordo com a BNCC. Se apropriarem do conteúdo e desenvolver as atividades propostas em suas aulas. De acordo com a BNCC.	UND	350	237,00	82.950,00	Editora Ação Educativa / Joantina
8	Livro do Professor de Alfabetização Volume único (Anos Iniciais): EJA: educação de jovens e adultos. Alfabetização (1ª Ano). Contendo: Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História e Geografia. De acordo com a BNCC.	UND	7	237,00	1.659,00	Editora Ação Educativa / Joantina
9	Livro do Professor de Ensino Fundamental Anos Iniciais: EJA: educação de jovens e adultos. Livro 1 (2ª e 3ª Serie). Contendo: Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História e Geografia. De acordo com a BNCC.	UND	12	237,00	2.844,00	Editora Ação Educativa / Joantina
10	Livro do Professor de Ensino Fundamental Anos Iniciais: EJA: educação de jovens e adultos. Livro 2 (4ª e 5ª Serie). Contendo: Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História e Geografia. De acordo com a BNCC.	UND	12	237,00	2.844,00	Editora Ação Educativa / Joantina
11	Livro do Professor de Ensino Fundamental Anos Finais: EJA: educação de jovens e adultos. Livro 1 (6ª Serie). Contendo: Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História e Geografia. De acordo com a BNCC.	UND	12	237,00	2.844,00	Editora Ação Educativa / Joantina
12	Livro do Professor de Ensino Fundamental Anos Finais: EJA: educação de jovens e adultos. Livro 2 (7ª Serie). Contendo: Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História e Geografia. De acordo com a BNCC.	UND	12	237,00	2.844,00	Editora Ação Educativa / Joantina
13	Livro do Professor de Ensino Fundamental Anos Finais: EJA: educação de jovens e adultos. Livro 3 (8ª Serie). Contendo: Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História e Geografia. De acordo com a BNCC.	UND	12	237,00	2.844,00	Editora Ação Educativa / Joantina



14	Livro do Professor de Ensino Fundamental Anos Finais: EJA: educação de jovens e adultos. Livro 4 (9ª Serie). Contendo: Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História e Geografia. De acordo com a BNCC.	UND	12	237,00	2.844,00	Editora Ação Educativa / Joantina
	VALOR TOTAL DO LOTE II				563.823,00	
(QUINHENTOS E SESENTA E TRÊS MIL E OITOCENTOS E VINTE E TRÊS REAIS)						
LOTE III - LIVRO DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL I E II (PROVA BRASIL/SAEB)						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS LIVROS DIDÁTICOS	UND	QTD	VL. UNIT	VL TOTAL	MARCA
1	Livro do Aluno da Prova Brasil/SAEB de Língua Portuguesa 1º Ano. Contém: papa-vogais, Reconhecendo vogais e consoantes, as famílias silábicas, Famílias silábicas simples do b ao z, fonética. Conceito e representação dos fonemas. Referências bibliográficas. Livro do Aluno da Prova Brasil/SAEB de Matemática 1º Ano. Contém: para que servem os números, Significado e representações numéricas, situação problema envolvendo adição. Adição de números naturais. Situação problema envolvendo adição e subtração. Adição e subtração de números naturais Prova real da adição e da subtração. Ideias relativas a adição e subtração, Contagem, adicionar, juntar / tirar, diminuir, retirar. Situação problema envolvendo adição e Subtração Operações e conjuntos Reforço de adição e subtração. Multiplicação. Divisão Desafios de raciocínio lógico Média aritmética. Referências bibliográficas.	KIT	359	340,00	122.060,00	Editora Livro Ideal
2	Livro do Aluno da Prova Brasil/SAEB de Língua Portuguesa 2º Ano. Contém: papa-vogais, Reconhecendo vogais e consoantes, as famílias silábicas, Famílias silábicas simples do b ao z, fonética. Conceito e representação dos fonemas. Referências bibliográficas. Livro do Aluno da Prova Brasil/SAEB de Matemática 2º Ano. Contém: para que servem os números, Significado e representações numéricas, situação problema envolvendo adição. Adição de números naturais. Situação problema envolvendo adição e subtração. Adição e subtração de números naturais Prova real da adição e da subtração. Ideias relativas a adição e subtração, Contagem, adicionar, juntar / tirar, diminuir, retirar. Situação problema envolvendo adição e Subtração Operações e conjuntos Reforço de adição e subtração. Multiplicação. Divisão Desafios de raciocínio lógico Média aritmética. Referências bibliográficas.	KIT	488	340,00	165.920,00	Editora Livro Ideal
3	Livro do Aluno da Prova Brasil/SAEB de Língua Portuguesa 3º Ano. Contém: papa-vogais, Reconhecendo vogais e consoantes, as famílias silábicas, Famílias silábicas simples do b ao z, fonética. Conceito e representação dos fonemas. Referências bibliográficas. Livro do Aluno da Prova Brasil/SAEB de Matemática 3º Ano. Contém: para que servem os números, Significado e representações numéricas, situação problema envolvendo adição. Adição de números naturais. Situação problema envolvendo adição e subtração. Adição e subtração de números naturais Prova real da adição e da subtração. Ideias relativas a adição e subtração, Contagem, adicionar, juntar / tirar, diminuir, retirar. Situação problema envolvendo adição e Subtração Operações e conjuntos Reforço de adição e subtração. Multiplicação. Divisão Desafios de raciocínio lógico Média aritmética. Referências bibliográficas.	KIT	453	340,00	154.020,00	Editora Livro Ideal



4	Livro do Aluno da Prova Brasil/SAEB de Língua Portuguesa 4º Ano. Contém: papa-vogais, Reconhecendo vogais e consoantes, as famílias silábicas, Famílias silábicas simples do b ao z, fonética. Conceito e representação dos fonemas. Referências bibliográficas. Livro do Aluno da Prova Brasil/SAEB de Matemática 4º Ano. Contém: para que servem os números, Significado e representações numéricas, situação problema envolvendo adição. Adição de números naturais. Situação problema envolvendo adição e subtração. Adição e subtração de números naturais Prova real da adição e da subtração. Ideias relativas a adição e subtração, Contagem, adicionar, juntar / tirar, diminuir, retirar. Situação problema envolvendo adição e Subtração Operações e conjuntos Reforço de adição e subtração. Multiplicação. Divisão Desafios de raciocínio lógico Média aritmética. Referências bibliográficas.	KIT	460	340,00	156.400,00	Editora Livro Ideal
5	Livro do Aluno da Prova Brasil/SAEB de Língua Portuguesa 5º Ano. Contém: papa-vogais, Reconhecendo vogais e consoantes, as famílias silábicas, Famílias silábicas simples do b ao z, fonética. Conceito e representação dos fonemas. Referências bibliográficas. Livro do Aluno da Prova Brasil/SAEB de Matemática 5º Ano. Contém: para que servem os números, Significado e representações numéricas, situação problema envolvendo adição. Adição de números naturais. Situação problema envolvendo adição e subtração. Adição e subtração de números naturais Prova real da adição e da subtração. Ideias relativas a adição e subtração, Contagem, adicionar, juntar / tirar, diminuir, retirar. Situação problema envolvendo adição e Subtração Operações e conjuntos Reforço de adição e subtração. Multiplicação. Divisão Desafios de raciocínio lógico Média aritmética. Referências bibliográficas.	KIT	456	340,00	155.040,00	Editora Livro Ideal
6	Livro do Aluno da Prova Brasil/SAEB de Língua Portuguesa 6º Ano. Contém: papa-vogais, Reconhecendo vogais e consoantes, as famílias silábicas, Famílias silábicas simples do b ao z, fonética. Conceito e representação dos fonemas. Referências bibliográficas. Livro do Aluno da Prova Brasil/SAEB de Matemática 6º Ano. Contém: para que servem os números, Significado e representações numéricas, situação problema envolvendo adição. Adição de números naturais. Situação problema envolvendo adição e subtração. Adição e subtração de números naturais Prova real da adição e da subtração. Ideias relativas a adição e subtração, Contagem, adicionar, juntar / tirar, diminuir, retirar. Situação problema envolvendo adição e Subtração Operações e conjuntos Reforço de adição e subtração. Multiplicação. Divisão Desafios de raciocínio lógico Média aritmética. Referências bibliográficas.	KIT	469	340,00	159.460,00	Editora Livro Ideal
7	Livro do Aluno da Prova Brasil/SAEB de Língua Portuguesa 7º Ano. Contém: papa-vogais, Reconhecendo vogais e consoantes, as famílias silábicas, Famílias silábicas simples do b ao z, fonética. Conceito e representação dos fonemas. Referências bibliográficas. Livro do Aluno da Prova Brasil/SAEB de Matemática 7º Ano. Contém: para que servem os números, Significado e representações numéricas, situação problema envolvendo adição. Adição de números naturais. Situação problema envolvendo adição e subtração. Adição e subtração de números naturais Prova real da adição e da subtração. Ideias relativas a adição e subtração, Contagem, adicionar, juntar / tirar, diminuir, retirar. Situação problema envolvendo adição e Subtração Operações e conjuntos Reforço de adição e subtração. Multiplicação. Divisão Desafios de raciocínio lógico Média aritmética. Referências bibliográficas.	KIT	515	340,00	175.100,00	Editora Livro Ideal



8	Livro do Aluno da Prova Brasil/SAEB de Língua Portuguesa 8º Ano. Contém: papa-vogais, Reconhecendo vogais e consoantes, as famílias silábicas, Famílias silábicas simples do b ao z, fonética. Conceito e representação dos fonemas. Referências bibliográficas. Livro do Aluno da Prova Brasil/SAEB de Matemática 8º Ano. Contém: para que servem os números, Significado e representações numéricas, situação problema envolvendo adição. Adição de números naturais. Situação problema envolvendo adição e subtração. Adição e subtração de números naturais Prova real da adição e da subtração. Ideias relativas a adição e subtração, Contagem, adicionar, juntar / tirar, diminuir, retirar. Situação problema envolvendo adição e Subtração Operações e conjuntos Reforço de adição e subtração. Multiplicação. Divisão Desafios de raciocínio lógico Média aritmética. Referências bibliográficas.	KIT	419	340,00	142.460,00	Editora Livro Ideal
9	Livro do Aluno da Prova Brasil/SAEB de Língua Portuguesa 9º Ano. Contém: papa-vogais, Reconhecendo vogais e consoantes, as famílias silábicas, Famílias silábicas simples do b ao z, fonética. Conceito e representação dos fonemas. Referências bibliográficas. Livro do Aluno da Prova Brasil/SAEB de Matemática 9º Ano. Contém: para que servem os números, Significado e representações numéricas, situação problema envolvendo adição. Adição de números naturais. Situação problema envolvendo adição e subtração. Adição e subtração de números naturais Prova real da adição e da subtração. Ideias relativas a adição e subtração, Contagem, adicionar, juntar / tirar, diminuir, retirar. Situação problema envolvendo adição e Subtração Operações e conjuntos Reforço de adição e subtração. Multiplicação. Divisão Desafios de raciocínio lógico Média aritmética. Referências bibliográficas.	KIT	540	340,00	183.600,00	Editora Livro Ideal
10	Livro do Professor da Prova Brasil/Saeb de Português 1º Ano. Didática suplementar, contendo: Livro de Português correspondentes, nos moldes e parâmetros de acordo com a BNCC. Livro do Professor da Prova Brasil/Saeb de Matemática 1º Ano. Didática suplementar, contendo: Livro de Matemática correspondentes, nos moldes e parâmetros de acordo com a BNCC.	KIT	12	340,00	4.080,00	Editora Livro Ideal
11	Livro do Professor da Prova Brasil/Saeb de Português 2º Ano. Didática suplementar, contendo: Livro de Português correspondentes, nos moldes e parâmetros de acordo com a BNCC. Livro do Professor da Prova Brasil/Saeb de Matemática 2º Ano. Didática suplementar, contendo: Livro de Matemática correspondentes, nos moldes e parâmetros de acordo com a BNCC.	KIT	17	340,00	5.780,00	Editora Livro Ideal
12	Livro do Professor da Prova Brasil/Saeb de Português 3º Ano. Didática suplementar, contendo: Livro de Português correspondentes, nos moldes e parâmetros de acordo com a BNCC. Livro do Professor da Prova Brasil/Saeb de Matemática 3º Ano. Didática suplementar, contendo: Livro de Matemática correspondentes, nos moldes e parâmetros de acordo com a BNCC.	KIT	16	340,00	5.440,00	Editora Livro Ideal
13	Livro do Professor da Prova Brasil/Saeb de Português 4º Ano. Didática suplementar, contendo: Livro de Português correspondentes, nos moldes e parâmetros de acordo com a BNCC. Livro do Professor da Prova Brasil/Saeb de Matemática 4º Ano. Didática suplementar, contendo: Livro de Matemática correspondentes, nos moldes e parâmetros de acordo com a BNCC.	KIT	16	340,00	5.440,00	Editora Livro Ideal
14	Livro do Professor da Prova Brasil/Saeb de Português 5º Ano. Didática suplementar, contendo: Livro de Português correspondentes, nos moldes e parâmetros de acordo com a BNCC. Livro do Professor da Prova Brasil/Saeb de Matemática 5º Ano. Didática suplementar, contendo: Livro de Matemática correspondentes, nos moldes e parâmetros de acordo com a BNCC.	KIT	16	340,00	5.440,00	Editora Livro Ideal

15	Livro do Professor da Prova Brasil/Saeb de Português 6º Ano. Didática suplementar, contendo: Livro de Português correspondentes, nos moldes e parâmetros de acordo com a BNCC. Livro do Professor da Prova Brasil/Saeb de Matemática 6º Ano. Didática suplementar, contendo: Livro de Matemática correspondentes, nos moldes e parâmetros de acordo com a BNCC.	KIT	16	340,00	5.440,00	Editora Livro Ideal	
16	Livro do Professor da Prova Brasil/Saeb de Português 7º Ano. Didática suplementar, contendo: Livro de Português correspondentes, nos moldes e parâmetros de acordo com a BNCC. Livro do Professor da Prova Brasil/Saeb de Matemática 7º Ano. Didática suplementar, contendo: Livro de Matemática correspondentes, nos moldes e parâmetros de acordo com a BNCC.	KIT	16	340,00	5.440,00	Editora Livro Ideal	
17	Livro do Professor da Prova Brasil/Saeb de Português 8º Ano. Didática suplementar, contendo: Livro de Português correspondentes, nos moldes e parâmetros de acordo com a BNCC. Livro do Professor da Prova Brasil/Saeb de Matemática 8º Ano. Didática suplementar, contendo: Livro de Matemática correspondentes, nos moldes e parâmetros de acordo com a BNCC.	KIT	16	340,00	5.440,00	Editora Livro Ideal	
18	Livro do Professor da Prova Brasil/Saeb de Português 9º Ano. Didática suplementar, contendo: Livro de Português correspondentes, nos moldes e parâmetros de acordo com a BNCC. Livro do Professor da Prova Brasil/Saeb de Matemática 9º Ano. Didática suplementar, contendo: Livro de Matemática correspondentes, nos moldes e parâmetros de acordo com a BNCC.	KIT	18	340,00	6.120,00	Editora Livro Ideal	
TOTAL GERAL DO LOTE III						1.462.680,00	
(HUM MILHÃO, QUATROCENTOS E SESENTA E DOIS MIL E SEISCENTOS E OITENTA REAIS)							
TOTAL GERAL DA PROPOSTA READEQUADA							
			R\$		2.335.351,00		
(DOIS MILHÕES, TREZENTOS E TRINTA E CINCO MIL E TREZENTOS E CINQUENTA E UM REAIS)							

#### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR TOTAL

Parágrafo Primeiro - O valor total é de R\$ 2.335.351,00 (dois milhões, trezentos e trinta e cinco mil e trezentos e cinquenta e um reais).

Parágrafo Segundo - Os preços unitários e total estão discriminados na Proposta de Preços apresentada pela Fornecedor Beneficiária, inclusas todas as despesas que resultem no custo para o fornecimento, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os demais ônus diretos e indiretos atinentes ao objeto deste instrumento.

Parágrafo Terceiro - A existência dos preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles advir facultando-lhe a realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao FORNECEDOR do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições;

#### CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO E CONTROLE DOS PREÇOS

Parágrafo Primeiro - A verificação dos preços praticados no mercado, para que seja aferida a vantagem da ARP, deverá ser promovida trimestralmente quando:

- a - a variação dos percentuais dos índices setoriais relativos ao item forem superiores a 5%;
- b - a cotação do objeto for vinculada a variação cambial e seus índices atingirem percentuais superiores a 5%;
- c - se se tratar de objeto cuja tecnologia tenha potencial risco de desatualização acelerada que interfira nos preços.

I. Não ocorrendo a variação prevista nos incisos I e II deste artigo, restará dispensada a pesquisa mercadológica.

II. Não existindo índice setorial relativo ao item, nos termos do inciso I, deverá ser utilizado o índice geral de preço - IGP

Parágrafo segundo - A Atualização dos Preços será conforme Decreto nº 7892/93.

Parágrafo Terceiro - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preço, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo Quarto - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos SERVIÇOS ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Quinto - Os preços registrados que estiverem sujeitos ao controle oficial, poderão ser atualizados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

Parágrafo Sexto - Para tanto, a empresa interessada deverá apresentar sua solicitação por escrito ao Gestor da Ata de Registro de Preços para atualização dos preços com os devidos comprovantes, para posterior análise e negociação por parte da Prefeitura.

Parágrafo Sétimo - As licitantes vencedoras não poderão praticar preços realinhados sem a devida aprovação do Gestor da Ata de Registro de Preços do pedido de que trata o item. 21.3, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei 8.666/93, 10.520/92, Decreto 7892/13 e no Edital de Licitação.

Parágrafo Oitavo - As licitantes vencedoras não poderão suspender a execução do objeto, durante o período de análise do pedido de que trata o item 21.3, devendo praticar os preços até então registrados, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei 8.666/93, 10.520/92, Decreto 7892/13 e no Edital de Licitação.

Parágrafo Nono - Nas demais causas especificadas no Capítulo VIII do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro - A AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO Documento de vínculo contratual firmado entre o Órgão Participante e o Fornecedor, extraído desta Ata de Registro de Preços, mediante manifestação expressa do Órgão Participante em efetivar a aquisição dos produtos registrados.

Parágrafo Segundo - A contratação do objeto licitado será efetivada mediante AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO, solicitada pelo Órgão Participante da Ata de Registro de Preços em conformidade com a Lei n.º 10520/02, Lei n.º 8.666/93, como documento hábil na forma Art. 15 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro - Cada contratação, durante a vigência do SRP é autônoma. Por esse motivo, na prática, prevalecerão os instrumentos hábeis, implicando a redução de custos de publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial.

Parágrafo Quarto - A Autorização de fornecimento terá vigência conforme o respectivo crédito orçamentário do exercício financeiro ao qual estão vinculados, e atenderão aos dispostos no atr. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

#### CLAUSULA OITAVA - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro - A AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO Documento de vínculo contratual firmado entre o Órgão Gerenciador e o Fornecedor, extraído desta Ata de Registro de Preços, mediante manifestação expressa do Órgão Gerenciador em efetivar a aquisição dos produtos registrados.

Parágrafo Segundo - A contratação do objeto licitado será efetivada mediante AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO, solicitada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços em conformidade com a Lei n.º 10520/02, Lei n.º 8.666/93, como documento hábil na forma Art. 15 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro - Cada contratação, durante a vigência do SRP é autônoma. Por esse motivo, na prática, prevalecerão os instrumentos hábeis, implicando a redução de custos de publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial.

Parágrafo Quarto - A Autorização de serviço terá vigência conforme o respectivo crédito orçamentário do exercício financeiro ao qual estão vinculados, e atenderão aos dispostos no atr. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

#### CLAUSULA NONA - DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados de acordo com a entrega e aceitação dos produtos, depois da realização das aferições.

Parágrafo Segundo - A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal com os produtos entregues discriminados, devidamente atestadas pelo servidor designado para o recebimento do objeto da licitação.

Parágrafo Terceiro - O pagamento será condicionado à apresentação da comprovação de regularidade junto às receitas Federal, Estadual e Municipal, além do FGTS, INSS e CNDT, devidamente atualizada.

Parágrafo Quarto - Após aceitação e ateste de recebimento definitivo dos produtos efetuados na Nota Fiscal, o pagamento será creditado em favor do Contratado, em até 30 (trinta) dias corridos, através de ordem bancária na conta indicada na proposta, devendo para isto, conter o nome do banco, agência e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, e obedecendo a devida ordem cronológica dos empenhos e em moeda corrente nacional.

Parágrafo Quinto - A Prefeitura Municipal de OLHO D'ÁGUA DAS CUNHAS/MA fica reservada o direito de não efetivar o pagamento se os produtos não ocorrer em conformidade com as especificações estipuladas.

Parágrafo Sexto - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte do Contratado, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.

Parágrafo Quarto - O pagamento será efetuado na Conta Corrente do Fornecedor, nos BANCO DO BRASIL, Agência: 3649-8 Conta Corrente nº 52.616-9 - L F EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS

Parágrafo Quinto - O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Fornecedor.

#### CLAUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Primeiro - Não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização da Autorização de fornecimento, conforme Art. 7, § 2º do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo Segundo - No momento da efetivação da contratação dos preços registrados, será proporcionado a Dotação Orçamentária correspondente, através da Autorização de fornecimento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro - Mediante Autorização de fornecimento, obrigando-se ao Fornecedor a:

Parágrafo Primeiro - Mediante Autorização de serviço, obrigando-se a executar os serviços:?

1.1 Efetuar execução os SERVIÇOS, em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Secretaria Requisitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações pertinentes;

1.1.1 Os SERVIÇOS devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

1.1.2 Assinar contrato, no prazo estipulado e contado da convocação;

1.1.3 Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

1.1.4 Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custos necessários ao cumprimento do objeto.

1.1.5 Assegurar a qualidade dos serviços em conformidade com as normas técnicas pertinentes;

1.1.6 Providenciar para que os SERVIÇOS sejam executados de maneira adequada e em consonância com as normas de segurança estabelecidas em legislação própria;

1.1.7 Comunicar, à Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhas/MA, em até 02 (dois) corridos dias antes do vencimento do prazo dos SERVIÇOS, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

1.1.8 Responsabilizarem-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os SERVIÇOS, e demais custos inerentes a execução; e, ainda, apresentar os documentos fiscais em conformidade com a legislação vigente.

1.1.9 Responsabilizar-se pela execução dos SERVIÇOS, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à execução do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal;

1.1.10 A execução dos SERVIÇOS será na empresa da contratada não necessariamente na presença do servidor devidamente designado na conformidade da Lei Federal nº 8.666/93, no local informado no Contrato, acompanhados da Nota Fiscal preenchida contendo a especificação e quantidade correta dos produtos;

1.1.11 Substituir os SERVIÇOS executados com eventuais falhas e/ou vícios, dentro dos prazos estipulados, quando for o caso, sem qualquer ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Olho D'Água das Cunhas /MA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridos a contar da data de execução dos SERVIÇOS exigidos no Termo de Referência;

1.1.12 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na vigência do contrato, objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, observado o art. 65 da Lei n.º 8.666/93;

1.1.13 Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhas /MA solicitar a substituição daqueles cujos SERVIÇOS sejam julgados inconvenientes.

1.1.14 Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção do contrato, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

1.1.15 Responder perante a Prefeitura Municipal de Olho D'Água das Cunhas /MA, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.

1.1.16 Responder perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO.

1.1.17 Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre os produtos contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Olho D'Água das Cunhas /MA por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere as Secretarias/Prefeitura Municipal de Olho D'Água das Cunhas/MA.

1.1.18 Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

1.1.19 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

1.1.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

1.1.21 Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da contratação.

1.1.22 Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

1.1.23 Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

1.1.24 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

1.1.25 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro - Mediante Autorização de SERVIÇOS, obrigando-se à CONTRATANTE a:

- 1.1.1 Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato e emissão da ordem de SERVIÇOS, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 1.1.2 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.
- 1.1.3 Efetuar o pagamento dos Documentos de Cobrança, no prazo acertado nas condições de pagamento, desde que os mesmos sejam apresentados na conformidade nas normas contratuais e observem as exigências da legislação aplicável;
- 1.1.4 Permitir o livre acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA para a execução do contrato;
- 1.1.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA, desde que inerentes ao objeto do Contrato;
- 1.1.6 Acompanhar a execução da entrega dos produtos do objeto contratado, bem como atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;
- 1.1.7 Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;
- 1.1.8 Comunicar à Contratada as eventuais irregularidades observadas na entrega dos produtos para adoção das providências saneadoras;
- 1.1.9 Acompanhar a entrega dos produtos, por meio de fiscalização, a quem caberá, também, todos os contatos junto à Contratada.
- 1.1.10 Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 1.1.11 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 1.1.12 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal fornecida pela contratada.
- 1.1.13 Fazer cumprir os termos da Lei 8.666/93, no que diz respeito ao equilíbrio econômico financeiro durante a execução do contrato.
- 1.1.14 Modificar o contrato unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.
- 1.1.15 Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará ao Fornecedor às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo Segundo - O descumprimento das obrigações assumidas ou da infringência de preceitos legais pertinentes, salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado, sujeitarão ao Fornecedor, a critério do Órgão Gerenciador ou Participante, à aplicação das seguintes sanções administrativas, garantida prévia e ampla defesa.

- a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha o Fornecedor concorrido diretamente, ocorrência que será registrada;
- b) multa de 0,06% (seis centésimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor da Ata de Registro de Preços, por atraso no início do fornecimento dos produtos, até o 30º (trigésimo) dia, após o que, permanecendo tal situação, a Ata deverá ser cancelada, e aplicadas as penalidades cabíveis;
- c) multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor da Ata de Registro de Preços, quando ao Fornecedor prestar informações inexatas ou criar embaraços à Gestora da Ata;
- g) multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor da Ata de Registro de Preços, quando ao Fornecedor desatender às determinações emanadas pela Unidade Gestora do Registro de Preços ou Órgãos Participantes.

Parágrafo Terceiro - Além da advertência e multas estabelecidas no item anterior, o Órgão Gerenciador ou Órgão Participante poderá aplicar ao Fornecedor as seguintes sanções nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Ata de Registro de Preço e do contrato, garantida prévia e ampla defesa:

- a) multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da Ata quando ensejar sua rescisão;
- b) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com este Município, por prazo de até 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- d) aplicará as penalidades previstas na lei 8.666/93 e no Art. 7º da Lei nº 10.520/2011, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil

Parágrafo Quarto - Caberá ao Gestor da Ata propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

Parágrafo Quinta - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa consequentemente, a sua aplicação não exige ao Fornecedor da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de OLHO DAGUA DAS CUNHAS.

Parágrafo Sexto - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita notificação escrita ao Fornecedor, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

Parágrafo Oitavo - Os valores relativos às multas deverão ser recolhidos pelo Fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial da sua aplicação ou, quando possível, serão descontados dos créditos ou da Garantia prestadas ou, ainda, se for o caso, cobrados administrativa ou judicialmente.

Parágrafo Nono - Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo Órgão Gerenciador ou Participante ou cobrados diretamente ao Fornecedor, amigável ou judicialmente.

Parágrafo Décimo - A suspensão temporária poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) atraso injustificado na entrega dos bens objeto desta Ata;
- c) reincidência de descumprimento de obrigações contratuais, especialmente aquelas relativas às características dos bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa do fornecimento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;
- d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) irregularidades que ensejem a frustração da licitação ou a rescisão contratual;
- f) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou prejudicar a execução da Autorização de fornecimento;
- h) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a concorrente idoneidade para contratar com a PREFEITURA.

Parágrafo Décimo Primeiro - A declaração de inidoneidade poderá ser proposta pela Prefeita Municipal quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo à PREFEITURA, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo à PREFEITURA ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

#### CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA RESCISÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para o Cancelamento da Ata de Registro de Preços e rescisão da Autorização de fornecimento, sem exclusão dos dispostos na Lei 8.666/93:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado do fornecimento;
- e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem consentimento e aprovação da Administração;
- g) O desatendimento das determinações regulares emanadas pelo Gestor da Ata responsável pelo acompanhamento e fiscalização da fornecimento;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da CONTRATADA;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução da Autorização de fornecimento;
- l) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução da Autorização de fornecimento;
- n) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- o) A supressão, por parte do CONTRATANTE, dos SERVIÇOS  
, acarretando modificação do valor inicial do Autorização de fornecimento além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do § 2º do art. 65 da referida Lei;
- p) A suspensão dos SERVIÇOS, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

Parágrafo Segundo - O descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições ora pactuadas, independentemente da aplicação das penalidades a que se refere a Cláusula Décima Quarta, ensejará a rescisão antecipada da Autorização de fornecimento e cancelamento da Ata de registro de Preços, na forma da legislação específica vigente, sem que implique em indenizações por parte do MUNICÍPIO-CONTRATANTE, conforme norma de direito administrativo atinente ao caso.

Parágrafo Terceiro - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou notificação formal, juntando-se o comprovante ao processo de administração da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Quarta - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

Parágrafo Quinto - A solicitação da FORNECEDORA para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultando à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços, caso não aceitas as razões do pedido.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Parágrafo Primeiro - poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CLÁUSULAS GERAIS

Parágrafo Primeiro - Fica a FORNECEDORA responsabilizada por todo e qualquer prejuízo causado à PREFEITURA, pelo uso inadequado do objeto desta Ata, por seus prepostos ou não, antes de efetivamente recebido pela PREFEITURA.

Parágrafo Segundo - É vedado à FORNECEDORA caucionar ou utilizar a presente Ata como garantia para qualquer operação financeira.

Parágrafo Terceiro - A FORNECEDORA não poderá utilizar o nome da PREFEITURA, ou sua qualidade de FORNECEDORA em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão da presente Ata, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da FORNECEDORA.

Parágrafo Quarto - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados nesta Ata, ou na Lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição nesta são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

Parágrafo Quinto - São assegurados à PREFEITURA todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo Primeiro - O Órgão Gerenciador providenciará o envio do resumo deste Ata ao Diário Oficial do Estado e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Parágrafo Primeiro -As partes elegem, de comum acordo com a renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro do Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Olho d'Água das Cunhãs - MA, 17 de julho de 2023. WESLY ALVES DE SÁ - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO. Órgão Gerenciador.

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA  
Código identificador: a586f959c86b736438cc9bba51a149da

### DECRETO Nº 089, DE 17 DE JULHO DE 2023.

#### DECRETO nº 089, de 17 de julho de 2023.

***“Dispõe sobre a retenção do Imposto de Renda (IR), pelo Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA, sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes na Instrução Normativa RFB 1.234, de 11 de janeiro de 2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, bem como da necessidade de recepcionar a interpretação conforme a Constituição Federal do art. 64, da Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1966, do art. 15, da Lei Federal nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995 e dá outras providências”.***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o disposto no inciso VI e X, do art. 73, da Lei Orgânica do Município, **DECRETA:**

CONSIDERANDO o disposto no art. 158, inciso I, da Constituição Federal, que atribui aos Municípios a titularidade do produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO a tese fixada no Recurso Extraordinário nº 1.293.453, Tema nº 1.130, publicado em 21 de outubro de 2021, da Repercussão Geral que deu interpretação conforme à Constituição Federal do art. 64 da Lei Federal nº 9.430, de 1996 para atribuir aos Municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços e possibilitar a utilização do mesmo regramento aplicado pela União, no caso, a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012;

CONSIDERANDO o disposto na legislação tributária federal atinente à retenção de tributos, em especial o disposto na Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e respectivos regulamentos, e no Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, que regulamenta a tributação, a fiscalização, a arrecadação e a administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Receita Federal do Brasil, que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias e fundações federais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços;

CONSIDERANDO que o Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF é de competência mensal, o que exige a imediata adequação dos procedimentos para fins de aplicação do novo regramento aos contratos em curso com vistas a assegurar o cumprimento do disposto no art. 11, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade com o que determina a legislação, bem como sejam cumpridas as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e do Município de Olho d'Água das Cunhas/MA;

**Art. 1º.** Para fins do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município de Olho d'Água das Cunhãs, em todas as suas contratações com pessoas físicas ou jurídicas, deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996, no art. 15 da Lei Federal nº 9.249/1995, na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e suas respectivas alterações, bem como as determinações deste Decreto.

**Art. 2º.** Os órgãos da Administração Pública Direta, Indireta e as Entidades Autárquicas e Fundacionais do Município de Olho d'Água das Cunhãs, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda, com base na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e suas respectivas alterações, e em observância ao disposto neste Decreto.

**§1º.** As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive aqueles antecipados por conta de fornecimento de bens ou da prestação de serviços, para entrega futura.

**§2º.** Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas por serviços e produtos elencados no art. 4º, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e suas respectivas alterações.

**§3º.** A retenção sobre as faturas de energia elétrica, de telefonia e de outros bens e serviços sobre os quais o Município de Olho d'Água das Cunhãs, realize pagamentos exclusivamente por meio de fatura ou boleto bancário com código de barras, e que não verifique a viabilidade de realização de outra forma, serão objeto de ajustes para que os referidos documentos sejam emitidos pelas empresas já com o valor líquido da retenção.

**§4º.** Os ajustes de faturas, a que se refere o §3º, deste artigo, serão implementados até o dia 31 de dezembro de 2023.

**Art. 3º.** A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos vigentes e vindouros e todas as relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 2º, deste Decreto.

**Art. 4º.** A partir da vigência deste Decreto, os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e suas respectivas alterações, sob pena de não aceitação por parte dos Órgãos mencionados no art. 2º, deste Decreto.

**Parágrafo único.** As notas fiscais emitidas em desacordo com o previsto no caput deste artigo, caso não possam ser substituídas ou retificadas, para fins exclusivos de indicar a retenção, por meio de Carta de Correção, igualmente incorrerão na retenção do Imposto de Renda, na forma prevista neste Decreto.

**Art. 5º.** A critério do Órgão contratante, os contratados deverão ser notificados do disposto neste Decreto para que, quando do faturamento dos bens e serviços prestados, passem a observar o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e suas respectivas alterações, a fim de viabilizar o cumprimento do art. 1º e 2º deste Decreto.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se, inclusive no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olho d'Água das Cunhãs – MA, 17 de julho de 2023.

**GLAUBER CARDOSO AZEVEDO**

Prefeito Municipal

**WESLY ALVES DE SÁ**

Secretário Municipal de Administração e Gestão

**ALISSON FERNANDO NOGUEIRA DE MORAES**

Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

**LEONARDO LUIZ PEREIRA COLÁCIO**

Procurador-Geral do Município

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA  
Código identificador: a9c22935866eeb83f32bdbea32b95757

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2023.**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2023.**

**O SR. WESLY ALVES DE SÁ, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA.**

**FAZ SABER** que na presente Secretaria, tramita Procedimento Administrativo e em obediência a PORTARIA nº 003, de 21 de março de 2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, em 23 de março de 2023, ano VII, nº 1109, alterada pela PORTARIA nº 084, de 28 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, em 30 de junho de 2023, ano VII, nº 1160, do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, a qual designa como membros da Comissão do Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS, da área da administração, saúde e educação, do Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA, com finalidade de discussão e deliberação para elaboração dos referidos Estatutos, provenientes do OFÍCIO Nº 061-2022 - SINSEP-ODC, PROTOCOLO SEMUS - OFÍCIO Nº 06-2023, PLANO DE CARGO E CARREIRA AREA DA SAUDE e Ofício nº 096-2023 INDICAÇÃO MEMBROS COMPOR COMISSÃO DE PLANO DE CARGOS CARREIRAS E SALARIOS, vinculado ao Processo Administrativo-SPA nº 00000049/2023 e 00000394/2023, assim o presente Edital tem por finalidade **CONVOCAR** os membros da **Comissão do Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS**, da área da **administração, saúde e educação**, do Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA, para participar da reunião inaugural de discussão e deliberação para elaboração dos referidos Estatutos, que acontecerá no dia **27/07/2023**, a **partir das 9h**, na sede da **Igreja Batista**, localizada na Avenida Salomão Alves Costa, s/n, Centro, nesta Cidade, próximo a sede do SINSEP/ODC, conforme **membros listados** abaixo:

<b>REPRESENTANTES DA ÁREA DA ADMINISTRAÇÃO</b>		
<b>ORGÃO</b>	<b>NOME</b>	<b>FUNÇÃO</b>
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO	<b>WESLY ALVES DE SÁ</b>	<b>PRESIDENTE</b>
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO	<b>ELISVALDO ANDRADE DA SILVA</b>	MEMBRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO	<b>ADRIANA DE MORAIS MESQUITA GOMES</b>	MEMBRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO	<b>FRANCILENE OLIVEIRA SANTOS</b>	MEMBRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO	<b>CLEDSON DE MORAES OLIVEIRA</b>	MEMBRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	<b>VANDERLEY DA SILVA CASTRO</b>	MEMBRO

<b>REPRESENTANTES DA ÁREA DA SAÚDE</b>		
<b>ORGÃO</b>	<b>NOME</b>	<b>FUNÇÃO</b>
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO	<b>WESLY ALVES DE SÁ</b>	MEMBRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO	<b>ELISVALDO ANDRADE DA SILVA</b>	MEMBRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	<b>RENATO SOUSA MESQUITA</b>	<b>PRESIDENTE</b>
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	<b>ELIZ CLAUDETE PEREIRA LIMA</b>	MEMBRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	<b>JOSÉ CHARLES MATOS FACUNDO</b>	MEMBRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	<b>LEIDIANE ARAÚJO FERREIRA SOUSA</b>	MEMBRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	<b>ERIVALDO PEREIRA DO NASCIMENTO</b>	MEMBRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	<b>ANTONIA NOELLY DO PERPÉTUO SOCORRO COSTA LEAL</b>	MEMBRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	<b>LEIA MARIA DO NASCIMENTO ARAÚJO</b>	MEMBRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	<b>ROBERTO SILVA LINO</b>	MEMBRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	<b>ELAINE CRISTINA MARTINS BRINGEL</b>	MEMBRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	<b>VANDERLEY DA SILVA CASTRO</b>	MEMBRO

<b>REPRESENTANTES DA ÁREA DA EDUCAÇÃO</b>		
<b>ORGÃO</b>	<b>NOME</b>	<b>FUNÇÃO</b>
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO	<b>WESLY ALVES DE SÁ</b>	MEMBRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO	<b>ELISVALDO ANDRADE DA SILVA</b>	MEMBRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	<b>EDIVALDA COSTA DA SILVA</b>	MEMBRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	<b>ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA SILVA</b>	MEMBRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	<b>EDVALDO MARTINS MAGALHÃES</b>	MEMBRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	<b>IZANIO RODRIGUES DA SILVA</b>	MEMBRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	<b>VANDERLEY DA SILVA CASTRO</b>	MEMBRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	JOAO GOMES DO NASCIMENTO	PRESIDENTE
----------------------------------	--------------------------	------------

O presente Edital será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei e no Diário Eletrônico do Município. Eu, ELISVALDO ANDRADE DA SILVA, Diretor da Divisão de Documentação e Informática, o digitei e subscrevi.

Olho d'Água das Cunhãs - MA, 17 de julho de 2023.

**WESLY ALVES DE SÁ**

Secretário Municipal de Administração e Gestão.

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA  
Código identificador: 2bed66c9ada512380f7438247ce3597f

**HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 013/2023/CPL.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA.**

**H O M O L O G A Ç Ã O**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005736/2023/CPL**

AMPARO LEGAL: Art. 4º, XIII da Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente o Art. 43, VI da Lei nº 8.666/93.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 013/2023/CPL**

Expirando o prazo recursal e proferida a adjudicação do objeto da licitação a empresa vencedora pelo Pregoeiro, Homologo para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termo do art. 4º, inc. XXII, da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 7º, inc. IV, da Lei nº 8.666/93, objeto da presente licitação na modalidade Pregão Presencial Eletrônico nº 013/2023/CPL em favor da empresa: L F EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS EIRELI CNPJ: 37.664.917/0001-09, vencedora do fornecimento de livros didáticos em geral, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, no valor total de R\$ 2.335.351,00 (dois milhões, trezentos e trinta e cinco mil e trezentos e cinquenta e um reais),. Conforme condições contidas no Anexo I - Termo de Referência, deste Edital.

**FORNECIMENTO DE LIVROS DIDÁTICOS**

LIVROS DIDÁTICOS						
LOTE I - LIVRO DA EDUCAÇÃO INFANTIL						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS LIVROS DIDÁTICOS	UND	QTD	VL. UNIT	VL TOTAL	MARCA
1	Livro do Aluno da Educação Infantil Maternal I (02 Anos). Livro com atividades as quais favoreçam o desenvolvimento infantil por meio de brincadeiras e construção de brinquedos cultura popular, musicais e cores que promovam o desenvolvimento integral do aluno de forma lúdica, estimulando o autoconhecimento e o conhecimento do mundo que o rodeia. De acordo com a BNCC.	UND	350	199,00	69.650,00	Editora Livro Ideal
2	Livro do Aluno da Educação Infantil Maternal II (03 Anos). Livro com atividades as quais favoreçam o desenvolvimento infantil por meio de brincadeiras e construção de brinquedos cultura popular, musicais e cores que promovam o desenvolvimento integral do aluno de forma lúdica, estimulando o autoconhecimento e o conhecimento do mundo que o rodeia. De acordo com a BNCC.	UND	350	199,00	69.650,00	Editora Livro Ideal
3	Livro do Aluno da Educação Infantil Pré-I (04 Anos). Livro com atividades as quais favoreçam o desenvolvimento infantil por meio de brincadeiras e construção de brinquedos cultura popular, musicais e cores que promovam o desenvolvimento integral do aluno de forma lúdica, estimulando o autoconhecimento e o conhecimento do mundo que o rodeia. De acordo com a BNCC.	UND	400	199,00	79.600,00	Editora Livro Ideal
4	Livro do Aluno da Educação Infantil Pré-II (05 Anos). Livro com atividades as quais favoreçam o desenvolvimento infantil por meio de brincadeiras e construção de brinquedos cultura popular, musicais e cores que promovam o desenvolvimento integral do aluno de forma lúdica, estimulando o autoconhecimento e o conhecimento do mundo que o rodeia. De acordo com a BNCC.	UND	400	199,00	79.600,00	Editora Livro Ideal



5	Livro do Professor da Educação Infantil Maternal I (02 Anos). Livro com atividades respondido as quais favoreçam o desempenho do Educador para desenvolver atividades por meio de brincadeiras e construção de brinquedos, cultura popular, musicais e cores de forma lúdica, estimulando o autoconhecimento e o conhecimento.	UND	12	199,00	2.388,00	Editora Livro Ideal
6	Livro do Professor da Educação Infantil Maternal II (03 Anos). Livro com atividades respondido as quais favoreçam o desempenho do Educador para desenvolver atividades por meio de brincadeiras e construção de brinquedos, cultura popular, musicais e cores de forma lúdica, estimulando o autoconhecimento e o conhecimento. De acordo com a BNCC.	UND	12	199,00	2.388,00	Editora Livro Ideal
7	Livro do Professor da Educação Infantil Pré-I (04 Anos). Livro com atividades respondido as quais favoreçam o desempenho do Educador para desenvolver atividades por meio de brincadeiras e construção de brinquedos, cultura popular, musicais e cores de forma lúdica, estimulando o autoconhecimento e o conhecimento. De acordo com a BNCC.	UND	14	199,00	2.786,00	Editora Livro Ideal
8	Livro do Professor da Educação Infantil Pré-II (05 Anos). Livro com atividades respondido as quais favoreçam o desempenho do Educador para desenvolver atividades por meio de brincadeiras e construção de brinquedos, cultura popular, musicais e cores de forma lúdica, estimulando o autoconhecimento e o conhecimento. De acordo com a BNCC.	UND	14	199,00	2.786,00	Editora Livro Ideal
VALOR TOTAL DO LOTE I					308.848,00	
(TREZENTOS E OITO MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS)						
LOTE II - LIVRO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS LIVROS DIDÁTICOS	UND	QTD	VL. UNIT	VL TOTAL	MARCA
1	Livro do Aluno de Alfabetização Volume único (Anos Iniciais): EJA: educação de jovens e adultos. Alfabetização (1ª Ano). Contendo: Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História e Geografia. De acordo com a BNCC. Se apropriarem do conteúdo e desenvolver as atividades propostas em suas aulas. De acordo com a BNCC.	UND	200	237,00	47.400,00	Editora Ação Educativa / Joaquina
2	Livro do Aluno de Ensino Fundamental Anos Iniciais: EJA: educação de jovens e adultos. Livro 1 (2ª e 3ª Serie). Contendo: Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História e Geografia. De acordo com a BNCC. Se apropriarem do conteúdo e desenvolver as atividades propostas em suas aulas. De acordo com a BNCC.	UND	350	237,00	82.950,00	Editora Ação Educativa / Joaquina
3	Livro do Aluno de Ensino Fundamental Anos Iniciais: EJA: educação de jovens e adultos. Livro 2 (4ª e 5ª Serie). Contendo: Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História e Geografia. De acordo com a BNCC. Se apropriarem do conteúdo e desenvolver as atividades propostas em suas aulas. De acordo com a BNCC.	UND	350	237,00	82.950,00	Editora Ação Educativa / Joaquina
4	Livro do Aluno de Ensino Fundamental Anos Finais: EJA: educação de jovens e adultos. Livro 1 (6ª Serie). Contendo: Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História e Geografia. De acordo com a BNCC. Se apropriarem do conteúdo e desenvolver as atividades propostas em suas aulas. De acordo com a BNCC.	UND	350	237,00	82.950,00	Editora Ação Educativa / Joaquina
5	Livro do Aluno de Ensino Fundamental Anos Finais: EJA: educação de jovens e adultos. Livro 2 (7ª Serie). Contendo: Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História e Geografia. De acordo com a BNCC. Se apropriarem do conteúdo e desenvolver as atividades propostas em suas aulas. De acordo com a BNCC.	UND	350	237,00	82.950,00	Editora Ação Educativa / Joaquina
6	Livro do Aluno de Ensino Fundamental Anos Finais: EJA: educação de jovens e adultos. Livro 3 (8ª Serie). Contendo: Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História e Geografia. De acordo com a BNCC. Se apropriarem do conteúdo e desenvolver as atividades propostas em suas aulas. De acordo com a BNCC.	UND	350	237,00	82.950,00	Editora Ação Educativa / Joaquina



7	Livro do Aluno de Ensino Fundamental Anos Finais: EJA: educação de jovens e adultos. Livro 4 (9ª Serie). Contendo: Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História e Geografia. De acordo com a BNCC. Se apropriarem do conteúdo e desenvolver as atividades propostas em suas aulas. De acordo com a BNCC.	UND	350	237,00	82.950,00	Editora Ação Educativa / Joantina
8	Livro do Professor de Alfabetização Volume único (Anos Iniciais): EJA: educação de jovens e adultos. Alfabetização (1ª Ano). Contendo: Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História e Geografia. De acordo com a BNCC.	UND	7	237,00	1.659,00	Editora Ação Educativa / Joantina
9	Livro do Professor de Ensino Fundamental Anos Iniciais: EJA: educação de jovens e adultos. Livro 1 (2ª e 3ª Serie). Contendo: Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História e Geografia. De acordo com a BNCC.	UND	12	237,00	2.844,00	Editora Ação Educativa / Joantina
10	Livro do Professor de Ensino Fundamental Anos Iniciais: EJA: educação de jovens e adultos. Livro 2 (4ª e 5ª Serie). Contendo: Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História e Geografia. De acordo com a BNCC.	UND	12	237,00	2.844,00	Editora Ação Educativa / Joantina
11	Livro do Professor de Ensino Fundamental Anos Finais: EJA: educação de jovens e adultos. Livro 1 (6ª Serie). Contendo: Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História e Geografia. De acordo com a BNCC.	UND	12	237,00	2.844,00	Editora Ação Educativa / Joantina
12	Livro do Professor de Ensino Fundamental Anos Finais: EJA: educação de jovens e adultos. Livro 2 (7ª Serie). Contendo: Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História e Geografia. De acordo com a BNCC.	UND	12	237,00	2.844,00	Editora Ação Educativa / Joantina
13	Livro do Professor de Ensino Fundamental Anos Finais: EJA: educação de jovens e adultos. Livro 3 (8ª Serie). Contendo: Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História e Geografia. De acordo com a BNCC.	UND	12	237,00	2.844,00	Editora Ação Educativa / Joantina
14	Livro do Professor de Ensino Fundamental Anos Finais: EJA: educação de jovens e adultos. Livro 4 (9ª Serie). Contendo: Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História e Geografia. De acordo com a BNCC.	UND	12	237,00	2.844,00	Editora Ação Educativa / Joantina
VALOR TOTAL DO LOTE II					563.823,00	
<b>(QUINHENTOS E SESENTA E TRÊS MIL E OITOCENTOS E VINTE E TRÊS REAIS)</b>						
<b>LOTE III - LIVRO DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL I E II (PROVA BRASIL/SAEB)</b>						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS LIVROS DIDÁTICOS	UND	QTD	VL. UNIT	VL TOTAL	MARCA
1	Livro do Aluno da Prova Brasil/SAEB de Língua Portuguesa 1º Ano. Contém: papa-vogais, Reconhecendo vogais e consoantes, as famílias silábicas, Famílias silábicas simples do b ao z, fonética. Conceito e representação dos fonemas. Referências bibliográficas. Livro do Aluno da Prova Brasil/SAEB de Matemática 1º Ano. Contém: para que servem os números, Significado e representações numéricas, situação problema envolvendo adição. Adição de números naturais. Situação problema envolvendo adição e subtração. Adição e subtração de números naturais Prova real da adição e da subtração. Ideias relativas a adição e subtração, Contagem, adicionar, juntar / tirar, diminuir, retirar. Situação problema envolvendo adição e Subtração Operações e conjuntos Reforço de adição e subtração. Multiplicação. Divisão Desafios de raciocínio lógico Média aritmética. Referências bibliográficas.	KIT	359	340,00	122.060,00	Editora Livro Ideal
2	Livro do Aluno da Prova Brasil/SAEB de Língua Portuguesa 2º Ano. Contém: papa-vogais, Reconhecendo vogais e consoantes, as famílias silábicas, Famílias silábicas simples do b ao z, fonética. Conceito e representação dos fonemas. Referências bibliográficas. Livro do Aluno da Prova Brasil/SAEB de Matemática 2º Ano. Contém: para que servem os números, Significado e representações numéricas, situação problema envolvendo adição. Adição de números naturais. Situação problema envolvendo adição e subtração. Adição e subtração de números naturais Prova real da adição e da subtração. Ideias relativas a adição e subtração, Contagem, adicionar, juntar / tirar, diminuir, retirar. Situação problema envolvendo adição e Subtração Operações e conjuntos Reforço de adição e subtração. Multiplicação. Divisão Desafios de raciocínio lógico Média aritmética. Referências bibliográficas.	KIT	488	340,00	165.920,00	Editora Livro Ideal





3	<p>Livro do Aluno da Prova Brasil/SAEB de Língua Portuguesa 3º Ano. Contém: papa-vogais, Reconhecendo vogais e consoantes, as famílias silábicas, Famílias silábicas simples do b ao z, fonética. Conceito e representação dos fonemas. Referências bibliográficas. Livro do Aluno da Prova Brasil/SAEB de Matemática 3º Ano. Contém: para que servem os números, Significado e representações numéricas, situação problema envolvendo adição. Adição de números naturais. Situação problema envolvendo adição e subtração. Adição e subtração de números naturais Prova real da adição e da subtração. Ideias relativas a adição e subtração, Contagem, adicionar, juntar / tirar, diminuir, retirar. Situação problema envolvendo adição e Subtração Operações e conjuntos Reforço de adição e subtração. Multiplicação. Divisão Desafios de raciocínio lógico Média aritmética. Referências bibliográficas.</p>	KIT	453	340,00	154.020,00	Editora Livro Ideal
4	<p>Livro do Aluno da Prova Brasil/SAEB de Língua Portuguesa 4º Ano. Contém: papa-vogais, Reconhecendo vogais e consoantes, as famílias silábicas, Famílias silábicas simples do b ao z, fonética. Conceito e representação dos fonemas. Referências bibliográficas. Livro do Aluno da Prova Brasil/SAEB de Matemática 4º Ano. Contém: para que servem os números, Significado e representações numéricas, situação problema envolvendo adição. Adição de números naturais. Situação problema envolvendo adição e subtração. Adição e subtração de números naturais Prova real da adição e da subtração. Ideias relativas a adição e subtração, Contagem, adicionar, juntar / tirar, diminuir, retirar. Situação problema envolvendo adição e Subtração Operações e conjuntos Reforço de adição e subtração. Multiplicação. Divisão Desafios de raciocínio lógico Média aritmética. Referências bibliográficas.</p>	KIT	460	340,00	156.400,00	Editora Livro Ideal
5	<p>Livro do Aluno da Prova Brasil/SAEB de Língua Portuguesa 5º Ano. Contém: papa-vogais, Reconhecendo vogais e consoantes, as famílias silábicas, Famílias silábicas simples do b ao z, fonética. Conceito e representação dos fonemas. Referências bibliográficas. Livro do Aluno da Prova Brasil/SAEB de Matemática 5º Ano. Contém: para que servem os números, Significado e representações numéricas, situação problema envolvendo adição. Adição de números naturais. Situação problema envolvendo adição e subtração. Adição e subtração de números naturais Prova real da adição e da subtração. Ideias relativas a adição e subtração, Contagem, adicionar, juntar / tirar, diminuir, retirar. Situação problema envolvendo adição e Subtração Operações e conjuntos Reforço de adição e subtração. Multiplicação. Divisão Desafios de raciocínio lógico Média aritmética. Referências bibliográficas.</p>	KIT	456	340,00	155.040,00	Editora Livro Ideal
6	<p>Livro do Aluno da Prova Brasil/SAEB de Língua Portuguesa 6º Ano. Contém: papa-vogais, Reconhecendo vogais e consoantes, as famílias silábicas, Famílias silábicas simples do b ao z, fonética. Conceito e representação dos fonemas. Referências bibliográficas. Livro do Aluno da Prova Brasil/SAEB de Matemática 6º Ano. Contém: para que servem os números, Significado e representações numéricas, situação problema envolvendo adição. Adição de números naturais. Situação problema envolvendo adição e subtração. Adição e subtração de números naturais Prova real da adição e da subtração. Ideias relativas a adição e subtração, Contagem, adicionar, juntar / tirar, diminuir, retirar. Situação problema envolvendo adição e Subtração Operações e conjuntos Reforço de adição e subtração. Multiplicação. Divisão Desafios de raciocínio lógico Média aritmética. Referências bibliográficas.</p>	KIT	469	340,00	159.460,00	Editora Livro Ideal



7	<p>Livro do Aluno da Prova Brasil/SAEB de Língua Portuguesa 7º Ano. Contém: papa-vogais, Reconhecendo vogais e consoantes, as famílias silábicas, Famílias silábicas simples do b ao z, fonética. Conceito e representação dos fonemas. Referências bibliográficas. Livro do Aluno da Prova Brasil/SAEB de Matemática 7º Ano. Contém: para que servem os números, Significado e representações numéricas, situação problema envolvendo adição. Adição de números naturais. Situação problema envolvendo adição e subtração. Adição e subtração de números naturais Prova real da adição e da subtração. Ideias relativas a adição e subtração, Contagem, adicionar, juntar / tirar, diminuir, retirar. Situação problema envolvendo adição e Subtração Operações e conjuntos Reforço de adição e subtração. Multiplicação. Divisão Desafios de raciocínio lógico Média aritmética. Referências bibliográficas.</p>	KIT	515	340,00	175.100,00	Editora Livro Ideal
8	<p>Livro do Aluno da Prova Brasil/SAEB de Língua Portuguesa 8º Ano. Contém: papa-vogais, Reconhecendo vogais e consoantes, as famílias silábicas, Famílias silábicas simples do b ao z, fonética. Conceito e representação dos fonemas. Referências bibliográficas. Livro do Aluno da Prova Brasil/SAEB de Matemática 8º Ano. Contém: para que servem os números, Significado e representações numéricas, situação problema envolvendo adição. Adição de números naturais. Situação problema envolvendo adição e subtração. Adição e subtração de números naturais Prova real da adição e da subtração. Ideias relativas a adição e subtração, Contagem, adicionar, juntar / tirar, diminuir, retirar. Situação problema envolvendo adição e Subtração Operações e conjuntos Reforço de adição e subtração. Multiplicação. Divisão Desafios de raciocínio lógico Média aritmética. Referências bibliográficas.</p>	KIT	419	340,00	142.460,00	Editora Livro Ideal
9	<p>Livro do Aluno da Prova Brasil/SAEB de Língua Portuguesa 9º Ano. Contém: papa-vogais, Reconhecendo vogais e consoantes, as famílias silábicas, Famílias silábicas simples do b ao z, fonética. Conceito e representação dos fonemas. Referências bibliográficas. Livro do Aluno da Prova Brasil/SAEB de Matemática 9º Ano. Contém: para que servem os números, Significado e representações numéricas, situação problema envolvendo adição. Adição de números naturais. Situação problema envolvendo adição e subtração. Adição e subtração de números naturais Prova real da adição e da subtração. Ideias relativas a adição e subtração, Contagem, adicionar, juntar / tirar, diminuir, retirar. Situação problema envolvendo adição e Subtração Operações e conjuntos Reforço de adição e subtração. Multiplicação. Divisão Desafios de raciocínio lógico Média aritmética. Referências bibliográficas.</p>	KIT	540	340,00	183.600,00	Editora Livro Ideal
10	<p>Livro do Professor da Prova Brasil/Saeb de Português 1º Ano. Didática suplementar, contendo: Livro de Português correspondentes, nos moldes e parâmetros de acordo com a BNCC. Livro do Professor da Prova Brasil/Saeb de Matemática 1º Ano. Didática suplementar, contendo: Livro de Matemática correspondentes, nos moldes e parâmetros de acordo com a BNCC.</p>	KIT	12	340,00	4.080,00	Editora Livro Ideal
11	<p>Livro do Professor da Prova Brasil/Saeb de Português 2º Ano. Didática suplementar, contendo: Livro de Português correspondentes, nos moldes e parâmetros de acordo com a BNCC. Livro do Professor da Prova Brasil/Saeb de Matemática 2º Ano. Didática suplementar, contendo: Livro de Matemática correspondentes, nos moldes e parâmetros de acordo com a BNCC.</p>	KIT	17	340,00	5.780,00	Editora Livro Ideal

12	Livro do Professor da Prova Brasil/Saeb de Português 3º Ano. Didática suplementar, contendo: Livro de Português correspondentes, nos moldes e parâmetros de acordo com a BNCC. Livro do Professor da Prova Brasil/Saeb de Matemática 3º Ano. Didática suplementar, contendo: Livro de Matemática correspondentes, nos moldes e parâmetros de acordo com a BNCC.	KIT	16	340,00	5.440,00	Editora Livro Ideal
13	Livro do Professor da Prova Brasil/Saeb de Português 4º Ano. Didática suplementar, contendo: Livro de Português correspondentes, nos moldes e parâmetros de acordo com a BNCC. Livro do Professor da Prova Brasil/Saeb de Matemática 4º Ano. Didática suplementar, contendo: Livro de Matemática correspondentes, nos moldes e parâmetros de acordo com a BNCC.	KIT	16	340,00	5.440,00	Editora Livro Ideal
14	Livro do Professor da Prova Brasil/Saeb de Português 5º Ano. Didática suplementar, contendo: Livro de Português correspondentes, nos moldes e parâmetros de acordo com a BNCC. Livro do Professor da Prova Brasil/Saeb de Matemática 5º Ano. Didática suplementar, contendo: Livro de Matemática correspondentes, nos moldes e parâmetros de acordo com a BNCC.	KIT	16	340,00	5.440,00	Editora Livro Ideal
15	Livro do Professor da Prova Brasil/Saeb de Português 6º Ano. Didática suplementar, contendo: Livro de Português correspondentes, nos moldes e parâmetros de acordo com a BNCC. Livro do Professor da Prova Brasil/Saeb de Matemática 6º Ano. Didática suplementar, contendo: Livro de Matemática correspondentes, nos moldes e parâmetros de acordo com a BNCC.	KIT	16	340,00	5.440,00	Editora Livro Ideal
16	Livro do Professor da Prova Brasil/Saeb de Português 7º Ano. Didática suplementar, contendo: Livro de Português correspondentes, nos moldes e parâmetros de acordo com a BNCC. Livro do Professor da Prova Brasil/Saeb de Matemática 7º Ano. Didática suplementar, contendo: Livro de Matemática correspondentes, nos moldes e parâmetros de acordo com a BNCC.	KIT	16	340,00	5.440,00	Editora Livro Ideal
17	Livro do Professor da Prova Brasil/Saeb de Português 8º Ano. Didática suplementar, contendo: Livro de Português correspondentes, nos moldes e parâmetros de acordo com a BNCC. Livro do Professor da Prova Brasil/Saeb de Matemática 8º Ano. Didática suplementar, contendo: Livro de Matemática correspondentes, nos moldes e parâmetros de acordo com a BNCC.	KIT	16	340,00	5.440,00	Editora Livro Ideal
18	Livro do Professor da Prova Brasil/Saeb de Português 9º Ano. Didática suplementar, contendo: Livro de Português correspondentes, nos moldes e parâmetros de acordo com a BNCC. Livro do Professor da Prova Brasil/Saeb de Matemática 9º Ano. Didática suplementar, contendo: Livro de Matemática correspondentes, nos moldes e parâmetros de acordo com a BNCC.	KIT	18	340,00	6.120,00	Editora Livro Ideal
TOTAL GERAL DO LOTE III					1.462.680,00	
(HUM MILHÃO, QUATROCENTOS E SESENTA E DOIS MIL E SEISCENTOS E OITENTA REAIS)						
TOTAL GERAL DA PROPOSTA READEQUADA			R\$	2.335.351,00		
(DOIS MILHÕES, TREZENTOS E TRINTA E CINCO MIL E TREZENTOS E CINQUENTA E UM REAIS)						

Olho d'Água das Cunhãs - MA, 14 de julho de 2023. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO.  
WESLY ALVES DE SÁ. Portaria nº 029/2022, de 17 de janeiro de 2022. Decreto nº 002/2021, de 01 de janeiro de 2021.  
Responsável legal da CONTRATANTE.

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA  
Código identificador: 5ccf0f595e8cee0775300fa6e90a07a4

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 015/2023.**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA.**

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 015/2023**  
PMODC O Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA, através da Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, CNPJ:

06.014.005/0001-50, por meio do Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que com base na Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/2019, Lei nº 123/06 e suas alterações dadas pela Lei nº 147/2014 e aplicado subsidiariamente no que couberem a Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes à espécie, que fará licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por lote, Pregão Eletrônico SRP nº 015/2023, tendo como objeto o fornecimento de medicamentos controlados em geral para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. A realização do certame está prevista para o dia 01/08/2023 às 10:00hs (horário local). O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: [www.comprasodc.com.br](http://www.comprasodc.com.br) - Prefeitura de Olho d'Água das Cunhãs - MA. O Edital completo está à disposição dos interessados nos sites: [www.olhodaguadascunhas.ma.gov.br](http://www.olhodaguadascunhas.ma.gov.br) e SINC - Sistema de Informações de Controle, Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através do e-mail: [cplodc@gmail.com](mailto:cplodc@gmail.com). Pregoeiro Oficial: EVANDRO SOUSA BARBOSA. Olho d'Água das Cunhãs - MA, 17 de julho de 2023. EVANDRO SOUSA BARBOSA. Pregoeiro Oficial.

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA  
Código identificador: 54c0918201f78ce623c6b832ae78951

#### EXTRATO DE 3º ADITIVO DE CONTRATO Nº 070/2021.

##### PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA.

##### EXTRATO DE 3º ADITIVO DE CONTRATO Nº 070/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001352/2021

Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA e a Pessoa Jurídica ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ/MF sob o nº 02.288.268/0001-04. OBJETO: prestação de serviços de Locação de Software - Contabilidade Pública para atender as necessidades do Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA. OBJETO DO ADITIVO: prorrogação da vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, fundamentação legal: art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, ficando de 30/06/2023 a 30/06/2024. DATA DA ASSINATURA: 28 de junho de 2023. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 02.02 Secretaria Municipal de Administração e Gestão; Unidade: 04.122.0002.2.004 Manut e Func. da Secretaria Mun. de Administração e Gestão; 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceira pessoa jurídica. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93. ARQUIVAMENTO: Pasta Aditivos 2023 FORO: Fica eleito o Foro de Olho d'Água das Cunhãs - MA. 30/06/2023. WESLY ALVES DE SÁ - Secretário Municipal de Administração e Gestão.

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA  
Código identificador: 9726fa5e477179e2ea821bf1974d8dd

#### EXTRATO DE 3º ADITIVO DE CONTRATO Nº 071/2021.

##### PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA.

##### EXTRATO DE 3º ADITIVO DE CONTRATO Nº 071/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001224/2021

Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA e a Pessoa Jurídica C3 CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA, CNPJ/MF sob o nº 32.269.220/0001-01. OBJETO: prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Tributária no Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA. OBJETO DO ADITIVO: prorrogação da vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, fundamentação legal: art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, ficando de 30/06/2023 a 30/06/2024. DATA DA ASSINATURA: 28 de junho de 2023. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 02.02 Secretaria Municipal de Administração e Gestão; Unidade:

04.122.0002.2.004 Manut e Func. da Secretaria Mun. de Administração e Gestão; 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceira pessoa jurídica. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93. ARQUIVAMENTO: Pasta Aditivos 2023 FORO: Fica eleito o Foro de Olho d'Água das Cunhãs - MA. 30/06/2023. WESLY ALVES DE SÁ - Secretário Municipal de Administração e Gestão.

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA  
Código identificador: 658ca121d4d1fc3fae54331e29d6ae42

#### EXTRATO DE 3º ADITIVO DE CONTRATO Nº 085/2021.

##### PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA.

##### EXTRATO DE 3º ADITIVO DE CONTRATO Nº 085/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001370/2021

Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA e a Pessoa Jurídica A R N BRITO LIMA ME CNPJ/MF sob o nº 01.217.178/0001-51. OBJETO: prestação de serviços de ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES HUMANAS E MARKETING para suprir a demanda da Administração Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA. OBJETO DO ADITIVO: prorrogação da vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, fundamentação legal: art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, ficando de 30/06/2023 a 30/06/2024. DATA DA ASSINATURA: 28 de junho de 2023. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 02.02 Secretaria Municipal de Administração e Gestão; Unidade: 04.122.0002.2.004 Manut e Func. da Secretaria Mun. de Administração e Gestão; 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceira pessoa jurídica. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93. ARQUIVAMENTO: Pasta Aditivos 2023 FORO: Fica eleito o Foro de Olho d'Água das Cunhãs - MA. 30/06/2023. WESLY ALVES DE SÁ - Secretário Municipal de Administração e Gestão.

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA  
Código identificador: 687373348576f40fd5634a2877213c46

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 199/2023.

##### PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 199/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005601/2023. PARTES: Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA e a Empresa ELIEL F. DE ALENCAR CNPJ nº 00.812.071/0001-99. OBJETO: contratação de empresa especializada para fornecimento de Malharia em Geral para Secretaria Municipal de Administração e Gestão, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA. VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2023. VALOR DO CONTRATO: R\$ 48.024,30 (quarenta e oito mil, vinte e quatro reais e trinta centavos). MODALIDADE: Pregão Eletrônico Sistema de Registro de Preços, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/02 subsidiariamente Lei nº 8.666/93. RECURSOS: Órgão: 0202 Sec. Mun. de Administração e Gestão; Unidade: 04.122.0002 2 004 Manut. e Func. da Sec. Mun. de Administração e Gestão; 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. FORO: Fica eleito o Foro de Olho d'Água das Cunhãs - MA. 23/06/2023. WESLY ALVES DE SÁ - Secretário Municipal de Administração e Gestão.

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA  
Código identificador: a6bdb25743bda03364343abb6d9d4344

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 200/2023.

##### PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 200/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005601/2023. PARTES: Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA e a Empresa ELIEL F. DE ALENCAR CNPJ nº

00.812.071/0001-99. OBJETO: contratação de empresa especializada para fornecimento de Malharia em Geral para Secretaria Municipal de Educação de Olho d'Água das Cunhãs - MA. VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2023. VALOR DO CONTRATO: R\$ 15.122,70 (quinze mil, cento e vinte e dois reais e setenta centavos). MODALIDADE: Pregão Eletrônico Sistema de Registro de Preços, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/02 subsidiariamente Lei nº 8.666/93. RECURSOS: Órgão: 0211 Secretaria Municipal de Educação; Unidade: 12.122.0002 2 030 Manut. Func. da Secretaria Mun. de Educação; 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. FORO: Fica eleito o Foro de Olho d'Água das Cunhãs - MA. 23/06/2023. WESLY ALVES DE SÁ - Secretário Municipal de Administração e Gestão.

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA  
Código identificador: 33ce884d5dcc3631ad17f40f17a74392

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 201/2023.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 201/2023.** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005601/2023. PARTES: Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA e a Empresa ELIEL F. DE ALENCAR CNPJ nº 00.812.071/0001-99. OBJETO: contratação de empresa especializada para fornecimento de Malharia em Geral para Secretaria Municipal de Educação Ensino Fundamental de Olho d'Água das Cunhãs - MA. VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2023. VALOR DO CONTRATO: R\$ 65.047,50 (sessenta e cinco mil, quarenta e sete reais e cinquenta centavos). MODALIDADE: Pregão Eletrônico Sistema de Registro de Preços, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/02 subsidiariamente Lei nº 8.666/93. RECURSOS: Órgão: 0212 Fundo Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB; Unidade: 12.361.0007 2 038 Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental 30%; 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. FORO: Fica eleito o Foro de Olho d'Água das Cunhãs - MA. 23/06/2023. WESLY ALVES DE SÁ - Secretário Municipal de Administração e Gestão.

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA  
Código identificador: b433d226207dcf173e3c82c30926ab57

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 202/2023.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 202/2023.** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005601/2023. PARTES: Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA e a Empresa ELIEL F. DE ALENCAR CNPJ nº 00.812.071/0001-99. OBJETO: contratação de empresa especializada para fornecimento de Malharia em Geral para Secretaria Mun. de Educação Ensino Infantil de Olho d'Água das Cunhãs - MA. VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2023. VALOR DO CONTRATO: R\$ 18.137,70 (dezoito mil, cento e trinta e sete reais e setenta centavos). MODALIDADE: Pregão Eletrônico Sistema de Registro de Preços, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/02 subsidiariamente Lei nº 8.666/93. RECURSOS: Órgão: 0212 Fundo Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB; Unidade: 12.365.0007 2 036 Manutenção e Funcionamento do Ensino Infantil 30%; 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica. FORO: Fica eleito o Foro de Olho d'Água das Cunhãs - MA. 23/06/2023. WESLY ALVES DE SÁ - Secretário Municipal de Administração e Gestão.

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA  
Código identificador: e056bf6dd7e651b1c7ba79df7a2ecb59

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 203/2023.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 203/2023.** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005601/2023. PARTES: Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA e a Empresa ELIEL F. DE ALENCAR CNPJ nº 00.812.071/0001-99. OBJETO: contratação de empresa especializada para fornecimento de Malharia em Geral para Secretaria Municipal de Saúde PAB de Olho d'Água das Cunhãs - MA. VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2023. VALOR DO CONTRATO: R\$ 24.569,02 (vinte e quatro mil, quinhentos e sessenta e nove reais e dois centavos). MODALIDADE: Pregão Eletrônico Sistema de Registro de Preços, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/02 subsidiariamente Lei nº 8.666/93. RECURSOS: Órgão: 02.14 Fundo Municipal de Saúde - FMS; Unidade: 10.301.0004 2. 052 Manut/funci. da Rede Municipal de Saúde; 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros Pessoa jurídica. FORO: Fica eleito o Foro de Olho d'Água das Cunhãs - MA. 23/06/2023. WESLY ALVES DE SÁ - Secretário Municipal de Administração e Gestão.

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA  
Código identificador: 34b06518f5e8981646a76ad48b12fc48

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 204/2023.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 204/2023.** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005601/2023. PARTES: Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA e a Empresa ELIEL F. DE ALENCAR CNPJ nº 00.812.071/0001-99. OBJETO: contratação de empresa especializada para fornecimento de Malharia em Geral para Secretaria Municipal de Saúde MAC de Olho d'Água das Cunhãs - MA. VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2023. VALOR DO CONTRATO: R\$ 32.048,62 (trinta e dois mil, quarenta e oito reais e sessenta e dois centavos). MODALIDADE: Pregão Eletrônico Sistema de Registro de Preços, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/02 subsidiariamente Lei nº 8.666/93. RECURSOS: Órgão: 02.14 Fundo Municipal de Saúde - FMS; Unidade: 10.302.0004 2. 051 Manut/funci. do Hospital Municipal; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica. FORO: Fica eleito o Foro de Olho d'Água das Cunhãs - MA. 23/06/2023. WESLY ALVES DE SÁ - Secretário Municipal de Administração e Gestão.

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA  
Código identificador: 6cf86e3ddebfaec17134346411f57281

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 205/2023.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 205/2023.** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005601/2023. PARTES: Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA e a Empresa ELIEL F. DE ALENCAR CNPJ nº 00.812.071/0001-99. OBJETO: contratação de empresa especializada para fornecimento de Malharia em Geral para Secretaria Municipal de Saúde de Olho d'Água das Cunhãs - MA. VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2023. VALOR DO CONTRATO: R\$ 21.153,54 (vinte e um mil, cento e cinquenta e três reais e cinquenta e quatro centavos). MODALIDADE: Pregão Eletrônico Sistema de Registro de Preços, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/02 subsidiariamente Lei nº 8.666/93. RECURSOS: Órgão: 02.13 Secretaria Municipal de Saúde; Unidade: 10.122.0002 2. 050 Manut/funci. da Secretaria Municipal de Saúde; 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros Pessoa jurídica. FORO: Fica eleito o Foro de Olho d'Água das Cunhãs - MA. 23/06/2023. WESLY ALVES DE SÁ - Secretário Municipal de Administração e Gestão.

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA  
Código identificador: 6af7f15b524d3bb0f780c869e0e1557a

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 207/2023.**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 206/2023.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA.**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 206/2023.** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005601/2023. PARTES: Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA e a Empresa ELIEL F. DE ALENCAR CNPJ nº 00.812.071/0001-99. OBJETO: contratação de empresa especializada para fornecimento de Malharia em Geral para Secretaria Municipal de Assistência Social de Olho d'Água das Cunhãs - MA. VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2023. VALOR DO CONTRATO: R\$ 16.334,55 (dezesesseis mil, trezentos e trinta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos). MODALIDADE: Pregão Eletrônico Sistema de Registro de Preços, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/02 subsidiariamente Lei nº 8.666/93. RECURSOS: Órgão: 0215 Sec. Mun. de Assistência Social; Unidade: 08 122 0002 2.070 Manut. e Func. da Sec. Mun. de Assistência Social; 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. FORO: Fica eleito o Foro de Olho d'Água das Cunhãs - MA. 23/06/2023. WESLY ALVES DE SÁ - Secretário Municipal de Administração e Gestão.

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA  
Código identificador: 9a6c5b24e7e827d241622ec800688961

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA.**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 207/2023.** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005601/2023. PARTES: Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA e a Empresa ELIEL F. DE ALENCAR CNPJ nº 00.812.071/0001-99. OBJETO: contratação de empresa especializada para fornecimento de Malharia em Geral para o Fundo Municipal de Assistência Social de Olho d'Água das Cunhãs - MA. VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2023. VALOR DO CONTRATO: R\$ 12.706,40 (doze mil, setecentos e seis reais e quarenta centavos). MODALIDADE: Pregão Eletrônico Sistema de Registro de Preços, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/02 subsidiariamente Lei nº 8.666/93. RECURSOS: Órgão: 0216 Fundo Municipal de Assistência Social; Unidade: 08 244 0008 2.071 Manut. e Func. Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS; 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. FORO: Fica eleito o Foro de Olho d'Água das Cunhãs - MA. 23/06/2023. WESLY ALVES DE SÁ - Secretário Municipal de Administração e Gestão.

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA  
Código identificador: 9ace748d4bbd8f07abc3e078b8d3b6a1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES**

**LEI Nº 157, DE 13 DE JULHO DE 2023.**

**PODER EXECUTIVO**

LEI Nº 157, DE 13 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, FAZ SABER a todos os seus habitantes que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Na forma do art. 165, da Constituição Federal, do Inciso II, da Constituição Federal e no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e em cumprimento a demais normas federais e estaduais pertinentes, ficam estabelecidas as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Paulino Neves para o Exercício de 2024, abrangendo:

- I- As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II- A estrutura e a organização dos orçamentos;
- III- As diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município, assim como os critérios para as suas alterações.
- IV- Disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos;
- V- Disposições relativas às despesas do Município Tributária do Município;
- VI - Critérios para alterações na Legislação Tributária do Município;
- VII- e outras disposições gerais aplicáveis;

**CAPÍTULO I**

**DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Art. 2º - As prioridades e metas da Administração Pública Estadual para o exercício de 2024, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos, fundos e entidades que integram os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, serão especificados no Anexo de Metas e Prioridades, constantes no Plano Plurianual (PPA) para o período de 2022-2025, que foi encaminhado à Câmara Municipal em 2021.

Art. 3º - Em conformidade com o disposto no § 2º do artigo 165 da Constituição Federal e no artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2020, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2024, terão precedências na alocação de recursos na Lei Orçamentária, mas não se constituem em limite a programação das despesas.

§ 1º Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2024, será dada maior prioridade;

- I - Às políticas de inclusão;
- II - A austeridade de gestão dos recursos públicos;
- III - À promoção do desenvolvimento econômico sustentável;
- IV- À promoção do desenvolvimento urbano;
- V - À promoção do desenvolvimento rural; e;
- VI - À conservação e à revitalização do ambiente;
- VII- Promover o equilíbrio entre receita e despesa

Parágrafo Único. A execução das ações vinculadas às metas e as prioridades estará condicionada ao equilíbrio entre receitas e despesas,

especificadas através do anexo II e III da respectiva legislação.

Art. 4º - O Município de Paulino Neves viabilizará atendimento integral às pessoas portadoras de deficiência e das pessoas idosas em todos os órgãos da Administração Direta, incluindo-as em políticas públicas voltadas a satisfação de suas necessidades.

#### CAPÍTULO II

#### DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - O projeto de lei orçamentária do Município de Paulino Neves relativo ao exercício de 2024 deve assegurar os princípios de justiça, incluída a tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, observado o seguinte:

I- O princípio de justiça social implica assegurar na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do Município, bem como combater a exclusão social;

II- O princípio de controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; e

III - O princípio de transparência implica, além da observação no princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos municípios às informações relativas ao orçamento;

Art. 6º - Para efeito desta Lei, em sintonia com os dispositivos legais especialmente a Lei nº 4.320, 17/03/1964, entende-se por:

I - Unidade Orçamentária, o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendido estes como os de maior nível de classificação institucional;

II - Diretriz, o conjunto de princípios que orienta a execução dos Programas de Governo;

III - Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;

IV- Subfunção, uma partição de função que visa agregar determinação subconjunto de despesas do setor público;

V- Programa, o instrumento de organização de governo visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual (PPA);

VI- Atividade, o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente da ação de governo;

VII- Projeto, o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão e aperfeiçoamento da ação de governo.

VIII- Operação Especial- as despesas que não contribuem para a manutenção das ações e governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade e projeto identificará a função e a subfunção as quais se vincula

Art. 7º - Os orçamentos, fiscal e de seguridade social, discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, e os grupos de despesas conforme a seguir discriminados:

I - Pessoal e encargos sociais;

II - Juros e encargos de dívida;

III - Outras despesas correntes

IV - Investimentos;

V - Inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital;

VI - Amortização da dívida.

Parágrafo único. As fontes de recursos aprovadas na lei de orçamentos em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, por decreto de Executivo Municipal.

Art. 8º. O projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) para 2024 conterá dispositivos reguladores para autorizar a:

I - Realização de operações de crédito por antecipação de receita (ARO);

II - Abertura de créditos suplementares, nos termos do art. 42, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º - Os projetos de lei referentes à Lei Orçamentária Anual (LOA) e também as aberturas de créditos adicionais e as anteriores propostas e modificação, serão apresentados com a forma e detalhamento estabelecidos nesta lei.

Art. 10º - Quaisquer projetos e lei propondo emendas a Lei Orçamentária Anual (LOA) somente serão admitidos quando:

I - Sejam compatíveis com o Plano Plurianual (PPA) aprovado para o período 2022 - 2025 e com a presente Lei;

II - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes e anulação de despesas, excluídas as incidam sobre:

a) Dotação para pessoal e seu encargo;

b) Serviços de saúde;

c) Transferência da União, convênios, operações de crédito, contratos, acordos, ajustes e instrumentos similares, com vinculação a programações específicas;

d) Encargos da dívida e contrapartidas de convênios e contratos;

e) Despesas decorrentes de vinculação constitucional.

Parágrafo Único. Não serão permitidas emendas que tenham como fonte estimativa de receita superior à prevista no projeto de lei do orçamento.

Art. 11º - A lei orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais, inclusive o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor

Parágrafo único: Para atender ao disposto no caput desse artigo, serão considerados os pedidos protocolados até 1º de julho de 2023.

Art. 12º - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração dos Orçamentos, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município, bem como na classificação da receita e da despesa, por alterações na legislação federal ocorridas após o encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 ao Poder legislativo.

Art. 13º - Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão a programação dos poderes públicos municipais, seus fundos, órgãos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 14º - O projeto de lei do qual resultará a Lei Orçamentária Anual (LOA), que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, até 31 de agosto, deverá conter:

I - Dispositivos textuais da lei;

II - Quadros orçamentário com informações consolidadas;

III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social. Discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV - Anexo do orçamento de investimento a que se refere à Lei Orgânica do Município, na forma definida nesta Lei;

V - Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscais e da seguridade social.

§ 1º. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

- I - Evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 195, da Constituição Federal;
- II - Evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;
- III - Resumo das receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, por categoria econômica e origem de recursos;
- IV - Resumo das despesas dos orçamentos fiscais e de seguridade social, segundo categoria econômica e origem de recursos;
- V - Receita e despesas dos orçamentos fiscais e de seguridade segundo categorias econômicas conforme o anexo I, da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;
- VI - Recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados, nos orçamentos fiscais e de seguridade social;
- VII - Fonte de recursos por grupos de despesas;
- VIII - Despesas do orçamento fiscal e do orçamento da seguridade social segundo os programas de governo, detalhado por atividades e projetos.

### CAPÍTULO III

#### DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 15º - A elaboração do projeto de lei, sua aprovação e a execução da lei orçamentária de 2024, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade, legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, economicidade, permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações.

Art. 16º - A elaboração do projeto de lei, sua aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2024 deverão levar em conta a obtenção de superávit primário, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, parte integrante desta Lei, no orçamento fiscal e da seguridade social.

Art. 17º - O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas e alterações do Plano Plurianual 2022 - 2025, ou que tenha sido objeto de lei específica.

Art. 18º - A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente a unidade orçamentária a que se propõe o crédito pela execução das ações correspondentes.

Art. 19º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e seus créditos adicionais serão feitos de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 20º - O Poder Executivo municipal solicitará, em tempo hábil, ao Poder Judiciário Estadual relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2024, conforme determina o Art. 100, § 1º da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta municipal e por grupo de despesa, conforme detalhamento constante do Art. 4º desta lei, especificando:

- I - Número da ação originária;
- II - Número do precatório;
- III - Tipo de causa julgada;
- IV - Data da autuação do precatório;
- V - Nome do beneficiário;
- VI - Valor do precatório a ser pago e
- VII - Data do trânsito em julgado.

§ 1º A relação dos débitos de que trata o caput deste artigo somente incluirá precatórios, cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atenda a pelo menos uma das seguintes condições:

- I - Certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução; e,
- II - Certidão de que não tenham sido opostos embargo ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 21º - As obras já iniciadas terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade e/ou conclusão.

Art. 22º - O repasse ao poder Legislativo Municipal, incluindo os subsídios e excluídos os gastos com inativos, não ultrapassará o limite de 7%, relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, da Constituição Federal efetivamente realizada no exercício anterior.

§ 1º O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade do Prefeito do Município, conforme disposto no inciso II do § 2º do Art. 29-A da Constituição Federal.

§ 2º A despesa total com folha de pagamentos do Poder Legislativo, incluídos os subsídios dos vereadores, não poderá ultrapassar a setenta por cento do repasse recebido, de acordo com o estabelecimento no § 1º do artigo 29-A.

Art. 23º - O Poder Legislativo Municipal, encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária para fins de conciliação, até o dia 10 de junho do corrente ano, observadas nas disposições desta lei.

Art. 24º - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada.

Art. 25º - Na programação da despesa não poderão ser:

- I - Fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas a unidades executoras;
- II - Incluídas despesas a título de investimentos - regime de execução especial, ressalvados os casos de calamidade pública, formalmente reconhecidos na forma da lei. A execução das ações que trata o artigo anterior fica condicionada a autorização específica prevista no art. 26, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 26º - A proposta orçamentária conterá dotação global, sob a denominação de "Reserva de Contingência", não destinada especificamente a órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria de natureza de despesa a qual será utilizada como fonte compensatória, para abertura de créditos suplementares e especiais, observado o disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000, em montante equivalente a, no máximo, 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida.

Art. 27º - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução.

Art. 28º - A programação dos investimentos à conta de recursos oriundos dos orçamentos fiscais e da seguridade social não poderá ser transferida para orçamento diferente do orçamento original.

Art. 29º - A Lei Orçamentária Anual (LOA) disciplinará a forma e o nível de detalhamento exigido para a abertura de créditos adicionais.

§ 1º. A autorização para a abertura de créditos especiais resultará da apreciação pelo Poder Legislativo de projeto de lei específica, que deverá ser encaminhada pelo Poder Executivo, acompanhado de exposição de motivos circunstanciada de justifique e que indique as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e das metas.

§ 2º. Os créditos especiais aprovados pela Câmara Municipal serão considerados automaticamente abertos com sanção da respectiva Lei.

§ 3º. Cada projeto de lei ou decreto, conforme o caso deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 4º. Para fins do disposto no art.136, § 8º, da Constituição do Estado, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em ação existente.

§ 5º. As propostas de abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2024, quando se tratar de anulação de dotação, devem evidenciar o objetivo do crédito proposto e a repercussão decorrente da não execução da ação anulada parcial ou total.

§ 6º. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total, ou seja, até o limite de 100%, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fonte de recursos, modalidade aplicação e identificadores de uso e resultado primário.

Art. 30º - A lei orçamentária consignará no mínimo:

25% (vinte e cinco por cento) da receita de impostos, inclusive a proveniente de transferências, à manutenção e desenvolvimento do ensino.

15% (quinze por cento) da receita de impostos, inclusive a proveniente de transferências, às ações e serviços públicos de saúde.

Art. 31º - Os recursos orçamentários para as ações de alimentação escolar serão definidos de forma proporcional ao número de alunos matriculados na rede pública municipal de ensino.

Art. 32º - O orçamento de seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde e assistência social, em obediência ao disposto no art. 92, § 3º, Inciso II, da Lei Orgânica do Município e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - De receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata este artigo;

II - Do tesouro municipal;

III - De convênios, contratos, acordos e ajuste com órgão e entidades que integram o orçamento da seguridade social.

#### CAPÍTULO IV

##### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 33º - O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, publicará, até 31 de agosto de 2024, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não estáveis e de cargos vagos.

Art. 34º - Para fins de atendimento ao disposto no Art. 169, § 1º, inciso II da Constituição Federal, mediante lei específica, o Poder Executivo poderá conceder vantagens, aumento de remuneração, criar cargo, empregos e funções, constante de anexos específicos do projeto de Lei Orçamentária, observando o disposto no art. 71 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

#### CAPÍTULO V

##### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 35º - A Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendida às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Aplica-se à lei que concede ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, da despesa em valor equivalente.

Art. 36º - Nas estimativas do Projeto da Lei Orçamentária (LOA) a ser elaborado poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de Projeto de Lei e que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º. Se estimada a receita, na forma deste artigo, no Projeto da Lei Orçamentária Anual (LOA):

I - Serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II - Será apresentada a programação especial de despesa condicionada à aprovação das respectivas alterações na Legislação.

§ 2º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente até o envio do Projeto da Lei Orçamentária Anual (LOA) para sanção a Prefeitura Municipal, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas mediante decreto, até 45 dias após a sanção da Prefeitura Municipal à Lei Orçamentária Anual (LOA).

#### CAPÍTULO VI

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37º - Caso o projeto da Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2024 não seja sancionado pela Prefeitura até 31 de dezembro de 2023, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento às seguintes despesas:

I - Pessoal e encargos sociais;

II - Pagamento de benefícios previdenciários;

III - Pagamento do serviço da dívida;

IV - Pagamento de benefícios de prestação continuada e desenvolvimento de ações de enfrentamento à pobreza.

Art. 38º - Para o pleno cumprimento desta LDO, da Lei Orçamentária Anual e dos princípios gerais da administração pública, bem como do programa de governo da administração municipal, o executivo, caso necessário, promoverá reestruturação administrativa com a criação, fusão e/ou extinção de secretarias, órgãos, cargos e funções, como também a realização de concursos públicos - observando-se, em cada caso, o que emana do ordenamento jurídico brasileiro. Obedecendo ao que preceitua os artigos 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, nº 101 de 2000.

Art. 39º - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observando os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação, especificando o elemento de despesa.

Art. 40º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais de destinaram os recursos recebidos.

Art. 41º - Os recursos recebidos pelo município, provenientes de convênios, ajustes, acordos, termos de cooperação e outras formas de contrato firmado com outras esferas do Governo, deverão ser registrados como receita orçamentária e suas aplicações programas nas despesas orçamentárias de cada órgão celebrante do instrumento.

Art. 42º - Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou que alterem os valores da receita orçamentária

poderão ser utilizados mediante créditos adicionais suplementares e especiais com prévia e específica autorização legislativa nos termos do art. 166, da Constituição Federal.

Art. 43º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA, AOS 13 DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2023.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO  
Prefeito Municipal

ORGÃO	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE META
CÂMARA MUNICIPAL	CONST. REFORMA E AMPL. DO PRED. DA CÂMARA	REFORMA DO PRÉDIO	Unidade 1,0
CÂMARA MUNICIPAL	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	Unidade 1,0
CÂMARA MUNICIPAL	MANUT. DAS ATIV. ADM. E LEGISLATIVA DA CÂMARA	MEDIDO PELA DESPESA	Unidade 0,0
GABINETE DO PREFEITO E VICE	MANUT. FUNC. DO GABINETE DO PREFEITO	MEDIDO PELA DESPESA	Unidade 0,0
GABINETE DO PREFEITO E VICE	MANUT. DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR	MEDIDO PELA DESPESA	Unidade 0,0
GABINETE DO PREFEITO E VICE	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DO GABINETE	GABINETE EQUIPADO	Unidade 1,0
GABINETE DO PREFEITO E VICE	MANUT. DA ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO	MEDIDO PELA DESPESA	Unidade 0,0
GABINETE DO PREFEITO E VICE	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM. DO ÓRGÃO	MEDIDO PELA DESPESA	Unidade 0,0
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO	MEDIDO PELA DESPESA	Unidade 0,0
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CARGOS CARREIRAS E SALÁRIOS	PLANO IMPLANTADO	Unidade 1,0
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	CONST. REF. AMPL. PRÉDIO PÚBLICO E AQUIS. IMÓVEIS	AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO PÚBLICO	Unidade 1,0
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	REFORMIZAÇÃO DO CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICÍPIO	CÓDIGO DE POSTURA REFORMADA	Unidade 1,0
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	REFOR. LEGISLATIVA ESTAB. REG. JURÍDICO SERVIDOR	REFORMA REALIZADA	Unidade 1,0
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	MANUTENÇÃO FUNCIONAMENTO DO SETOR DE ADM	MEDIDO PELA DESPESA	Unidade 0,0
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	ATUALIZAÇÃO DE BASE CARTOGRÁFICA DO MUNICÍPIO	BASE CARTOGRÁFICA ATUALIZADA	Unidade 1,0
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	REFORMULAÇÃO DE LEI DO USO DO SOLO URBANO	LEI DE USO DO SOLO URBANO REFORMULADO	Unidade 1,0
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	ELABORAÇÃO DO PLANO DIREITO DO MUNICÍPIO	PLANO DIREITO DO MUNICÍPIO ELABORADO	Unidade 1,0
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	MANUT.E FUN. SETOR DE RECURSOS HUMANOS	MEDIDO PELA DESPESA	Unidade 0,0
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	CONC. PÚBLICO, CAPACIT. TREINAMENTO SERVIÇO PÚBLICO	CONC. PÚBLICO E TREINAMENTO REALIZADO	Unidade 1,0



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	MANUTENÇÃO DO PASEP	MEDIDO PELA DESPESA	Unidade 0,0
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA - INSS	MEDIDO PELA DESPESA	Unidade 0,0
CENTRAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS DO MUNICÍPIO - CLCM	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CENTRAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS	MEDIDO PELA DESPESA	Unidade 0,0
CENTRAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS DO MUNICÍPIO - CLCM	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CENTRAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS	MEDIDO PELA DESPESA	Unidade 0,0
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	MEDIDO PELA DESPESA	Unidade 0,0
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	MEDIDO PELA DESPESA	Unidade 0,0
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	MODERNIZAÇÃO E REEQUIPAMENTO DA SMFF	MEDIDO PELA DESPESA	Unidade 0,0
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	REFORMULAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO	REF. DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO	Unidade 1,0
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	CAPACITAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS	PESSOA CAPACITADA	Unidade 1,0
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	REALIZAÇÃO DO CADASTRO TÉCNICO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL	CADASTROS REALIZADOS	Unidade 1,0
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	MANUT. E FUNC. DA SEC. DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	MEDIDO PELA DESPESA	Unidade 0,0
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	MANUT. DA SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE CONTABILIDADE	MEDIDO PELA DESPESA	Unidade 0,0
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	MANUT. DO SETOR DE CONTB. E TRIBUTAÇÃO	MEDIDO PELA DESPESA	Unidade 0,0
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	VEÍCULOS ADQUIRIDOS	Unidade 6,0
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	MANUT.E FUNC. DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	MEDIDO PELA DESPESA	Unidade 0,0
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	REFORMULAÇÃO DO ESTATUTO DO MAGISTÉRIO	MAGISTÉRIO REFORMULADO	Unidade 1,0
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PDDS	PROGRAMA MANTIDO	Unidade 1,0
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	REM. DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO J. ADULTOS 70%	PROGRAMA MANTIDO	Unidade 1,0
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	OFICINAS E PALESTRAS PARA CURSOS PROFISSIONALIZANTES	PALESTRAS ATENDIDAS	Unidade 3,0
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	CONSTR. REF. E RECUPERAÇÃO DE UNIDADE ESCOLARES	UNIDADE ESCOLAR CONSTRUÍDA	Unidade 4,0
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade 8,0
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	MANUT. E FUNC. DO ENSINO FUNDAMENTAL	MEDIDO PELA DESPESA	Unidade 0,0
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	PROGRAMA MANTIDO	Unidade 1,0
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO QSE	MEDIDO PELA DESPESA	Unidade 0,0
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - PNAE	PROGRAMA MANTIDO	Unidade 1,0
FUNDO MANUT.DESENV. EDUC. BÁSICA - FUNDEB	MANUTENÇÃO E FUNC.DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	PROGRAMA MANTIDO	Unidade 1,0
FUNDO MANUT.DESENV. EDUC. BÁSICA - FUNDEB	FUNC. DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	ATIVIDADE REALIZADA	Unidade 1,0
FUNDO MANUT.DESENV. EDUC. BÁSICA - FUNDEB	CONST. REF. AMPL. DAS UNIDADES DE ENSINO	UNIDADES DE ENSINO CONST.	Unidade 1,0
FUNDO MANUT.DESENV. EDUC. BÁSICA - FUNDEB	AQUISIÇÃO DE EQUIP. MOBIL. P/ USO DO ENSINO	EQUIP. ADQUIRIDOS	Unidade 4,0
FUNDO MANUT.DESENV. EDUC. BÁSICA - FUNDEB	AQUISIÇÃO DE VEICULO P/ TRANSPORTAR ALUNOS	VEÍCULOS ADQUIRIDOS	Unidade 4,0
FUNDO MANUT.DESENV. EDUC. BÁSICA - FUNDEB	AQUISIÇÃO DE IMÓVEL	IMÓVEIS ADQUIRIDOS	Unidade 4,0
FUNDO MANUT.DESENV. EDUC. BÁSICA - FUNDEB	CAPACITAÇÃO DE COCENTES DO ENSINO FUNDAMENTAL	PROGRAMA MANTIDO	Unidade 4,0
FUNDO MANUT.DESENV. EDUC. BÁSICA - FUNDEB	MANUTENÇÃO E FUNC. DO ENSINO FUNDAMENTAL	PROGRAMA MANTIDO	Unidade 1,0
FUNDO MANUT.DESENV. EDUC. BÁSICA - FUNDEB	MANUTENÇÃO VALORIZAÇÃO MAGISTÉRIO FUNDAMENTAL 70%	MEDIDO PELA DESPESA	Unidade 0,0
FUNDO MANUT.DESENV. EDUC. BÁSICA - FUNDEB	REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO INFANTIL 70%	PROGRAMA MANTIDO	Unidade 1,0

FUNDO MANUT.DESENV. EDUC. BÁSICA - FUNDEB	MANUTENÇÃO E FUN. DAS ATIVIDADES DE ENSINO INFANTIL - FUNDEB 70%	ATIVIDADE REALIZADA	Unidade 1,0
FUNDO MANUT.DESENV. EDUC. BÁSICA - FUNDEB	FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	ATIVIDADE REALIZADA	Unidade 1,0
MANUT. E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNID. ESCOLARES NO EF	unidade construída e/ou reformada	Unidade 2,0
MANUT. E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	MEDIDO PELA DESPESA	Unidade 0,0
SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO	MANUT. DOS SERVIÇOS CONV. A FORT. DE VÍNCULOS - SCFV	SERVIÇO REALIZADO	Unidade 2,0
SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MOBILIÁRIOS	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade 1,0
SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO	AQUISIÇÃO DE TERRENO	TERRENOS ADQUIRIDOS	Unidade 1,0
SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO	AQUISIÇÃO DE VEICULO	VEÍCULOS ADQUIRIDOS	Unidade 1,0
SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO	ENFRENTAMENTO DA COVID 19 -ASSISTÊNCIA	AÇÃO REALIZADA	Unidade 1,0
SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO	MANUT. CONS. TUTELA E CONSELHO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	PROGRAMA MANTIDO	Unidade 1,0
SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO	MANUT. E FUNC. SEC. ASSIST. E PROM SOCIAL	PROGRAMA MANTIDO	Unidade 1,0
SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO	CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA	SERVIDOR CAPACITADO	Unidade 22,0
SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO	MANUTENÇÃO DA BOLSA FAMILIA - IGD	PROGRAMA MANTIDO	Unidade 1,0
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROJovem	MEDIDO PELA DESPESA	Unidade 0,0
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	MANUTENÇÃO DO CENTRO REF. DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS	CRAS MANTIDO	Unidade 1,0
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORT. DE VÍNCULOS	SERVIÇO REALIZADO	Unidade 1,0
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS	PROGRAMA MANTIDO	Unidade 1,0
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA	PROGRAMA MANTIDO	Unidade 1,0
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SO	CREAS MANTIDO	Unidade 1,0
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	MANUT. E FUNC. DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA	PROGRAMA MANTIDO	Unidade 1,0
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	MANUT.DO PROGRAMA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - PETI	PROGRAMA MANTIDO	Unidade 1,0
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	AMPARO E PROMOÇÃO SOCIAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	ATENDIMENTO REALIZADO	Unidade 50,0
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS	PROGRAMA MANTIDO	Unidade 1,0
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLEC.DE SITUAÇÃO DE RISCO	CRIANÇA E ADOLES. EM SIT	Unidade 130,0
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	MANUT. E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA	MEDIDO PELA DESPESA	Unidade 0,0
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS CULTURAIS	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	Unidade 6,0
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	INCENTIVO E MANUT. CULTURAL E FOLCLÓRICA	EVENTO REALIZADO	Unidade 10,0
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	QUALIFICAÇÃO CULTURAL	PESSOA QUALIFICADA	Unidade 80,0
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	DIVULGAÇÃO CULTURAL	EVENTO DIVULGADO	Unidade 5,0
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA	CONSELHO MANTIDO	Unidade 1,0
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	CONST. REF D GINÁSIO E QUADRA POLIESPORTIVA	GINÁSIO CONSTRUÍDO	Unidade 1,0
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	CENTRO ESP. CONSTRUÍDO	CENTRO ESP. CONSTRUÍDO	Unidade 1,0
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA	MODER. DE INFRAESTRUTURA	Unidade 1,0
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	IMPLANTAÇÃO DE NÚCLEO DE ESPORTE EDUCACIONAL	NÚCLEO PARA IMPLANTAÇÃO	Unidade 1,0
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL	CAMPO DE FUT. CONSTRUÍDO	Unidade 1,0
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	MEDIDO PELA DESPESA	Unidade 0,0
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	QUALIFICAÇÃO CULTURAL	PESSOA QUALIFICADA	Unidade 30,0



SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA FAMILIAR	AQUIS. E DIST. DE INSUMOS PARA CORREÇÃO DE SOLOS DO MUNICÍPIO	INSUMOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,0
SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA FAMILIAR	REFORMULAÇÃO DE LEI DO USO DO SOLO URBANO	LEI DE USO DO SOLO URBANO	Unidade	1,0
SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA FAMILIAR	CAPACITAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS	PRODUTORES CAPACITADOS	Unidade	90,0
SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA FAMILIAR	MANUT. E FUNC. DA SEC.DE AGRICULTURA FAMILIAR	MEDIDO PELA DESPESA	Unidade	0,0
SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA FAMILIAR	EXPANSÃO DAS ATIVIDADES DA AGRICULTURA FAMILIAR CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E AÇUDES	ATIVIDADE REALIZADA	Unidade	6,0
SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA FAMILIAR		BARRAGENS CONSTRUÍDAS	Unidade	1,0
SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA FAMILIAR	CONST. REF. AMPL. MERC. FEIRAS A MATADOURO	REFORMAS DE FEIRAS	Unidade	1,0
SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA FAMILIAR	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MOBILIARIOS	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,0
SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA FAMILIAR	AQUISIÇÃO DE PATRULHAS PARA APCIO PLANT. A COLHEI	PATRULHAS ADQUIRIDAS	Unidade	1,0
SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA FAMILIAR	IMPL. UNID. COMUNIT. HORT, CASA F. MINI-USINA ARRAZ	UNIDADES COMUNITÁRIAS IMPL	Unidade	1,0
SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA FAMILIAR	CONST. DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E P. ARTESIANO	REDE DE DIST. CONSTRUÍDAS	Unidade	1,0
SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA FAMILIAR	MANUTENÇÃO DE MERCADOS FEIRAS E MATADOURO	MERCADO, FEIRA E/OU MATAD	Unidade	1,0
SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA FAMILIAR	ELABORAÇÃO DE PROJETO A INCENTIVO A PRODUÇÃO RURAL	PROJETOS ELABORADOS	Unidade	1,0
SEC. DO MEIO AMBIENTE E DESENV. SUSTENTÁVEL	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIOS	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,0
SEC. DO MEIO AMBIENTE E DESENV. SUSTENTÁVEL	AQUISIÇÃO EQUI. IMPLAN. DE PROJETO GERAÇÃO E EMPREGO	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,0
SEC. DO MEIO AMBIENTE E DESENV. SUSTENTÁVEL	APOIO AS AÇÕES DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADA	AÇÃO APOIADA	Unidade	5,0
SEC. DO MEIO AMBIENTE E DESENV. SUSTENTÁVEL	ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO CÓDIGO AMBIENTAL MUNICIPAL	CÓDIGO AMBIENTAL ELABORADO	Unidade	1,0
SEC. DO MEIO AMBIENTE E DESENV. SUSTENTÁVEL	IMPLANTAÇÃO DA ÁREA DE LAZER, RECREAÇÃO E P. AMBIENTAL	ÁREA DE LAZER IMPLANTADAS	Unidade	1,0
SEC. DO MEIO AMBIENTE E DESENV. SUSTENTÁVEL	REFORMULAÇÃO DE LEI DO USO DO SOLO URBANO	LEI DE USO DO SOLO URBANO IMPLANTADO	Unidade	1,0
SEC. DO MEIO AMBIENTE E DESENV. SUSTENTÁVEL	APOIO E PROMOÇÃO AÇÕES DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	AÇÃO DE PRESERVAÇÃO REALIZADA	Unidade	1,0
SEC. DO MEIO AMBIENTE E DESENV. SUSTENTÁVEL	CAIS CONSTRUÍDO E/OU REFO	CAIS CONSTRUÍDO E/OU RE	Unidade	3,0
SEC. DO MEIO AMBIENTE E DESENV. SUSTENTÁVEL	CONSTRUÇÃO E MANUT. POÇOS ARTESIANOS E CACIMBÕES	POÇOS ARTESIANOS CONSTRUÍDOS	Unidade	1,0
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	CONSTRUÇÃO DE OBRAS PARA O SETOR DE TURISMO	OBRAS CONSTRUÍDAS	Unidade	2,0
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	CONSTRUÇÃO DE PORTAIS	PORTAIS CONSTRUÍDOS	Unidade	1,0
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	CONSTRUÇÃO DE BALNEÁRIO	BALNEÁRIO CONSTRUÍDO	Unidade	1,0
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	APOIO E INCENTIVO OU TURISMO LOCAL	AÇÃO DESENVOLVIDA	Unidade	1,0
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	CAPACITAÇÃO EMPRESÁRIOS E EMPREG. SETOR TURÍSTICO	EMPRESÁRIOS CAPACITADOS	Unidade	75,0
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	MANUTENÇÃO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE TURISMO	MEDIDO PELA DESPESA	Unidade	0,0
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	VEÍCULOS ADQUIRIDOS	Unidade	3,0
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SAÚDE P/ POPULAÇÃO	PROGRAMA MANTIDO	Unidade	1,0
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS	CONST. RECUP. RESERVA E SISTEMA HIDRAUL.DISTRIB. DE ÁGUA	RESERVAS E SISTEMAS CONS	Unidade	2,0
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS	AQUISIÇÃO DO EQUIPAMENTO P/ OBRAS DE SANEAMENTO	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	4,0



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS	IMPLANTAÇÕES ASSIST. SAÚDE M. CRIANÇA ADOL, IDOSO E TRAB	AÇÕES DE ASS. DE SAÚDE IMPLANTADAS	Unidade	1,0
FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	VEÍCULOS ADQUIRIDOS	Unidade	3,0
FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	CONSTRUÇÃO, REF E AMPLIAÇÃO DE HOSPITAIS E POSTO DE SAÚDE	OBRAS E AQUISIÇÃO	Unidade	12,0
FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	ENFRENTAMENTO COVID-19	AÇÃO REALIZADA	Unidade	1,0
FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	MANUT. E FUNCIONAMENTO DO FMS	MEDIDO PELA DESPESA	Unidade	0,0
FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	MANUT. FUNC.DE TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE	UNIDADE MANTIDA	Unidade	3,0
FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	ATENDIMENTO HOSPITALAR E AMBULATÓRIOS	ATENDIMENTO HOSPITALAR	Unidade	150,0
FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	MANUT.DAS ATIVIDADES DO PROG. S. DA FAMÍLIA-PSF	PROGRAMA MANTIDO	Unidade	1,0
FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	FUNC. DAS ATIVIDADES DO PROG. AGENTE COMUNITÁRIOS- PACS	ATIVIDADE REALIZADA	Unidade	1,0
FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	FUNC.ATIV.DO PROGRAMA S. BUCAL - PS	ATIVIDADE REALIZADA	Unidade	1,0
FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	FUNC.DAS ATIV.DAS ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	ATIVIDADE REALIZADA	Unidade	1,0
FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	FUNC. E AMPLIAÇÃO DOS DEMAIS PROGRAMAS DO FMS	ATIVIDADE REALIZADA	Unidade	1,0
FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	FUNC.DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA PAB	ATIVIDADE REALIZADA	Unidade	1,0
FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	MAN DO PROGRAMA DE MEDIA COMPLEXIDADE	ATIVIDADE REALIZADA	Unidade	1,0
FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	MANUT E FUNC DO PROGRAMA VIGILANCIA SANITARIA	SERVIDOR DA VIGILÂNCIA SAN	Unidade	1,0
FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	MANUT E FUNC. DO PROGRAMA VIG. EPIDEMIOLÓGICA ECD	ATIVIDADE REALIZADA	Unidade	1,0
SEC. MUNIC. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇO PÚBLICO	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	SISTEMA DE ABAST. IMPLANTA	Unidade	1,0
SEC. MUNIC. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇO PÚBLICO	IMPLANTAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO	ATERRO SANITÁRIO CONSTRUÍDA	Unidade	1,0
SEC. MUNIC. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇO PÚBLICO	CONST. DE OBRA DE SANEAMENTO BÁSICO	OBRAS CONST	Unidade	1,0
SEC. MUNIC. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇO PÚBLICO	OBRAS DE CONSTRUÇÃO E REFORMA DESTES SETOR	REFORMAS DO SETOR	Unidade	1,0
SEC. MUNIC. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇO PÚBLICO	CONST. MANUT. RECUP.CAIC / MEIO - FIU / SARJETA	CALC, MEIO E/OU SARJETA MAN	Unidade	1,0
SEC. MUNIC. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇO PÚBLICO	CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIOS	CEMITÉRIO CONSTRUÍDO E/OU MANTIDO	Unidade	1,0
SEC. MUNIC. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇO PÚBLICO	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ELETRIFICAÇÃO	SISTEMA DE ELETRIFICAÇÃO	Unidade	1,0
SEC. MUNIC. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇO PÚBLICO	CONSTRUÇÃO RAI.E AMPLIAÇÃO DESTES SETOR	OBRA REALIZADA	Unidade	1,0
SEC. MUNIC. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇO PÚBLICO	RECUPERAÇÃO DE ESTRADA PARA ESCOAMENTO DE PRODUÇÃO	ESTRADAS RECUPERADAS	km	1,0
SEC. MUNIC. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇO PÚBLICO	IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETE	PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETE	km	1,0
SEC. MUNIC. DE INFRA. ESTRUTURA E SERVIÇO PÚBLICO	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	MEDIDO PELA DESPESA	Unidade	0,0
SEC. MUNIC. DE INFRA. ESTRUTURA E SERVIÇO PÚBLICO	FUNCIONAMENTO DOS SERV. DE LIMPEZA URBANA	MEDIDO PELA DESPESA	Unidade	0,0
SEC. MUNIC. DE INFRA. ESTRUTURA E SERVIÇO PÚBLICO	AMPLANTAÇÃO MAN. R.DE ENERGIA ELÉTRICO - ILUMINAÇÃO PÚBLICA	REDE ELÉTRICA MANTIDA	Unidade	1,0
SEC. MUNIC. DE INFRA. ESTRUTURA E SERVIÇO PÚBLICO	CONST.REST. ESTR. VICINAIS /PONTES/BUEIROS	ESTRADAS VICINAIS CONST.	km	1,0
SEC. MUNIC. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇO PÚBLICO	CONS. DE CASAS POPULARES	CASA POPULAR CONSTRUÍDA	Unidade	53,0
SEC. MUNIC. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇO PÚBLICO	AQUISIÇÃO DE TERRENOS NA SEDE E NA ZONA RURAL	TERRENOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,0
SEC. MUNIC. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇO PÚBLICO	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO P/ SETOR	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,0
SEC. MUNIC. DE INFRA. ESTRUTURA E SERVIÇO PÚBLICO	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA	MEDIDO PELA DESPESA	Unidade	0,0
SEC. MUNIC. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇO PÚBLICO	MANUT. E FUNC. SERV. IMPL.TRÁFEGO	SERVIÇO IMPLEMENTADO	Unidade	1,0
FUNDO MUNIC. DE HABITAÇÃO E INTER. SOCIAL	CONST. DA UNIDADE DE HABITAÇÃO PARA PESSOAS CARENTES	UNIDADE CONSTRUÍDA	Unidade	50,0
FUNDO MUNIC. DE HABITAÇÃO E INTER. SOCIAL	INCENTIVO A CONSTRUÇÃO DE CASAS PARA PESSOAS CARENTES	UNIDADE CONSTRUÍDA	Unidade	30,0

SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE	IMPLEMENT. DE AÇÕES POLITICAS PÚBLICAS PARA JUVENTUDE	AÇÃO DESENVOLVIDA	Unidade	5,0
SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA JUVENTUDE	MEDIDO PELA DESPESA	Unidade	0,0
SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER	MANUT. DA SEC. MUNICIPAL DA MULHER	MEDIDO PELA DESPESA	Unidade	0,0
SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER	IMPLEMENT. DE AÇÕES POLITICAS PUBLICAS PARA MULHERES	AÇÃO IMPLEMENTADA	Unidade	1,0
SECRETARIA DA PESCA E AQUICULTURA	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE PESCA E AQUICULTURA	MEDIDO PELA DESPESA	Unidade	0,0
SECRETARIA DA PESCA E AQUICULTURA	DESENVOLVIMENTO DA PESCA E AQUICULTURA	AÇÃO IMPLEMENTADA	Unidade	5,0
FUNDO MUN. DO MEIO AMBIENTE	MANUTENÇÃO DO FUNDO DE MEIO AMBIENTE	MEDIDO PELA DESPESA	Unidade	0,0
FUNDO MUN. DA JUVENTUDE	MANUTENÇÃO DO FUNDO DA JUVENTUDE	MEDIDO PELA DESPESA	Unidade	0,0
FUNDO MUN. DA JUVENTUDE	MANUTENÇÃO DO CONSELHO DA JUVENTUDE	MEDIDO PELA DESPESA	Unidade	0,0
FUNDO MUN. DO TURISMO	MANUTENÇÃO DO FUNDO DO TURISMO	MEDIDO PELA DESPESA	Unidade	0,0
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	APOIO AS AÇÕES DE SEGURANÇA PUBLICA	AÇÃO REALIZADA	Unidade	1,0
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL	MEDIDO PELA DESPESA	Unidade	0,0
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	MANUTENÇÃO DA SECRET. MUN. DE SEGURANÇA	MEDIDO PELA DESPESA	Unidade	0,0

**2024 ANEXO II**

AMF - Demonstrativo II (LRF, art.4º, §2º, inciso I).

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS EM 2022 (A) (%) PIB		METAS REALIZADAS EM 2022 (B) (%) PIB		Variação	
	Valor	%	Valor	%	( c ) = ( b - a )	% ( c/a ) x 100
RECEITA TOTAL	100,800,000	5	83,165,296	5	-17,634,704	-17
Receita Primarias (I)	96,461,562	5	83,130,362	5	-13,331,200	-14
DESPESA TOTAL	100,800,000	5	83,292,985	5	-17,507,015	-17
Despesa Primarias (II)	100,787,347	5	86,025,709	5	-14,761,638	-15
Resultado Primário (III) = (I - II)	-4,325,785	5	(714,469)	5	3,611,316	-83
Resultado Nominal	154,037	5	545,463	5	391,426	254
Divida Publica Consolidada	910,000	5	828,285	5	-81,715	100
Divida Consolidada Líquida	819,000	5	157,733	5	-661,267	-81

**ANEXO II - METAS FISCAIS DO EXERCICIO ANTERIOR**

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM A FIXADAS NOS TRÊS EXERCICIOS ANTERIORES**

AMF - Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II).

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
RECEITA TOTAL	61,859,274	83,165,296	5	92,150,000	5	105,566,364	5.77	111,657,543	5.77	118,100,183	5.77
Receita Primarias (I)	61,780,172	83,130,362	5	92,030,000	5	104,794,134	5.77	110,840,756	5.77	117,236,267	5.77
DESPESA TOTAL	62,667,389	83,292,985	5	92,150,000	5	105,566,364	5.77	111,657,543	5.77	118,100,183	5.77
Despesa Primarias (II)	64,593,241	86,025,709	5	92,090,000	5	104,891,997	5.77	110,944,265	5.77	117,345,749	5.77
Resultado Primário (III) = (I - II)	-154,037	-714,469	5	-70,445	10	-97,863	5.77	-103,510	5.77	-109,482	5.77
Resultado Nominal	-565,996	545,463	-97	86,400	5	687,611	5.77	727,286	5.77	769,251	5.77
Divida Publica Consolidada	0	828,285	0	165,600	5	612,254	5.77	647,581	5.77	684,946	5.77
Divida Consolidada Líquida	-3,234,787	157,733	5	202,400	5	551,028	5.77	582,822	5.77	616,451	5.77

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
DESPESA TOTAL	23,796,778	79,007,031	42	91,191,640	12	99,475,185	5.77	105,214,903	5.77	111,285,803	5.77
Receita Primarias (I)	23,796,778	78,973,844	52	91,072,888	12	98,747,512	5.77	109,649,772	5.77	110,471,735	5.77
DESPESA TOTAL	23,796,778	79,128,336	53	91,191,640	12	99,475,185	5.77	110,457,783	5.77	111,285,803	5.77
Despesa Primarias (II)	23,796,778	81,724,423	51	91,132,264	12	98,839,729	5.77	109,752,169	5.77	110,574,900	5.77
Resultado Primário (III) = (I - II)	23,796,778	-678,746	143	-66,782	17	-92,216	5.77	-102,397	5.77	-103,165	5.77
Resultado Nominal	23,796,778	518,190	-97	85,501	12	647,936	5.77	719,471	5.77	724,865	5.77
Divida Publica Consolidada	23,796,778	786,871		163,878	12	576,927	5.77	640,623	5.77	645,425	5.77

Divida Consolidada Líquida 23,796,778 149,846 13 200,295 12 519,234 5.77 576,560 5.77 580,882 5.77

ANEXO II- METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III).

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2021	%	2022	%
PATRIMÔNIO / CAPITAL	-	100	849,145	0.00	1,990,596	42.65
RESERVAS						
RESULTADO ACUMULADO						
TOTAL	-	100	849,145	0.00	1,990,596	42.65

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2021	%	2022	%
PATRIMÔNIO						
RESERVAS						
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS						
TOTAL	-		-		-	

ANEXO II - METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - Demonstrativo V ( LRF, Art. 4º, § 2º, III da LRF

RECEITAS REALIZADAS	2020 (A)	2021(B)	2022 ( C )
RECEITAS DE CAPITALVOS - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0

DESPESAS EXECUTADAS	2020 (A)	2021 (B)	2022 ( C )
APLICAÇÃO DOS SERVIÇOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0
Investimentos	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES COM REGIME DE PREVIDÊNCIA	0	0	0
Regime geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Servidores Públicos	0	0	0
SALDO FINANCEIRO	2020 (A)	2021 (B)	2022 ( C )
VALOR (III)	0.00	0.00	0.00

2024 ANEXO II - METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso IV alínea "a")

RECEITAS	2020	2021	2022
----------	------	------	------

RECEITAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (EXCETO INTRA - ORÇAMENTARIO) (I)	0	0	
RECEITAS CORRENTES	0	0	0
Receitas de Contribuições dos Segurados Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições Receita Patrimonial			
Receita de Serviços Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital	0	0	0
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0		

2024 ANEXO II - METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso IV alínea "a")

RECEITAS	2020	2021	2022
RECEITAS PREVIDENCIARIAS - RPPS ( INTRA - ORÇAMENTARIO) (II)			
RECEITAS CORRENTES			
Receitas de Contribuições Patronal			
Pessoal Civil Pessoal Militar	0	0	0
Cobertura de Déficit Atuarial	0	0	0
Regime de Débitos e Parcelamentos Receita Patrimonial			
Receitas de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIARIAS (III) = (I+II)	0	0	0

C.N.P.J: 01.562.914/0001-09 Av Dr, Paulo Ramos, S/N - Centro CEP: 65.585.000

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

ANEXO II - METAS FISCAIS

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

DESPESAS	2020	2021	2022
DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS ( EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	0	0	0
ADMINISTRAÇÃO	0	0	
Despesas Correntes Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA	0	0	0
Pessoal Civil Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS ( INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V) ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes	0	0	0
Despesas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV+V)	0	0	0

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII)=(III+VI)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

ANEXO II - METAS FISCAIS

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

DESPESAS 2020 2021 2022

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2020	2021	2022
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			
Plano Financeiro			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial Outros Aportes para o RPPS			

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS

BENS E DIREITOS DO RPPS

FONTE:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024 ANEXO II – METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DE RENUNCIA DE RECEITA

AMF - Demonstrativo VII ( LRF, Art. 4º, § 2º, inciso V )

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
NADA A REGISTRAR			-	-	-	
TOTAL			-	-	-	

FONTE:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024 ANEXO II – METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO AMF - TABELA VIII ( LRF, Art. 4º, § 2º, inciso V)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

ANEXO III – RISCOS FISCAIS DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

ARF (LRF, art.4º, §3º).

RISCOS FISCAIS	VALOR	PROVIDÊNCIAS	VALOR
DESCRIÇÃO		DESCRIÇÃO	
Despesas não Orçadas ou Orçadas a Menor	316,500	ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS A PARTI DO CANCELAMENTO DE DOTAÇÃO	316,500
TOTAL	316,500.00		316,500.00

FONTE:

Publicado por: Márcio Freire Machado  
Código identificador: 10716d3df130bd07c3a2616e639ffa18

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO DE LEI**

Pelo presente **EDITAL DE PUBLICAÇÃO**, o Prefeito Municipal de Paulino Neves, Estado do Maranhão, **RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO**, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal e na Constituição do Estado do Maranhão, recepcionadas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes de Paulino Neves/MA, às autoridades federais, estaduais e municipais, e a quem possa interessar

que **SANCIONA E PROMULGA a LEI Nº 157 DE 13 DE JULHO DE 2023**, que “Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2024 e dá outras providências”, e que neste ato público a presente Lei, para que, doravante, passe a vigor em seus legais efeitos. E para que não se possa alegar ignorância, faço público o presente Edital que será afixado em local de costume e de fácil acesso ao público. Dou a **Lei nº 157, de 13 de julho de 2023** por publicada.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA,  
AOS 13 DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2023.

REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE,  
CUMPRA-SE.

**RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO**

Prefeito Municipal

Publicado por: MáRCIO FREIRE MACHADO

Código identificador: f45fc9cd1b48855a177784d41ddb4e97

### RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Paulino Neves, Estado do Maranhão, por intermédio da Pregoeira designada, torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 08/2023, cujo objeto é o Registro de preços para aquisição de material permanente e equipamento hospitalar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Paulino Neves/MA, adjudicado para as empresas: CLARO MED EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ Nº 13.719.523/0001-34, no valor total de R\$ 214.643,92 (duzentos e quatorze mil, seiscentos e quarenta e três reais e noventa e dois centavos); I C LL MENDES LTDA, CNPJ Nº 10.985.550/0001-60, no valor total de R\$ 367.570,48 (trezentos e sessenta e sete mil, quinhentos e setenta reais e quarenta e oito centavos); e MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA, CNPJ Nº 38.259.748/0001-86, no valor total de R\$ 113.000,00 (cento e treze mil reais).

Publicado por: MáRCIO FREIRE MACHADO

Código identificador: da8be91836cb370c95b94a927d3d5726

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023

O Secretario Municipal de Saúde do Município de Paulino Neves, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, após constatada a regularidade dos atos procedimentais do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é Registro de preços para aquisição de material permanente e equipamento hospitalar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Paulino Neves/MA, RESOLVE: HOMOLOGAR o resultado do certame no qual foram declaradas vencedoras as empresas CLARO MED EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ Nº 13.719.523/0001-34, no valor total de R\$ 214.643,92 (duzentos e quatorze mil, seiscentos e quarenta e três reais e noventa e dois centavos); I C LL MENDES LTDA, CNPJ Nº 10.985.550/0001-60, no valor total de R\$ 367.570,48 (trezentos e sessenta e sete mil, quinhentos e setenta reais e quarenta e oito centavos); e MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA, CNPJ Nº 38.259.748/0001-86, no valor total de R\$ 113.000,00 (cento e treze mil reais), para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paulino Neves/MA, 17 de julho de 2023.

LUCAS RANIERE BARBOSA BRÁS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

JOÃO MACÊDO DA SILVA  
CHEFE DE GABINETE

Publicado por: MáRCIO FREIRE MACHADO

Código identificador: a08d8f557e957a3840904109f845334f

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO

### RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 78/2022

RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 78/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA AGHAPE CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E COMERCIO LTDA, CNPJ sob n.º 05.466.447/0001-74. OBJETO: Prorrogar Por mais 06 (seis) meses a vigência do contrato Nº 78/2022 objetivando a execução de Serviços de recuperação de estradas vicinais no município de Pedro do Rosário - MA, devendo ser considerando de 19 de maio de 2023. AMPARO LEGAL: Art. 57 da LEI Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. PEDRO DO ROSARIO-MA, 18 DE MAIO DE 2023. ASSINATURA: JAILSON DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Secretário Municipal de Administração; CARLOS ADRIANO ANDRADE COSTA - Representante Legal.

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO

Código identificador: 5468fd46ab3c30fed2e13d7ea343043d

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA

#### RESULTADO OFICIAL DOS CANDIDATOS INSCRITOS NO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR

#### RESULTADO OFICIAL DOS CANDIDATOS INSCRITOS NO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA de Penalva/MA, em cumprimento das suas atribuições e considerando a Resolução de Nº8/2023 e o Edital Nº 001/2023, divulga a lista oficial dos candidatos inscritos e a lista dos candidatos aprovados para a próxima etapa no Processo de Eleição do Conselho Tutelar 2023.

#### 1. DA LISTA DOS CANDIDATOS APROVADOS NA PROVA DE CONHECIMENTO ESPECIFICOS

Os candidatos que obtiveram a aprovação na primeira prova de conhecimentos específicos realizada no dia 02/07/2023 estão devidamente classificados como candidatos a concorrer a eleição e não será necessário se submeter a nova prova de conhecimentos específicos com os demais candidatos.

Nº do registro	Nome do Candidato
1.	CRISTIAN RUAN SANTOS GOIS
1.	ELIESER VIEIRA COSTA
1.	ANDRESSA KERLY CARDOSO GOMES MENDONÇA
1.	JOSELIAS MENDONÇA NEVES
1.	ELIMAR LOBATO GAMA
1.	JUCINALDO EVERTON MENDONÇA

#### 2. DA LISTA OFICIAL DOS CANDIDATOS INSCRITOS NO PROCESSO DE ESCOLHA DE MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

A lista contém os nomes dos novos candidatos inscritos no Processo de Escolha de Membros do Conselho Tutelar e os nomes dos candidatos que não alcançaram a média da prova de conhecimentos específicos realizada no dia 02/07/2023.

Nº do registro	Nome do Candidato
1.	MARIA DAS DORES DOS SANTOS GONÇALVES MOURA
1.	MAYARA MORAES MENDONÇA
1.	ISRAEL DA CONCEIÇÃO SOUZA GAMA
1.	DORENILSON RIBEIRO GALVAO
1.	EUDES CAMPOS PRAZERES
1.	JOILA TAMIRES REIS DINIZ MUNIZ
1.	JORGE ANTONIO LINDOSO MOTA
1.	RAIMUNDO NONATO CAMPOS SIQUEIRA
1.	RAIMUNDO NONATO MOTA
1.	ERICA CRISTINA BASTOS PINHEIRO DE ALMEIDA
1.	DILMA DE JESUS SOEIRO
1.	MARIZELIO PEREIRA MARINHO
1.	LYS DE SA GOMES COSTA
1.	ADRIANA SANTOS JANSEN SILVA
1.	ALDIRENE RODRIGUES COSTA
1.	ANA ROSA PINHEIRO DOS SANTOS
1.	ANTONIO JOSÉ FERREIRA
1.	CELIANE REIS MELONIO
1.	ERICA PRISCILA ALVES PINHEIRO
1.	MARIA SANTA MENDONÇA GONÇALVES MARINHO
1.	MATHEUS DOS SANTOS PINHEIRO
1.	JOÃO PEDRO FARIAS DOS SANTOS
1.	JESSICA CRISTHINA GOMES DORIA
1.	RENATA GARCES VIVEIROS
1.	RAQUEL OLIVEIRA
1.	HERBTH AIRES SANTOS

Os novos candidatos e os candidatos que não alcançaram a média da prova de conhecimentos específicos passarão pelo exame de conhecimento específico da Lei Federal 8.069/90.

A prova de conhecimentos específicos será realizada no dia 24 de julho

de 2023 e terá duração de 4 (quatro) horas, com início às 13h e término às 17h, na Unidade Escolar Oliveiros Mendes, situada na Rua Celso Magalhães, Centro, na Cidade de Penalva;

Penalva, 17 de julho de 2023.  
**MARIA DO ROSÁRIO MATOS LIMA**  
Presidente do CMDCA

Publicado por: FLÁVIO MARINHO GONÇALVES  
Código identificador: 69c877f67d51791217227277899d5f2e

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII

### AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

A Prefeitura Municipal de Pio XII, Estado do Maranhão, Através do Senhor Neemias de Oliveira Ripardo Garreth, Presidente da CPL, instituído pela portaria 020/2023 de 09 de fevereiro de 2023, comunica aos participantes da tomada de preços 001/2023 cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de construção do portal de saída no Município de Pio XII/MA, que a continuidade dos trabalhos relativos a tomada de preços acima se realizará às 09h00min (nove horas) do dia **20 de julho de 2023** na Sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Senador Vitorino Freire, SN, Centro, Pio XII/MA.

Pio XII - MA, 18 de julho de 2023.

**Neemias de Oliveira Ripardo Garreth**  
Presidente da CPL

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES  
Código identificador: 864f3d8de062f05512c86e5328857478

### AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023

A Prefeitura Municipal de Pio XII, Estado do Maranhão, Através do Senhor Neemias de Oliveira Ripardo Garreth, Presidente da CPL, instituído pela portaria 020/2023 de 09 de fevereiro de 2023, comunica aos participantes da tomada de preços 004/2023 cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação de subestação aérea de 112,5 KVA no Hospital Municipal de Pio XII/MA, que a continuidade dos trabalhos relativos a tomada de preços acima se realizará às 10h00min (dez horas) do dia **20 de julho de 2023** na Sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Senador Vitorino Freire, SN, Centro, Pio XII/MA.

Pio XII - MA, 18 de julho de 2023.

**Neemias de Oliveira Ripardo Garreth**  
Presidente da CPL

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES  
Código identificador: 2bf831da2587c712ebdc3139f175cdde

### RERRATIFICAÇÃO 01 DA RESOLUÇÃO - Nº 005/2023

**DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS COM SEUS RESPECTIVOS NÚMEROS E NOME SOCIAL, PARA PARTICIPAREM DAS ETAPAS SEGUINTE DO PROCESSO DE ELEIÇÃO PARA CONSELHEIROS TUTELARES.**

A Presidente da Comissão Municipal Especial Eleitoral de Pio XII, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na forma regimental e em conformidade com o EDITAL 001/2023 do CMDCA que estabeleceu as normas para a realização do processo

eleitoral, para a eleição dos membros do Conselho Tutelar de Pio XII - MA e seus respectivos suplentes.

**Art. 1º** - Publicar a lista dos candidatos inscritos e seus respectivos números para participarem das etapas seguintes do processo, de acordo com Lei Municipal nº 202/2022, e Edital 01/2023 de 03 de Abril de 2023.

ORDEM	CANDIDATO INSCRITO	NOME SOCIAL	NÚMERO DO CANDIDATO
1.	ANALICE MELO DOS SANTOS	ANALICE	44
1.	ANTÔNIO CARLOS CÂNDIDO COSTA	LOURO FERREIRA	23
1.	CLERTONILSON DE ARAÚJO SILVA	CLERTONILSON	88
1.	ERIDAN DE SENA NASCIMENTO	ERIDAN SENA	55
1.	FAGNO PEREIRA SALDANHA	PELADO DA JEOVÁ	36
1.	FRANCIDALVA RODRIGUES SOUSA	DALVINHA SOUSA	11
1.	FRANCISCO BARBOSA LIMA	NENÉM DA DIVA	66
1.	GABRIEL DE FARIAS DA COSTA	GABRIEL FARIAS	25
1.	ISAMAR MACHADO SANTOS	ISA SANTOS	77
1.	MAURO SÉRGIO MORAIS DE OLIVEIRA	SÉRGIO SARRÃO	14
1.	ODARLINY SILVA DE OLIVEIRA	ODARLINY OLIVEIRA	33
1.	RENILSON ASSIS SILVA	RENILSON ASSIS	12
1.	SAMARA VIEIRA OLIVEIRA	SAMARA RAQUEL	22
1.	STEFANY VASCONCELOS JANSEN VELOSO	STEFANY VELOSO	13

**Art. 2º** - Caso algum candidato não conste na relação, procurar Comissão no prazo previsto em edital.

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.  
PIO XII - MA, 18 de Julho de 2023

Iracélia Naiva de Oliveira  
**PRESIDENTE DO CMDCA**

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES  
Código identificador: 7a0c8302adde357c1e1da66e8e1cc21e

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA

### LEI MUNICIPAL DE Nº 769, DE 18 DE JULHO DE 2023.

De autoria do Vereador Franklin Torres.

Dispõe sobre a Declaração de Utilidade Pública da ASSOCIAÇÃO ATLÉTICO MARANHENSE -AMM DE PRESIDENTE DUTRA/MA e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, APROVOU E EU RICARDO LUÍS LUCENA RODRIGUES, PRESIDENTE, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Fica declarada de Utilidade Pública a **ASSOCIAÇÃO ATLÉTICO MARANHENSE - AMM DE PRESIDENTE DUTRA/MA**, o nome fantasia de **ASSOCIAÇÃO ATLÉTICO MARANHENSE - AMM**, escritório administrativo estabelecido à Rua Santo Antônio, nº 10, Qd 31, Lote 05, Bairro Vila Militar, Presidente Dutra/MA, CEP: 65.760-000, Estado do Maranhão, registrada sob o CNPJ nº 43.433.016/0001-09, tendo suas

atividades funcionais estabelecida no endereço supracitado.

Art.2º. À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art.3º. Caberá a **ASSOCIAÇÃO ATLÉTICO MARANHENSE - AMM DE PRESIDENTE DUTRA/MA** a apresentação de relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício, junto ao Poder Legislativo Municipal, na forma de audiência pública.

Art.4º. Será objeto de Lei revogando os efeitos da declaração de Utilidade Pública concedida à entidade, quando:

I — substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos ou quando solicitados pela municipalidade, salvo este último por justo motivo;

II — alterar sua denominação e dentro de 30 (trinta) dias contados da averbação no Registro Público, deixar de enviar a mesma à Câmara Municipal para tornar-se objeto de nova lei.

III— não atender as disposições do Art. 3º desta Lei.

Art.5º. Havendo a indisponibilidade de atendimento ao disposto no Art. 3º desta Lei, a instituição ora agraciada por este título, deverá protocolar junto ao Poder Legislativo Municipal justificativa plausível dispondo sobre os motivos reais pelo não atendimento da obrigação.

Art.6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo do Município de Presidente Dutra/MA.

Art.7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, MARANHÃO, AOS 18 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2023.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO  
Prefeito Municipal

*Publicado por: LUCAS ARAUJO DE CASTRO SANTOS  
Código identificador: 0d3a02f40b020f5deea13ef0ea2c5f20*

#### LEI MUNICIPAL DE Nº 770, DE 18 DE JULHO DE 2023.

De autoria do Vereador Franklin Torres.

*Dispõe sobre a Declaração de Utilidade Pública da ACAMPD - ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DOS ARTISTAS DA MÚSICA DE PRESIDENTE DUTRA/MA e dá outras providências.*

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, APROVOU E EU RICARDO LUÍS LUCENA RODRIGUES, PRESIDENTE, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Fica declarada de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DOS ARTISTAS DA MÚSICA DE PRESIDENTE DUTRA/MA, o nome fantasia de ACAMPD, escritório administrativo estabelecido à rua Juscelino Kubitschek, nº 03, Bairro de Fátima, Presidente Dutra/MA, CEP: 65.760-000, Estado do Maranhão, registrada sob o CNPJ nº 47.051.381/0001-00, tendo suas atividades funcionais estabelecida no endereço supracitado.

Art.2º. À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art.3º. Caberá a ACAMPD DE PRESIDENTE DUTRA/MA a apresentação de relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício, junto ao Poder Legislativo Municipal, na forma de audiência pública.

Art.4º. Será objeto de Lei revogando os efeitos da declaração de Utilidade Pública concedida à entidade, quando:

I — substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos ou quando solicitados pela municipalidade, salvo este último por justo motivo;

II — alterar sua denominação e dentro de 30 (trinta) dias contados da averbação no Registro Público, deixar de enviar a mesma à Câmara Municipal para tornar-se objeto de nova lei.

III— não atender as disposições do Art. 3º desta Lei.

Art.5º. Havendo a indisponibilidade de atendimento ao disposto no Art. 3º desta Lei, a instituição ora agraciada por este título, deverá protocolar junto ao Poder Legislativo Municipal justificativa plausível dispondo sobre os motivos reais pelo não atendimento da obrigação.

Art.6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo do Município de Presidente Dutra/MA.

Art.7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, MARANHÃO, AOS 18 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2023.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO  
Prefeito Municipal

*Publicado por: LUCAS ARAUJO DE CASTRO SANTOS  
Código identificador: c625acb94253cc2a3f93b8e9ba670224*

#### LEI MUNICIPAL DE Nº 771, DE 18 DE JULHO DE 2023.

De autoria dos Vereadores Wallas Alves e Eliete da Palma.

*DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO ESCOLA MUNICIPAL SÃO FRANCISCO DAS CHAGAS LOCALIZADO NO POVOADO MARIA PRETA, PARA ESCOLA MUNICIPAL "JOÃO ALVES DA SILVA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Prefeito Municipal de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal deliberou e aprovou, conforme disposições legais, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Escola Municipal São Francisco das Chagas, localizada no povoado Maria Preta, deste município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, passa a se denominar **Escola Municipal João Alves da Silva**.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 18 DE JULHO DE 2023.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO  
Prefeito Municipal

*Publicado por: LUCAS ARAUJO DE CASTRO SANTOS  
Código identificador: 4c75ebbd7bdd7217df72e6b46e47d4b5*

#### LEI MUNICIPAL DE Nº 772, DE 18 DE JULHO DE 2023.

De autoria do Vereador Wallas Alves.

*DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA DO POVOADO PALMA, NESTE MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA, COMO JHONATA MORAES SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Prefeito Municipal de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal deliberou e aprovou, conforme disposições legais, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Dispõe sobre a denominação da Quadra Poliesportiva do povoado Palma neste Município de Presidente Dutra, como **Jhonata Moraes Santos**.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 18 DE JULHO DE 2023.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO  
Prefeito Municipal

*Publicado por: LUCAS ARAUJO DE CASTRO SANTOS  
Código identificador: 5fe13933f1c99ab453d52b4a2a5cedac*

#### LEI MUNICIPAL DE Nº 773, DE 18 DE JULHO DE 2023.

De autoria do Vereador Ricardo Lucena.

*DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA PRAÇA NO POVOADO PALMAS, QUE PASSARÁ A SER DENOMINADA ANTÔNIO PEREIRA PINTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Prefeito Municipal de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal deliberou e aprovou, conforme disposições legais, e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Fica denominada a praça do Povoado Palma, em Presidente Dutra, como **Antônio Pereira Pinto**.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 18 DE JULHO DE 2023.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO  
Prefeito Municipal

*Publicado por: LUCAS ARAUJO DE CASTRO SANTOS  
Código identificador: f0af7c9a64c8802d8ab77d40f715f9eb*

#### LEI MUNICIPAL DE Nº 774, DE 18 DE JULHO DE 2023.

De autoria do Vereador Gelson Cabral.

*DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL GASPAR DUTRA, LOCALIZADA NA RUA PEDRA DE FOGO, NO POVOADO ANGICAL, PARA ESCOLA MUNICIPAL HOSTERNO MANOEL DUARTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Prefeito Municipal de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal deliberou e aprovou, conforme disposições legais, e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - A Escola Municipal Gaspar Dutra, localizada na Rua Pedra de Fogo, no povoado Angical, deste município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, passa a se denominar **Escola Municipal Hosterno Manoel Duarte**.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 18 DE JULHO DE 2023.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO  
Prefeito Municipal

*Publicado por: LUCAS ARAUJO DE CASTRO SANTOS  
Código identificador: f9163688a2626b76601fa917452b00e7*

#### LEI MUNICIPAL DE Nº 775, DE 18 DE JULHO DE 2023.

De autoria do Vereador Ricardo Lucena.

*DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Prefeito Municipal de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal deliberou e aprovou, conforme disposições legais, e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Fica denominada a Praça do Povoado Calumbi, neste município de Presidente Dutra/MA, como **Praça Aldir Ferreira Silva**, localizada na Rua do Comércio, no referido Povoado.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 18 DE JULHO DE 2023.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO  
Prefeito Municipal

*Publicado por: LUCAS ARAUJO DE CASTRO SANTOS  
Código identificador: c8a822188410cb1c4e70c063472b900*

#### LEI MUNICIPAL DE Nº 776, DE 18 DE JULHO DE 2023.

De autoria da Vereadora Gizélia Albuquerque.

*DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE HOSPITAIS PÚBLICOS E PRIVADOS CONVENIADOS AO SISTEMA PÚBLICO DE SAÚDE - SUS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA, INFORMAREM ACERCA DO DIREITO DE PARTURIENTES À ACOMPANHANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Prefeito Municipal de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal deliberou e aprovou, conforme disposições legais, e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º. Os hospitais públicos e privados conveniados ao Sistema Único de Saúde, localizados no âmbito do Município de Presidente Dutra, deverão afixar e manter placa destinada a informar ao cidadão sobre o direito à presença de um acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, através dos seguintes dizeres: A LEI Nº 11.108, DE 7 DE ABRIL DE 2005 GARANTE O DIREITO DA PARTURIENTE TER UM ACOMPANHANTE, DE SUA LIVRE ESCOLHA, NO MOMENTO DO TRABALHO DE PARTO, PARTO E PÓS-PARTO IMEDIATO, DEVENDO O ACOMPANHANTE OBEDECER AOS PROCEDIMENTOS REGULAMENTARES ADOTADOS PELA UNIDADE HOSPITALAR.

§ 1º. O acompanhante de que trata o *caput* deste artigo será indicado pela parturiente, nos termos do art. 19-J, § 1º, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

§ 2º. Os dizeres previstos no *caput* deverão ser grafados em fonte legível e em tamanho e local de fácil visualização.

Art. 2º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.  
Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.  
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 18 DE JULHO DE 2023.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO  
Prefeito Municipal

Publicado por: LUCAS ARAUJO DE CASTRO SANTOS  
Código identificador: 80b702b3b111c0063f1f15cb50e9211f

### VETO AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 006/2023

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA AVENIDA QUE ESTÁ SENDO CONSTRUÍDA ÀS MARGENS DA BR-226 ATÉ O BAIRRO BOM SUCESSO, QUE PASSARÁ A SER DENOMINADA AVENIDA MARTINIANO MOURA FÉ BEZERRA (PONÊS BEZERRA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Presidente Dutra/MA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada a avenida que está sendo construída às margens da BR-226 até o Bairro Bom Sucesso em Presidente Dutra como AVENIDA MARTINIANO MOURA FÉ BEZERRA (PONÊS BEZERRA).  
Art. 2º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Veto, integralmente, a presente Proposição de Lei.**

Presidente Dutra, Maranhão, 17 de julho de 2023.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO  
Prefeito Municipal

RAZÕES DO VETO  
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Presidente Dutra,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos da Lei Orgânica do Município, decidi vetar integralmente a proposição legislativa acima. Apesar de não existir qualquer impedimento quanto ao nome do homenageado, visto que foi um homem de boa índole, trabalhador e reputação ilibada, o Poder Executivo possui vários imóveis cadastrados como contribuintes, os quais, não havendo notícia de que tenham conhecimento da proposta, poderiam sofrer os transtornos dela decorrentes, a gerar necessidade de comunicação a pessoas, empresas, entidades e órgãos públicos, bem assim, no caso de empresas, de modificação de impressos, notas fiscais, peças publicitárias e documentação registrada em órgãos de regulamentação, a exemplo da Junta Comercial e documentos de registros de imóveis em cartório.

Nessas condições, vejo-me compelido a vetar a medida aprovada. Desta forma, submeto à elevada apreciação das Senhoras e dos Senhores membros da Câmara Municipal para o reexame necessário.

Presidente Dutra, Maranhão, 17 de julho de 2023.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO  
Prefeito Municipal

Publicado por: LUCAS ARAUJO DE CASTRO SANTOS  
Código identificador: 17d5ec7ce89d74b0d429761c4700dfc3

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VARGAS

#### ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS - TP 002/2023

No dia 18 (Dezoito) de Julho de 2022, reuniu-se a Comissão de Licitação estando presentes a equipe de Apoio para proceder a abertura das Propostas referente ao processo licitatório Nº TP 002/2023, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, que tem como objeto a **Contratação de pessoa jurídica para Construção de Unidade Básica de Saúde-UBS TIPO 1 na sede e na zona rural do Município de Presidente Vargas-MA, conforme propostas 14014.3590001/21-002 e 14014.3590001/21-003**. A presente abertura foi conferido as Propostas de Preços das empresas HABILITADAS: **EMILENY O DA SILVA LTDA, CNPJ: Nº 19.495.939/0001-00, MULT SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: Nº 10.953.540/0001-43, KLAUS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: Nº 07.564.580/0001-99 e ALDER DE A. SOARES EIRELI CNPJ: Nº 15.133.172/0001-00**. O trabalho da Comissão iniciou-se com a abertura dos envelopes contendo as propostas das licitantes habilitadas. Concluída a abertura dos envelopes de propostas de preço e o devido exame dos mesmos, passou-se ao julgamento tendo em vista o critério editalício de MENOR PREÇO, onde constatou-se que a carta proposta da participante **KLAUS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: Nº 07.564.580/0001-99**, no valor de R\$ 757.059,90 (setecentos está desclassificada por conter erros de cálculos em valores da planilha, não está preenchida e não está em atendimento com o projeto básico. **ALDER DE A. SOARES EIRELI CNPJ: Nº 15.133.172/0001-00** está desclassificada em função de que não há **CARTA PROPOSTA**, apenas planilhas aleatórias distintas das planilhas oriundas do projeto básico. As propostas das empresas **MULT SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: Nº 10.953.540/0001-43** no valor de **R\$ 1.521.622,12 (Hum milhão quinhentos e vinte e um mil, seiscentos e vinte e dois reais e doze centavos)** e **EMILENY O DA SILVA LTDA, CNPJ: Nº 19.495.939/0001-00** no valor de **R\$ 1.512.326,32 (Hum milhão, quinhentos e doze mil, trezentos e vinte e seis reais e trinta e dois centavos)**. Foram classificadas. Por tanto, constata-se que a proposta da empresa **EMILENY O DA SILVA LTDA, CNPJ: Nº 19.495.939/0001-00** no valor total global de **R\$ 1.512.326,32** foi vencedora por atender todas as exigências do projeto básico. O Presidente suspendeu a sessão para remeter as propostas ao setor de engenharia, de posse do parecer, foi confirmado que a proposta apresentada pela empresa: **EMILENY O DA SILVA LTDA, CNPJ: Nº 19.495.939/0001-00** no valor total global de **R\$ 1.512.326,32** foi vencedora por atender todos os requisitos impostas pelo projeto básico e planilhas orçamentárias. Nada mais havendo a ser tratado, a(o) Presidente da Comissão de Licitação agradeceu aos presentes e suspendeu os trabalhos para lavratura da ATA, que lida e estando todos de acordo, pede a Presidente que todos assinem Ravel do Nascimento Reis/ Comissão de Licitação/Presidente.

Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS  
Código identificador: f24a4065a584b57940aa14c524647abd

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA

#### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 148/2022

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 148/2022. Processo Administrativo nº 093/2021. CONTRATANTE: **Município de Sambaíba**, CNPJ nº 06.229.397/0001-74. CONTRATADA: **SFS - CONSTRUÇÕES E PRÉ MOLDADOS EIRELI**, CNPJ nº 14.743.703/0001-14 OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE BLOCOS DE**

**CONCRETO NAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE SAMBAÍBA**, decorrente da Concorrência Pública nº **001/2021**, gerenciada pela Comissão Permanente de Licitação-CPL, da Prefeitura Municipal de Sambaíba. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **15.451.0501.1-006 - CONST. DE MEIO FIO, SARJETAS E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS; 4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES**. PRAZO DE VIGÊNCIA: **26/06/2023, até 26/06/2024**. FUNDAMENTO LEGAL: **Lei Federal nº 8.666/1993** e demais normas pertinentes à espécie. DATA DA ASSINATURA: **23/06/2023**. SIGNATÁRIOS: **ADRIANA DOS SANTOS SILVA** - Secretária de Administração e Finanças, CPF nº 031.272.203-67 e **FELIKEMAR PEREIRA DE SOUSA** - Secretário de Transporte, Obras, Infraestrutura e Serviços, CPF nº 724.188.883-49; e **SEBASTIÃO FILHO SARAIVA**, CPF nº **504.927.643-87**; Representante Legal da SFS - CONSTRUÇÕES E PRÉ MOLDADOS EIRELI, Sambaíba, 23 de junho de 2023.

Publicado por: EDSON DA SILVA SANTOS  
Código identificador: 2e69b95ec3697fc11ac7970d12c8976a

#### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 038/2023

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº **038/2023**. Processo Administrativo nº **089/2023**. CONTRATANTE: **Município de Sambaíba, por meio da Secretaria Municipal de Educação**, CNPJ nº **30.709.706/0001-98**. CONTRATADA: **J L COELHO CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ nº **19.421.196/0001-16** OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SAMBAÍBA/MA**, decorrente do Pregão Eletrônico nº **001/2023**, gerenciada pela Comissão Permanente de Licitação-CPL, da Prefeitura Municipal de Sambaíba. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.361.0403.2-043- MANUT. DE ATIV. CUSTEADAS COM O SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE; 3.3.90.33.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**. FUNDAMENTO LEGAL: **Lei Federal nº 8.666/1993** e demais normas pertinentes à espécie. DATA DA ASSINATURA: **17/07/2023**. SIGNATÁRIOS: **ADRIANA DOS SANTOS SILVA** - Secretária de Administração e Finanças, CPF nº **031.272.203-67** e **GLAUCIA LOPES MIRANDA** - Secretária de Educação, CPF nº 613.337.603-10; e **JOSÉ LUIS COELHO**, CPF nº **063.670.383-53**; Representante Legal da **J L COELHO CONSTRUTORA LTDA**, Sambaíba, 17 de julho de 2023.

Publicado por: EDSON DA SILVA SANTOS  
Código identificador: 036ed8162e2249b47a8d42d5320f8f25

#### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 144/2022

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº **144/2022**. Processo Administrativo nº **031/2022**. CONTRATANTE: **Município de Sambaíba, por meio da Secretaria Municipal de Educação**, CNPJ nº **30.709.706/0001-98**. CONTRATADA: **A.C.J. DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ nº **27.248.296/0001-10** OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SAMBAÍBA/MA**, decorrente do Pregão Eletrônico nº **006/2022**, gerenciada pela Comissão Permanente de Licitação-CPL, da Prefeitura Municipal de Sambaíba. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**12.361.0403.2-043 - MANUT. DE ATIV. CUSTEADAS COM O SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE; 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO**. FUNDAMENTO LEGAL: **Lei Federal nº 8.666/1993** e demais normas pertinentes à espécie. DATA DA ASSINATURA: **17/07/2023**. SIGNATÁRIOS: **ADRIANA DOS SANTOS SILVA** - Secretária de Administração e Finanças, CPF nº **031.272.203-67** e **GLAUCIA LOPES MIRANDA** - Secretária de Educação, CPF nº 613.337.603-10; e **FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTE LIMA**, CPF nº **745.785.023-68**; Representante Legal da **A.C.J. DISTRIBUIDORA LTDA**, Sambaíba, 17 de julho de 2023.

Publicado por: EDSON DA SILVA SANTOS  
Código identificador: 378ef1dff9dce2a7a0c36a945da3c053

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO

##### DECRETO MUNICIPAL Nº 019/2023 - GAB DE 18 DE JULHO DE 2023.

DECRETO MUNICIPAL Nº 019/2023 - GAB DE 18 DE JULHO DE 2023.

**“DISPÕE SOBRE O PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO DA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”**

O Exmº Senhor **SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições previstas do art. 80, VI da Lei Orgânica do Município de Santa Filomena do Maranhão, e

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal n. 077/2021 de 21 Dezembro de 2021, que institui no calendário oficial de eventos do município de Santa Filomena do Maranhão, o dia municipal do Arapuá;

**CONSIDERANDO** que não haverá prejuízo aos munícipes e, ou, a administração direta e indireta;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica Decretado **PONTO FACULTATIVO** nas repartições Públicas Municipais, **no dia 19 de julho (quarta-feira)**, alusivo ao dia Municipal do Arapuá.

**Art. 2º** - **O disposto no art. 1º não se aplica ao atendimento aos Serviços Essenciais, tais como: Coleta de Lixo, Tesouraria, Contabilidade, Licitação, Comissão Própria de Licitação (CPL), Iluminação Pública, Unidades Básicas de Saúde (UBSs) - “Postos de Saúde”, bem como os Serviços prestados nos Pontos de Vacinação Municipais, Hospital e Guarda Municipal.**

**Parágrafo Único** - **Os serviços prestados em escalas de plantão funcionarão normalmente, sem alteração de horários.**

**Art. 3º** **O expediente normal será retornado no próximo dia 20 de julho de 2023, a partir das 08h00min.**

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação nos termos do art. 9º da Lei Orgânica do Município de Santa Filomena do Maranhão, revogando-se as disposições em contrário.

Registrado, publicado e arquivado neste Gabinete do Prefeito nos termos da legislação vigente, na data supra.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AO DÉCIMO OITAVO DIA DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VIENTE E TRES.**

**SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA**  
Prefeito Municipal

Publicado por: JOSÉ BRUNO DE SOUSA GOMES  
Código identificador: 77b6c2ab7ccb5bc39d735816316acee8

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

PORTARIA N.º 10, DE 18 DE JULHO DE 2023/SANTAPREV/2023.

**Portaria n.º 10, de 18 de julho de 2023/SANTAPREV/2023.**

O Diretor de Previdência do Instituto de Previdência Social do Município de Santa Luzia do Paruá – SANTAPREV, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo de Aposentadoria nº 10/2023

**RESOLVE:**

Art. 1º. **APOSENTAR MARIA DAS GRAÇAS BARROS DA SILVA**, servidora pública municipal, portadora do CPF nº 269.496.793-00, exercente do cargo de Professora Nível III-B, matrícula nº 36203-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Santa Luzia do Paruá – MA, na modalidade Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos calculados com base na remuneração do cargo efetivo e paridade, nos termos do art. 49, § 6º, I, da Lei Municipal nº 499/2022, no valor de R\$ 4.850,88 (quatro mil oitocentos e cinquenta reais e oitenta e oito centavos) mensais, na forma discriminada no verso.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santa Luzia do Paruá - MA, 18 de julho de 2023.

**JOSÉ EDINALDO NUNES CABRAL**

Diretor de Previdência  
Instituto de Previdência Social do Município de Santa Luzia do Paruá  
SANTAPREV

Santa Luzia do Paruá - MA, 18 de julho de 2023.

**JOSÉ EDINALDO NUNES CABRAL**

Diretor de Previdência  
Instituto de Previdência Social do Município de Santa Luzia do Paruá  
SANTAPREV

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES  
Código identificador: 48d75844b36f46de2ec65e10310e28

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023**

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá – MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 10.520/2002 e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Item, objetivando REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO NO CONTROLE DE PRAGAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA LUZIA DO PARUÁ. A sessão será realizada através do Portal Comprasnet, pelo endereço eletrônico [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br), sendo conduzida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, auxiliado pela Equipe de Apoio com data de abertura agendada para 02 de Agosto de 2023 às 09h00. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no prédio onde funciona a Comissão Permanente de Licitação, das 08:00 às 12:00 horas, ou através do Portal da Transparência do Município pelo endereço [www.santaluziadoparuá.ma.gov.br](http://www.santaluziadoparuá.ma.gov.br), ou ainda pelo endereço Portal Comprasnet, [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br). Santa Luzia do Paruá - MA, 18 de Julho de 2023. Flavio José Padilha de Almeida, Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, Portaria nº 003/2021

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES  
Código identificador: 2b31e57d7df6c90f9ea23e07b02471fc

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO  
AZEITÃO**

**AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2023**

**AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

Ref.: Processo de Dispensa de Licitação de nº 024/2023.

Objeto: **Aquisição de agenda escolar referente ao ano 2023/2024 para atender as necessidades do Município de São Domingos do Azeitão/MA.**

Vencedor: **LAIS FERREIRA DA SILVA MELO - ME**

**CNPJ:** 30.596.807/0001-08

Valor: R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil).

Período/Vigência: 60 (sessenta) dias.

Afigurando-me que o procedimento de contratação em epígrafe encontra-se regularmente desenvolvido e, estando ainda presente o interesse da Administração na contratação direta que deu ensejo à instauração do presente processo.

De acordo com o parecer jurídico e fundamentos constantes do presente nos autos, **AUTORIZO** com fulcro no art. 72, VIII da Lei 14.133/2021, o presente processo de dispensa de licitação.

Formalize-se o termo de contrato, empenhe-se e publique-se.

São Domingos do Azeitão - MA, 18 de julho de 2023.

LOURIVAL LEANDRO DOS SANTOS JUNIOR  
Prefeito

Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO  
Código identificador: 323ff68fc3999e54ba04bd0576915616

**EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 062/2022**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2022**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2022**

**EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 062/2022**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 062/2022**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO/MA.

**CONTRATADA:** STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.933.858/0001-19.

**OBJETO:** O presente termo aditivo tem como objeto alterar as cláusulas: **CLÁUSULA III - DO VALOR CONTRATADO, CLÁUSULA X - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO e CLÁUSULA XII - DA DOTAÇÃO E RECURSOS.**

**BASE LEGAL:** Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

**DATA DA ASSINATURA:** 18 de julho de 2023.

**ASSINAM:** LOURIVAL LEANDRO DOS SANTOS JUNIOR (CONTRATANTE) e YVES CLEUDER LIMA DE JESUS (CONTRATADA)

**Hugo Ribeiro Cardoso**

Presidente da CPL

Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO

Código identificador: 4e54f296976e92b472398939737ecb8b

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 088/2023**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2023**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 088/2023

**REFERÊNCIA:** CONTRATO Nº 088/2023

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão - MA

**CONTRATADA:** LAIS FERREIRA DA SILVA MELO - ME, CNPJ: 30.596.807/0001-08

**OBJETO:** Aquisição de agenda escolar referente ao ano 2023/2024 para atender as necessidades do Município de São Domingos do Azeitão/MA.

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Dispensa de Licitação nº 024/2023

**BASE LEGAL:** art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil).

**VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 60 (sessenta) dias.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes para a obtenção do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02.04.12.122.02.2.014 Manut. Func. da Sec. de Educação

3390.32.00 Mat. Distrib. Gratuita

Ficha 98

**DATA DA ASSINATURA:** 18 de julho de 2023.

**ASSINAM:** LOURIVAL LEANDRO DOS SANTOS JUNIOR (CONTRATANTE) E LAIS FERREIRA DA SILVA MELO (CONTRATADA).

Hugo Ribeiro Cardoso

Presidente da CPL

Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO

Código identificador: ae3997fad7b0192d54647bf770703462

**RESOLUÇÃO CMDCA Nº 11, DE 17 DE JULHO DE 2023**

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 11, DE 17 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre a divulgação do gabarito da prova objetiva de Escolha para os membros do Conselho Tutelar de São Domingos do Azeitão-MA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Domingos do Azeitão no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº8.069/1990 e suas alterações), na Resolução nº231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal Nº 016/2005 com as alterações da Lei 098/2023.

CONSIDERANDO, a Resolução nº 01, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Domingos do Azeitão, que dispõe sobre edital de abertura de Processo de Escolha dos membros dos Conselhos Tutelares do Município de São Domingos do Azeitão (gestão 2024-2028),

**RESOLVE:**

Art. 1º Divulgação do gabarito da prova objetiva ao cargo de Conselheiro Tutelar de São Domingos do Azeitão-MA, (gestão 2024/2028).

Art. 2º Tornar Público o gabarito da prova objetiva ao cargo de Conselheiro Tutelar de São Domingos do Azeitão.

Art. 3º É de inteira responsabilidade dos candidatos o acompanhamento das publicações referente ao processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelar nos termos do Edital.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Luciana Rodrigues Barros**

Presidente do CMDCA

Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA

Código identificador: 92ea0c0f5c29b9c333e8969dbd7040a5

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO**

**LEI MUNICIPAL N.º 578/2023**

**LEI MUNICIPAL N.º 578/2023**

“Dá nova denominação ao Hospital Municipal de São Domingos do Maranhão e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições previstas do art. 63, III da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Maranhão, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterada a denominação do Hospital Municipal Dr. Carlos Macieira, CNPJ: 35.156.538/0001-74, para **Hospital e Maternidade Municipal Dr. Carlos Macieira**.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tudo nos termos do art. 12, II, alínea “i” da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Maranhão, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO - ESTADO DO MARANHÃO, AO DÉCIMO SEGUNDO DIA DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE TRÊS.** Kleber Alves de Andrade **Prefeito Municipal**

Publicado por: MARAN JÚNIOR OLIVEIRA SOARES

Código identificador: 01e4724475d7491c3ccee9075a20ce1c

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO**

**AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2023 - CPL/PMSF**

O **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO**, Estado do Maranhão, situado na Praça Sen. Bernardino Viana, s/n, Centro, em São Francisco do Maranhão/MA, por meio da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados na licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023, cujo objeto versa acerca da contratação de empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento de atrações artísticas, para o Festival de Verão 2023 no Município de São Francisco do Maranhão, em atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência anexo ao edital, que a sessão de abertura das propostas se encontra adiada para o dia 20 de julho de 2023, às 08 h e 00 min, e que o início da sessão de disputa de preços se encontra adiada para o dia 20 de julho de 2023, às 08 h e 10 min, sendo mantidas inalteradas as demais disposições do edital de licitação. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço.

São Francisco do Maranhão/MA, 13 de julho de 2023.

**FRANCIANE MENDES DE MOURA**

Pregoeira Oficial / PMSF

*Publicado por: ANTÔNIO CARLOS AUSTRIACO FILHO  
Código identificador: 92677997d1fe2710df61984908e8f9fb*

#### CONVOCAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº: 001/2023

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 004/2023 - CPL/PMSF**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA A FINALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO/MA, NOS TERMOS DO CONVÊNIO Nº 2307/2018, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO ANEXO AO EDITAL**

O **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO/MA**, por meio da Comissão Permanente de Licitações (CPL/PMSF), torna público e comunica a todos os interessados na Tomada de Preços nº 001/2023 que a Sessão Pública para realização da abertura, análise e julgamento dos documentos de habilitação (Envelopes nº 01) e das propostas de preços (Envelope nº 02) das empresas licitantes, encontra-se designada para o dia 20 de julho de 2023, às 11 h e 00 min, a ser realizada na sala do Departamento de Licitações e Contratos Administrativos na sede da Prefeitura Municipal de São Francisco do Maranhão/MA, situada na nesta cidade na Praça Sen. Bernardino Viana, s/n, Centro.

Publique-se.

São Francisco do Maranhão/MA, 17 de julho de 2023.

**FRANCIANE MENDES DE MOURA**

Presidente da CPL / PMSF

*Publicado por: ANTÔNIO CARLOS AUSTRIACO FILHO  
Código identificador: df6f532bb4438cb375d22df56410716c*

#### CONVOCAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº: 004/2022

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 038/2022 - CPL/PMSF**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO/MA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO ANEXO AO EDITAL**

O **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO/MA**, por meio da Comissão Permanente de Licitações (CPL/PMSF), torna público e comunica a todos os interessados na Tomada de Preços nº 004/2022 que a Sessão Pública para realização da abertura, análise e julgamento da proposta de preços (Envelope nº 02) da empresa habilitada, encontra-se designada para o dia 20 de julho de 2023, às 09:30h, a ser realizada na sala do Departamento de Licitações e Contratos Administrativos na sede da Prefeitura Municipal de São Francisco do Maranhão/MA, situada na nesta cidade na Praça Sen. Bernardino Viana, s/n, Centro.

Publique-se.

São Francisco do Maranhão/MA, 17 de julho de 2023.

**FRANCIANE MENDES DE MOURA**

Presidente da CPL / PMSF

*Publicado por: ANTÔNIO CARLOS AUSTRIACO FILHO  
Código identificador: 3bd65c2eadb6986397460d2e64669e20*

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

#### ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO

Processo Administrativo nº 126/2023

LICITAÇÃO: Tomada de Preços n.º 009/2023 - CPL

**OBJETO: CONVÊNIO: 925212/2021, Contratação de empresa de engenharia para PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NA ÁREA URBANA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA**

Às 08:30hs (oito horas e trinta minutos) do dia 18 (dezoito) de julho de 2023 (dois mil e vinte e três), na sala de reunião da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso, situada na Rua Maranhão, s/n, centro, Cep 65.973-000, São João do Paraíso(MA), reuniram-se a CPL, os membros Ilton Rodrigues de Sousa, Adecirene Miranda de Sousa Marinho e Raimundo José Santana Brito, designados através do Decreto nº 019/2021 de 28 de maio de 2021, constante nos autos deste processo, para realizarem os procedimentos inerentes à sessão pública da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 009/2023, que tem por objeto a Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de construção de 5.965,476m² de pavimentação em blocos sextavado na zona urbana do Município de São João do Paraíso - MA. Foi esclarecido pelos membros da CPL aos presentes que o aviso contendo o resumo do edital foi publicado no jornal O Progresso do Maranhão (01/07/2023) e no Diário Dos

Municípios FAMEM-MA (03/06/2023), publicado no DOU Diário Oficial da União (03/07/2023 e também no portal da transparência no dia, sendo devidamente publicado em conformidade com a legislação vigente, conforme documentos comprobatórios constantes dos autos. A Comissão relata a única empresa que adquiriu ou retirou o Edital através de retirada ou do Portal:

A CPL atestou o comparecimento das empresas: A CPL atestou o comparecimento das empresas: **K. W. DA SILVA EIRELI** - CNPJ: 17.900.471/0001-59, neste ato representada pelo **Sr. Keneds Willian da Silva Sousa**, CPF. 022.834.751-39, e também a documentação da empresa **PHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA-ME** - CNPJ: 31.457.905/0001-19, neste ato representada pelo **Sr. Sigleidy Abreu Gomes**, CPF. 641.165.143-49 E NO QUAL ESTAVA AUSENTE NA SALA, PROTOCOLOU COM ESTA comissão no mesmo dia do certame e recebido pelo presidente da comissão,

A comissão verificou os credenciamentos das empresas conforme item 4 do Edital, estando a empresa os mesmos de acordo foram vistados pela CPL e licitantes presentes e confirmando que todas as empresas apresentaram os credenciamentos a cpl deu continuidade aos trabalhos.

Em seguida a CPL procedeu com a abertura dos envelopes das documentações (Envelope nº. 01), examinados os documentos constantes dos envelopes, os quais foram rubricados pelos membros da Comissão e pelas representantes das empresas, a empresa **K. W. DA SILVA EIRELI** - CNPJ: 17.900.471/0001-59, neste ato representada pelo **Sr. Keneds Willian da Silva Sousa**, CPF. 022.834.751-39 alegou que a empresa **PHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA-ME** - CNPJ: 31.457.905/0001-19, neste ato representada pelo **Sr. Sigleidy Abreu Gomes**, CPF. 641.165.143-49, não compriu com o item **5.2.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** letra f) referente a parcela de maior relevância não foi compatível com o solicitado no edital, (EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO SEXTAVADO DE 25 X 25 CM, ESPESSURA 8 CM. AF\_12/2015). Depois de análise da comissão e confirmado a falta de comprovação a Comissão, considera inabilitada a empresa **PHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA-ME** - CNPJ: 31.457.905/0001-19, neste ato representada pelo **Sr. Sigleidy Abreu Gomes**, CPF. 641.165.143-49.

SEM MAIS PARA O MOMENTO FICA SUSPENSA A CESÃO E JÁ AVISANDO A TODOS OS PARTICIPANTES QUE SERÁ DIVULGADO NO PORTAL DA FAMEM O RESULTADO DA HABILITAÇÃO E APÓS SER PUBLICADO AS EMPRESAS TERÃO 5 DIAS ULTEIS PARA INTERPOR RECURSOS.

Eu, Adecirene Miranda de Sousa Marinho, lavrei e assino a presente ata com os membros da comissão e licitante, após lida para os presentes.

**Ilton Rodrigues de Sousa**  
Presidente da CPL

**Adecirene Miranda de Sousa Marinho**  
Secretaria da CPL

**Raimundo José Santana de Brito**  
Membro da CPL

**K. W. DA SILVA EIRELI**  
CNPJ: 17.900.471/0001-59  
**Sr. Keneds Willian da Silva Sousa**, CPF. 022.834.751-39  
Licitante

**A EMPRESA PHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA-ME**  
CNPJ: 31.457.905/0001-19  
**Sr. Sigleidy Abreu Gomes**  
CPF. 641.165.143-49  
Licitante

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA  
Código identificador: 767c51e2be42cfae8108943724ff85b1

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 001 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023

Termo de Contrato nº **001/2023**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 413/2023  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 02/2023  
Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de São João do Sóter, Estado do Maranhão, CNPJ Nº 06.079.367/0001-29.  
Contratada: IMPÉRIO EDITORA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 40.621.092/0001-41, situada à rua Alecrim, nº 1970, bairro Joquei, cidade de Teresina - PI.  
Fundamento: Contratação Direta - Fundamento Legal: Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 - Processo de Inexigibilidade nº 002/2023.  
Objeto - Contratação de empresa especializada para fornecimento de

Livros Paradidáticos norteadores para o projeto "Nas ondas da leitura" do município de São João do Sóter - MA.

Data da Assinatura: 18/07/2023.

Prazo de Vigência: até 31/12/2023.

Fonte Pagadora: RECURSOS PRÓPRIOS / FUNDEB.

Valor total de **R\$ 332.038,00 (trezentos e trinta e dois mil e trinta e oito reais)**.

Pela Contratante: Rosanilde Araújo Soares Rodrigues e pela Contratada: Célio Dias Reis.

Publicado por: JOSÉ FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA  
Código identificador: 2b556e0dd4c5465a2e82fa6ce9c6be33

### TERMO DE RATIFICAÇÃO/AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023

Considerando os autos do processo, AUTORIZO a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2023, a empresa: **IMPERIO EDITORA LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **40.621.092/0001-41**, para a Contratação de empresa especializada para fornecimento de Livros Paradidáticos norteadores para o projeto “Nas ondas da leitura” do município de São João do Sóter - MA, no valor global de **R\$ 332.038,00 (trezentos e trinta e dois mil e trinta e oito reais)**, tudo com espeque no Art. 72, inciso VIII da Lei Federal n.º 14.133/21.

São João do Sóter - MA, 18 de julho de 2023.  
Publique-Se

Rosanilde Araújo Soares Rodrigues  
Secretária Municipal de Educação

Publicado por: **JOSÉ FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA**  
Código identificador: **ef643b6ae77306cd8e10adc3de45fe7f**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS**

**RESULTADO DE JULGAMENTO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2023**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 67/2023**

**RESULTADO DE JULGAMENTO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2023**

A Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA, por meio da Comissão Permanente de Licitação-CPL, torna público o resultado da Chamada Pública nº 02/2023, objetivando a **Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atendimento ao Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PMAAAF, no âmbito do município de São Raimundo das Mangabeiras/MA, onde foram CREDENCIADOS:**

FORNECEDOR INDIVIDUAL CREDENCIADO: MARCELO AMARO DO NASCIMENTO					
CPF Nº 558.265.554-91					
ITEM	GÊNERO / ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
6	MELANCIA	Kg	240	R\$ 1,70	R\$ 510,00
<b>TOTALIZAÇÃO GERAL: (quinhentos e dez reais).</b>				<b>R\$ 510,00</b>	

FORNECEDOR INDIVIDUAL CREDENCIADO: ANTONIO NONATO DA SILVA NETO					
CPF Nº 011.865.843-35					
ITEM	GÊNERO / ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
4	ALFACE	Kg	50	R\$ 7,31	R\$ 365,50
3	CHEIRO VERDE	Kg	50	R\$ 7,30	R\$ 365,00
<b>TOTALIZAÇÃO GERAL: (setecentos e trinta reais e cinquenta centavos).</b>				<b>R\$ 730,50</b>	

FORNECEDOR INDIVIDUAL CREDENCIADO: MARIA DAS DORES FRANÇA BEZERRA					
CPF Nº 667.712.933-00					
ITEM	GÊNERO / ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
2	FARINHA	Kg	80	R\$ 7,95	R\$ 636,00
8	FEIJÃO	KG	70	R\$ 7,97	R\$ 557,90
<b>TOTALIZAÇÃO GERAL: (um mil, cento e noventa e três reais e noventa centavos).</b>				<b>R\$ 1.193,90</b>	

FORNECEDOR INDIVIDUAL CREDENCIADO: PAULO PEREIRA DA SILVA					
CPF Nº 402.339.443-20					
ITEM	GÊNERO / ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
12	BANANA	Kg	240	R\$ 3,00	R\$ 720,00
13	MACAXEIRA	Kg	200	R\$ 7,95	R\$ 1.590,00
<b>TOTALIZAÇÃO GERAL: (dois mil e trezentos e dez reais).</b>				<b>R\$ 2.310,00</b>	

A Presidente da CPL informa ainda, que os autos do Processo encontram-se com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão.

São Raimundo das Mangabeiras/MA, 27 de junho de 2023.

Gloria Maria Aguiar Costa  
Presidente da CPL

Sabrina Rita dos Santos Brito  
Secretária da CPL

Dacilene Rodrigues Aguiar  
Membro da CPL

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA  
Código identificador: d83b9ee34286c5ae5cca0041c7f46249

**EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 78/2021-PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 165/2021.**

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 165/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 219/2021**

**EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 78/2021.**

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 78/2021**, firmado em 30 de junho de 2021, entre o MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - MA, CNPJ sob o nº. 06.651.616/0001-09 e o Sr. EDIVAN DE MELO FERREIRA, CPF sob o nº 482.917.143-04, do interesse desta Prefeitura Municipal em ADITIVAR o Contrato Nº 78/2021 referente a **Locação de um imóvel urbano, localizado na Rua Rio Branco, s/n, centro, São Raimundo das Mangabeiras - MA, destinado ao funcionamento da Casa do Empreendedor, deste município.**

**OBJETO DO ADITIVO:** O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO Nº 78/2021, com fundamento no artigo 57, II da Lei 8.666/1993, C/C o art. 51 da Lei 8.245/91.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

**BASE LEGAL:** Artigo 57, § 1º inciso II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, C/C art. 51 da Lei 8.245/91.

**DATA DA ASSINATURA:** 28 de junho de 2023.

**ASSINATURAS:** ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA, (PREFEITO), LOCATÁRIO e o Sr. EDIVAN DE MELO FERREIRA, (LOCADOR).

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA  
Código identificador: da44dda9a928209fe93e542fd0b2bb14

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 40/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 65/2023**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**REFERÊNCIA:** CONTRATO Nº 92/2023.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, CNPJ: 06.651.616/0001-09.

**CONTRATADA:** MANOEL ALVES GUIDA, CPF nº 051.825.828-97.

**OBJETO:** - Locação de um imóvel urbano, localizado na Rua Major Felipe de Abreu, S/N, centro, São Raimundo das Mangabeiras/MA, destinado ao funcionamento do anexo da Secretaria Municipal de Infraestrutura, deste município.

**LICITAÇÃO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 40/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 65/2023

**BASE LEGAL:** Inciso X, do artigo 24, da Lei 8.666/93.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais).

**VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 12 (doze) meses, sendo iniciada na data da assinatura do instrumento contratual.

**DATA DA ASSINATURA:** 27 de abril de 2023.

**ASSINAM:** ANTONIO GOMES DE MORAIS NETO, (SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO) E MANOEL ALVES GUIDA, (CONTRATADO).

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA  
Código identificador: 3797f892cbdb733b758f0c9466099ede

**LEI N.264, DE 03 DE JULHO DE 2023**

**LEI N.264, DE 03 DE JULHO DE 2023  
ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 232, DE 06 DE ABRIL DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE AS CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO**

**EXTRATO DE CONTRATO-PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 40/2023.**

**DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Código identificador: 8ed09110d65ea95f44432ff7fa33da7b

O Prefeito Municipal de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Art.1.º - Fica ampliada a margem para o empréstimo consignados, passando o §1º do Artigo 1º, a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º. O total de consignações facultativas não excederá a 45% (quarenta e cinco por cento) da remuneração mensal, dos quais 5% (cinco por cento) serão destinados exclusivamente para:

- I - amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou
- II- utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito.”

Art.5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, São Raimundo das Mangabeiras, 03 de julho de 2023.

**Acioly Cardoso Lima e Silva**  
**Prefeito Municipal**

Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER**

**ERRATA DA RESENHA DO CONTRATO Nº 122/2023**

ERRATA DA RESENHA DO CONTRATO Nº 122/2023. ONDE SE LÊ: JORGE PAULO CORREIA COSTA - Representante Legal. LEIA-SE: ANTONIO NEVES MARTINS - Representante Legal.

Publicado por: MATHEUS RAFAEL GASPAR MELONIO  
Código identificador: b7a3d34ed59e136f70a98202aa439d79

**ERRATA DA RESENHA DO CONTRATO Nº 123/2023**

ERRATA DA RESENHA DO CONTRATO Nº 123/2023. ONDE SE LÊ; JORGE PAULO CORREIA COSTA - Representante Legal. LEIA-SE: ANTONIO NEVES MARTINS - Representante Legal.

Publicado por: MATHEUS RAFAEL GASPAR MELONIO  
Código identificador: 1235d8434ac02397c84e236e6cfa3069

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA**

**RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35/2023**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2023**

**RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Nos termos do Artigo o Artigo 75, inciso II da Lei Federal Nº 14.133/21 e diante do parecer da Assessoria Jurídica, ADJUDICO E HOMOLOGO a dispensa de licitação para a Contratação da empresa M R M PEREIRA, CNPJ nº 02.207.669/0001-84, para o fornecimento de lanches e quentinhas, para atender as necessidades no Município de senador Alexandre Costa/MA, vistos que suas aptidões foram comprovadas e também por ofertar menor preço, conforme consta do processo administrativo nº 35/2023, pelo valor global de R\$ 16.071,00 (dezesesseis mil e setenta e um reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	Marca	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Refeição (almoço e jantar) dois tipos de arroz (branco à grega), dois tipos de carne, farofa, dois tipos de saladas, macarrão.	KG	287	Produção Caseira	R\$ 30,00	R\$ 8.610,00
2	Suco 500 ML	LITRO	55	Polpa de Frutas	R\$ 8,00	R\$ 440,00
3	Refrigerante 2 L	LITRO	33	Diversas	R\$ 10,00	R\$ 330,00
4	Refrigerante 1 L	LITRO	47	Diversas	R\$ 8,00	R\$ 376,00
5	Refrigerante lata	LATA	67	Diversas	R\$ 5,00	R\$ 335,00
6	Quentinha	KG	222	Produção Caseira	R\$ 16,00	R\$ 3.552,00
7	Lanche Normal - 2 tipos de salgados	KG	59	Produção Caseira	R\$ 15,00	R\$ 885,00
8	Coffee break - 5 tipos de salgados	PCT	46	Produção Caseira	R\$ 19,00	R\$ 874,00
9	Água Mineral 1 L	LITRO	111	Diversas	R\$ 3,00	R\$ 333,00
10	Água Mineral 500 ml	LITRO	42	Diversas	R\$ 8,00	R\$ 336,00
	Total :					R\$ 16.071,00

Senador Alexandre Costa - MA, 18 de julho de 2023.

WAGNO PEREIRA DA SILVA  
Secretário Municipal de Educação

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35/2023  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2023**

**RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Nos termos do Artigo o Artigo 75, inciso II da Lei Federal Nº 14.133/21 e diante do parecer da Assessoria Jurídica, ADJUDICO E HOMOLOGO a dispensa de licitação para a Contratação da empresa M R M PEREIRA, CNPJ nº 02.207.669/0001-84, para o fornecimento de lanches e quentinhas, para atender as necessidades no Município de senador Alexandre Costa/MA, vistos que suas aptidões foram comprovadas e também por ofertar menor preço, conforme consta do processo administrativo nº 35/2023, pelo valor global de R\$ 16.058,00 (dezesesseis mil e cinquenta e oito reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	Marca	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Refeição (almoço e jantar ) dois tipos de arroz (branco à grega), dois tipos de carne, farofa, dois tipos de saladas, macarrão.	KG	287	Produção Caseira	R\$ 30,00	R\$ 8.610,00
2	Suco 500 ML	LITRO	55	Polpa de Frutas	R\$ 8,00	R\$ 440,00
3	Refrigerante 2 L	LITRO	33	Diversas	R\$ 10,00	R\$ 330,00
4	Refrigerante 1 L	LITRO	47	Diversas	R\$ 8,00	R\$ 376,00
5	Refrigerante lata	LATA	66	Diversas	R\$ 5,00	R\$ 330,00
6	Quentinha	KG	222	Produção Caseira	R\$ 16,00	R\$ 3.552,00
7	Lanche Normal - 2 tipos de salgados	KG	59	Produção Caseira	R\$ 15,00	R\$ 885,00
8	Coffee break - 5 tipos de salgados	PCT	46	Produção Caseira	R\$ 19,00	R\$ 874,00
9	Água Mineral 1 L	LITRO	111	Diversas	R\$ 3,00	R\$ 333,00
10	Água Mineral 500 ml	LITRO	41	Diversas	R\$ 8,00	R\$ 328,00
	Total :					R\$ 16.058,00

Senador Alexandre Costa - MA, 18 de julho de 2023.

Francisco Nelson das Chagas Teixeira Fernandes  
Secretário Municipal de Administração

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35/2023  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2023**

**RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Nos termos do Artigo o Artigo 75, inciso II da Lei Federal Nº 14.133/21 e diante do parecer da Assessoria Jurídica, ADJUDICO E HOMOLOGO a dispensa de licitação para a Contratação da empresa M R M PEREIRA, CNPJ nº 02.207.669/0001-84, para o fornecimento de lanches e quentinhas, para atender as necessidades no Município de senador Alexandre Costa/MA, vistos que suas aptidões foram comprovadas e também por ofertar menor preço, conforme consta do processo administrativo nº 35/2023, pelo valor global de R\$ 16.142,00 (dezesesseis mil, cento e quarenta e dois reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	Marca	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Refeição (almoço e jantar) dois tipos de arroz (branco à grega), dois tipos de carne, farofa, dois tipos de saladas, macarrão.	KG	288	Produção Caseira	R\$ 30,00	R\$ 8.640,00

2	Suco 500 ML	LITRO	56	Polpa de Frutas	R\$ 8,00	R\$ 448,00
3	Refrigerante 2 L	LITRO	34	Diversas	R\$ 10,00	R\$ 340,00
4	Refrigerante 1 L	LITRO	48	Diversas	R\$ 8,00	R\$ 384,00
5	Refrigerante lata	LATA	67	Diversas	R\$ 5,00	R\$ 335,00
6	Quentinha	KG	222	Produção Caseira	R\$ 16,00	R\$ 3.552,00
7	Lanche Normal - 2 tipos de salgados	KG	60	Produção Caseira	R\$ 15,00	R\$ 900,00
8	Coffee break - 5 tipos de salgados	PCT	46	Produção Caseira	R\$ 19,00	R\$ 874,00
9	Agua Mineral 1 L	LITRO	111	Diversas	R\$ 3,00	R\$ 333,00
10	Agua Mineral 500 ml	LITRO	42	Diversas	R\$ 8,00	R\$ 336,00
	Total :					R\$ 16.142,00

Senador Alexandre Costa - MA, 18 de julho de 2023.

**FRANCISCO WILLAS MOURA MACHADO**  
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por: ALLAKIS MORAIS SILVA  
Código identificador: b8fa898b95db33a696c6a5542a9b9702

#### AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023 - SRP

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 12/2023-SRP/CPL - OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para realização de exame de tomografia sem contraste e com contraste; Estimativa de realização de exames: 600/mês; Disponibilização (supervisor/coordenador técnico em radiologia, médicos radiologistas para laudo, insumos, materiais, medicamentos necessários para realização do exame, contraste); Equipamentos em comodato para realização do exame, assim como sua manutenção; para atender as necessidades do município de Senador Alexandre Costa. **ABERTURA:** Data para cadastro de propostas a partir das 08:00 horas do dia 20/07/2023, Data para abertura de propostas e início dos lances a partir das 08:00 horas do dia 02/08/2023, horário de Brasília/DF, local <https://licitanet.com.br/>. **TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor Preço. **OBTENÇÃO E CONSULTA DE EDITAL:** O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação-CPL, no Prédio da CPL de Senador Alexandre Costa, de 2ª a 6ª feira, no horário das 8:00 às 12:00h. O Edital poderá ser consultado gratuitamente no portal da transparência, ou no site do Licitanet, os esclarecimentos poderão ser realizados através do email: [cplprefeiturasac@gmail.com](mailto:cplprefeiturasac@gmail.com). Senador Alexandre Costa -MA, 18 de julho de 2023. **ANTONIO RODRIGUES DA SILVA** - Pregoeiro

Publicado por: ALLAKIS MORAIS SILVA  
Código identificador: 203b8b9ea65d92231f666bc926246758

#### AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2023 - SRP

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 13/2023-SRP/CPL - OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para a realização de exames diagnósticos complementares (Ressonância Nuclear Magnética e mamografia) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Senador Alexandre Costa /MA. **ABERTURA:** Data para cadastro de propostas a partir das 08:00 horas do dia 20/07/2023, Data para abertura de propostas e início dos lances a partir das 14:00 horas do dia 02/08/2023, horário de Brasília/DF, local <https://licitanet.com.br/>. **TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor Preço. **OBTENÇÃO E CONSULTA DE EDITAL:** O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação-CPL, no Prédio da CPL de Senador Alexandre Costa, de 2ª a 6ª feira, no horário das 8:00 às 12:00h. O Edital poderá ser consultado gratuitamente no portal da transparência, ou no site do Licitanet, os esclarecimentos poderão ser realizados através do email: [cplprefeiturasac@gmail.com](mailto:cplprefeiturasac@gmail.com). Senador Alexandre Costa -MA, 18 de julho de 2023. **ANTONIO RODRIGUES DA SILVA** - Pregoeiro

Publicado por: ALLAKIS MORAIS SILVA  
Código identificador: 72ad80d72496c57908bce65ff4cb505d

#### AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023 - SRP

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 14/2023-SRP/CPL - OBJETO:** Contratação de empresa para realização de serviços na área da radiologia e diagnóstico por imagem, com emissão de laudos médicos e cessão em comodato de aparelhos, incluindo mão de obra e manutenção

preventiva e corretiva, para atender as necessidades do município de Senador Alexandre Costa.. **ABERTURA:** Data para cadastro de propostas a partir das 08:00 horas do dia 20/07/2023, Data para abertura de propostas e início dos lances a partir das 08:00 horas do dia 03/08/2023, horário de Brasília/DF, local <https://licitanet.com.br/>. **TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor Preço. **OBTENÇÃO E CONSULTA DE EDITAL:** O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação-CPL, no Prédio da CPL de Senador Alexandre Costa, de 2ª a 6ª feira, no horário das 8:00 às 12:00h. O Edital poderá ser consultado gratuitamente no portal da transparência, ou no site do Licitanet, os esclarecimentos poderão ser realizados através do email: [cplprefeiturasac@gmail.com](mailto:cplprefeiturasac@gmail.com). Senador Alexandre Costa -MA, 18 de julho de 2023. **ANTONIO RODRIGUES DA SILVA** - Pregoeiro

Publicado por: ALLAKIS MORAIS SILVA  
Código identificador: b548ff303c052161d9726a94e379457a

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO

### LEI Nº 144/2023

**LEI Nº 144/2023. Sucupira do Riachão - MA, 04 de julho de 2023. Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2024, e dá outras providências.**

#### CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º**- Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º, do Art. 165, da Constituição Federal, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Sucupira do Riachão para 2024.

**Art. 2º** - O Projeto de Lei Orçamentário Anual do Município de Sucupira do Riachão para 2024 será elaborado em consonância com as diretrizes fixadas nesta **LDO**, na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Maranhão, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, e na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 3º**- Devem integrar a presente Lei os Anexos de Metas e Prioridades, elaborados em cumprimento ao Art. 4º, Parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 4º** As diretrizes orçamentárias estabelecidas nesta **LDO** compreendem:

- I. - As prioridades e metas da administração pública Municipal;
- II. - A estrutura e organização do orçamento municipal;
- III. - As diretrizes para a elaboração e execução do orçamento municipal e suas alterações;
- IV. - As disposições relativas às políticas de pessoal;

V - As disposições finais.

#### CAPÍTULO II - DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 5º**- As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2024 são as especificadas no Anexo I - Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, e visam:

- I. - A melhoria do atendimento das demandas da população em todos os campos da administração pública, especialmente na Saúde, Educação, Habitação, Transporte, Infraestrutura Urbana e produção, objetivando o desenvolvimento em favor da melhor qualidade de vida da população urbana e rural, oferecendo instrumentos necessários para o pleno exercício da cidadania.
- II. - O incremento na arrecadação dos tributos municipais, com o aperfeiçoamento da gestão e diminuição de perdas de arrecadação;
- III. - O aumento da capacidade financeira de investimento;

**IV** - A modernização da ação governamental;

**V** - A austeridade na gestão dos recursos públicos;

**Parágrafo único.** Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, será conferida prioridade às áreas de maior carência, ou menor índice de desenvolvimento humano.

#### CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

**Art. 6º**- A Proposta Orçamentária será integrada por todos os quadros e anexos previstos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações recomendadas nas Resoluções da Secretaria do Tesouro Nacional.

**Art. 7º**- A composição do Orçamento anual terá por base as estruturas organizacionais vigentes do Executivo e do Legislativo, agrupadas por áreas afins, se necessário, e a distribuição dos dispêndios previstos obedecerá à classificação quanto à natureza da despesa e funcional-programática, como estabelecido nas normas mencionadas no artigo anterior, e discriminadas por unidades orçamentárias.

**§ 1º** cada unidade orçamentária detalhará a despesa por sua natureza, especificando a modalidade de aplicação e os grupos de despesa em seu menor nível, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminado, e de acordo com sua competência para gerir valores:

1. - Pessoal e encargos sociais;
2. - Juros e encargos da dívida;
3. - Outras despesas correntes;
4. - Investimentos;
5. - Inversões financeiras;
6. - Amortização da dívida;
7. - Reserva de contingência.

**§ 2º**- A Proposta Orçamentária para o exercício de 2024 será apresentada utilizando as classificações orçamentárias dispostas na Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e suas alterações, condensadas no Manual de Procedimentos das Despesas Públicas e no Manual de Procedimentos das Receitas Públicas, da Secretaria do Tesouro Nacional.

**§ 3º** - O programa de trabalho do governo será detalhado por função, programa, subprograma, projeto, atividade e operação especial, agrupados por áreas afins em cada unidade orçamentária, na forma estabelecida no Anexo da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento e Orçamento.

**§ 4º** - O Poder Legislativo Municipal fará a adequação da sua estrutura organizacional para composição do orçamento anual.

**Art. 8º** - Para os efeitos desta Lei os termos que detalham a dotação orçamentária devem ter o seguinte entendimento:

- I. - Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
- II. - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- III. - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação governamental;
- IV. - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental; e
- V. - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

**§ 1º** - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

**§ 2º** - Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam.

**Art. 9** - As propostas de modificações no projeto de Lei orçamentária, bem como nos projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma estabelecida para o orçamento, e detalhadas até o nível de elemento de despesa.

**Art. 10** - O orçamento compreenderá a programação do Poder Executivo e Legislativo com destaque dos fundos especiais.

**Art. 11** - As receitas e as despesas previstas na Lei Orçamentária poderão ser atualizadas no início de cada trimestre se o índice de inflação do mesmo período o justificar.

**Art. 12** - O Município obedecerá às seguintes vinculações, na fixação e execução da despesa:

- I. - Até 60% (sessenta por cento) das Receitas Correntes Líquidas para gastos com Pessoal e Encargos Sociais;
- II. - No mínimo 15% (quinze por cento) das receitas derivadas de impostos municipais e transferências constitucionais efetivamente realizadas, nas ações de saúde;
- I. - No mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas derivadas de impostos municipais e transferências constitucionais efetivamente realizadas, na manutenção e desenvolvimento do ensino;
- I. - No mínimo 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo de

Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício na rede municipal;

- I. - A proposta orçamentária para a Câmara Municipal será fixada no limite de 7% (sete por cento) das receitas mencionadas no Artigo 29-A da Constituição Federal;
- I. - A reserva de contingência estabelecida no art. 5º, alínea III, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, corresponderá a 3,00% da Receita Corrente Líquida - RCL prevista.

#### **CAPÍTULO IV - DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL E SUAS ALTERAÇÕES**

**Art. 13** - Para estimar a Receita a ser arrecadada no exercício de 2024, serão considerados os valores do Demonstrativo da Receita do Plano Plurianual - PPA para o período 2022/2025, podendo haver ajustes resultantes das alterações da política fiscal e monetária oficial e das modificações da legislação tributária, dentre outros aspectos, observando o equilíbrio entre receitas e despesas, como recomendado na Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 4º, inciso I, alínea a. Para assegurar o equilíbrio da programação orçamentária, o Poder Executivo poderá:

- I. - Alterar metas e compatibilizar receitas e despesas no Projeto de Lei de Reformulação do PPA;
- I. - Corrigir os valores da receita e despesa no decorrer do exercício financeiro, de acordo com os índices oficiais do governo Estadual e Federal;
- I. - Incluir no Projeto de Lei Orçamentária Anual - LOA as propostas de alteração do Plano Plurianual - PPA motivadas por projetos de leis específicas.
- I. - Redistribuir, por decreto, as dotações da mesma origem de uma para outra atividade ou projeto da mesma unidade orçamentária, quando considerada indispensável que se realize.

**Art. 14** - O Quadro de Detalhamento de Despesa, instrumento componente da LOA, se constitui quadro auxiliar do controle da

execução orçamentária, não caracterizando alteração do orçamento os ajustes entre elementos de despesa da mesma origem de uma mesma unidade orçamentária.

**Art. 15** - No cumprimento do que recomenda o Art. 100 da Constituição Federal, será incluída no orçamento verba necessária ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais.

**Art. 16** - Poderá ocorrer limitação de empenho e movimentação financeira para atingir as metas de resultado primário ou nominal previstas no Anexo de Metas Fiscais, como renunciado na LRF, Art. 4º, inciso I, alínea b, que será proporcional aos ajustes no cronograma de desembolso.

**Parágrafo único.** Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante de recursos indisponíveis para empenho e movimentação financeira.

**Art. 17** - O Poder Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal, para fins de elaboração da sua proposta parcial de orçamento, até o dia 30 de junho, as estimativas das receitas para o exercício subsequente.

**Art. 18** - A Câmara Municipal, com fundamentos nas estimativas das receitas orçamentárias para o exercício subsequente, encaminhará ao Poder Executivo, até o dia 31 de agosto de 2023, a proposta do seu orçamento para fins de incorporação ao orçamento geral do Município.

**Art. 19** - A execução da lei orçamentária para 2024 deverá ser realizada de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas à sua execução.

**Parágrafo único.** Será divulgado na Internet, nos termos da Lei Federal 9.755/98, de 16.12.1998 e Instrução Normativa nº 28, de 05 de maio de 1999, do Tribunal de Contas da União, ao menos:

#### **I - Pelo Poder Executivo:**

- a. Até o dia 31 de janeiro de 2023, a lei orçamentária para o exercício

financeiro;

- a. Até noventa dias subsequentes ao mês vencido, os balancetes mensais de

2023;

- a. Até o dia 30 de abril de 2023, o balanço geral do Município.

#### **II - Pela Câmara Municipal:**

- a) Até noventa dias subsequentes ao mês vencido, os balancetes mensais de 2023;

**Art. 20** - Na elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo selecionará, do elenco estabelecido no Plano Plurianual as prioridades a serem incluídas como despesas de investimentos, classificando-as como projetos, sempre considerando a capacidade financeira do Município.

**Art. 21** - Os objetivos básicos da Administração Pública Municipal, a serem contemplados na Proposta Orçamentária para o exercício de 2024, se constituem, também, das diretrizes e metas constantes do Plano Plurianual para o período 2022 a 2025.

**Parágrafo Único.** O Plano Plurianual poderá ser reformulado para inclusão e adequação de programas, projetos e atividades decorrentes de novos programas de governo, e necessários ao desenvolvimento municipal.

**Art. 22** - As operações de crédito em longo prazo terão finalidade específica de investimento.

**Art. 23** - Nenhum investimento poderá ser feito sem que esteja previsto na lei orçamentária anual ou em créditos adicionais abertos para esse fim, mesmo constando o projeto ou atividade no plano plurianual de investimentos.

**Art. 24** - Os investimentos já iniciados terão prioridade sobre os novos, e os gastos com estes últimos não poderão ocorrer à conta de anulação de dotações dos projetos já em andamento.

**Art. 25** - Não poderão ser incluídas na Lei Orçamentária e suas alterações despesas à conta de "Investimentos em Regime de Execução Especial", ressalvados os casos de calamidade pública, previstos na

legislação vigente.

**CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS POLÍTICAS DE PESSOAL**

**Art. 26** - A política de pessoal do Governo será exercida em obediência à Constituição Federal e Lei Complementar nº 101, ficando o Poder Executivo e Legislativo autorizados, para adequação, regularização e equilíbrio do quadro funcional, a adotar as seguintes medidas:

- I. - Contratação temporária para suprir eventuais necessidades de servidores, especialmente nas áreas de educação, saúde e assistência social.
- I. - Terceirização de mão-de-obra para os serviços de vigilância, de zeladoras, conservação de prédios e logradouros públicos, de limpeza pública, bem como de serviços especializados ligados à atividade-meio do Poder Executivo.
- I. - Proceder a concurso público para ocupação permanente dos cargos providos em caráter temporário;
- I. - Proceder ao reajuste salarial, e a concessão de outras vantagens, nos termos da legislação pertinente, principalmente o § 1º do Art. 169 da Constituição Federal, que recomenda a existência prévia de dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

**Art. 27** O pagamento das despesas com pessoal e encargos sociais, terá prioridade sobre os custos de novos projetos.

**CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 28** - Os projetos de Lei da reformulação do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual serão encaminhados à Câmara Municipal e devolvidos para sanção nos prazos estabelecidos pela Constituição do Estado do Maranhão.

**Parágrafo Único.** Se os projetos de Lei de que trata este artigo não forem devolvidos para sanção nos prazos regulamentares serão promulgados como Lei pelo Poder Executivo:

- I. - No dia 1º (primeiro) de agosto de 2023, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- I. - No dia 1º (primeiro) de janeiro de 2024, a Lei do Orçamento Anual - LOA.

**Art. 29** - Os programas financiados com recursos do orçamento repassados pelo Município, provenientes de convênios, acordos, ajustes e contratos, deverão ter prestação de contas em separado para controle de custos e avaliação de resultados sem prejuízo da escrituração patrimonial e financeira comum, até o dia 30 de janeiro do ano subsequente, em atendimento ao recomendado na LRF, Art. 4º, inciso I, alínea a.

**Art. 30** - As importâncias devidas ao Poder Legislativo serão repassadas em parcelas mensais e sucessivas, nos prazos previstos pela Emenda Constitucional nº 25.

**Parágrafo único.** A Câmara Municipal encaminhará, até o dia 31 de janeiro, o seu Balancete do mês de dezembro para fins de incorporação ao Balanço Geral do Município, a quem compete proceder à consolidação dos resultados, conforme determinado pela Lei Federal nº 4.320/64, art. 110, parágrafo único.

**Art. 31-** Para continuar o incentivo ao desenvolvimento do Município e dar melhor atendimento à população, o Poder Executivo Municipal poderá efetuar despesas com órgãos de outros níveis de governo, e com entidades privadas, em ações que o Município não tenha competência institucional e condições materiais para executá-las, mas que é indispensável à estabilidade social e ao bem estar da comunidade, as quais serão concretizadas mediante instrumentos legais específicos, ficando autorizadas as formalizações através de convênios, quando necessários.

**Parágrafo Único** - Na hipótese de o convênio não ter sido assinado pela outra parte envolvida no acordo, mas que o Município possa comprovar, por seu turno, o atendimento de todas as providências para concretização do ato, as despesas serão aceitas como regulares.

**Art. 32-** O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição

Federal, a:

- I. - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- II. - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- III. - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 100% (cem por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;
- IV. - Efetuar transferência, transposição e remanejamento de recursos orçamentários, no âmbito de seus respectivos órgãos, elementos de despesa e projetos e atividades, a fim de manter em equilíbrio a execução da despesa pública no decorrer do exercício financeiro de 2023;
- V. - Assinar convênios com o Governo Federal e Estadual para a execução de projetos e atividades constantes do orçamento municipal, ou previstos em créditos especiais abertos, ou em tramitação na Câmara Municipal.

**Parágrafo Único.** Estendem-se ao Poder Legislativo as prerrogativas dos incisos III, IV e V deste artigo.

**Art. 33** - A concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas tais como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens, deverá observar ao disposto no artigo 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 34** - O Município poderá conceder ajuda financeira às entidades legalmente constituídas, desde que cadastradas nos órgãos próprios e que apresentem seus planos de aplicação aprovados pelos respectivos Conselhos.

**Parágrafo único.** A ajuda a ser concedida, que poderá consistir em transferências de recursos a entidades públicas e privadas, dar-se-á na forma de subvenção ou auxílio, sendo que as entidades beneficiadas sujeitar-se-ão à ação fiscalizadora do Governo Municipal e ao acompanhamento das ações dessas entidades para que apresentem o melhor resultado possível dentro de cada área.

**Art. 35** - Visando o desenvolvimento do associativismo, o Governo Municipal poderá fazer parcerias ou contratações com associações comunitárias para a execução de obras e prestação de serviços.

**Art. 36** - O Governo Municipal prestará assistência social individual ou coletivamente à pessoa ou grupo social que se encontre em situação de risco, ou em condições de vulnerabilidade.

**Parágrafo único.** Para as finalidades do disposto no caput deste artigo, será considerado abaixo da linha de pobreza o indivíduo ou a família com insuficiência de recursos econômicos para satisfazer as necessidades básicas mínimas de subsistência.

**Art. 37** - A assistência social a que se refere o artigo anterior tem caráter de complementaridade, e de provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, e poderá ser feita através de despesas com:

- I. - Cesta de alimentos a pessoas carentes;
- II. - Aluguel de veículos, passagens de ônibus e transporte em geral para os casos comprovados de pessoas em tratamento de saúde;
- III. - Aquisição de medicamentos quando os serviços de saúde do Município não possam atender pelos meios usuais de atendimento;
- IV. - Emissão de documentos pessoais;

**V-** Urnas funerárias a pessoas carentes;

**Art. 38** - A transferência de recurso a título de contribuição e auxílios a entidades para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, parágrafos 2º e 6º da Lei nº 4320/1964, somente poderá ser efetivada mediante lei específica, observada a previsão da Lei Orçamentária ou em seus créditos adicionais.

**Art. 39** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

**WALTERLINS RODRIGUES DE AZEVEDO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**  
**2024**

Constituição Federal, Art. 165, § 2º

**CÂMARA MUNICIPAL**

- Processo Legislativo
- Promover as ações legislativas Municipais
- Investimentos a cargo da Câmara Municipal
- Manutenção e funcionamento da Câmara Municipal

**GABINETE DO PREFEITO**

- Gestão Administrativa
- Manter os serviços de administração do Município
- Manutenção e funcionamento do Gabinete do Prefeito
- Manutenção das atividades de controle interno
- Manutenção e funcionamento da chefia de gabinete

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO GERAL**

- Gestão Administrativa
- Manter os serviços de administração do Município
- Construção e restauração de prédios públicos
- Prestar assistência a pessoas de baixa renda
- Projetos especiais de ampliação e melhoria da rede física da administração municipal
- Informatização dos serviços da Prefeitura
- Manutenção dos serviços de administração geral
- Apoio e manutenção dos serviços referentes ao departamento de trânsito
- Suplementar a segurança oferecida pelo Governo Estadual
- Apoio às ações de policiamento e segurança pública
- Programa Municipal de Direitos Humanos
- Criação e manutenção da Junta de Serviço Militar do município
- Apoio às ações de defesa dos direitos da cidadania
- Capacitação de servidores direcionada à qualidade de atendimento

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

- Amortização e Juros da Dívida Interna
- Promover o pagamento de amortização e juros da dívida pública
- Encargos com amortização e juros da dívida interna
- Outros encargos Especiais
- Promover o pagamento com outros encargos do governo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Serviços de Proteção Social Básica:

- a. Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF)
- b. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV)
- c. Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosas

Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade:

- a. Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Família e Indivíduos (PAEFI)
- b. Serviço Especializado em Abordagem Social
- c. Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias

Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade:

- a. Serviço de Acolhimento Institucional, nas seguintes modalidades:

-Abrigo Institucional;  
-Casa-Lar;

-Casa de Passagem;  
-Residência Inclusiva

- a. Serviço de Acolhimento em República
- b. Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora
- c. Serviço de Proteção em Situação de Calamidade Pública e de Emergência

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

- Gestão e expansão do sistema de saúde;
- Promover ações de saúde em nível primário de atendimento;
- Construção, reforma, ampliação, adaptação e reparos de postos e unidades de saúde da zona urbana e rural;
- Reforma, ampliação, adaptação e reparos do Hospital Municipal Mestre Alberto Leite de Sousa;
- Apoio, ampliação e manutenção da farmácia básica e hospitalar;
- Manutenção das ações e serviços municipais de saúde;
- Implantação e implementação de Programas de Saúde;
- Programas Especiais de Saúde;
- Apoio a implementação de equipe multiprofissional;
- Estabelecer e manter parcerias com outros entes governamentais para melhoria dos serviços de saúde;

?Apoio e manutenção do Programa de Saúde da Família - PSF;

- Apoio e manutenção dos programas, ações e serviços da Atenção Básica;
- Apoio e manutenção do hospital municipal Mestre Alberto Leite de Sousa;
- Apoio e manutenção dos programas, ações e serviços a Vigilância em Saúde;

?Apoio e manutenção das ações e serviços para enfrentamento da pandemia provocada pela Covid-19;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- Gestão e Expansão do Ensino Fundamental;
- Garantir acesso e permanência dos estudantes no Ensino Fundamental;
- Construção, ampliação e recuperação de unidades escolares, na zona Rural e Urbana;
- Aquisições de carteiras, computadores, armários, cadeiras e outros materiais e utensílios;
- Construção, ampliação e recuperação de prédios de apoio à educação
- Projetos especiais de desenvolvimento da educação;
- Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE;
- Manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental - outros recursos;
- Programas Especiais de Educação;
- Manter parcerias com outros entes governamentais para ampliação e melhoria do Ensino Municipal;
- Ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE
- Ações do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE
- Ações do Programa de Educação de Jovens e Adultos - EJA
- Apoio a melhoria da qualidade da merenda escolar;
- Manter parcerias com o Estado para manutenção e desenvolvimento do Ensino Médio;
- Manutenção de material de expediente para a Secretaria e escolas da Rede Municipal de Ensino;
- Apoio a criação de polo de Ensino Superior;
- Ações do Programa Novo Mais Educação;
- Fornecimento de fardamento escolar aos alunos da rede pública;
- Estimular o desenvolvimento da Cultura;
- Manutenção da Biblioteca Pública Municipal;
- Ações do Programa Volta ao Novo (Instituto Ayrton Senna);
- Ações do Programa Busca Ativa Escolar (UNICEF);
- Ações do Programa Brasil na Escola
- Ações de Apoio ao índice de Desenvolvimento da Educação



#### Básica - IDEB

- Ações de apoio aos Conselhos Municipais da Educação;
- Ações e Implementação da Base Nacional Comum Curricular e do Documento Curricular do Território Maranhense - DCTMA;
- Fomentar a criação de índice de Avaliação do Ensino da rede municipal.
- Projetos especiais de desenvolvimento Sócio - Cultural
- Manutenção e preservação do Patrimônio Histórico;
- Formação Continuada dos Profissionais de Educação da Rede Municipal de Ensino;
- Garantir a execução do Estatuto e do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais do Magistério;
- Garantir, em 5 anos, oferta de Atendimento Educacional Especializado - AEE, pelo menos em 80%, e em 10 anos, em 100% da Rede Municipal de Ensino, em salas de Recursos Multifuncionais;
- Oferecer, em regime de colaboração com o Estado e a União, no mínimo, 25% das matrículas de Educação de Jovens e Adultos - EJA, na forma integrada à Educação Profissional, no Ensino Fundamental e Médio;
- Incentivar em regime de colaboração Pós - graduação Stricto Sensu para os Profissionais da Educação da Rede, até o final da Vigência desse PME;
- Assegurar condições, para a Efetivação da Gestão Democrática da Educação, na Rede Municipal de Ensino, em Escolas que tenham acima de 80 (oitenta) alunos matriculados;
- Ofertar Educação Integral em Jornada Ampliada em no mínimo 30% das escolas públicas, de modo a atender 15% dos alunos da Educação Básica.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, DESPORTO E LAZER

- Manutenção das atividades de apoio ao turismo amador
- Manutenção da quadra poliesportiva Henrique Severino de Oliveira
- Incentivar e apoiar as práticas esportivas amadoras
- Construção de quadras de esportes na sede e zona rural
- Construção de campos de futebol na sede e zona rural do município
- Projetos especiais de desenvolvimento do esporte amador
- Manutenção das atividades esportivas
- Apoio e Estímulo ao Lazer
- Manutenção dos campos de futebol da sede e zona rural
- Projetos especiais de construção e aproveitamento de áreas de lazer
- Criação de escolinha de futebol
- Manutenção de atividades para o lazer comunitário
- Apoio e manutenção dos campeonatos de futebol do município
- Apoio e manutenção a prática de futebol "sênior" (veteranos)
- Apoio e manutenção das festividades do Carnaval Popular do município
- Apoio e manutenção dos festejos da sede e zona rural
- Apoio as festividades comemorativas à data de aniversário da cidade

?Apoio as festividades juninas nas zonas urbana e rural.

- Ampliação e melhoramento do estádio municipal.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

- Ampliar a capacidade de abastecimento do município
- Manutenção de centrais de produção e abastecimento
- Instalação de sistemas experimentais de irrigação
- Reforma do mercado da sede e implantação de feira livre
- Expansão da agricultura irrigada
- Manutenção das atividades de extensão rural
- Desenvolver ações para o aumento da produção agropastoril e o escoamento da produção
- Construção de poços e reservatórios d'água
- Implantação e manutenção de redes de energia elétrica
- Implantação de hortas comunitárias e viveiros de mudas em

#### geral

- Projetos especiais de produção
- Implantação de sistemas de telefonia rural
- Apoio e manutenção de ações para melhoria da pecuária
- Construção e manutenção de açudes para criação de peixes
- Aração de terras agricultáveis para pequenos produtores

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

- Serviços de Utilidade Pública
- Construção de fossas domiciliares na sede do município
- Construção de calçamento na sede e zona rural
- Construção de praças na sede do Município
- Construção de praças na zona rural
- Construção de um parque de vaquejada
- Construção e ampliação de cemitérios na sede e zona rural do município
- Projetos especiais de urbanização
- Construção de um parque de diversão
- Manutenção e conservação de vias urbanas
- Construção de lavanderias na sede do município
- Construção de um matadouro na sede
- Melhoria habitacional na zona rural
- Apoio às ações de melhoria de habitações populares
- Construção e recuperação de chafarizes
- Projetos especiais de saneamento básico rural e urbano
- Construção de pontes
- Apoio às ações de melhoria de habitações populares
- Ampliação e melhoria da rede rodoviária municipal
- Construção de passagens molhadas
- Construção de sistemas simplificados de abastecimento d'água
- Construção de fossas domiciliares na zona rural
- Construção e recuperação de lavanderias públicas
- Construção de um centro social

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

- Auxiliar no combate à degradação do meio ambiente
- Projetos especiais de preservação e defesa do meio ambiente
- Projetos de cunho educacional com o meio ambiente
- Apoio a projetos de combate às queimadas
- Apoio a projetos de combate ao desmatamento
- Manutenção da secretaria

#### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- Manutenção dos serviços realizados pela Procuradoria

#### CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- Manutenção dos serviços realizados pela Controladoria

Sancionada, registrada e numerada a presente Lei, que **"Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2024, e dá outras providências"** no gabinete do prefeito municipal de Sucupira do Riachão (MA) sob o nº **144/2023** aos quatorze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três.

Sucupira do Riachão (MA) 04 de julho de 2023

**WALTERLINS RODRIGUES DE AZEVEDO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por: JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA  
Código identificador: 3dc9710f783ea7ff79ce91ba2fa4fb63

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**



**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI FIRMARAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA E PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA/PI. ATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2023-CPL. MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO - MA**, pessoa jurídica de direito público, localizada na Avenida Santos Dumont, s.n., centro, Tasso Fragoso - MA, inscrita no CNPJ nº 06.997.563/0001-85, neste ato representado pelo Sr. Roberth Cleudson Martins Coelho, brasileiro, Prefeito Municipal, portador de CPF nº 407.566.533-04, residente e domiciliado na Cidade de Tasso Fragoso - MA, aqui denomina participe do outro lado o Município de **Santa Filomena/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Santos Dumont s/n, centro, Tasso Fragoso, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal Sr. Carlos Augusto de Araújo Braga**, aqui denominado 2º participe, de comum acordo e vontade das partes qualificadas, resolvem ajustar através deste termo de cooperação regras de adesão ao Sistema de Registro de preços do Município de Tasso Fragoso - MA, que firmaram cláusulas e condições abaixo estabelecidas. **CONSIDERAÇÃO PRELIMINAR - DA JUSTIFICATIVA DA ADESÃO:** A principal justificativa do ato de adesão é otimizar contratações necessárias às atividades da Prefeitura Municipal de **Santa Filomena/PI**, no sentido de tonar mais celebre e eficaz antes os encargos assumidos perante a população que representa, bem compõem decorrência das opções e forma de registro adotados pelo município de Tasso Fragoso - MA, em preciso cumprimento aos princípios da eficiência, transparência e economicidade comprovadas pela implantação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO - MA, o que defesa de suas necessidades levou a postulante a ajustar com o referido poder municipal o uso provisório do SRP na condição de CARONA, no que concerne a utilização dos preços registrados para futuras contratações de seu interesse em atendimento a necessidades inadiáveis no que tange a suprimento de rotina de bens e serviços comuns, deliberando-se, consensualmente, sobre a utilização do sistema do Município de Tasso Fragoso - MA, no que abaixo segue: **1 - CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:** Utilização de quaisquer das atas de Registro- SRP/Tasso Fragoso- MA, dependendo da necessidade e de casa caso específico conforme requerido, em até 50% (cinquenta por cento) das limitações previstas no respectivo processo que as vinculou, as quais deveram ser controladas pelo aderente que deverá observar os dados constantes do quadro (extrato parcial) em anexo (quantidades e especificações), que passa a integrar este termo como nele transcrito, não podendo, o aderente, sob qualquer hipótese, ultrapassar ou ampliar a quantidade limite no anexo prevista, como substituir o bem ou produto por outro similar, exceto quando de qualidade superior mediante razoável justificativa devidamente comprovada, neste caso anuência do órgão gerenciador. **Parágrafo primeiro:** a limitação dar-se-á por ente da federação mediante controle para efeito de liberação por parte do órgão gerenciador, submetido o pedido a anuência da pessoa física ou jurídica detentora de preços registrados, no caso específico do Pregão Presencial nº 012/2023, com objeto para Registro de Preços para futura **eventual Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de máquinas pesada de interesse desta Administração pública**, incluindo os atos de atualização dos extratos parciais publicados em data posterior a assinatura deste termo, obedecida a vigência máxima de 12 (doze) meses, sem prejuízo das ressalvas legais. **2 - CLAUSULA SEGUNDA - DO CALENDARIO MENSAL PARA REQUISIÇÕES:** Fica estipulado na condição de carona deve remeter seus pedidos de liberação a sua comissão permanente de licitação, com antecedência de 03 (três) dias do prazo estipulado para atendimento da necessidade, prazo que deverá ser contato em dias uteis. **3 - CLAUSULA TERCEIRA - DOS RESPONSÁVEIS PELA REQUISIÇÃO DO OBJETO:** deverá ser designada pela equipe interna por parte do requerente, por portaria ou ato equivalente, para assumir responsabilidade direta pelas requisições e controle dos pedidos relacionados aos objetos, devendo manter perfeita sintonia com os servidores da comissão permanente de licitação, no sentido de aperfeiçoar atendimentos, tornando - os céleres, organizados e transparentes. **4 - CLAUSULA QUARTA - DOS FORMULARIOS DE REQUISIÇÃO E DEMAIS DOCUMENTOS DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL:** Integra este termo os formulários padrões destinados a requisições e liberações repassados ao carona

pela comissão permanente de licitação, bem como a obrigatoriedade de bem instruir os processos internos com cópias dos principais documentos inerentes ao sistema, disponibilizando - os aos órgãos de controle externo quando requeridos. **5 - CLAUSULA QUINTA - DA FORMA DE ENTREGA DOS BENS OU SERVIÇOS COMUNS:** É de total responsabilidade do carona observar e acompanhar as exigências exaradas nas atas do registro relacionadas à forma de entrega dos bens e/ou serviços contratados, podendo, para maior garantia da execução designar equipe de recebimento e, ainda firmar termo de contrato individual, sem prejuízos dos efeitos produzidos pelas atas do SRP, sempre comunicando expressamente ao gerenciamento das possíveis ocorrências que possam afetar a finalidade pretendida. **6 - CLAUSULA SEXTA - DA POSSIBILIDADE DE RECLAMAÇÃO E DO PEDIDO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES:** Cabe ao carona apresentar reclamação relacionada ao atendimento das empresas detentoras de preços registrados junto a CPL/Tasso Fragoso - MA, formalizar os motivos da situação de fato apresentada e, quando for o caso, apresentar pedido de aplicação de penalidades, sempre que transcorridos 30 (trinta) dias da emissão do pedido ao detentor do preço registrado sem que tenha havido providencias relativas ao regular atendimento do pedido demandado. **7 - CLAUSULA SETIMA - DA AUSENCIA DE IMPUTAÇÃO DE ÔNUS AO CARONA:** Não haverá, até ulterior deliberação, qualquer tipo de ônus pela condição do status de carona. **8 - CLAUSULA OITAVA - DA VIGENCIA DO SISTEMA:** A vigência do sistema encontra - se declarada em cada ata validada pelo procedimento da licitação, contando - se o prazo inicial de 12 (doze) meses contados a partir da data de Assinatura da Ata de Registro de Preços, a mesma publica - se seu encarte no DOM - Diário oficial dos Municípios - FAMEM. Estando Assim ajustando para sua firmeza e validade, assinam as partes titulares do direito, em comum acordo de cooperação técnica, este instrumento de colaboração, em duas vias. No caso de conflito, fica eleito para intermediação o Foro da Cidade Balsas - MA, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja. Tasso Fragoso - MA, em 18 de julho de 2023. Roberth Cleudson Martins Coelho - Prefeito Municipal de Tasso Fragoso - MA e **Carlos Augusto de Araújo Braga** - Prefeito Municipal de Santa Filomena - PI.

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS  
Código identificador: 033b2243c7aa84f1b828bb560c72df3e

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA

### DECRETO MUNICIPAL Nº 017 DE 18 DE JULHO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE TRÂNSITO DURANTE O ARRAIAL DE TUTÓIA - MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA - MA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** as festividades alusivas à culminância do período de São João, que serão realizadas nos dias 19 a 23 de julho 2023 - Arraial de Tutóia - MA, a ser realizado na Av. Paulino Neves, em frente ao Supermercado Camiño;

**CONSIDERANDO** a necessidade de realizar ações de organizar setores e administração das vias públicas, no intuito de viabilizar o evento, primando pela segurança de todos que participarem,

**CONSIDERANDO** ser dever do Chefe do Poder Executivo deste Município tomar as medidas preventivas cabíveis, de ordem pública, nas vias públicas do circuito dos festejos juninos do Município de Tutóia - MA, bem como de seu entorno;

**CONSIDERANDO**, ainda, que à polícia administrativa cabe a prevenção, com o objetivo do desestimular atividades consideradas

perigosas ou inconvenientes à sociedade, privilegiando, assim, a respectiva segurança.

**DECRETA:**

Art. 1º. O Trânsito, nos dias 18 a 23 de julho de 2023, durante o evento Arraial de Tutóia - MA, das 15h às 5h da manhã, funcionará da seguinte maneira:

I - O trânsito ficará integralmente interrompido no circuito da festa, durante todos os dias em que ocorrerem o evento, obedecendo a seguinte logística:

- a. Ficam interditados os cruzamentos:
  - 1. Avenida Paulino Neves com Rua Nazaré;
  - 2. Cruzamento Avenida Paulino Neves com Rua Lucas Veras;
  - 3. Cruzamento Lucas Veras com Senador Costa Rodrigues;
  - 4. Cruzamento avenida Paulino Neves com a Rua Prefeito José Veras;
  - 5. Cruzamento Avenida Paulino Neves com Rua Celso Fonseca;
  - 6. Cruzamento Lucas Veras com Travessa Nazaré;
  
- a. O trecho denominado cruzamento Celso Fonseca, com avenida Paulino Neves e cruzamento Avenida Paulino Neves com Rua Lucas Veras, será interditado durante todo o período de 18 a 23 de julho de 2023.

II - Somente os carros credenciados pela Organização do Evento, para fins de abastecimento da Arena do Arraial de Tutóia - MA, além dos carros oficiais dos governos municipal e estadual, bem como ambulâncias e viaturas, poderão acessar o circuito do evento durante os dias em que esse ocorrer;

III- O trânsito será interrompido, também, para os veículos de moradores e hóspedes, sendo permitido apenas o acesso de veículos de moradores localizados nas vias interditadas, incluindo a proibição de manter veículos estacionados no circuito do evento, sob pena de retirada compulsória;

IV - Para cumprimento do inciso acima, só será permitido o acesso de veículos de pequeno porte e utilitários. Cabendo excepcionalmente apenas o acesso de Caminhão dos serviços de coleta de resíduos sólidos, no horário das 6h às 8h e do Caminhão de Iluminação pública,

em caso fortuito.

V - Durante todos os dias do evento não será permitido estacionar veículos no circuito do evento, a exceção dos moradores e hóspedes, conforme incisos III e IV deste artigo;

VI - A Administração Municipal deverá sinalizar as ruas que serão interditadas, para fins de informação da mudança de tráfego;

VII - Os veículos devem ser posicionados nas demais vias públicas, obedecendo as orientações da Guarda Municipal;

VIII - Ficar sob o encargo de todos os donos de comércios, avisarem aos seus hóspedes e clientes sobre estas regras;

IX - Aos bares e similares, comércio e todos os demais vendedores instalados no circuito da festa, durante a ocorrência do evento, terão de 8h às 13h para reabastecimento dos produtos comercializados, podendo durante esse horário entrar com veículos de pequeno porte até os seus respectivos pontos.

X - A Guarda Municipal ficará à disposição para auxiliar no que for necessário, como meio de evitar indisciplinas e problemas quanto a este regulamento;

XI - Em nenhuma hipótese poderá qualquer veículo automotor, ou mesmo de tração animal, manter-se estacionado nas áreas utilizadas como escape e local de retorno, com exceção dos veículos credenciados que darão suporte ao evento;

XII - Estas regras cabem para todos os veículos automotores, incluindo motos e também os semoventes.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, permitindo a reavaliação das medidas a qualquer momento, de acordo com o interesse público.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia - MA, em 18 de julho de 2023.

**RAIMUNDO NONATO ABRAÃO BAQUIL**  
Prefeito Municipal

*Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA*  
Código identificador: df7ad15fb11e9713b9dfa296a1c7ddf6

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA**

---

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2023**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Processo nº: 426/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 012/2023

Registro de Preços nº 015/2023

Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO PERMANENTE, PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE VIANA - MA

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2023**

**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.**

O Município de Viana - MA, neste ato representada pelo Pregoeiro Oficial do Município, o Senhor Max José de Almeida Barbosa, brasileiro, inscrito no CPF (MF) sob n.º 640.967.343-49, doravante denominada simplesmente de **GERENCIADOR DA ATA**, institui a Ata de registro de Preço, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Decreto Municipal nº 189 de 23 de maio de 2023, que regulamenta o sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei 8666/93, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 015/2023**, por deliberação do Pregoeiro e Comissão de Apoio, Ata de Julgamento de Preços, e homologada pelo Secretário Municipal de Administração, **RESOLVE** Registrar Preços para futura e para eventual

contratação de empresa para **FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO PERMANENTE, PARA SECRETARIAS MUNICIPAIS DE VIANA-MA**, através da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP**, cujo fornecimento foi adjudicado ao(s) licitante(s), doravante designado(s) **FORNECEDOR**, Ata esta que constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, segundo as cláusulas e condições seguintes:

**DADOS DA EMPRESA:**

<b>EMPRESA:</b> T AMORIM COMERCIO E SERVICOS LTDA
<b>CNPJ:</b> 43.604.782/0001-80 <b>FONE:</b> (98) 98712-7282
<b>END.:</b> AV. MARIA ALICE, QUADRA L, LOTE 01 e 02, LOJA 39, Nº 02, SÃO LUÍS/MA, CEP: 65068-095
<b>RESPONSÁVEL LEGAL:</b> THACYSIO FELIPE AMORIM SANTOS
<b>CPF Nº</b> 079.669.313-74
<b>RG Nº</b> 0796693137-4

<b>EMPRESA:</b> NORDESTINA LTDA
<b>CNPJ:</b> 26.079.688/0001-30 <b>FONE:</b> (98) 3359-2110
<b>END.:</b> R JOSE MARIA DE ARAUJO, 600, BAIRRO CENTRO, OLINDA NOVA DO MARANHÃO/MA, CEP: 65.223-000.
<b>RESPONSÁVEL LEGAL:</b> JOLINDA CAMPELO MESQUITA
<b>CPF Nº</b> 684.228.813-49
<b>RG Nº</b> 038.858.262.010-06 - SSP-MA

Esse termo está vinculado ao edital do **Pregão Eletrônico n.º 012/2023**, (art. 55, XI), as propostas dos licitantes registrados em 1º lugar dos respectivos lotes, vencedores do fornecimento conforme resultado obtido na Ata de Reunião de Julgamento de Propostas, anexa ao presente instrumento, com o **valor total de R\$ 3.265.115,24. (três milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, cento e quinze reais e vinte e quatro centavos)**

**1. - DO OBJETO (ART. 55, I):**

**1.1** A presente licitação tem como objeto, Registro de Preço para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO PERMANENTE, PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE VIANA - MA**, por um período de 12 meses de forma estimativa. Com as especificações, os quantitativos e os preços de referência, conforme descrito no Anexo I, integrante deste edital.

<b>FORNECEDOR: T AMORIM COMERCIO E SERVICOS LTDA (CNPJ: 43.604.782/0001-80)</b>					
<b>LOTE II - APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO (AMPLA CONCORRÊNCIA)</b>					
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DO ITEM</b>	<b>UNID.</b>	<b>QTD</b>	<b>V. UNITÁRIO</b>	<b>V. TOTAL</b>
1	Bebedouro de coluna tipo garrafão	Unid.	75	R\$ 920,00	R\$ 69.000,00
2	Bebedouro industrial com 02 torneiras, inox	Unid.	30	R\$ 1.525,00	R\$ 45.750,00
3	Bebedouro industrial com 03 torneiras, inox	Unid.	45	R\$ 2.531,00	R\$ 113.895,00
4	Bebedouro industrial com 04 torneiras, inox	Unid.	75	R\$ 2.560,00	R\$ 192.000,00
5	Bebedouro industrial com 06 torneiras, inox	Unid.	38	R\$ 4.205,50	R\$ 159.809,00
6	Freezer horizontal de 309 litros	undi	75	R\$ 2.660,00	R\$ 199.500,00
7	Freezer horizontal de 534 litros	und	60	R\$ 4.500,00	R\$ 270.000,00
8	Freezer vertical 197 litros	und	23	R\$ 2.900,00	R\$ 66.700,00
9	ar condicionado de 9000 btu's	und	75	R\$ 1.951,28	R\$ 146.346,00
10	ar condicionado de 12000 btu's	und	150	R\$ 2.300,00	R\$ 345.000,00
11	ar condicionado de 18000 btu's	und	150	R\$ 2.680,00	R\$ 402.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 2.010.000,00</b>
<b>FORNECEDOR: NORDESTINA LTDA -(CNPJ:26.079.688/0001-30)</b>					
<b>LOTE III (COTA RESERVADA ME e EPP)</b>					
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DO ITEM</b>	<b>UNID.</b>	<b>QTD</b>	<b>V. UNITÁRIO</b>	<b>V. TOTAL</b>
1	Armário de aço c/50 escaninhos para pasta az	Unid.	6	R\$ 2.276,52	R\$ 13.659,12
2	Armário de aço pequeno 1,60x0,30cm na cor cinza	Unid.	12	R\$ 437,42	R\$ 5.249,04
3	Armário de aço gde c/2 portas de 30cm de profundidade colorido	Unid.	12	R\$ 958,58	R\$ 11.502,96
4	Armário de aço gde c/2 portas de 40cm de profundidade	Unid.	13	R\$ 627,79	R\$ 8.161,27
5	Armário de aço gde c/2 portas de 40cm de profundidade	Unid.	4	R\$ 627,79	R\$ 2.511,16
6	Armário de aço pequeno colorido 02 portas com chaves, 1,60m	Unid.	6	R\$ 1.004,04	R\$ 6.024,24
7	Armário de aço roupeiro c/ 12 vãos pitão/ p cadeado	Unid.	5	R\$ 1.268,25	R\$ 6.341,25
8	Armário de aço roupeiro c/ 16 vãos pitão/ p cadeado	Unid.	5	R\$ 1.479,63	R\$ 7.398,15
9	Armário de aço suspenso, c/ 03 portas colorido	Unid.	2	R\$ 270,56	R\$ 541,12
10	Armário de fechado, c/ 02 portas e 03 prat. + 1 prateleira fixa, mdf/mdp	Unid.	2	R\$ 845,50	R\$ 1.691,00
11	Arquivo de aço com 04 gavetas para pasta suspensa	Unid.	11	R\$ 508,89	R\$ 5.597,79
12	Arquivo de aço com 07 gavetas - fichário	Unid.	8	R\$ 2.008,06	R\$ 16.064,48
13	Balcão c/02 portas, 1,00m - mdf/mdp	Unid.	12	R\$ 368,85	R\$ 4.426,20
14	Balcão c/02 portas, 2,00m - mdf/mdp	Unid.	12	R\$ 737,70	R\$ 8.852,40



15	Cadeira diretor, giratória, com regulagem de altura, com braços	Unid.	25	R\$ 552,22	R\$ 13.805,50
16	Cadeira fixa polipropileno sem braço	Unid.	63	R\$ 182,31	R\$ 11.485,53
17	Cadeira fixa tecido	Unid.	58	R\$ 175,97	R\$ 10.206,26
18	Cadeira interlocutor cromada linha executiva	Unid.	12	R\$ 771,00	R\$ 9.252,00
19	Cadeira interlocutor tecido	Unid.	12	R\$ 1.088,58	R\$ 13.062,96
20	Cadeira plástica adulto sem braço	Unid.	125	R\$ 55,22	R\$ 6.902,50
21	Cadeira plástica adulto com braço	Unid.	125	R\$ 228,45	R\$ 28.556,25
22	Cadeira presidente cromada linha executiva	Unid.	5	R\$ 1.321,10	R\$ 6.605,50
23	Cadeira presidente, com regulagem de altura, com braços, tecido	Unid.	6	R\$ 951,19	R\$ 5.707,14
24	Cadeira secretária giratória, com regulagem de altura	Unid.	33	R\$ 248,36	R\$ 8.195,88
25	Cadeira tipo caixa, giratória com apoio para os pés	Unid.	7	R\$ 422,75	R\$ 2.959,25
26	Conchonete de 1,20x60x4,0 cm	unid	50	R\$ 208,31	R\$ 10.415,50
27	Estação de trabalho c/2 gav em mdf/mdp de 1.50mts	Unid.	10	R\$ 475,60	R\$ 4.756,00
28	Estante de aço 05 prateleiras	Unid.	25	R\$ 233,04	R\$ 5.826,00
29	Fogão 04 bocas com forno, domestico	Unid.	25	R\$ 427,94	R\$ 10.698,50
30	Fogão industrial 02 (duas) bocas com forno	Unid.	25	R\$ 1.038,70	R\$ 25.967,50
31	Fogão industrial 04 (quatro) bocas com forno	Unid.	25	R\$ 2.510,08	R\$ 62.752,00
32	Fogão industrial 06 (seis) bocas com forno	Unid.	12	R\$ 2.702,33	R\$ 32.427,96
33	Gaveteiro volante - 03 gavetas 2 + pasta suspensa, mdf/mdp	Unid.	20	R\$ 569,66	R\$ 11.393,20
34	Gaveteiro volante - 04 gavetas c/ chave	Unid.	2	R\$ 633,06	R\$ 1.266,12
35	Longarina 03 lugares em polipropileno colorido	Unid.	15	R\$ 1.489,12	R\$ 22.336,80
36	Longarina 04 lugares em polipropileno colorido	Unid.	15	R\$ 2.033,97	R\$ 30.509,55
37	Mesa 1,00 - sem gavetas mdf	Unid.	25	R\$ 401,62	R\$ 10.040,50
38	Mesa 1,20 - 02 gavetas mdf	Unid.	28	R\$ 332,92	R\$ 9.321,76
39	Mesa 1,50 - 03 gavetas mdf	Unid.	10	R\$ 438,61	R\$ 4.386,10
40	Mesa de aço branca - 02 gavetas	Unid.	10	R\$ 1.268,25	R\$ 12.682,50
41	Mesa de reunião retangular para 08 pessoas estrutura metálica, tampo de 2,50m, mdf/mdp	Unid.	3	R\$ 1.215,39	R\$ 3.646,17
42	Mesa em "L", 1,40 x 1,40m, c/ Gavetas - mdf	Unid.	11	R\$ 1.024,65	R\$ 11.271,15
43	Mesa para computador simples linha executiva, mdf/mdp	Unid.	10	R\$ 951,19	R\$ 9.511,90
44	Mesa para cozinha + 4 cadeiras	Unid.	12	R\$ 546,38	R\$ 6.556,56
45	Mesa plástica quadrada, 04 pés, cor branca	Unid.	50	R\$ 77,91	R\$ 3.895,50
46	Mesa professor 1,00 - aço - 02 gavetas	Unid.	25	R\$ 634,13	R\$ 15.853,25
47	Mesa professor 1,00 - aço - s/ gavetas	Unid.	8	R\$ 404,26	R\$ 3.234,08
48	Mesa redonda 1,20, mdf/mdp	Unid.	12	R\$ 396,33	R\$ 4.755,96
49	Mesa reta pés painel 1,20, mdf/mdp	Unid.	6	R\$ 660,56	R\$ 3.963,36
50	Quadro escolar branco 1,50 x 1,00m	Unid.	5	R\$ 135,26	R\$ 676,30
51	Quadro escolar branco 2,00 x 1,00m	Unid.	25	R\$ 184,93	R\$ 4.623,25
52	Ventilador de coluna - 50cm	Unid.	50	R\$ 501,49	R\$ 25.074,50
53	Ventilador de parede - 50cm	Unid.	37	R\$ 205,03	R\$ 7.586,11
54	Ventilador de parede - 60cm	Unid.	37	R\$ 271,94	R\$ 10.061,78
55	Liquidificador 03 velocidades 220v, domestico	Unid.	7	R\$ 86,46	R\$ 605,22
56	Liquidificador industrial c/2 Litros	Unid.	32	R\$ 1.901,86	R\$ 60.859,52
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 641.713,55</b>
<b>LOTE IV - APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO (COTA RESERVADA ME e EPP)</b>					
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QTD	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Bebedouro de coluna tipo garrafão	Unid.	25	R\$ 852,90	R\$ 21.322,50
2	Bebedouro industrial com 02 torneiras, inox	Unid.	10	R\$ 1.531,94	R\$ 15.319,40
3	Bebedouro industrial com 03 torneiras, inox	Unid.	15	R\$ 2.536,51	R\$ 38.047,65
4	Bebedouro industrial com 04 torneiras, inox	Unid.	25	R\$ 2.567,69	R\$ 64.192,25
5	Bebedouro industrial com 06 torneiras, inox	Unid.	12	R\$ 4.209,56	R\$ 50.514,72
6	Freezer horizontal de 309 litros	undi	25	R\$ 2.662,38	R\$ 66.559,50
7	Freezer horizontal de 534 litros	und	20	R\$ 4.068,45	R\$ 81.369,00
8	Freezer vertical 197 litros	und	7	R\$ 2.837,06	R\$ 19.859,42
9	ar condicionado de 9000 btu's	und	25	R\$ 1.618,23	R\$ 40.455,75
10	ar condicionado de 12000 btu's	und	50	R\$ 1.634,46	R\$ 81.723,00
11	ar condicionado de 18000 btu's	und	50	R\$ 2.680,77	R\$ 134.038,50
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 613.401,69</b>

## 2.- DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a validade pelo período de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação.

2.2 Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir o(s) bens(s) referido(s) nesta ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.

2.3 Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal

8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

### 3 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para aquisições do respectivo objeto por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município e órgão externos.

3.2 Os Órgãos e Entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis Detentores da Ata e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

3.3 Caberá ao Detentor da Ata de Registro de Preços, observada as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este Serviço/fornecimento, não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.4 Quando da manifestação da utilização pelo Órgão ou Entidade, o Órgão Gerenciador poderá permitir sua utilização a que se refere este artigo, desde que não exceda a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

### 4 - DO PREÇO (ART.55, III)

4.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da Ata de Reunião de Julgamento de Propostas, de acordo com a respectiva classificação no **Pregão Eletrônico nº 012/2023**.

4.2 Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será de acordo com a Ata de Reunião de Julgamento de Propostas anexa ao **Pregão Eletrônico nº 012/2023**, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

### 5 - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1 Os fornecimentos deverão ser executados dentro dos prazos e condições estabelecidas no Anexo I Termo de Referência.

5.2 O prazo para retirada da Ordem de fornecimento será, de um dia útil da data da comunicação à empresa através do Superintendência de material e patrimônio Municipal.

5.3 O início dos fornecimentos pela empresa deverá ser iniciado no prazo máximo de 10 (dez) dias após a emissão da OF.

**5.4 Forma de Entrega:** A entrega dos equipamentos deverá ser efetuada, de acordo com o solicitado pela Secretaria municipal solicitante, e deverão ser entregues no local a ser definido pela secretaria de solicitante, conforme cronograma que acompanha as autorizações, sendo que o frete para entrega na cidade de Viana-MA é por conta da licitante vencedora/contratada.

**5.5 Prazo de Entrega:** O prazo de entrega do objeto será de, no máximo, 10 (dez) dias contados da data de solicitação da Secretaria Municipal solicitante

### 6 - DO PAGAMENTO (ART.55, III)

6.1 Contraprestação mensal, a medida do consumo.

6.2 Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária, até 30 (trinta) dias a contar da data em que for efetuado o recebimento definitivo pela unidade requisitante, e, emissão da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada e visada pelos órgãos de fiscalização.

6.3 No ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, a licitante vencedora deverá fornecer à Prefeitura de Viana -MA, o número de sua conta corrente bancária, agência e banco, para efeito de pagamento.

### 7 - DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DOS BENS (art. 55, II)

7.1 A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento, fica estabelecido que após gerado empenho aos bens dele advindo não são passíveis de reequilíbrio.

7.2 Se a qualidade dos bens fornecidos deverá corresponder às especificações exigidas no edital do Pregão que precedeu a Presente Ata, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de 03 (três) dias independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

7.3 Cada fornecimento deverá ser prestado mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, telex ou fac-símile ou e-mail, devendo de la constar: a data, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.4 Os bens deverão ser fornecidos e posteriormente acompanhado da nota-fiscal ou nota- fiscal fatura, ser entregue ao setor competente, **conforme o caso**.

7.5 A empresa beneficiária da ata, quando do recebimento da Ordem de fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7.6 - A cópia da Ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de Administração da ata.

### 8 - DAS PENALIDADES

**8.1** A recusa injustificada de assinar a Ata, pelas empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no presente instrumento de registro, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, ao critério da Administração.

**8.2** A recusa injustificada, da detentora desta Ata, em retirar as ordens de Serviço, dentro do prazo de um dia, contados da sua emissão, poderá implicar na aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor do documento de empenhamento de recursos.

**8.3** Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste representado pela nota de empenho, a Administração poderá aplicar à detentora da presente Ata a penalidade de 10% (dez por cento) do valor remanescente da nota de empenho, em qualquer hipótese de inexecução parcial do contrato, ou de qualquer outra irregularidade.

**8.4** As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a ser efetuado á detentora da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

### 9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

**9.1** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos Detentores a Ata.

**9.2** Quando preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior o preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

**9.2.1** Convocar o Detentor da Ata visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;  
**9.2.2** Frustrada a negociação, o Detentor da Ata será liberado do compromisso assumido, e  
**9.2.3** Convocar os demais licitantes que tiveram preços registrados, visando igual oportunidade de negociação.  
9.3 Quando o preço de mercado se tornar superior aos registrados, o Detentor da Ata, mediante requerimento comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

**9.3.1** Liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de Serviço; e  
**9.3.2** Convocar os demais Detentores da Ata visando igual oportunidade de negociação;

9.4 Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

## **10. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1 O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.  
10.2 A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93.

## **11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

11.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito: Pela Administração, quando:  
11.2 A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;  
11.3 A detentora não retirar qualquer Ordem de fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;  
11.4 A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;  
11.5 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;  
11.6 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;  
11.7 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;  
11.8 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de Administração da presente Ata de Registro de Preços;  
11.9 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.  
11.10. Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.  
11.11 A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no Item 08 deste instrumento, caso não aceitas as razões do pedido.

## **12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1 As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício. A dotação orçamentária também será informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho.

## **13. DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO**

13.10 fornecimento objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela secretaria requisitante, a dotação orçamentária será informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho.

## **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 Integram e vinculam esta Ata, o edital do **Pregão Eletrônico nº 012/2023** e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado, conforme Mapa de Apuração anexo ao presente instrumento. (Art. 55, XI).  
14.2 A Administração não está obrigada a adquirir os produtos cujos preços encontram-se registrados.  
14.3 Fica eleito o foro da comarca de Viana-MA para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.  
14.4 Os casos omissos, em caso de rescisão contratual, bem como à execução do contrato, serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços, a Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito. (Art. 55, XII).

Viana /MA, 17 de julho de 2023

\_\_\_\_\_  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
**ÓRGÃO GERENCIADOR**

\_\_\_\_\_  
**EMPRESA BENEFICIÁRIA**  
T AMORIM COMERCIO E SERVICOS LTDA  
**CNPJ: 43.604.782/0001-80**

\_\_\_\_\_  
**EMPRESA BENEFICIÁRIA**  
NORDESTINA LTDA  
**CNPJ:26.079.688/0001-30**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2023**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Processo nº: 427/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 013/2023

Registro de Preços nº 016/2023

Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO INFORMÁTICA, PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE VIANA - MA

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2023**

**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.**

O Município de Viana - MA, neste ato representada pelo Pregoeiro Oficial do Município, o Senhor Max José de Almeida Barbosa, brasileiro, inscrito no CPF (MF) sob n.º 640.967.343-49, doravante denominada simplesmente de **GERENCIADOR DA ATA**, institui a Ata de registro de Preço, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Decreto Municipal nº 189 de 23 de maio de 2023, que regulamenta o sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei 8666/93, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 016/2023**, por deliberação do Pregoeiro e Comissão de Apoio, Ata de Julgamento de Preços, e homologada pelo Secretário Municipal de Administração, **RESOLVE** Registrar Preços para futura e para eventual contratação de empresa para **FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO INFORMÁTICA, PARA SECRETARIAS MUNICIPAIS DE VIANA-MA**, através da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP**, cujo fornecimento foi adjudicado ao(s) licitante(s), doravante designado(s) **FORNECEDOR**, Ata esta que constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, segundo as cláusulas e condições seguintes:

**DADOS DA EMPRESA:**

<b>EMPRESA:</b> W.W R. DOS SANTOS AMORIM COMERCIO E SERVICOS EIRELI
<b>CNPJ:</b> 11.661.354/0001-01 <b>FONE:</b> (98) 98712-7282
<b>END.:</b> RUA QUARENTA E NOVE, Nº 13, VINHAIS, SÃO LUÍS/MA, CEP: 65.071-260
<b>RESPONSÁVEL LEGAL:</b> WANDERSON WILKE ROCHA DOS SANTOS AMORIM
<b>CPF Nº</b> 002.920.433-09
<b>RG Nº</b> 036996872009-1

Esse termo está vinculado ao edital do **Pregão Eletrônico n.º 013/2023**, (art. 55, XI), a proposta do licitante registrado em 1º lugar, vencedor do fornecimento conforme resultado obtido na Ata de Reunião de Julgamento de Propostas, anexa ao presente instrumento, com o **valor total de R\$ 4.039.438,20 (quatro milhões, trinta e nove mil, quatrocentos e trinta e oito reais e vinte centavos)**.

Fornecedor: W.W R. DOS SANTOS AMORIM COMERCIO E SERVICOS EIRELI- 11.661.354/0001-01							
ITEM/LOTE	QNT	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	VALOR	TOTAL
1	62,00	UND	COMPUTADOR DESKTOP, PROCESSADOR CORE I3 - (10ª GERAÇÃO OU SUPERIOR) - PROCESSADOR SUPERIOR A 2 NÚCLEOS COM CLOCK DE NO MÍNIMO 3.0 GHZ; COMPLETO COM MONITOR FULL HD 19,5 4GB DE RAM DDR4, SSD 256GB, TECLADO E MOUSE ÓPTICO.	GOLDNTEC UDP F-GCW I3 (MODIFICADO)	GOLDNTEC UDP F-GCW I3 (MODIFICADO)	R\$ 2.822,00	R\$ 174.964,00
1	75,00	UND	COMPUTADOR DESKTOP, PROCESSADOR CORE I5 - (10ª GERAÇÃO OU SUPERIOR) - PROCESSADOR SUPERIOR A 2 NÚCLEOS COM CLOCK DE NO MÍNIMO 3.0 GHZ; COMPLETO COM MONITOR FULL HD 19,5 8GB DE RAM DDR4, SSD 256GB, TECLADO E MOUSE ÓPTICO.	GOLDNTEC UDP P-GGTL I5 (MODIFICADO)	GOLDNTEC UDP P-GGTL I5 (MODIFICADO)	R\$ 3.264,68	R\$ 244.851,00
1	27,00	UND	COMPUTADOR DESKTOP, PROCESSADOR CORE I7 - (10ª GERAÇÃO OU SUPERIOR) - PROCESSADOR SUPERIOR A 2 NÚCLEOS COM CLOCK DE NO MÍNIMO 3.0 GHZ; COMPLETO COM MONITOR FULL HD 19,5 8GB DE RAM DDR4, SSD 256GB, TECLADO E MOUSE ÓPTICO.	GOLDNTEC UDP I-GCL I7 (MODIFICADO)	GOLDNTEC UDP I-GCL I7 (MODIFICADO)	R\$ 3.320,00	R\$ 89.640,00
1	75,00	UND	NOTEBOOK PROCESSADOR CORE I3 - 4 NÚCLEOS (10ª GERAÇÃO OU SUPERIOR), 4GB DE RAM DDR4, SSD 256GB, TELA 15,6'; SISTEMA OPERACIONAL INSTALADO E ANTIVÍRUS; ACER OU SIMILAR.	LENOVO IDEAPAD 3i i3-1115G4	LENOVO IDEAPAD 3i i3-1115G4	R\$ 2.628,34	R\$ 197.125,50
1	45,00	UND	NOTEBOOK PROCESSADOR CORE I5 - 4 NÚCLEOS (10ª GERAÇÃO OU SUPERIOR), 8GB DE RAM DDR4, SSD 256GB, TELA 15,6'; SISTEMA OPERACIONAL INSTALADO E ANTIVÍRUS; ACER OU SIMILAR.	LENOVO IDEAPAD 3i i5-1135G7	LENOVO IDEAPAD 3i i5-1135G7	R\$ 3.320,00	R\$ 149.400,00



1	30,00	UND	NOTEBOOK PROCESSADOR CORE I7 - 4 NÚCLEOS (10ª GERAÇÃO OU SUPERIOR), 8GB DE RAM DDR4, SSD 256GB, TELA 15,6'; SISTEMA OPERACIONAL INSTALADO E ANTIVÍRUS; ACER OU SIMILAR.	LENOVO IDEAPAD 3i i7-1165G7	LENOVO IDEAPAD 3i i7-1165G7	R\$ 5.450,55	R\$ 163.516,50
1	75,00	UND	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA - COM DUPLEX E REDE, VELOCIDADE DE IMPRESSÃO (MÁXIMA) A4 ATÉ 40 PPM, RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO (MÁXIMA) ATÉ 1200 X 1200DPI, DUPLEX AUTOMÁTICO PARA IMPRESSÃO, CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO EM UMA ÚNICA PASSAGEM, ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE DOCUMENTO (ADF) ATÉ 70 FOLHAS. BROTHER OU SIMILAR.	BROTHER MFC L6702 DW 6702	BROTHER MFC L6702 DW 6702	R\$ 2.490,00	R\$ 186.750,00
1	75,00	UND	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA - COM DUPLEX E REDE; VELOCIDADE MÁXIMA EM PRETO (PPM): 30 PPM RESOLUÇÃO (MÁXIMA) EM DPI: 2400 X 600 DPI CAPACIDADE DA BANDEJA DE PAPEL: 250 FOLHAS VOLUME MÁXIMO DE CICLO MENSAL: 10,000 PÁGINAS. BROTHER OU SIMILAR.	BROTHER HL L5102DW	BROTHER HL L5102DW	R\$ 2.185,66	R\$ 163.924,50
1	75,00	UND	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL TANQUE DE TINTA - ECOTANK RESOLUÇÃO MÁXIMA DE IMPRESSÃO: ATÉ 5760 X 1440 DPI DE RESOLUÇÃO OTIMIZADA EM VÁRIOS TIPOS DE VELOCIDADE DE IMPRESSÃO: EM PRETO 33 PPM E EM CORES 15 PPM. EPSON OU SIMILAR.	EPSON EcoTank L475	EPSON EcoTank L475	R\$ 1.660,00	R\$ 124.500,00
1	38,00	UND	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER COLORIDA - COM DUPLEX E REDE, VELOCIDADE DE IMPRESSÃO (MÁXIMA) A4 ATÉ 40 PPM, RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO (MÁXIMA) ATÉ 1200 X 1200DPI, DUPLEX AUTOMÁTICO PARA IMPRESSÃO, CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO EM UMA ÚNICA PASSAGEM, ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE DOCUMENTO (ADF) ATÉ 70 FOLHAS. HP OU SIMILAR.	BROTHER MFC L6702 DW 6702	BROTHER MFC L6702 DW 6702	R\$ 3.043,33	R\$ 115.646,54
1	38,00	UND	SCANNER DE MESA - DIGITALIZAÇÃO DUPLEX. ADF PARA ATÉ 35 PÁGINAS POR MINUTO. ALTA VELOCIDADE. CÓPIA FRENTE E VERSO DIGITALIZE OS DOIS LADOS DO PAPEL, RESOLUÇÃO ÓTICA 600X 600 DPI. PÁGINAS POR MINUTO: 35 PPM. CAPACIDADE ALIMENTADOR AUTOMÁTICO: 50 FOLHAS. CICLO DIÁRIO: 3000 PÁGINAS. TAMANHO MÁXIMA PARA CÓPIA: A4 (21X29,7CM). TIPOS DE DOCUMENTO: CARTÃO DE VISITA, PAPEL COMUM, CHEQUE. BROTHER OU SIMILAR.	BROTHER ADS-2200	BROTHER ADS-2200	R\$ 2.988,00	R\$ 113.544,00
1	38,00	UND	MONITOR 19.5" LED HD - HDMI, AJUSTE DE INCLINAÇÃO. AOC OU SIMILAR.	AOC LED 20E1H	AOC LED 20E1H	R\$ 401,17	R\$ 15.244,46
1	8,00	UND	MONITOR 22" LED HD - HDMI, AJUSTE DE INCLINAÇÃO. AOC OU SIMILAR.	AOC LED 22P2ES	AOC LED 22P2ES	R\$ 912,99	R\$ 7.303,92
1	75,00	UND	TABLET - TELA DE 10' OU SUPERIOR, 64GB DE ARMAZENAMENTO 2GB DE RAM, PROCESSADOR QUAD-CORE, CONECTIVIDADE BLUETOOTH, WI-FI, TECNOLOGIA 4G/5G; RESOLUÇÃO DE TELA 1200 X 800 OU SUPERIOR. SAMSUNG OU SIMILAR.	SAMSUNG TAB A	SAMSUNG TAB A	R\$ 1.272,84	R\$ 95.463,00
1	75,00	UND	NOBREAK 700 VA - 115/220 V, SCHNEIDER ELECTRIC - APC OU SIMILAR	APC BACK UPS BZ700BI-BR	APC BACK UPS BZ700BI-BR	R\$ 345,84	R\$ 25.938,00
1	75,00	UND	NOBREAK 1.500 VA - 115/220 V, SCHNEIDER ELECTRIC - APC OU SIMILAR	APC BACK UPS BZ1500BI-BR	APC BACK UPS BZ1500BI-BR	R\$ 802,34	R\$ 60.175,50
1	60,00	UND	PROJETOR MULTIMÍDIA - 3,300 LUMENS SVGA, RESOLUÇÃO NATIVA 800 X 600, RESOLUÇÃO 1920 X 1200, HDMI E USB. EPSON OU SIMILAR.	GOLDENTEC GT3500	GOLDENTEC GT3500	R\$ 2.324,00	R\$ 139.440,00
1	38,00	UND	CAIXA DE SOM ACÚSTICA - CAIXA ACÚSTICA COM ALIMENTAÇÃO VIA USB; ELGIN OU SIMILAR.	MONDIAL CM 550	MONDIAL CM 550	R\$ 2.130,33	R\$ 80.952,54
1	15,00	UND	CÂMERA FOTOGRÁFICA PRO - CÂMERA DIGITAL PROFISSIONAL COM LENTE 18-55 MM; 18 MP; ALIMENTAÇÃO COM BATERIA RECARREGÁVEL; SONY OU SIMILAR.	CANON EOS Rebel T7+	CANON EOS Rebel T7+	R\$ 3.735,07	R\$ 56.026,05
1	21,00	UND	CÂMERA WEB - CÂMERA WEB; RESOLUÇÃO MÁXIMA: 1080P/30QPS - 720P/30QPS; TIPO DE FOCO: FOCO AUTOMÁTICO; CLIPE UNIVERSAL PRONTO PARA TRIPÉS QUE SE AJUSTA A MONITORES DE LAPTOP OU LCD; VIDEOCHAMADAS EM FULL HD DE 1080P; GRAVAÇÃO DE VÍDEO EM FULL HD DE 1080P; FOCO AUTOMÁTICO EM HD E CORREÇÃO DE LUZ; ÁUDIO ESTÉREO; SOFTWARE DE CAPTURA; INTELBRAS OU SIMILAR.	INTELBRAS CAM 1080P	INTELBRAS CAM 1080P	R\$ 113,43	R\$ 2.382,03



1	33,00	UND	HD EXTERNO - 1 TB; SUPORTE A USB 3.0; ACOMPANHANDO CABO USB E CASE DE PROTEÇÃO;	TOSHIBA CANVIO BASICS	TOSHIBA CANVIO BASICS	R\$ 314,29	R\$ 10.371,57
1	38,00	UND	MICROFONE DE MÃO WIRELESS PROFISSIONAL DUPLO SEM FIO UHF - SISTEMA DE TRANSMISSÃO: UHF - SISTEMA DBX DE REDUÇÃO DE RUÍDO - CONTROLE DE VOLUMES INDEPENDENTES - FAIXA DE FREQUÊNCIA: 190-850MHZ;	WEISRE PGX 58	WEISRE PGX 58	R\$ 320,93	R\$ 12.195,34
1	75,00	UND	ESTABILIZADOR I - 500 VA; 4 TOMADAS TRIPOLARES; COR PRETA; TS APC OU SIMILAR.	TS SHARA POWEREST 500	TS SHARA POWEREST 500	R\$ 182,60	R\$ 13.695,00
1	75,00	UND	ESTABILIZADOR I - 1.000 VA; 4 TOMADAS TRIPOLARES; COR PRETA; TS APC OU SIMILAR.	TS SHARA POWEREST 1000	TS SHARA POWEREST 1000	R\$ 286,63	R\$ 21.497,25
1	15,00	UND	TV LCD - TELA DE 50 POLEGADAS; RESOLUÇÃO HD (1.366 X 768); VISOR LED; ENTRADAS HDMI 2, USB 1, ENTRADA DE COMPONENTE 1, ENTRADA DE COMPOSTO (AV) 1, ENTRADA DE RF 1, SAÍDA DE ÁUDIO (MINI ENTRADA) 1; COR PRETA; LG OU SIMILAR.	TCL 50P635	TCL 50P635	R\$ 2.268,67	R\$ 34.030,05
2	38,00	UND	ACCESS POINT - VELOCIDADE DE 1200 MBPS; ATÉ 200 DISPOSITIVOS CONECTADOS SIMULTÂNEOS; SUPORTE PARA INSTALAÇÃO NA PAREDE DE TETO.	INTELBRAS AP 1250 AC Max	INTELBRAS AP 1250 AC Max	R\$ 940,76	R\$ 35.748,88
2	38,00	UND	ADAPTADOR BLUETOOTH - CONEXÃO USB 1,01,1 E 2,0; RECEPTOR WIRELESS COM SUPORTE CONECTOR P2.	UGREEN	UGREEN	R\$ 77,47	R\$ 2.943,86
2	38,00	UND	ADAPTADOR TOMADA I - PADRÃO ANTIGO PARA O NOVO A/N; CONFORMIDADE COM A NORMA NBR 14,136.	SMS	SMS	R\$ 13,83	R\$ 525,54
2	38,00	UND	ADAPTADOR TOMADA II - PADRÃO NOVO PARA O ANTIGO N/A; CONFORMIDADE COM A NORMA NBR 14,136.	SMS	SMS	R\$ 22,13	R\$ 840,94
2	38,00	UND	ADAPTADOR USB - ADAPTADOR DE REDE; CONEXÃO DE REDE; CONEXÃO USB; WIRELESS; PROTOCOLO IEEE 802.11G E 802.11N; SEGURANÇA WPA E WPA2; D-LINK OU SIMILAR.	D LINK	D LINK	R\$ 77,47	R\$ 2.943,86
2	12,00	UND	ALICATE - CRIMPADOR DE RJ45 E RJ11 COM LÂMINAS PARA CORTE E DESENCAPE.	ONYK	ONYK	R\$ 74,70	R\$ 896,40
2	38,00	UND	AUTO TRANSFORMADOR 1.000 VA - POTÊNCIA NOMINAL 1.010 VA; ENTRADA 220ª E SAÍDA DE 110V.	MAX AMPER	MAX AMPER	R\$ 110,67	R\$ 4.205,46
2	38,00	UND	BATERIA - BATERIA DE PLACA MÃE; 3V; LITHIUM; CR2032; SONY OU SIMILAR	TOSHIBA	TOSHIBA	R\$ 5,53	R\$ 210,14
2	33,00	UND	FILTRO DE LINHA - 6 TOMADAS TRIPOLARES NO NOVO PADRÃO BRASILEIRO; FUSÍVEL DE PROTEÇÃO; INTERRUPTOR LIGA/DESLIGA; LED INDICADOR DE LIGADO; LEADERSHIP OU SIMILAR.	INTELBRAS	INTELBRAS	R\$ 80,24	R\$ 2.647,92
2	23,00	UND	SUPORTE PARA TV - ARTICULADO DE PAREDE, ELG, A02V4N.	ELG	ELG	R\$ 102,37	R\$ 2.354,51
2	8,00	UND	KIT FERRAMENTAS - PARA MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES	VANOVA	VANOVA	R\$ 69,17	R\$ 553,36
2	57,00	UND	BASE PARA NOTEBOOK - COM COOLER AC166	MULTILASER	MULTILASER	R\$ 83,00	R\$ 4.731,00
2	53,00	UND	FONTE - 500W ATX; FONTE DE ALIMENTAÇÃO PARA COMPUTADORES DESKTOP; ALIMENTAÇÃO BIVOLT; CHAVEADA E COM CABO DE FORÇA;	FORTREK	FORTREK	R\$ 193,67	R\$ 10.264,51
2	23,00	UND	FRAGMENTADOR DE PAPEL - FRAGMENTA MÍNIMO DE 20 FOLHAS DE PAPEL POR VEZ; 220 VOLTS; MODO DE OPERAÇÃO REVERSO QUE EVITA ENTUPIMENTO; ELGIN OU SIMILAR.	AURORA AS2425CD	AURORA AS2425CD	R\$ 1.106,46	R\$ 25.448,58
2	38,00	UND	GABINETE - GABINETE PARA COMPUTADORES DESKTOP; COMPATIBILIDADE COM PLACA MÃE ATX, MICRO-ATX; COR PRETO; 2 ENTRADAS USB; 2 BAIAS EXTERNAS: 2X5,25; 2 BAIAS INTERNAS: 3.5(HDD) E 1 DE 2.5(SSD); 7 SLOTS PCI DE EXPANSÃO; SAÍDA DE ÁUDIO FRONTAL;	GOLDENTEC SX-GT11 Gamer	GOLDENTEC SX-GT11 Gamer	R\$ 83,00	R\$ 3.154,00
2	75,00	UND	HD INTERNO I - 1 TB; PARA COMPUTADORES DESKTOP; ACOMPANHANDO CABO DE DADOS SATA;	WESTERN DIGITAL	WESTERN DIGITAL	R\$ 348,60	R\$ 26.145,00
2	75,00	UND	HD SSD, 240 GB - SATA; KINGSTON OU SIMILAR.	KINGSTON	KINGSTON	R\$ 309,86	R\$ 23.239,50
2	75,00	UND	HD SSD, 480 GB - SATA; KINGSTON OU SIMILAR.	KINGSTON	KINGSTON	R\$ 459,27	R\$ 34.445,25
2	36,00	UND	MEMÓRIA RAM I - DDR4; 4GB; KINGSTON OU SIMILAR.	KINGSTON	KINGSTON	R\$ 116,20	R\$ 4.183,20
2	38,00	UND	MEMÓRIA RAM I - DDR4; 8GB; KINGSTON OU SIMILAR.	KINGSTON	KINGSTON	R\$ 226,87	R\$ 8.621,06
2	48,00	UND	MEMÓRIA RAM PARA NOTEBOOK - DDR4; 8GB; KINGSTON OU SIMILAR.	KINGSTON	KINGSTON	R\$ 226,87	R\$ 10.889,76
2	150,00	UND	MOUSE PAD - ERGONÔMICO COM APOIO PARA PULSO NA COR PRETA; LEADERSHIP OU SIMILAR.	GOLDENTEC	GOLDENTEC	R\$ 25,46	R\$ 3.819,00



2	53,00	UND	KIT PLACA MÃE E PROCESSADOR I3 - SUPORTE AOS PROCESSADORES INTEL DE 8ª A 11ª GERAÇÃO; DDR4 2 DIMM; PORTA HDMI; SUPORTE A USB 3.0/2.0; COMPATÍVEL COM MICRO ATX; MSI OU SIMILAR.	INTEL	INTEL	R\$ 802,33	R\$ 42.523,49
2	53,00	UND	KIT PLACA MÃE E PROCESSADOR I5 - SUPORTE AOS PROCESSADORES INTEL DE 8ª A 11ª GERAÇÃO; DDR4 2 DIMM; PORTA HDMI; SUPORTE A USB 3.0/2.0; COMPATÍVEL	INTEL	INTEL	R\$ 968,34	R\$ 51.322,02
2	53,00	UND	CABO HDMI (3M).	PIX	PIX	R\$ 41,50	R\$ 2.199,50
2	53,00	UND	CABO VGA (1,5M).	PIX	PIX	R\$ 47,04	R\$ 2.493,12
2	53,00	UND	CABO USB - PARA IMPRESSORA PADRÃO A-M/B-M NO MÍNIMO 3M.	PIX	PIX	R\$ 14,39	R\$ 762,67
2	33,00	UND	CABO DE FORÇA - PARA PC TRIPOLAR NOVO PADRÃO BRASILEIRO (1,5M).	PIX	PIX	R\$ 18,81	R\$ 620,73
2	41,00	UND	FILTRO DE LINHA - COM 6 TOMADAS E CABO DE 1M.	INTELBRAS	INTELBRAS	R\$ 80,23	R\$ 3.289,43
2	8,00	UND	MULTÍMETRO DIGITAL - TENSÃO 300 MV - 1000 VDC 200MV - 750 VAC 200 - 10 AAC/DC 200-20 MOHMS 20 NF-2000 UF 10 HZ-20 MHZ-20-100º C.	VINIK	VINIK	R\$ 88,54	R\$ 708,32
2	8,00	UND	MULTÍMETRO ANALÓGICO - 20KOHM/V .	BRASFORT	BRASFORT	R\$ 99,60	R\$ 796,80
2	6,00	UND	KIT TESTA CABO - COM ALICATE PARA RJ-45.	BWX	BWX	R\$ 99,59	R\$ 597,54
2	6,00	UND	KIT DE ALICATE - UNIVERSAL, CORTE, BICO, PRESSÃO E FERTAK.	FERTAK	FERTAK	R\$ 160,47	R\$ 962,82
2	75,00	UND	ADAPTADOR WIFI - ENTRADA USB PARA COMPUTADOR 512 MBPS.	TP LINK	TP LINK	R\$ 160,47	R\$ 12.035,25
2	53,00	UND	FONTE UNIVERSAL - NOTEBOOK LAPTOP CARREGADOR 120W 505A BIVOLT.	MY 120W	MY 120W	R\$ 160,47	R\$ 8.504,91
2	38,00	UND	BATERIA PARA NOTEBOOK - PART NUMBER AA-PB9NC6B   6 CÉLULAS.	SAMSUNG	SAMSUNG	R\$ 249,00	R\$ 9.462,00
2	113,00	UND	MOUSE - ÓPTICO; RESOLUÇÃO MÍNIMA 800 DPI; CONEXÃO USB COM FIO; 3 BOTÕES COM SCROLL; COR PRETO; MICROSOFT OU SIMILAR.	GOLDENTEC	GOLDENTEC	R\$ 19,37	R\$ 2.188,81
2	53,00	UND	ROTEADOR WIRELESS - QUADRI BAND 8 ANTENAS IPV 6 10/100/1000, FREQUÊNCIA WIFI: 4.0 GHZ DE 500 MPBS ATÉ 1GB. INTELBRAS OU SIMILAR.	INTELBRAS	INTELBRAS	R\$ 885,34	R\$ 46.923,02
2	75,00	UND	PEN DRIVE 32GB - KINGISTON OU SIMILAR.	MULTILASER	MULTILASER	R\$ 49,80	R\$ 3.735,00
2	75,00	UND	PEN DRIVE 64GB - KINGISTON OU SIMILAR.	MULTILASER	MULTILASER	R\$ 71,94	R\$ 5.395,50
2	60,00	UND	TECLADO PARA COMPUTADOR - ALIMENTAÇÃO 5V; CONEXÕES USB; ABNT.	GOLDENTEC	GOLDENTEC	R\$ 33,20	R\$ 1.992,00
2	38,00	UND	PLACA DE REDE - PADRÃO PCI EXPRESS; COM LEDS INDICADORES DE ACT E LINK; AUTO NEGOCIÁVEL 10/100/1000; INTEL OU SIMILAR.	INTEL	INTEL	R\$ 99,60	R\$ 3.784,80
2	26,00	UND	PLACA MÃE - SUPORTE AOS PROCESSADORES INTEL DE 6ª E 7ª GERAÇÃO; DDR4 2 DIMM; PORTA HDMI; SUPORTE A USB 3.0/2.0; COMPATÍVEL COM MICRO ATX; MSI OU SIMILAR.	GIGABYTE	GIGABYTE	R\$ 498,00	R\$ 12.948,00
2	36,00	UND	SUPORTE PARA GABINETE - SUPORTE PARA GABINETE/CPU COM RODAS; COR PRETA; LEADERSHIP OU SIMILAR.	MD9	MD9	R\$ 44,27	R\$ 1.593,72
2	21,00	UND	SUPORTE PARA PÉS - SUPORTE PARA PÉS ERGONÔMICO, COM ALTURA AJUSTÁVEL; COR PRETA; LEADERSHIP OU SIMILAR.	ORGANIZE	ORGANIZE	R\$ 110,67	R\$ 2.324,07
2	38,00	UND	SUPORTE PARA PROJETO - SUPORTE UNIVERSAL DE TETO PARA PROJETORES; GIRO HORIZONTAL DE ATÉ 360º (ESQUERDA / DIREITA); AJUSTE DE INCLINAÇÃO DE ATÉ 25º; PODE SER INSTALADO NO TETO OU PAREDE; PASSAGEM INTERNA PARA CABEAMENTO DE ÁUDIO, VÍDEO E ENERGIA; EPSON OU SIMILAR.	BRASFORMA	BRASFORMA	R\$ 66,40	R\$ 2.523,20
2	23,00	UND	SWITCH I - SWITCH 16 PORTAS; VELOCIDADE 10/100MBPS; D-LINK OU SIMILAR.	TP LINK	TP LINK	R\$ 304,33	R\$ 6.999,59
2	23,00	UND	SUPORTE ARTICULADO DE MESA - COM PISTÃO A GÁS PARA MONITORES DE 17 A 35 ATÉ 9KG	ELG	ELG	R\$ 276,67	R\$ 6.363,41
3	75,00	UNID	CART Nº 122XL CH563HB PRETO ORIGINAL	HP	HP	R\$ 77,54	R\$ 5.815,50
3	75,00	UNID	CART Nº 122XL CH564HB COLOR ORIGINAL	HP	HP	R\$ 77,70	R\$ 5.827,50
3	75,00	UNID	CART Nº 22 COLOR ORIGINAL	HP	HP	R\$ 77,70	R\$ 5.827,50
3	75,00	UNID	CART Nº 60 COLOR CC643WB ORIGINAL	HP	HP	R\$ 77,70	R\$ 5.827,50
3	75,00	UNID	CART Nº 60 PRETO CC640WB ORIGINAL	HP	HP	R\$ 77,70	R\$ 5.827,50
3	75,00	UNID	CART Nº 662XL COLOR CZ106AB ORIGINAL	HP	HP	R\$ 77,70	R\$ 5.827,50
3	75,00	UNID	CART Nº 662XL PRETO CZ105AB ORIGINAL	HP	HP	R\$ 77,70	R\$ 5.827,50
3	75,00	UNID	CART Nº 664XL F6V31AB PRETO ORIGINAL	HP	HP	R\$ 77,70	R\$ 5.827,50
3	75,00	UNID	CARTUCHO BROTRHER HL 1202	BROTHER	BROTHER	R\$ 218,88	R\$ 16.416,00
3	75,00	UNID	CARTUCHO BROTRHER L5652DN	BROTHER	BROTHER	R\$ 218,88	R\$ 16.416,00



3	75,00	UNID	CARTUCHO DE TINTA CIANO HP 951 OFFICEJET CN050AL	HP	HP	R\$ 77,70	R\$ 5.827,50
3	75,00	UNID	CARTUCHO DE TINTA HP 622 COLORIDO	HP	HP	R\$ 77,70	R\$ 5.827,50
3	75,00	UNID	CARTUCHO DE TINTA HP 622 COR PRETA	HP	HP	R\$ 77,70	R\$ 5.827,50
3	75,00	UNID	CARTUCHO DE TINTA HP122 COLORIDO	HP	HP	R\$ 77,70	R\$ 5.827,50
3	75,00	UNID	CARTUCHO DE TINTA HP122 PRETO	HP	HP	R\$ 77,70	R\$ 5.827,50
3	75,00	UNID	CARTUCHO DE TINTA PRETA HP 950 OFFICEJET (~1000 PÁGINAS) CN049AL	HP	HP	R\$ 77,70	R\$ 5.827,50
3	300,00	UNID	CARTUCHO DE TONER COMPATÍVEL COM BROTHER 1617	CARTIGRE	CARTIGRE	R\$ 103,60	R\$ 31.080,00
3	300,00	UNID	CARTUCHO DE TONER COMPATÍVEL COM BROTHER 2520	CARTIGRE	CARTIGRE	R\$ 103,60	R\$ 31.080,00
3	300,00	UNID	CARTUCHO DE TONER COMPATÍVEL COM BROTHER 5652	CARTIGRE	CARTIGRE	R\$ 103,60	R\$ 31.080,00
3	150,00	UNID	CARTUCHO DE TONER COMPATÍVEL COM BROTHER L5502	CARTIGRE	CARTIGRE	R\$ 103,60	R\$ 15.540,00
3	75,00	UNID	CARTUCHO DE TONER HP LASER M426DW	HP	HP	R\$ 77,70	R\$ 5.827,50
3	75,00	UNID	CARTUCHO HP LASERJET M1132	HP	HP	R\$ 77,70	R\$ 5.827,50
3	300,00	UNID	CARTUCHO EPSON 544 PRETO	EPSON	EPSON	R\$ 51,80	R\$ 15.540,00
3	300,00	UNID	CARTUCHO EPSON 544 CIANO	EPSON	EPSON	R\$ 51,80	R\$ 15.540,00
3	300,00	UNID	CARTUCHO EPSON 544 MAGENTA	EPSON	EPSON	R\$ 51,80	R\$ 15.540,00
3	300,00	UNID	CARTUCHO EPSON 544 WELOU	EPSON	EPSON	R\$ 51,80	R\$ 15.540,00
4	20,00	UND	COMPUTADOR DESKTOP, PROCESSADOR CORE I3 - (10ª GERAÇÃO OU SUPERIOR) - PROCESSADOR SUPERIOR A 2 NÚCLEOS COM CLOCK DE NO MÍNIMO 3.0 GHZ; COMPLETO COM MONITOR FULL HD 19,5 4GB DE RAM DDR4, SSD 256GB, TECLADO E MOUSE ÓPTICO.	GOLDNTEC UDP F-GCW I3 (MODIFICADO)	GOLDNTEC UDP F-GCW I3 (MODIFICADO)	R\$ 3.362,70	R\$ 67.254,00
4	25,00	UND	COMPUTADOR DESKTOP, PROCESSADOR CORE I5 - (10ª GERAÇÃO OU SUPERIOR) - PROCESSADOR SUPERIOR A 2 NÚCLEOS COM CLOCK DE NO MÍNIMO 3.0 GHZ; COMPLETO COM MONITOR FULL HD 19,5 8GB DE RAM DDR4, SSD 256GB, TECLADO E MOUSE ÓPTICO.	GOLDNTEC UDP P-GGTL I5 (MODIFICADO)	GOLDNTEC UDP P-GGTL I5 (MODIFICADO)	R\$ 3.890,19	R\$ 97.254,75
4	8,00	UND	COMPUTADOR DESKTOP, PROCESSADOR CORE I7 - (10ª GERAÇÃO OU SUPERIOR) - PROCESSADOR SUPERIOR A 2 NÚCLEOS COM CLOCK DE NO MÍNIMO 3.0 GHZ; COMPLETO COM MONITOR FULL HD 19,5 8GB DE RAM DDR4, SSD 256GB, TECLADO E MOUSE ÓPTICO.	GOLDNTEC UDP I-GCL I7 (MODIFICADO)	GOLDNTEC UDP I-GCL I7 (MODIFICADO)	R\$ 3.956,11	R\$ 31.648,88
4	25,00	UND	NOTEBOOK PROCESSADOR CORE I3 - 4 NÚCLEOS (10ª GERAÇÃO OU SUPERIOR), 4GB DE RAM DDR4, SSD 256GB, TELA 15,6'; SISTEMA OPERACIONAL INSTALADO E ANTIVÍRUS; ACER OU SIMILAR.	LENOVO IDEAPAD 3i i3-1115G4	LENOVO IDEAPAD 3i i3-1115G4	R\$ 3.131,93	R\$ 78.298,25
4	15,00	UND	NOTEBOOK PROCESSADOR CORE I5 - 4 NÚCLEOS (10ª GERAÇÃO OU SUPERIOR), 8GB DE RAM DDR4, SSD 256GB, TELA 15,6'; SISTEMA OPERACIONAL INSTALADO E ANTIVÍRUS; ACER OU SIMILAR.	LENOVO IDEAPAD 3i i5-1135G7	LENOVO IDEAPAD 3i i5-1135G7	R\$ 3.956,11	R\$ 59.341,65
4	10,00	UND	NOTEBOOK PROCESSADOR CORE I7 - 4 NÚCLEOS (10ª GERAÇÃO OU SUPERIOR), 8GB DE RAM DDR4, SSD 256GB, TELA 15,6'; SISTEMA OPERACIONAL INSTALADO E ANTIVÍRUS; ACER OU SIMILAR.	LENOVO IDEAPAD 3i i7-1165G7	LENOVO IDEAPAD 3i i7-1165G7	R\$ 6.493,53	R\$ 64.935,30
4	25,00	UND	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA - COM DUPLEX E REDE, VELOCIDADE DE IMPRESSÃO (MÁXIMA) A4 ATÉ 40 PPM, RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO (MÁXIMA) ATÉ 1200 X 1200DPI, DUPLEX AUTOMÁTICO PARA IMPRESSÃO, CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO EM UMA ÚNICA PASSAGEM, ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE DOCUMENTO (ADF) ATÉ 70 FOLHAS. BROTHER OU SIMILAR.	BROTHER MFC L6702 DW 6702	BROTHER MFC L6702 DW 6702	R\$ 2.967,08	R\$ 74.177,00
4	25,00	UND	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA - COM DUPLEX E REDE; VELOCIDADE MÁXIMA EM PRETO (PPM): 30 PPM RESOLUÇÃO (MÁXIMA) EM DPI: 2400 X 600 DPI CAPACIDADE DA BANDEJA DE PAPEL: 250 FOLHAS VOLUME MÁXIMO DE CICLO MENSAL: 10,000 PÁGINAS. BROTHER OU SIMILAR.	BROTHER HL L5102DW	BROTHER HL L5102DW	R\$ 2.604,43	R\$ 65.110,75
4	25,00	UND	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL TANQUE DE TINTA - ECOTANK RESOLUÇÃO MÁXIMA DE IMPRESSÃO: ATÉ 5760 X 1440 DPI DE RESOLUÇÃO OTIMIZADA EM VÁRIOS TIPOS DE VELOCIDADE DE IMPRESSÃO: EM PRETO 33 PPM E EM CORES 15 PPM. EPSON OU SIMILAR.	EPSON EcoTank L475	EPSON EcoTank L475	R\$ 1.978,06	R\$ 49.451,50



4	12,00	UND	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER COLORIDA - COM DUPLEX E REDE, VELOCIDADE DE IMPRESSÃO (MÁXIMA) A4 ATÉ 40 PPM, RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO (MÁXIMA) ATÉ 1200 X 1200DPI, DUPLEX AUTOMÁTICO PARA IMPRESSÃO, CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO EM UMA ÚNICA PASSAGEM, ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE DOCUMENTO (ADF) ATÉ 70 FOLHAS. HP OU SIMILAR.	BROTHER MFC L6702 DW 6702	BROTHER MFC L6702 DW 6702	R\$ 3.626,43	R\$ 43.517,16
4	12,00	UND	SCANNER DE MESA - DIGITALIZAÇÃO DUPLEX. ADF PARA ATÉ 35 PÁGINAS POR MINUTO. ALTA VELOCIDADE. CÓPIA FRENTE E VERSO DIGITALIZE OS DOIS LADOS DO PAPEL, RESOLUÇÃO ÓTICA 600X600 DPI. PÁGINAS POR MINUTO: 35 PPM. CAPACIDADE ALIMENTADOR AUTOMÁTICO: 50 FOLHAS. CICLO DIÁRIO: 3000 PÁGINAS. TAMANHO MÁXIMA PARA CÓPIA: A4 (21X29,7CM). TIPOS DE DOCUMENTO: CARTÃO DE VISITA, PAPEL COMUM, CHEQUE. BROTHER OU SIMILAR.	BROTHER ADS-2200	BROTHER ADS-2200	R\$ 3.560,50	R\$ 42.726,00
4	12,00	UND	MONITOR 19.5" LED HD - HDMI, AJUSTE DE INCLINAÇÃO. AOC OU SIMILAR.	AOC LED 20E1H	AOC LED 20E1H	R\$ 478,03	R\$ 5.736,36
4	2,00	UND	MONITOR 22" LED HD - HDMI, AJUSTE DE INCLINAÇÃO. AOC OU SIMILAR.	AOC LED 22P2ES	AOC LED 22P2ES	R\$ 1.087,94	R\$ 2.175,88
4	25,00	UND	TABLET - TELA DE 10' OU SUPERIOR, 64GB DE ARMAZENAMENTO 2GB DE RAM, PROCESSADOR QUAD-CORE, CONECTIVIDADE BLUETOOTH, WI-FI, TECNOLOGIA 4G/5G; RESOLUÇÃO DE TELA 1200 X 800 OU SUPERIOR. SAMSUNG OU SIMILAR.	SAMSUNG TAB A	SAMSUNG TAB A	R\$ 1.516,72	R\$ 37.918,00
4	25,00	UND	NOBREAK 700 VA - 115/220 V, SCHNEIDER ELECTRIC - APC OU SIMILAR	APC BACK UPS BZ700BI-BR	APC BACK UPS BZ700BI-BR	R\$ 412,10	R\$ 10.302,50
4	25,00	UND	NOBREAK 1.500 VA - 115/220 V, SCHNEIDER ELECTRIC - APC OU SIMILAR	APC BACK UPS BZ1500BI-BR	APC BACK UPS BZ1500BI-BR	R\$ 956,06	R\$ 23.901,50
4	20,00	UND	PROJETOR MULTIMÍDIA - 3,300 LUMERS SVGA, RESOLUÇÃO NATIVA 800 X 600, RESOLUÇÃO 1920 X 1200, HDMI E USB. EPSON OU SIMILAR.	GOLDENTEC GT3500	GOLDENTEC GT3500	R\$ 2.769,28	R\$ 55.385,60
4	12,00	UND	CAIXA DE SOM ACÚSTICA - CAIXA ACÚSTICA COM ALIMENTAÇÃO VIA USB; ELGIN OU SIMILAR.	MONDIAL CM 550	MONDIAL CM 550	R\$ 2.538,50	R\$ 30.462,00
4	5,00	UND	CÂMERA FOTOGRÁFICA PRO - CÂMERA DIGITAL PROFISSIONAL COM LENTE 18-55 MM; 18 MP; ALIMENTAÇÃO COM BATERIA RECARREGÁVEL; SONY OU SIMILAR.	CANON EOS Rebel T7+	CANON EOS Rebel T7+	R\$ 4.450,63	R\$ 22.253,15
4	7,00	UND	CÂMERA WEB - CÂMERA WEB; RESOLUÇÃO MÁXIMA: 1080P/30QPS - 720P/30QPS; TIPO DE FOCO: FOCO AUTOMÁTICO; CLIPE UNIVERSAL PRONTO PARA TRIPÉS QUE SE AJUSTA A MONITORES DE LAPTOP OU LCD; VIDEOCHAMADAS EM FULL HD DE 1080P; GRAVAÇÃO DE VÍDEO EM FULL HD DE 1080P; FOCO AUTOMÁTICO EM HD E CORREÇÃO DE LUZ; ÁUDIO ESTÉREO; SOFTWARE DE CAPTURA; INTELBRAS OU SIMILAR.	INTELBRAS CAM 1080P	INTELBRAS CAM 1080P	R\$ 135,16	R\$ 946,12
4	11,00	UND	HD EXTERNO - 1 TB; SUPORTE A USB 3.0; ACOMPANHANDO CABO USB E CASE DE PROTEÇÃO;	TOSHIBA CANVIO BASICS	TOSHIBA CANVIO BASICS	R\$ 374,51	R\$ 4.119,61
4	12,00	UND	MICROFONE DE MÃO WIRELESS PROFISSIONAL DUPLO SEM FIO UHF - SISTEMA DE TRANSMISSÃO: UHF - SISTEMA DBX DE REDUÇÃO DE RUÍDO - CONTROLE DE VOLUMES INDEPENDENTES - FAIXA DE FREQUÊNCIA: 190-850MHZ;	WEISRE PGX 58	WEISRE PGX 58	R\$ 382,42	R\$ 4.589,04
4	25,00	UND	ESTABILIZADOR I - 500 VA; 4 TOMADAS TRIPOLARES; COR PRETA; TS APC OU SIMILAR.	TS SHARA POWEREST 500	TS SHARA POWEREST 500	R\$ 217,59	R\$ 5.439,75
4	25,00	UND	ESTABILIZADOR I - 1.000 VA; 4 TOMADAS TRIPOLARES; COR PRETA; TS APC OU SIMILAR.	TS SHARA POWEREST 1000	TS SHARA POWEREST 1000	R\$ 341,54	R\$ 8.538,50
4	5,00	UND	TV LCD - TELA DE 50 POLEGADAS; RESOLUÇÃO HD (1.366 X 768); VISOR LED; ENTRADAS HDMI 2, USB 1, ENTRADA DE COMPONENTE 1, ENTRADA DE COMPOSTO (AV) 1, ENTRADA DE RF 1, SAÍDA DE ÁUDIO (MINI ENTRADA) 1; COR PRETA; LG OU SIMILAR.	TCL 50P635	TCL 50P635	R\$ 2.703,35	R\$ 13.516,75
6	25,00	UNID	CART Nº 122XL CH563HB PRETO ORIGINAL	HP	HP	R\$ 80,68	R\$ 2.017,00
6	25,00	UNID	CART Nº 122XL CH564HB COLOR ORIGINAL	HP	HP	R\$ 80,84	R\$ 2.021,00
6	25,00	UNID	CART Nº 22 COLOR ORIGINAL	HP	HP	R\$ 80,84	R\$ 2.021,00
6	25,00	UNID	CART Nº 60 COLOR CC643WB ORIGINAL	HP	HP	R\$ 80,84	R\$ 2.021,00
6	25,00	UNID	CART Nº 60 PRETO CC640WB ORIGINAL	HP	HP	R\$ 80,84	R\$ 2.021,00
6	25,00	UNID	CART Nº 662XL COLOR CZ106AB ORIGINAL	HP	HP	R\$ 80,84	R\$ 2.021,00
6	25,00	UNID	CART Nº 662XL PRETO CZ105AB ORIGINAL	HP	HP	R\$ 80,84	R\$ 2.021,00
6	25,00	UNID	CART Nº 664XL F6V31AB PRETO ORIGINAL	HP	HP	R\$ 80,84	R\$ 2.021,00

6	25,00	UNID	CARTUCHO BROTRHER HL 1202	BROTHER	BROTHER	R\$ 227,71	R\$ 5.692,75
6	25,00	UNID	CARTUCHO BROTRHER L5652DN	BROTHER	BROTHER	R\$ 227,71	R\$ 5.692,75
6	25,00	UNID	CARTUCHO DE TINTA CIANO HP 951 OFFICEJET CN050AL	HP	HP	R\$ 80,84	R\$ 2.021,00
6	25,00	UNID	CARTUCHO DE TINTA HP 622 COLORIDO	HP	HP	R\$ 80,84	R\$ 2.021,00
6	25,00	UNID	CARTUCHO DE TINTA HP 622 COR PRETA	HP	HP	R\$ 80,84	R\$ 2.021,00
6	25,00	UNID	CARTUCHO DE TINTA HP122 COLORIDO	HP	HP	R\$ 80,84	R\$ 2.021,00
6	25,00	UNID	CARTUCHO DE TINTA HP122 PRETO	HP	HP	R\$ 80,84	R\$ 2.021,00
6	25,00	UNID	CARTUCHO DE TINTA PRETA HP 950 OFFICEJET (~1000 PÁGINAS) CN049AL	HP	HP	R\$ 80,84	R\$ 2.021,00
6	100,00	UNID	CARTUCHO DE TONER COMPATÍVEL COM BROTHER 1617	CARTIGRE	CARTIGRE	R\$ 107,79	R\$ 10.779,00
6	100,00	UNID	CARTUCHO DE TONER COMPATÍVEL COM BROTHER 2520	CARTIGRE	CARTIGRE	R\$ 107,79	R\$ 10.779,00
6	100,00	UNID	CARTUCHO DE TONER COMPATÍVEL COM BROTHER 5652	CARTIGRE	CARTIGRE	R\$ 107,79	R\$ 10.779,00
6	50,00	UNID	CARTUCHO DE TONER COMPATÍVEL COM BROTHER L5502	CARTIGRE	CARTIGRE	R\$ 107,79	R\$ 5.389,50
6	25,00	UNID	CARTUCHO DE TONER HP LASER M426DW	HP	HP	R\$ 80,84	R\$ 2.021,00
6	25,00	UNID	CARTUCHO HP LASERJET M1132	HP	HP	R\$ 80,84	R\$ 2.021,00
6	100,00	UNID	CARTUCHO EPSON 544 PRETO	EPSON	EPSON	R\$ 53,89	R\$ 5.389,00
6	100,00	UNID	CARTUCHO EPSON 544 CIANO	EPSON	EPSON	R\$ 53,89	R\$ 5.389,00
6	100,00	UNID	CARTUCHO EPSON 544 MAGENTA	EPSON	EPSON	R\$ 53,89	R\$ 5.389,00
6	100,00	UNID	CARTUCHO EPSON 544 WELOU	EPSON	EPSON	R\$ 53,89	R\$ 5.389,00
<b>TOTAL DOS LOTES I, II, III, IV e VI</b>							<b>R\$ 4.039.438,20</b>

#### 1.- DO OBJETO (ART. 55, I):

1.1 A presente licitação tem como objeto, Registro de Preço para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO INFORMÁTICA, PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE VIANA - MA**, por um período de 12 meses de forma estimativa. Com as especificações, os quantitativos e os preços de referência, conforme descrito no Anexo I, integrante deste edital.

#### 2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a validade pelo período de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação.

2.2 Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir o(s) bens(s) referido(s) nesta ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.

2.3 Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

#### 3 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para aquisições do respectivo objeto por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município e órgão externos.

3.2 Os Órgãos e Entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis Detentores da Ata e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

3.3 Caberá ao Detentor da Ata de Registro de Preços, observada as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este Serviço/fornecimento, não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.4 Quando da manifestação da utilização pelo Órgão ou Entidade, o Órgão Gerenciador poderá permitir sua utilização a que se refere este artigo, desde que não exceda a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

#### 4 - DO PREÇO (ART.55, III)

4.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da Ata de Reunião de Julgamento de Propostas, de acordo com a respectiva classificação no **Pregão Eletrônico nº 013/2023**.

4.2 Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será de acordo com a Ata de Reunião de Julgamento de Propostas anexa ao **Pregão Eletrônico nº 013/2023**, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

#### 5 - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1 Os fornecimentos deverão ser executados dentro dos prazos e condições estabelecidas no Anexo I Termo de Referência.

5.2 O prazo para retirada da Ordem de fornecimento será, de um dia útil da data da comunicação à empresa através do Superintendência de material e patrimônio Municipal.

5.3 O início dos fornecimentos pela empresa deverá ser iniciado no prazo máximo de 10 (dez) dias após a emissão da OF.

**5.4 Forma de Entrega:** A entrega dos equipamentos deverá ser efetuada, de acordo com o solicitado pela Secretaria municipal solicitante, e deverão ser entregues no local a ser definido pela secretaria de solicitante, conforme cronograma que acompanha as autorizações, sendo que o frete para entrega na cidade de Viana-MA é por conta da licitante vencedora/contratada.

**5.5 Prazo de Entrega:** O prazo de entrega do objeto será de, no máximo, 10 (dez) dias contados da data de solicitação da Secretaria Municipal solicitante

#### 6 - DO PAGAMENTO (ART.55, III)

6.1 Contraprestação mensal, a medida do consumo.

6.2 Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária, até 30 (trinta) dias a contar da data em que for efetuado o recebimento definitivo pela unidade requisitante, e, emissão da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada e visada pelos órgãos de fiscalização.

6.3 No ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, a licitante vencedora deverá fornecer à Prefeitura de Viana -MA, o número de sua conta corrente bancária, agência e banco, para efeito de pagamento.

#### **7 - DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DOS BENS (art. 55, II)**

7.1 A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento, fica estabelecido que após gerado empenho aos bens dele advindo não são passíveis de reequilíbrio.

7.2 Se a qualidade dos bens fornecidos deverá corresponder às especificações exigidas no edital do Pregão que precedeu a Presente Ata, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de 03 (três) dias independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

7.3 Cada fornecimento deverá ser prestado mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, telex ou fac-símile ou e-mail, devendo de la constar: a data, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.4 Os bens deverão ser fornecidos e posteriormente acompanhado da nota-fiscal ou nota-fiscal fatura, ser entregue ao setor competente, **conforme o caso.**

7.5 A empresa beneficiária da ata, quando do recebimento da Ordem de fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7.6 A cópia da Ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de Administração da ata.

#### **8 - DAS PENALIDADES**

8.1 A recusa injustificada de assinar a Ata, pelas empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no presente instrumento de registro, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, ao critério da Administração.

8.2 A recusa injustificada, da detentora desta Ata, em retirar as ordens de Serviço, dentro do prazo de um dia, contados da sua emissão, poderá implicar na aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor do documento de empenhamento de recursos.

8.3 Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste representado pela nota de empenho, a Administração poderá aplicar à detentora da presente Ata a penalidade de 10% (dez por cento) do valor remanescente da nota de empenho, em qualquer hipótese de inexecução parcial do contrato, ou de qualquer outra irregularidade.

8.4 As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a ser efetuado à detentora da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

#### **9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

9.1 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos Detentores a Ata.

9.2 Quando preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior o preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

9.2.1 Convocar o Detentor da Ata visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

9.2.2 Frustrada a negociação, o Detentor da Ata será liberado do compromisso assumido, e

9.2.3 Convocar os demais licitantes que tiveram preços registrados, visando igual oportunidade de negociação.

9.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos registrados, o Detentor da Ata, mediante requerimento comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

9.3.1 Liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de Serviço; e

9.3.2 Convocar os demais Detentores da Ata visando igual oportunidade de negociação;

9.4 Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

#### **10. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1 O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

10.2 A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93.

#### **11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

11.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito: Pela Administração, quando:

11.2 A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

11.3 A detentora não retirar qualquer Ordem de fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

11.4 A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

11.5 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

11.6 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

11.7 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

11.8 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de Administração da presente Ata de Registro de Preços;

11.9 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

11.10 Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI,

da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

11.11 A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no Item 08 deste instrumento, caso não aceitas as razões do pedido.

## 12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício. A dotação orçamentária também será informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho.

## 13. DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

13.1 O fornecimento objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela secretaria requisitante, a dotação orçamentária será informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho.

## 14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Integram e vinculam esta Ata, o edital do **Pregão Eletrônico nº 013/2023** e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado, conforme Mapa de Apuração anexo ao presente instrumento. (Art. 55, XI).

14.2 A Administração não está obrigada a adquirir os produtos cujos preços encontram-se registrados.

14.3 Fica eleito o foro da comarca de Viana-MA para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

14.4 Os casos omissos, em caso de rescisão contratual, bem como à execução do contrato, serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços, a Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito. (Art. 55, XII).

Viana /MA, 17 de julho de 2023

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
**ÓRGÃO GERENCIADOR**

W.W R. DOS SANTOS AMORIM COMERCIO E SERVICOS EIRELI  
**EMPRESA BENEFICIÁRIA**

Publicado por: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA  
Código identificador: 635e9990ca9aa80ac88cdf1e63960e9

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2023

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo n.º: 433/2023

**Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 014/2023 Registro de Preços n.º 017/2023**

Tipo: Menor preço, por Lote

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE VIANA - MA.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 017/2023**

**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.**

Ao(s) dezoito dia(s) do mês de julho de 2023, na sede do Município de Viana - MA, situada na Praça Ozimo de Carvalho, Nº 141 - Centro - Viana - MA - CEP: 65.215-000, através da Comissão Permanente de Licitação, neste ato representado pelo(a) Pregoeiro Municipal, o(a) Senhor(a) Max José de Almeida Barbosa, brasileiro(a), inscrito no CPF (MF) sob n.º 640.967.343-49, doravante denominada simplesmente de **GERENCIADOR DA ATA**, institui a Ata de registro de Preço, nos termos do art. 15, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, Lei n.º 10.520, de 17 de Julho de 2002, Lei Complementar n.º 123, de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar n.º 147, de 07 de Agosto de 2014, Decreto Federal n.º 7.892/13, Decreto Municipal 189/2023 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15, da Lei n.º 8.666/93, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para **Registro de Preços n.º 017/2023**, por deliberação do Pregoeiro e Equipe de Apoio, Ata de Julgamento de Preços, e homologada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Administração e Planejamento, **RESOLVE** Registrar Preços para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE VIANA - MA., através da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP**, cujo fornecimento foi adjudicado ao(s) licitante(s), doravante designado(s) **FORNECEDOR**, Ata esta que constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, segundo as cláusulas e condições seguintes:

DADOS DA EMPRESA:

<b>EMPRESA:</b> A. P. SANTA BARBARA
<b>CNPJ:</b> 36.678.732/0001-82 <b>FONE:</b> (98) 98308-0600
<b>END:</b> RUA DEZ, Nº 16, BEQUIMÃO, SÃO LUÍS/MA, CEP: 65061-600
<b>RESPONSÁVEL LEGAL:</b> ALEXANDRE PEREIRA SANTANA BARBARA CPF Nº 639.155.103-00 CNH Nº 00764357039 DETRAN/MA

**1. DO OBJETO (ART. 55, I):**

**1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE VIANA - MA, de acordo com as especificações, quantitativos e preços constantes da Tabela abaixo:**

Fornecedor: A. P. SANTA BARBARA- 36.678.732/0001-82						
LOTE II						
ITEM/LOTE	QNT	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR	TOTAL
1	400,00	Unidades	Agenda permanente, Tam. Aproximado: 13,9X21CM, Capa em Courvin.	JANDAIA	R\$ 20,90	R\$ 8.360,00
1	80,00	Caixas	ALFINETE PARA MAPAS 5MM FABRICADO COM CABEÇA PLÁSTICA, CORES VARIADAS, CORPO EM AÇO NIQUEL CX COM 50 UNID (CX COM 50)	ACC	R\$ 5,69	R\$ 455,20
1	440,00	Unidades	Almofada para carimbo nº 03 azul, 6,7 X 11,0 cm. Caixa com 01 unidade.	APEX	R\$ 5,24	R\$ 2.305,60
1	440,00	Unidades	Almofada para carimbo nº 03 preto, 6,7 X 11,0 cm. Caixa com 01 unidade.	APEX	R\$ 4,00	R\$ 1.760,00
1	1.200,00	Unidades	Apagador para quadro branco, corpo em plástico de alta resistência, superfície interna com espuma e base em velcro.	RADEX	R\$ 2,76	R\$ 3.312,00
1	3.200,00	Unidades	Apontador de lápis: o produto deverá ser de material plástico rígido, com furo cônico e uma lâmina de aço inoxidável aparafusada ou rebitada, sem ondulações ou deformações, perfeitamente ajustada e afiada formando conjunto com união rígida sem folgas, a fim de não macerar ou mastigar a madeira do lápis com tampa superior. Produto composto por polipropileno virgem atóxico, medindo no mínimo altura 52mm x largura 25mm x profundidade 20mm, com depósito.	MAPED	R\$ 0,35	R\$ 1.120,00
1	320,00	Quilogramas	Argila 100% pura e natural	ALGARDEN	R\$ 24,28	R\$ 7.769,60
1	240,00	Rolos	Barbante algodão Cru Nº 8 302 M.	APOLO	R\$ 16,22	R\$ 3.892,80
1	240,00	Rolos	Barbante cru Nº04.	APOLO	R\$ 14,57	R\$ 3.496,80
1	1.280,00	Quilogramas	Bastão refil cola quente, silicone transparente.	BRW	R\$ 1,15	R\$ 1.472,00
1	1.600,00	Pacotes	Bloco auto adesivo 50 Folhas Cada 38x50mm 4 Cores Tropical, pacote 04 Und.	ANDY	R\$ 2,87	R\$ 4.592,00
1	800,00	Pacotes	Bloco auto adesivo 76x76 sortido c/ 450fls PT 1 und	ANDY	R\$ 3,85	R\$ 3.080,00
1	80,00	Caixas	BLOCO DE RASCUNHO MEIO OFICIO LISO (CX/12 UNID)	SAN REMO	R\$ 24,87	R\$ 1.989,60
1	40,00	Unidades	Bobina de papel pardo (papel Kraft), 120cmx80gr.	KRAFT	R\$ 39,80	R\$ 1.592,00
1	320,00	Pacotes	Bolas de Isopor maciças (15 mm, 20 mm, 25 mm, 30 mm, 35 mm Pacote com 100 unidades)	ISOFORT	R\$ 18,42	R\$ 5.894,40
1	1.520,00	Pacotes	Borracha branca ponteira: escolar - macia e suave, aplicável sobre diversos tipos de superfície e para qualquer graduação de grafite, apaga lápis, pacote com 50 unidades.	MONO	R\$ 12,41	R\$ 18.863,20
1	1.200,00	Caixas	Borracha branca: escolar - macia e suave, aplicável sobre diversos tipos de superfície e para qualquer graduação de grafite, apaga lápis e lapiseira, embalagem com 40 unidades.	MONO	R\$ 12,06	R\$ 14.472,00
1	200,00	Caixas	Borracha lápis/tinta bicolor (vermelha/azul), que não solte a borracha no apagar e nem deixe a cor da borracha na superfície do papel, caixa com 40 unidades.	MONO	R\$ 10,93	R\$ 2.186,00
1	4.800,00	Unidades	Caderno capa dura (papelão revestido de papel ou outro material similar), com revestimento resistente que não ostente propaganda comercial de terceiros, com lombada costurada, folhas margeadas e pautadas em papel branco. De acordo com a norma da ABNT NBR 15733. 100 folhas, 200x275mm.	FORONI	R\$ 9,91	R\$ 47.568,00
1	6.400,00	Unidades	Caderno capa dura, 96 folhas, pautado, tipo brochura, formato 200 x 275, capa e contracapa em papelão 720 g m2 e papel couche 115 g m2, folhas internas, papel offset 56 g m2	FORONI	R\$ 5,10	R\$ 32.640,00
1	320,00	Unidades	Caderno Cartografia Desenho Capa Flexível 48 Folhas	LUNIX	R\$ 3,98	R\$ 1.273,60
1	320,00	Unidades	Caderno capa dura (papelão revestido de papel ou outro material similar), com revestimento resistente que não ostente propaganda comercial de terceiros, com lombada costurada, folhas pauta dupla em papel branco. De acordo com a norma da ABNT NBR 15733. 48 folhas, 200x275mm.	LUNIX	R\$ 5,32	R\$ 1.702,40
1	368,00	Unidades	Caixa Correspondência Tripla Acrílico Polipropileno.	DELO	R\$ 27,41	R\$ 10.086,88
1	5.600,00	Unidades	Caixa de arquivo morto corrugado em polipropileno com 130 g/m2 medindo 35 x13 x24 cm, tampa com auto travamento (azul/ amarela/ vermelha/preta/verde)	POLIBRAS	R\$ 5,47	R\$ 30.632,00



1	2.000,00	Caixas	Caixa de tinta guache com 6 cores Produto não tóxico e solúvel em água. Especificações: Conteúdo: 15ml.	MARIPEL	R\$ 3,82	R\$ 7.640,00
1	160,00	Unidades	Caixa Organizadora Polionda Cristal Grande 437x310x240.	KAZ	R\$ 24,34	R\$ 3.894,40
1	48,00	Unidades	CAIXA PARA CORRESPONDÊNCIA 2 ANDARES, EM ACRÍLICO TRANSPARENTE, MEDINDO 370MM X 255MM	MARIPEL	R\$ 25,15	R\$ 1.207,20
1	640,00	Unidades	Calculadora 12 dígitos com bateria solar - grande	TRULY	R\$ 13,26	R\$ 8.486,40
1	1.360,00	Caixas	Caneta esferográfica azul cristal sextavada, com furo no centro do tubo, ponta de tungstênio com 0,8mm. A tinta da caneta não poderá apresentar ressecamento pelo período fixado no prazo de validade, deverá atingir o rendimento, desempenho ou durabilidade definido pelo fabricante. Com ponta média e escrita macia, resinas termoplásticas, tinta à base de corantes orgânicos e solventes, origem nacional, com selo do Inmetro. Caixa com 50 unidades.	UNI BALL	R\$ 31,26	R\$ 42.513,60
1	800,00	Caixas	Caneta esferográfica preta cristal sextavada, com furo no centro do tubo, ponta de tungstênio com 0,8mm. A tinta da caneta não poderá apresentar ressecamento pelo período fixado no prazo de validade, deverá atingir o rendimento, desempenho ou durabilidade definido pelo fabricante. Com ponta média e escrita macia, resinas termoplásticas, tinta à base de corantes orgânicos e solventes, origem nacional, com selo do Inmetro. Caixa com 50 unidades.	UNI BALL	R\$ 31,13	R\$ 24.904,00
1	480,00	Caixas	Caneta esferográfica vermelha cristal sextavada, com furo no centro do tubo, ponta de tungstênio com 0,8mm. A tinta da caneta não poderá apresentar ressecamento pelo período fixado no prazo de validade, deverá atingir o rendimento, desempenho ou durabilidade definido pelo fabricante. Com ponta média e escrita macia, resinas termoplásticas, tinta à base de corantes orgânicos e solventes, origem nacional, com selo do Inmetro. Caixa com 50 unidades.	UNIBALL	R\$ 19,17	R\$ 9.201,60
1	1.680,00	Caixas	Caneta Hidrográfica - Características do Produto: Lavável. Corpo na cor da tinta. Traço de 1mm. Tampa antiasfixiante Carga de 1g. Não tóxico. Composição: Resina termoplástica, carga à base de água, corantes e umectantes, pavio de acetato e ponta de fibra de poliéster. Usada para desenhar, pintar e contornar figuras e letras estojo com 12 cores Segurança do Inmetro	STAEDTLER	R\$ 5,99	R\$ 10.063,20
1	1.760,00	Caixas	Caneta marca texto de composição fluorescente, cores variadas - caixa com 12und	MASTERPRINT	R\$ 13,55	R\$ 23.848,00
1	480,00	Caixas	Caneta marcadora para quadro branco, (azul). Caixa com 12 und	MULTICOR	R\$ 17,63	R\$ 8.462,40
1	400,00	Caixas	Caneta marcadora para quadro branco, (preto). Caixa com 12 und	MULTICOR	R\$ 10,27	R\$ 4.108,00
1	320,00	Caixas	Caneta marcadora para quadro branco, (vermelho). Caixa com 12 und	MULTICOR	R\$ 10,90	R\$ 3.488,00
1	80,00	Caixas	Caneta Permanente (azul) com 12 unid.	ENERGEL	R\$ 11,47	R\$ 917,60
1	80,00	Caixas	Caneta permanente (preta) com 12 unid.	ENERGEL	R\$ 11,81	R\$ 944,80
1	80,00	Caixas	Caneta permanente (vermelha) com 12 unid.	ENERGEL	R\$ 11,37	R\$ 909,60
1	640,00	Unidades	Capa para encadernação em PVC, 220MM X 330MM, Pac.com 100 UND. Cores variadas	MARPAX	R\$ 32,00	R\$ 20.480,00
1	200,00	Caixas	Carbono: papel 4000 cores azul, escrita manual, formato A4 pasta com 100 folhas. Composição ceras, óleos, plastificantes e corantes.	CIS	R\$ 20,26	R\$ 4.052,00
1	1.400,00	Pacotes	Cartolina cor variada medindo 50x66cm 180g, pacote com 100 unidades.	DELO	R\$ 36,19	R\$ 50.666,00
1	40,00	Caixas	Chaveiro com etiqueta, material alumínio, tamanho 2,50 x 4, aplicação identificação chaves, características adicionais área livre porta etiqueta 3,5 com x 2 cm. Cores sortidas. Padrão de qualidade igual ou superior. Caixa com 50 und.	ACRIMET	R\$ 12,22	R\$ 488,80
1	1.760,00	Caixas	Clips caixa com 500g, nos tamanhos: 2/0, produzido em arame de aço 10 cx de cada tamanho.	ACC	R\$ 6,67	R\$ 11.739,20
1	1.600,00	Caixas	Clips caixa com 500g, nos tamanhos: 3/0produzido em arame de aço 10 cx de cada tamanho.	ACC	R\$ 6,84	R\$ 10.944,00
1	1.760,00	Caixas	Clips caixa com 500g, nos tamanhos: 4/0produzido em arame de aço 10 cx de cada tamanho.	ACC	R\$ 7,53	R\$ 13.252,80
1	1.600,00	Caixas	Clips caixa com 500g, nos tamanhos: 6/0produzido em arame de aço 10 cx de cada tamanho.	ACC	R\$ 5,89	R\$ 9.424,00
1	1.760,00	Caixas	Clips caixa com 500g, nos tamanhos: 8/0, produzido em arame de aço 10 cx de cada tamanho.	ACC	R\$ 7,64	R\$ 13.446,40



1	200,00	Unidades	Cola branca líquida, viscosa, constituída de resina sintética em emulsão aquosa, com boa adesividade, lavável, atóxica, secagem rápida, homogênea, não podendo manchar onde aplicada. A cola não deverá apresentar odor pútrido, nem exalar vapores tóxicos. Deverá ser embalada em recipientes plásticos, com bico aplicador e tampa vedante, devendo constar a indicação nominal, relativa a quantidade líquida em unidade legais de massa, conforme portaria 117/92 Inmetro, bem como a data de fabricação e prazo de validade ou apenas a data final de validade, indicação do químico responsável e demais informações exigidas na legislação em vigor. O produto deverá manter suas características inalteradas quando armazenado em local seco, fresco e protegido do sol por período mínimo de 06 meses, a partir da data de entrega. Contendo 40g, composição: polifacetado de vinila, álcool, poli vinílico, aditivos e água. Tempo de secagem próximo a 4h, indicado para madeiras, cortiças, couro, tecido, papeis, laminados plásticos e materiais porosos, nome e crq do químico responsável.	PRITT	R\$ 0,93	R\$ 186,00
1	920,00	Unidades	Cola branca líquida, viscosa, constituída de resina sintética em emulsão aquosa, com boa adesividade, lavável, atóxica, secagem rápida, homogênea, não podendo manchar onde aplicada. A cola não deverá apresentar odor pútrido, nem exalar vapores tóxicos. Deverá ser embalada em recipientes plásticos, com bico aplicador e tampa vedante, devendo constar a indicação nominal, relativa à quantidade líquida em unidade legais de massa, conforme portaria 117/92 Inmetro, bem como a data de fabricação e prazo de validade ou apenas a data final de validade, indicação do químico responsável e demais informações exigidas na legislação em vigor. O produto deverá manter suas características inalteradas quando armazenado em local seco, fresco e protegido do sol por período mínimo de 06 meses, a partir da data de entrega. Contendo 1Lt, composição: polifacetado de vinila, álcool, poli vinílico, aditivos e água. Tempo de secagem próximo a 4h, indicado para madeiras, cortiças, couro, tecido, papeis, laminados plásticos e materiais porosos, nome e crq do químico responsável.	PRITT	R\$ 5,56	R\$ 5.115,20
1	2.400,00	Unidades	Cola branca líquida, viscosa, constituída de resina sintética em emulsão aquosa, com boa adesividade, lavável, atóxica, secagem rápida, homogênea, não podendo manchar onde aplicada. A cola não deverá apresentar odor pútrido, nem exalar vapores tóxicos. Deverá ser embalada em recipientes plásticos, com bico aplicador e tampa vedante, devendo constar a indicação nominal, relativa à quantidade líquida em unidade legais de massa, conforme portaria 117/92 Inmetro, bem como a data de fabricação e prazo de validade ou apenas a data final de validade, indicação do químico responsável e demais informações exigidas na legislação em vigor. O produto deverá manter suas características inalteradas quando armazenado em local seco, fresco e protegido do sol por período mínimo de 06 meses, a partir da data de entrega. Contendo 110g, composição: polifacetado de vinila, álcool, poli vinílico, aditivos e água. Tempo de secagem próximo a 4h, indicado para madeiras, cortiças, couro, tecido, papeis, laminados plásticos e materiais porosos, nome e crq do químico responsável.	PRITT	R\$ 2,31	R\$ 5.544,00
1	480,00	Caixas	Cola colorida (cores variadas) - peso aprox. 23g, possuir bico aplicados que facilita pintura, não toxica, embalagem com a marca e dados do fabricante, composição e identificação do produto. Caixa com 6 und.	KOALA	R\$ 10,72	R\$ 5.145,60
1	880,00	Caixas	Cola de isopor 90g. Embalagem em caixa de 12 und.	KOALA	R\$ 24,89	R\$ 21.903,20
1	880,00	Caixas	Cola E.V.A. (90g) - com bico aplicador que facilite a aplicação e que seja mais econômico, secagem no ar, não resistente a lavagens. Embalagem com a marca e os dados do fabricante, composição e identificação do produto.	FORT FIX	R\$ 24,89	R\$ 21.903,20
1	640,00	Unidades	Cola em bastão - Colagem limpa e secagem rápida com registro no Conselho Regional de Química Atóxica Lavável, Composição: Resina sintética, glicerina, água e conservantes.	FORT FIX	R\$ 1,94	R\$ 1.241,60



1	1.200,00	Caixas	Cola glitter - várias cores, líquida, brilhante, atóxica, para aplicação em papel e similares. Composição: resina de pva, glitter e conservantes tipos benzonidazol. Frasco com 25g. Caixa com 6 und.	FORT FIX	R\$ 8,43	R\$ 10.116,00
1	240,00	Caixas	Colchete fixação, material aço, tratamento superficial Latonado, tamanho nº 11. Padrão de qualidade igual ou superior. Caixa com 72 unidades.	ACC	R\$ 5,91	R\$ 1.418,40
1	240,00	Caixas	Colchete fixação, material aço, tratamento superficial Latonado, tamanho nº 15. Padrão de qualidade igual ou superior. Caixa com 72 unidades.	ACC	R\$ 7,63	R\$ 1.831,20
1	240,00	Caixas	Colchete fixação, material aço, tratamento superficial Latonado, tamanho nº 6. Padrão de qualidade igual ou superior. Caixa com 72 unidades.	ACC	R\$ 5,28	R\$ 1.267,20
1	880,00	Caixas	Corretivo líquido branco, homogêneo, aplicável a pincel. caixa contendo 12 und.	MERCUR	R\$ 8,39	R\$ 7.383,20
1	80,00	Pacotes	Crachá horizonte transparente com presilha fixa 70x100 com 50 unidades.	ACP	R\$ 38,16	R\$ 3.052,80
1	240,00	Unidades	Envelope A4 branco, papel color plus 120g, 26x36cm.	FORONI	R\$ 0,43	R\$ 103,20
1	1.200,00	Unidades	Envelope colorido convite: dimensões 162x229mm gramatura 80g.	FORONI	R\$ 0,52	R\$ 624,00
1	280,00	Caixas	Envelope convite 160x135mm, na cor marfim, caixa com 100 unidades.	FORONI	R\$ 95,36	R\$ 26.700,80
1	400,00	Caixas	Envelope cor pardo 22x32, caixa com 250 unidades.	FORONI	R\$ 37,85	R\$ 15.140,00
1	800,00	Caixas	Envelope escritório branco medindo 114x229mm, caixa com 100 unidades.	FORONI	R\$ 22,06	R\$ 17.648,00
1	520,00	Unidades	Estilete Profissional de 18mm - NE0609, estilete profissional com corpo anatômico.	OLFA	R\$ 7,21	R\$ 3.749,20
1	240,00	Caixas	Etiqueta adesiva tipo A4 com 14 etiquetas por folha, caixa com 100 folhas.	PIMACO	R\$ 20,92	R\$ 5.020,80
1	240,00	Caixas	Etiqueta adesiva tipo A4 com 33 etiquetas por folha, caixa com 100 folhas.	PIMACO	R\$ 19,24	R\$ 4.617,60
1	2.400,00	Unidades	Extrator de grampos: confeccionado em chapa de aço inoxidável possuindo ponta chata arredondada.	ACC	R\$ 1,58	R\$ 3.792,00
1	2.000,00	Rolos	Fita adesiva crepe: 25mm x 50m dorso de papel crespado especialmente tratado. Alta resistência ao cisalhamento boa coesão - resistente até 50º c.	FIT PEL	R\$ 3,26	R\$ 6.520,00
1	1.200,00	Rolos	Fita adesiva de papel liso marrom tipo 3m - 500mmx50mts.	FIT PEL	R\$ 8,98	R\$ 10.776,00
1	920,00	Rolos	Fita adesiva dupla face 12x30.	FIT PEL	R\$ 8,34	R\$ 7.672,80
1	2.000,00	Rolos	Fita adesiva para embalagem, incolor, tipo monofase, rolo de 50mm x 50m (LxC). Padrão de qualidade igual ou superior	FIT PEL	R\$ 3,94	R\$ 7.880,00
1	2.480,00	Rolos	Fita adesiva, material polipropileno transparente, tipo monofase, largura 12mm, comprimento 50m. Padrão de qualidade igual ou superior	FIT PEL	R\$ 2,78	R\$ 6.894,40
1	640,00	Unidades	Fita corretiva Largura de 4,2mm x 12m de comprimento. Boa aderência e cobertura. com 6 metros.	FIT PEL	R\$ 2,76	R\$ 1.766,40
1	960,00	Pacotes	Folha em E.V.A - 600x400mm. Espessura: 2mm (espuma estampada), lavável, atóxica e de textura homogênea. Pacotes com 10 unidades. Cores: azul, amarela, verde, preta, branca, vermelha, rosa, laranja, roxo, marrom.	BRW	R\$ 10,65	R\$ 10.224,00
1	960,00	Pacotes	Folha em E.V.A - 600x400mm. Espessura: 2mm (espuma lisa), lavável, atóxica e de textura homogênea. Pacotes com 10 unidades. Cores: dourado, azul, amarela, verde, preta, branca, vermelha, rosa, laranja, roxo, marrom.	BRW	R\$ 9,03	R\$ 8.668,80
1	960,00	Pacotes	Folha em E.V.A - 600x400mm. Espessura: 2mm (espuma vinílica acetinada), lavável, atóxica e de textura homogênea. Pacotes com 10 unidades. Cores: azul, amarela, verde, preta, branca, vermelha, rosa, laranja, roxo, marrom.	BRW	R\$ 8,55	R\$ 8.208,00
1	800,00	Caixas	Giz branco com 64 unid.	ZIG	R\$ 3,01	R\$ 2.408,00
1	3.200,00	Caixas	Giz de cera Caixa com 12 unidades cores diversas para desenhar e pintar sobre papel, papel cartão e cartolina. Não tóxico.	TRIS	R\$ 5,89	R\$ 18.848,00
1	688,00	Unidades	Grampeador grande em aço escovado com apoio emborrachado com aproximadamente 20cm grampear até 100 folhas.	CIS	R\$ 28,31	R\$ 19.477,28
1	560,00	Unidades	Grampeador pequeno em aço escovado com apoio emborrachado com aproximadamente 20cm, grampear até 40 folhas e utiliza grampos m26/6 e 26/8.	CIS	R\$ 7,11	R\$ 3.981,60
1	1.256,00	Caixas	Grampos para grampeador 26/6 tipos galvanizado com 5000 unidades.	ACC	R\$ 5,87	R\$ 7.372,72
1	80,00	Litros	Isopor (pérola) bolinha enchimento Puff.	KNAUF	R\$ 19,59	R\$ 1.567,20



1	320,00	Caixas	Isopor Placa 100 x 50 X 10mm Caixa com 25 placas.	KNAUF	R\$ 5,78	R\$ 1.849,60
1	320,00	Caixas	Isopor Placa 100 x 50 X 5 mm Caixa com 25 placas.	KNAUF	R\$ 6,29	R\$ 2.012,80
1	800,00	Kits	Kit tinta pinta cara - composta com 6 potes de 15m.	LUA DE CRISTAL	R\$ 13,08	R\$ 10.464,00
1	80,00	Caixas	Lâmina para estilete 18 mm com 10 Unid.	ROBUST	R\$ 6,83	R\$ 546,40
1	80,00	Pacotes	Lantejoulas com furo cores variadas. Pacote de 500g.	BRW	R\$ 21,34	R\$ 1.707,20
1	8.000,00	Caixas	Lápis de cor, caixa com 12 cores variadas, fabricação nacional, atóxico, tamanho aproximado 175 mm.	STAEDTLER	R\$ 8,18	R\$ 65.440,00
1	3.200,00	Caixas	Lápis preto N2, HB, confeccionado em madeira mole, isenta de nós, apresentando colagem perfeita das metades com rígida fixação do grafite de maneira a não permitir seu descolamento ou quebra durante o apontamento, o qual deverá formar cavaco contínuo e uniforme. Deverá ser recoberto com resina plástica e corante, não laváveis. Deverão, ainda, possuir inscrição legível e indelével no corpo do lápis contendo nome ou marca do fabricante, bem como identificação do número ou dureza do grafite. A barra interna de grafite deverá possuir resistência adequada, constituição uniforme e sem impurezas. Formato: cilíndrico ou sextavado. Tinta e verniz: atóxico. Dureza do grafite: comum N°2, dureza "B" ou "HB". Caixa com 100 unidades.	STAEDTLER	R\$ 30,33	R\$ 97.056,00
1	400,00	Caixas	Lapiseira grafite 0,7, corpo em plástico, ponta metálica, com 12 und.	BRW	R\$ 20,60	R\$ 8.240,00
1	2.400,00	Pacotes	Liga elástica com 500 unid. Amarelas.	MERCUR	R\$ 11,28	R\$ 27.072,00
1	2.400,00	Unidades	Livro Ata, características: dimensões papel: largura folha 205 a 225mm, altura folha 300 a 330mm, dimensões capa: largura mínima (por face) aprox. 5mm, altura mínima (por face) 5mm, folhas (mínimo) pautadas e numeradas.	ACP	R\$ 7,19	R\$ 17.256,00
1	3.200,00	Unidades	Livro de protocolo, 104 folhas, papel off set, 63g/m², folhas numeradas tipograficamente. Tamanho: 153x216mm.	ACP	R\$ 7,60	R\$ 24.320,00
1	2.400,00	Caixas	Massa para modelar - composição parafinas, ceras, pigmentos atóxicos. Deverá constar na embalagem; marca, produto não recomendado para menores de 03 anos,. Caixa com 12 cores.	APLICOR	R\$ 2,62	R\$ 6.288,00
1	1.600,00	Caixas	Mina para grafite Nº 0,7 MM, com 30 estojos com 24 pontas.	CIS	R\$ 1,55	R\$ 2.480,00
1	1.600,00	Caixas	Mina para grafite Nº 0,9 MM, com 30 estojos com 24 pontas.	CIS	R\$ 3,45	R\$ 5.520,00
1	3.600,00	Unidades	Molha dedo em pasta com 12g.	BRW	R\$ 2,19	R\$ 7.884,00
1	640,00	Unidades	Organizador de Escritório Triplo Cristal 869.1.	BRW	R\$ 49,06	R\$ 31.398,40
1	480,00	Pacotes	Palito de madeira para picolé, com aproximadamente 10 cm de comprimento, com 100 unidades. Acondicionado em embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	THEOTO	R\$ 2,01	R\$ 964,80
1	480,00	Pacotes	Palito para churrasco: material madeira, formato roliço, comprimento 23, aplicação espetinho carne churrasco, pacote com 100 unidades.	THEOTO	R\$ 4,05	R\$ 1.944,00
1	1.360,00	Pacotes	Papel camurça 40x60 cores diversas pacote c/25 unidades.	BRC	R\$ 11,62	R\$ 15.803,20
1	640,00	Pacotes	Papel cartão cores variadas medido 50x70cm, encorpado, rígido, pacote com 10 unidades.	BRC	R\$ 12,50	R\$ 8.000,00
1	1.200,00	Pacotes	Papel cartão fosco: 240g/m² - 50x70cm. Cores: azul, branca, verde, vermelha, preta, embaladas em pacotes com 10 unidades.	BRC	R\$ 15,32	R\$ 18.384,00
1	1.200,00	Pacotes	papel Celofane medindo 70x90, pacote com 10 folhas cores variadas.	BRC	R\$ 48,11	R\$ 57.732,00
1	800,00	Rolos	Papel compact, transparente rolo 45x25m.	BRC	R\$ 41,90	R\$ 33.520,00
1	1.200,00	Pacotes	Papel crepom cores variadas medindo 48x200, pacote com 10 unidades.	BRC	R\$ 11,63	R\$ 13.956,00
1	800,00	Pacotes	Papel de Seda 50x70 Pacote 100 Folhas. Cores variadas.	BRC	R\$ 11,94	R\$ 9.552,00
1	480,00	Pacotes	Papel fotográfico Impressão à prova d'água, secagem instantânea, 180 g, Tamanho A4 210 mm X 297 mm. Pacote com 50 folhas.	BRC	R\$ 8,89	R\$ 4.267,20
1	640,00	Caixas	Papel sulfite colorido 75g, 210x297 - a4. Pacote com 100 folhas. Fabricado de fibras virgens de eucalipto e 100% de florestas replantadas e renováveis. (várias cores: amarelo, rosa, verde, azul). Caixa com 10 resma.	BRC	R\$ 5,13	R\$ 3.283,20
1	800,00	Pacotes	Papel sulfite, 40gramas, A4 branco medido 210x297mm (com 100 folhas cada pacote).	BRC	R\$ 5,64	R\$ 4.512,00



1	5.200,00	Caixas	Papel sulfite, 75 gramas, A4 branco medindo 210x297mm (com 500 folhas cada pacote). Caixa com 10 pacotes.	BRC	R\$ 118,13	R\$ 614.276,00
1	640,00	Caixas	Papel vergê A4 180gms. Caixa com 50 folhas (210x297mm), branca.	BRC	R\$ 11,00	R\$ 7.040,00
1	480,00	Caixas	Papel vergê A4 180gms. Caixa com 50 folhas (210x297mm), creme.	BRC	R\$ 15,75	R\$ 7.560,00
1	800,00	Pacotes	Papelão micro ondulado em 288 ondas por metro linear, qualificando a resistência de coluna. Altura de onda de 1,60mm, podendo chegar à altura mínima de 1,20mm. . pacote com 10 und	BRC	R\$ 12,89	R\$ 10.312,00
1	3.200,00	Unidades	Pasta aba elástico em polipropileno nos tamanhos, ofício. Possui abas para fixar os documentos no interior da pasta e elástico para fechamento com terminação em plástico, conforme normas do Inmetro. Medidas: 335 x 20 x 235 mm (3 mm). Cores variadas.	DELLO	R\$ 4,42	R\$ 14.144,00
1	2.400,00	Unidades	Pasta aba elástico em polipropileno nos tamanhos, ofício. Possui abas para fixar os documentos no interior da pasta e elástico para fechamento com terminação em plástico, conforme normas do Inmetro. Medidas: 335 x 20 x 235 mm (30 mm). Cores variadas.	DELLO	R\$ 2,45	R\$ 5.880,00
1	1.760,00	Unidades	Pasta aba elástico em polipropileno nos tamanhos, ofício. Possui abas para fixar os documentos no interior da pasta e elástico para fechamento com terminação em plástico, conforme normas do Inmetro. Medidas: 335 x 20 x 235 mm (40 mm). Cores variadas.	DELLO	R\$ 2,46	R\$ 4.329,60
1	1.600,00	Caixas	Pasta A-Z lombo largo 10cm, tamanho Ofício, com ferragem de metal, com Visor plástico com etiqueta removível. Embalagem em caixa com 20 und. cores variadas.	DELLO	R\$ 11,89	R\$ 19.024,00
1	800,00	Caixas	Pasta A-Z lombo médio 4cm, tamanho Ofício, com ferragem de metal, com Visor plástico com etiqueta removível. Embalagem em caixa com 20 und cores variadas	DELLO	R\$ 4,38	R\$ 3.504,00
1	1.760,00	Unidades	Pasta canaleta Formato aproximado: 220 x 307mm Fabricado em PP (Polipropileno) cores variadas.	DELLO	R\$ 2,32	R\$ 4.083,20
1	3.200,00	Unidades	Pasta em L tamanho a4, em polipropileno transparente, cores variadas.	DELLO	R\$ 3,25	R\$ 10.400,00
1	800,00	Unidades	Pasta portfólio, capa dura, transparente cores variadas, A4.	DELLO	R\$ 18,74	R\$ 14.992,00
1	1.600,00	Unidades	Pasta sanfonada para documento, com 12 abas de plástico, medindo 297x210mm. Cores variadas.	DELLO	R\$ 3,36	R\$ 5.376,00
1	1.760,00	Caixas	Pasta suspensa, corpo em cartão Kraft com duas artes plástica fixada com ilhoses e grampo trilho de plástico, acompanhada de visor e etiqueta branca (caixa 50 unidades).	DELLO	R\$ 2,20	R\$ 3.872,00
1	3.200,00	Caixas	Percevejos para fixação de papéis ou mapas, composto em arame e chapa de aço com tratamento antiferrugem, Pontas perfurantes. Caixa contendo 100 und.	LYKE	R\$ 4,21	R\$ 13.472,00
1	520,00	Unidades	Perfurador de 02 furos, 25 fls.	BRW	R\$ 21,76	R\$ 11.315,20
1	520,00	Unidades	Perfurador de 02 furos, 40/45 fls.	BRW	R\$ 45,95	R\$ 23.894,00
1	400,00	Pacotes	Pilha grande alcalina d blister com 02 unidades.	RAYOVAC	R\$ 11,01	R\$ 4.404,00
1	640,00	Pacotes	Pilha media alcalina d blister com 02 unidades.	RAYOVAC	R\$ 8,97	R\$ 5.740,80
1	640,00	Pacotes	Pilha pequena alcalina tipo palito com 04 unidades.	RAYOVAC	R\$ 4,85	R\$ 3.104,00
1	800,00	Unidades	Pincel cabo curto envernizado formato chato para guache nº4.	BRW	R\$ 1,73	R\$ 1.384,00
1	1.600,00	Unidades	Pincel chato escolar, cabo madeira, nº 8.	BRW	R\$ 2,08	R\$ 3.328,00
1	160,00	Unidades	Pistola p/ cola quente, para bastão fino, bivolt (110x220w).	BRW	R\$ 17,80	R\$ 2.848,00
1	160,00	Unidades	Pistola p/ cola quente, para bastão grande, bivolt (110x220w).	BRW	R\$ 16,34	R\$ 2.614,40
1	320,00	Unidades	Porta carimbo.	NOVACRIL	R\$ 10,09	R\$ 3.228,80
1	1.040,00	Unidades	Porta lápis 3x1 - lápis/clips/lembrete em acrílico.	NOVACRIL	R\$ 6,61	R\$ 6.874,40
1	1.040,00	Unidades	Prancheta acrílica tamanho A4. Cor: cristal, prendedor plástico.	NOVACRIL	R\$ 9,86	R\$ 10.254,40
1	1.040,00	Unidades	Prancheta em MDP tamanho A4, com prendedor plástico.	NOVACRIL	R\$ 9,16	R\$ 9.526,40
1	800,00	Unidades	Prendedor de papel tipo blider.	BRW	R\$ 4,20	R\$ 3.360,00
1	160,00	Unidades	QUADRO DE AVISOS CORTIÇA COM MOLDURA ALUMINIO - COM MOLDURA EM ALUMÍNIO ANODIZADO NATURAL FOSCO, FRISADO, VISTA DE 20X19MM PROFUNDIDADE, FUNDO DO QUADRO CONFECCIONADO EM EUCATEX, 10MM E ACABAMENTO EM CORTIÇA AGLOMERADA SELADA. ALTURA 100 CM LARGURA 150CM	CFC	R\$ 167,29	R\$ 26.766,40



1	240,00	Unidades	Quadro Branco de fórmica com moldura de alumínio - Tamanho 1,20x0,90	STALO	R\$ 166,80	R\$ 40.032,00
1	160,00	Unidades	Quadro de cortiça com moldura de alumínio - tamanho 1,5x1,00.	CFC	R\$ 295,82	R\$ 47.331,20
1	96,00	Unidades	Quadro de cortiça com moldura de alumínio - tamanho 60x90.	CFC	R\$ 295,82	R\$ 28.398,72
1	4.400,00	Unidades	Régua de poliestireno, transparente, com impressão da graduação. Comprimento nominal gravado 300 mm, largura: 30 a 40 mm. Espessura: 2,5 a 3,0mm.	DELLO	R\$ 0,90	R\$ 3.960,00
1	560,00	Pacotes	Stickers Auto Adesivo Colorido Pacote Com 8 Blocos Com 25 Adesivos em cada bloco, conta com régua de apoio aos blocos de medida 1,2 X 4,5 CM.	DELLO	R\$ 2,29	R\$ 1.282,40
1	2.400,00	Unidades	Tesoura escolar, ponta arredondada 13 cm.	DELLO	R\$ 2,41	R\$ 5.784,00
1	560,00	Unidades	Tesoura grande: lâmina em aço inox de boa qualidade, cabo em polipropileno, profissional, inox, 22 mm.	DELLO	R\$ 5,37	R\$ 3.007,20
1	480,00	Unidades	Tesoura: de picotar com 21 cm, lâmina em aço inox e cabo de poliestireno, com ponto vermelho.	DELLO	R\$ 6,06	R\$ 2.908,80
1	400,00	Caixas	Tinta atóxica para pintura a dedo 6 cores 30ml.	ACALEX	R\$ 4,30	R\$ 1.720,00
1	720,00	Unidades	Tinta guache: atóxica, solúvel em água, cores miscíveis entre si, composição: resina, água, pigmentos, carga e conservante tipo benzonidazol. Frasco de 250ml, cores variadas.	ACALEX	R\$ 2,28	R\$ 1.641,60
1	1.600,00	Unidades	Tinta para carimbo composto de resina, água, glicóis e corantes, frasco com bico gotejador com 40 ml cores: preto, vermelho e azul.	ACALEX	R\$ 3,34	R\$ 5.344,00
1	800,00	Caixas	Tinta para tecido: atóxica, tinta para tecido fosca características super resistência a lavagens, excelente cobertura, fixação a frio. Frasco de 37 ml, cores variadas: (verde, amarelo, azul, roxo, vermelho, laranja). Caixa com 12 frascos.	ACALEX	R\$ 43,50	R\$ 34.800,00
1	112,00	Rolos	TNT - TECIDO NÃO TECIDO - GRAMATURA MÍNIMO 0.20 GR MED 1,40 X 50 MT; VARIAS CORES	ACETEC	R\$ 46,64	R\$ 5.223,68
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 2.301.160,48</b>
<b>LOTE II</b>						
2	100,00	Unidades	Agenda permanente, Tam. Aproximado: 13,9X21CM, Capa em Courvin.	JANDAIA	R\$ 20,90	R\$ 2.090,00
2	20,00	Caixas	ALFINETE PARA MAPAS 5MM FABRICADO COM CABEÇA PLÁSTICA, CORES VARIADAS, CORPO EM AÇO NIQUEL CX COM 50 UNID (CX COM 50)	ACC	R\$ 5,69	R\$ 113,80
2	110,00	Unidades	Almofada para carimbo nº 03 azul, 6,7 X 11,0 cm. Caixa com 01 unidade.	APEX	R\$ 5,24	R\$ 576,40
2	110,00	Unidades	Almofada para carimbo nº 03 preto, 6,7 X 11,0 cm. Caixa com 01 unidade.	APEX	R\$ 4,00	R\$ 440,00
2	300,00	Unidades	Apagador para quadro branco, corpo em plástico de alta resistência, superfície interna com espuma e base em velcro.	RADEX	R\$ 2,76	R\$ 828,00
2	800,00	Unidades	Apontador de lápis: o produto deverá ser de material plástico rígido, com furo cônico e uma lâmina de aço inoxidável aparafusada ou rebitada, sem ondulações ou deformações, perfeitamente ajustada e afiada formando conjunto com união rígida sem folgas, a fim de não macerar ou mastigar a madeira do lápis com tampa superior. Produto composto por polipropileno virgem atóxico, medindo no mínimo altura 52mm x largura 25mm x profundidade 20mm, com depósito.	MAPED	R\$ 0,35	R\$ 280,00
2	80,00	Quilogramas	Argila 100% pura e natural	ALGARDEN	R\$ 24,28	R\$ 1.942,40
2	60,00	Rolos	Barbante algodão Cru Nº 8 302 M.	APOLO	R\$ 16,22	R\$ 973,20
2	60,00	Rolos	Barbante cru Nº04.	APOLO	R\$ 14,57	R\$ 874,20
2	320,00	Quilogramas	Bastão refil cola quente, silicone transparente.	BRW	R\$ 1,15	R\$ 368,00
2	400,00	Pacotes	Bloco auto adesivo 50 Folhas Cada 38x50mm 4 Cores Tropical, pacote 04 Und.	ANDY	R\$ 2,87	R\$ 1.148,00
2	200,00	Pacotes	Bloco auto adesivo 76x76 sortido c/ 450fls PT 1 und	ANDY	R\$ 3,85	R\$ 770,00
2	20,00	Caixas	BLOCO DE RASCUNHO MEIO OFICIO LISO (CX/12 UNID)	SAN REMO	R\$ 24,87	R\$ 497,40
2	10,00	Unidades	Bobina de papel pardo (papel Kraft), 120cmx80gr.	KRAFT	R\$ 39,80	R\$ 398,00
2	80,00	Pacotes	Bolas de Isopor maciças (15 mm, 20 mm, 25 mm, 30 mm, 35 mm Pacote com 100 unidades)	ISOFORT	R\$ 18,42	R\$ 1.473,60
2	380,00	Pacotes	Borracha branca ponteira: escolar - macia e suave, aplicável sobre diversos tipos de superfície e para qualquer graduação de grafite, apaga lápis, pacote com 50 unidades.	MONO	R\$ 12,41	R\$ 4.715,80



2	300,00	Caixas	Borracha branca: escolar - macia e suave, aplicável sobre diversos tipos de superfície e para qualquer graduação de grafite, apaga lápis e lapiseira, embalagem com 40 unidades.	MONO	R\$ 12,06	R\$ 3.618,00
2	50,00	Caixas	Borracha lápis/tinta bicolor (vermelha/azul), que não solte a borracha no apagar e nem deixe a cor da borracha na superfície do papel, caixa com 40 unidades.	MONO	R\$ 10,93	R\$ 546,50
2	1.200,00	Unidades	Caderno capa dura (papelão revestido de papel ou outro material similar), com revestimento resistente que não ostente propaganda comercial de terceiros, com lombada costurada, folhas margeadas e pautadas em papel branco. De acordo com a norma da ABNT NBR 15733. 100 folhas, 200x275mm.	FORONI	R\$ 9,91	R\$ 11.892,00
2	1.600,00	Unidades	Caderno capa dura, 96 folhas, pautado, tipo brochura, formato 200 x 275, capa e contracapa em papelão 720 g m2 e papel couche 115 g m2, folhas internas, papel offset 56 g m2	FORONI	R\$ 5,10	R\$ 8.160,00
2	80,00	Unidades	Caderno Cartografia Desenho Capa Flexível 48 Folhas	LUNIX	R\$ 3,98	R\$ 318,40
2	80,00	Unidades	Caderno capa dura (papelão revestido de papel ou outro material similar), com revestimento resistente que não ostente propaganda comercial de terceiros, com lombada costurada, folhas pauta dupla em papel branco. De acordo com a norma da ABNT NBR 15733. 48 folhas, 200x275mm.	LUNIX	R\$ 5,32	R\$ 425,60
2	92,00	Unidades	Caixa Correspondência Tripla Acrílico Polipropileno.	DELO	R\$ 27,41	R\$ 2.521,72
2	1.400,00	Unidades	Caixa de arquivo morto corrugado em polipropileno com 130 g/m2 medindo 35 x13 x24 cm, tampa com auto travamento (azul/ amarela/ vermelha/preta/verde)	POLIBRAS	R\$ 5,47	R\$ 7.658,00
2	500,00	Caixas	Caixa de tinta guache com 6 cores Produto não tóxico e solúvel em água. Especificações: Conteúdo: 15ml.	MARIPEL	R\$ 3,82	R\$ 1.910,00
2	40,00	Unidades	Caixa Organizadora Polionda Cristal Grande 437x310x240.	KAZ	R\$ 24,34	R\$ 973,60
2	12,00	Unidades	CAIXA PARA CORRESPONDÊNCIA 2 ANDARES, EM ACRÍLICO TRANSPARENTE, MEDINDO 370MM X 255MM	MARIPEL	R\$ 25,15	R\$ 301,80
2	160,00	Unidades	Calculadora 12 dígitos com bateria solar - grande	TRULY	R\$ 13,26	R\$ 2.121,60
2	340,00	Caixas	Caneta esferográfica azul cristal sextavada, com furo no centro do tubo, ponta de tungstênio com 0,8mm. A tinta da caneta não poderá apresentar ressecamento pelo período fixado no prazo de validade, deverá atingir o rendimento, desempenho ou durabilidade definido pelo fabricante. Com ponta média e escrita macia, resinas termoplásticas, tinta à base de corantes orgânicos e solventes, origem nacional, com selo do Inmetro. Caixa com 50 unidades.	UNI BALL	R\$ 31,26	R\$ 10.628,40
2	200,00	Caixas	Caneta esferográfica preta cristal sextavada, com furo no centro do tubo, ponta de tungstênio com 0,8mm. A tinta da caneta não poderá apresentar ressecamento pelo período fixado no prazo de validade, deverá atingir o rendimento, desempenho ou durabilidade definido pelo fabricante. Com ponta média e escrita macia, resinas termoplásticas, tinta à base de corantes orgânicos e solventes, origem nacional, com selo do Inmetro. Caixa com 50 unidades.	UNI BALL	R\$ 31,13	R\$ 6.226,00
2	120,00	Caixas	Caneta esferográfica vermelha cristal sextavada, com furo no centro do tubo, ponta de tungstênio com 0,8mm. A tinta da caneta não poderá apresentar ressecamento pelo período fixado no prazo de validade, deverá atingir o rendimento, desempenho ou durabilidade definido pelo fabricante. Com ponta média e escrita macia, resinas termoplásticas, tinta à base de corantes orgânicos e solventes, origem nacional, com selo do Inmetro. Caixa com 50 unidades.	UNIBALL	R\$ 19,17	R\$ 2.300,40
2	420,00	Caixas	Caneta Hidrográfica - Características do Produto: Lavável. Corpo na cor da tinta. Traço de 1mm. Tampa antiasfixiante Carga de 1g. Não tóxico. Composição: Resina termoplástica, carga à base de água, corantes e umectantes, pavio de acetato e ponta de fibra de poliéster. Usada para desenhar, pintar e contornar figuras e letras estojo com 12 cores Segurança do Inmetro	STAEDTLER	R\$ 5,99	R\$ 2.515,80
2	440,00	Caixas	Caneta marca texto de composição fluorescente, cores variadas - caixa com 12und	MASTERPRINT	R\$ 13,55	R\$ 5.962,00
2	120,00	Caixas	Caneta marcadora para quadro branco, (azul). Caixa com 12 und	MULTICOR	R\$ 17,63	R\$ 2.115,60
2	100,00	Caixas	Caneta marcadora para quadro branco, (preto). Caixa com 12 und	MULTICOR	R\$ 10,27	R\$ 1.027,00



2	80,00	Caixas	Caneta marcadora para quadro branco, (vermelho). Caixa com 12 und	MULTICOR	R\$ 10,90	R\$ 872,00
2	20,00	Caixas	Caneta Permanente (azul) com 12 unid.	ENERGEL	R\$ 11,47	R\$ 229,40
2	20,00	Caixas	Caneta permanente (preta) com 12 unid.	ENERGEL	R\$ 11,81	R\$ 236,20
2	20,00	Caixas	Caneta permanente (vermelha) com 12 unid.	ENERGEL	R\$ 11,37	R\$ 227,40
2	160,00	Unidades	Capa para encadernação em PVC, 220MM X 330MM, Pac.com 100 UND. Cores variadas	MARPAX	R\$ 32,00	R\$ 5.120,00
2	50,00	Caixas	Carbono: papel 4000 cores azul, escrita manual, formato A4 pasta com 100 folhas. Composição ceras, óleos, plastificantes e corantes.	CIS	R\$ 20,26	R\$ 1.013,00
2	350,00	Pacotes	Cartolina cor variada medindo 50x66cm 180g, pacote com 100 unidades.	DELO	R\$ 36,19	R\$ 12.666,50
2	10,00	Caixas	Chaveiro com etiqueta, material alumínio, tamanho 2,50 x 4, aplicação identificação chaves, características adicionais área livre porta etiqueta 3,5 com x 2 cm. Cores sortidas. Padrão de qualidade igual ou superior. Caixa com 50 und.	ACRIMET	R\$ 12,22	R\$ 122,20
2	440,00	Caixas	Clips caixa com 500g, nos tamanhos: 2/0, produzido em arame de aço 10 cx de cada tamanho.	ACC	R\$ 6,67	R\$ 2.934,80
2	400,00	Caixas	Clips caixa com 500g, nos tamanhos: 3/0produzido em arame de aço 10 cx de cada tamanho.	ACC	R\$ 6,84	R\$ 2.736,00
2	440,00	Caixas	Clips caixa com 500g, nos tamanhos: 4/0produzido em arame de aço 10 cx de cada tamanho.	ACC	R\$ 7,53	R\$ 3.313,20
2	400,00	Caixas	Clips caixa com 500g, nos tamanhos: 6/0produzido em arame de aço 10 cx de cada tamanho.	ACC	R\$ 5,89	R\$ 2.356,00
2	440,00	Caixas	Clips caixa com 500g, nos tamanhos: 8/0, produzido em arame de aço 10 cx de cada tamanho.	ACC	R\$ 7,64	R\$ 3.361,60
2	50,00	Unidades	Cola branca líquida, viscosa, constituída de resina sintética em emulsão aquosa, com boa adesividade, lavável, atóxica, secagem rápida, homogênea, não podendo manchar onde aplicada. A cola não deverá apresentar odor pútrido, nem exalar vapores tóxicos. Deverá ser embalada em recipientes plásticos, com bico aplicador e tampa vedante, devendo constar a indicação nominal, relativa a quantidade líquida em unidade legais de massa, conforme portaria 117/92 Inmetro, bem como a data de fabricação e prazo de validade ou apenas a data final de validade, indicação do químico responsável e demais informações exigidas na legislação em vigor. O produto deverá manter suas características inalteradas quando armazenado em local seco, fresco e protegido do sol por período mínimo de 06 meses, a partir da data de entrega. Contendo 40g, composição: polifacetado de vinila, álcool, poli vinílico, aditivos e água. Tempo de secagem próximo a 4h, indicado para madeiras, cortiças, couro, tecido, papeis, laminados plásticos e materiais porosos, nome e crq do químico responsável.	PRITT	R\$ 0,93	R\$ 46,50
2	230,00	Unidades	Cola branca líquida, viscosa, constituída de resina sintética em emulsão aquosa, com boa adesividade, lavável, atóxica, secagem rápida, homogênea, não podendo manchar onde aplicada. A cola não deverá apresentar odor pútrido, nem exalar vapores tóxicos. Deverá ser embalada em recipientes plásticos, com bico aplicador e tampa vedante, devendo constar a indicação nominal, relativa à quantidade líquida em unidade legais de massa, conforme portaria 117/92 Inmetro, bem como a data de fabricação e prazo de validade ou apenas a data final de validade, indicação do químico responsável e demais informações exigidas na legislação em vigor. O produto deverá manter suas características inalteradas quando armazenado em local seco, fresco e protegido do sol por período mínimo de 06 meses, a partir da data de entrega. Contendo 1Lt, composição: polifacetado de vinila, álcool, poli vinílico, aditivos e água. Tempo de secagem próximo a 4h, indicado para madeiras, cortiças, couro, tecido, papeis, laminados plásticos e materiais porosos, nome e crq do químico responsável.	PRITT	R\$ 5,56	R\$ 1.278,80



2	600,00	Unidades	Cola branca líquida, viscosa, constituída de resina sintética em emulsão aquosa, com boa adesividade, lavável, atóxica, secagem rápida, homogênea, não podendo manchar onde aplicada. A cola não deverá apresentar odor pútrido, nem exalar vapores tóxicos. Deverá ser embalada em recipientes plásticos, com bico aplicador e tampa vedante, devendo constar a indicação nominal, relativa à quantidade líquida em unidade legais de massa, conforme portaria 117/92 Inmetro, bem como a data de fabricação e prazo de validade ou apenas a data final de validade, indicação do químico responsável e demais informações exigidas na legislação em vigor. O produto deverá manter suas características inalteradas quando armazenado em local seco, fresco e protegido do sol por período mínimo de 06 meses, a partir da data de entrega. Contendo 110g, composição: polifacetado de vinila, álcool, poli vinílico, aditivos e água. Tempo de secagem próximo a 4h, indicado para madeiras, cortiças, couro, tecido, papéis, laminados plásticos e materiais porosos, nome e crq do químico responsável.	PRITT	R\$ 2,31	R\$ 1.386,00
2	120,00	Caixas	Cola colorida (cores variadas) - peso aprox. 23g, possuir bico aplicados que facilita pintura, não toxica, embalagem com a marca e dados do fabricante, composição e identificação do produto. Caixa com 6 und.	KOALA	R\$ 10,72	R\$ 1.286,40
2	220,00	Caixas	Cola de isopor 90g. Embalagem em caixa de 12 und.	KOALA	R\$ 24,89	R\$ 5.475,80
2	220,00	Caixas	Cola E.V.A. (90g) - com bico aplicador que facilite a aplicação e que seja mais econômico, secagem no ar, não resistente a lavagens. Embalagem com a marca e os dados do fabricante, composição e identificação do produto.	FORT FIX	R\$ 24,89	R\$ 5.475,80
2	160,00	Unidades	Cola em bastão - Colagem limpa e secagem rápida com registro no Conselho Regional de Química Atóxico Lavável, Composição: Resina sintética, glicerina, água e conservantes.	FORT FIX	R\$ 1,94	R\$ 310,40
2	300,00	Caixas	Cola glitter - várias cores, líquida, brilhante, atóxica, para aplicação em papel e similares. Composição: resina de pva, glitter e conservantes tipos benzonidazol. Frasco com 25g. Caixa com 6 und.	FORT FIX	R\$ 8,43	R\$ 2.529,00
2	60,00	Caixas	Colchete fixação, material aço, tratamento superficial Latonado, tamanho nº 11. Padrão de qualidade igual ou superior. Caixa com 72 unidades.	ACC	R\$ 5,91	R\$ 354,60
2	60,00	Caixas	Colchete fixação, material aço, tratamento superficial Latonado, tamanho nº 15. Padrão de qualidade igual ou superior. Caixa com 72 unidades.	ACC	R\$ 7,63	R\$ 457,80
2	60,00	Caixas	Colchete fixação, material aço, tratamento superficial Latonado, tamanho nº 6. Padrão de qualidade igual ou superior. Caixa com 72 unidades.	ACC	R\$ 5,28	R\$ 316,80
2	220,00	Caixas	Corretivo líquido branco, homogêneo, aplicável a pincel. caixa contendo 12 und.	MERCUR	R\$ 8,39	R\$ 1.845,80
2	20,00	Pacotes	Crachá horizonte transparente com presilha fixa 70x100 com 50 unidades.	ACP	R\$ 38,16	R\$ 763,20
2	60,00	Unidades	Envelope A4 branco, papel color plus 120g, 26x36cm.	FORONI	R\$ 0,43	R\$ 25,80
2	300,00	Unidades	Envelope colorido convite: dimensões 162x229mm gramatura 80g.	FORONI	R\$ 0,52	R\$ 156,00
2	70,00	Caixas	Envelope convite 160x135mm, na cor marfim, caixa com 100 unidades.	FORONI	R\$ 95,36	R\$ 6.675,20
2	100,00	Caixas	Envelope cor pardo 22x32, caixa com 250 unidades.	FORONI	R\$ 37,85	R\$ 3.785,00
2	200,00	Caixas	Envelope ofício branco medindo 114x229mm, caixa com 100 unidades.	FORONI	R\$ 22,06	R\$ 4.412,00
2	130,00	Unidades	Estilete Profissional de 18mm - NE0609, estilete profissional com corpo anatômico.	OLFA	R\$ 7,21	R\$ 937,30
2	60,00	Caixas	Etiqueta adesiva tipo A4 com 14 etiquetas por folha, caixa com 100 folhas.	PIMACO	R\$ 20,92	R\$ 1.255,20
2	60,00	Caixas	Etiqueta adesiva tipo A4 com 33 etiquetas por folha, caixa com 100 folhas.	PIMACO	R\$ 19,24	R\$ 1.154,40
2	600,00	Unidades	Extrator de grampos: confeccionado em chapa de aço inoxidável possuindo ponta chata arredondada.	ACC	R\$ 1,58	R\$ 948,00
2	500,00	Rolos	Fita adesiva crepe: 25mm x 50m dorso de papel crespado especialmente tratado. Alta resistência ao cisalhamento boa coesão - resistente até 50º c.	FIT PEL	R\$ 3,26	R\$ 1.630,00
2	300,00	Rolos	Fita adesiva de papel liso marrom tipo 3m - 500mmx50mts.	FIT PEL	R\$ 8,98	R\$ 2.694,00
2	230,00	Rolos	Fita adesiva dupla face 12x30.	FIT PEL	R\$ 8,34	R\$ 1.918,20



2	500,00	Rolos	Fita adesiva para embalagem, incolor, tipo monofase, rolo de 50mm x 50m (LxC). Padrão de qualidade igual ou superior	FIT PEL	R\$ 3,94	R\$ 1.970,00
2	620,00	Rolos	Fita adesiva, material polipropileno transparente, tipo monofase, largura 12mm, comprimento 50m. Padrão de qualidade igual ou superior	FIT PEL	R\$ 2,78	R\$ 1.723,60
2	160,00	Unidades	Fita corretiva Largura de 4,2mm x 12m de comprimento. Boa aderência e cobertura. com 6 metros.	FIT PEL	R\$ 2,76	R\$ 441,60
2	240,00	Pacotes	Folha em E.V.A - 600x400mm. Espessura: 2mm (espuma estampada), lavável, atóxica e de textura homogênea. Pacotes com 10 unidades. Cores: azul, amarela, verde, preta, branca, vermelha, rosa, laranja, roxo, marrom.	BRW	R\$ 10,65	R\$ 2.556,00
2	240,00	Pacotes	Folha em E.V.A - 600x400mm. Espessura: 2mm (espuma lisa), lavável, atóxica e de textura homogênea. Pacotes com 10 unidades. Cores: dourado, azul, amarela, verde, preta, branca, vermelha, rosa, laranja, roxo, marrom.	BRW	R\$ 9,03	R\$ 2.167,20
2	240,00	Pacotes	Folha em E.V.A - 600x400mm. Espessura: 2mm (espuma vinílica acetinada), lavável, atóxica e de textura homogênea. Pacotes com 10 unidades. Cores: azul, amarela, verde, preta, branca, vermelha, rosa, laranja, roxo, marrom.	BRW	R\$ 8,55	R\$ 2.052,00
2	200,00	Caixas	Giz branco com 64 unid.	ZIG	R\$ 3,01	R\$ 602,00
2	800,00	Caixas	Giz de cera Caixa com 12 unidades cores diversas para desenhar e pintar sobre papel, papel cartão e cartolina. Não tóxico.	TRIS	R\$ 5,89	R\$ 4.712,00
2	172,00	Unidades	Grampeador grande em aço escovado com apoio emborrachado com aproximadamente 20cm grampear até 100 folhas.	CIS	R\$ 28,31	R\$ 4.869,32
2	140,00	Unidades	Grampeador pequeno em aço escovado com apoio emborrachado com aproximadamente 20cm, grampear até 40 folhas e utiliza grampos m26/6 e 26/8.	CIS	R\$ 7,11	R\$ 995,40
2	314,00	Caixas	Grampos para grampeador 26/6 tipos galvanizado com 5000 unidades.	ACC	R\$ 5,87	R\$ 1.843,18
2	20,00	Litros	Isopor (pérola) bolinha enchimento Puff.	KNAUF	R\$ 19,59	R\$ 391,80
2	80,00	Caixas	Isopor Placa 100 x 50 X 10mm Caixa com 25 placas.	KNAUF	R\$ 5,78	R\$ 462,40
2	80,00	Caixas	Isopor Placa 100 x 50 X 5 mm Caixa com 25 placas.	KNAUF	R\$ 6,29	R\$ 503,20
2	200,00	Kits	Kit tinta pinta cara - composta com 6 potes de 15m.	LUA DE CRISTAL	R\$ 13,08	R\$ 2.616,00
2	20,00	Caixas	Lâmina para estilete 18 mm com 10 Unid.	ROBUST	R\$ 6,83	R\$ 136,60
2	20,00	Pacotes	Lantejoulas com furo cores variadas. Pacote de 500g.	BRW	R\$ 21,34	R\$ 426,80
2	2.000,00	Caixas	Lápis de cor, caixa com 12 cores variadas, fabricação nacional, atóxico, tamanho aproximado 175 mm.	STAEDTLER	R\$ 8,18	R\$ 16.360,00
2	800,00	Caixas	Lápis preto N2, HB, confeccionado em madeira mole, isenta de nós, apresentando colagem perfeita das metades com rígida fixação do grafite de maneira a não permitir seu descolamento ou quebra durante o apontamento, o qual deverá formar cavaco contínuo e uniforme. Deverá ser recoberto com resina plástica e corante, não laváveis. Deverão, ainda, possuir inscrição legível e indelével no corpo do lápis contendo nome ou marca do fabricante, bem como identificação do número ou dureza do grafite. A barra interna de grafite deverá possuir resistência adequada, constituição uniforme e sem impurezas. Formato: cilíndrico ou sextavado. Tinta e verniz: atóxico. Dureza do grafite: comum N°2, dureza "B" ou "HB". Caixa com 100 unidades.	STAEDTLER	R\$ 30,33	R\$ 24.264,00
2	100,00	Caixas	Lapiseira grafite 0,7, corpo em plástico, ponta metálica, com 12 und.	BRW	R\$ 20,60	R\$ 2.060,00
2	600,00	Pacotes	Liga elástica com 500 unid. Amarelas.	MERCUR	R\$ 11,28	R\$ 6.768,00
2	600,00	Unidades	Livro Ata, características: dimensões papel: largura folha 205 a 225mm, altura folha 300 a 330mm, dimensões capa: largura mínima (por face) aprox. 5mm, altura mínima (por face) 5mm, folhas (mínimo) pautadas e numeradas.	ACP	R\$ 7,19	R\$ 4.314,00
2	800,00	Unidades	Livro de protocolo, 104 folhas, papel off set, 63g/m², folhas numeradas tipograficamente. Tamanho: 153x216mm.	ACP	R\$ 7,60	R\$ 6.080,00
2	600,00	Caixas	Massa para modelar - composição parafinas, ceras, pigmentos atóxicos. Deverá constar na embalagem; marca, produto não recomendado para menores de 03 anos, Caixa com 12 cores.	APLICOR	R\$ 2,62	R\$ 1.572,00
2	400,00	Caixas	Mina para grafite Nº 0,7 MM, com 30 estojos com 24 pontas.	CIS	R\$ 1,55	R\$ 620,00



2	400,00	Caixas	Mina para grafite Nº 0,9 MM, com 30 estojos com 24 pontas.	CIS	R\$ 3,45	R\$ 1.380,00
2	900,00	Unidades	Molha dedo em pasta com 12g.	BRW	R\$ 2,19	R\$ 1.971,00
2	160,00	Unidades	Organizador de Escritório Triplo Cristal 869.1.	BRW	R\$ 49,06	R\$ 7.849,60
2	120,00	Pacotes	Palito de madeira para picolé, com aproximadamente 10 cm de comprimento, com 100 unidades. Acondicionado em embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	THEOTO	R\$ 2,01	R\$ 241,20
2	120,00	Pacotes	Palito para churrasco: material madeira, formato roliço, comprimento 23, aplicação espetinho carne churrasco, pacote com 100 unidades.	THEOTO	R\$ 4,05	R\$ 486,00
2	340,00	Pacotes	Papel camurça 40x60 cores diversas pacote c/25 unidades.	BRC	R\$ 11,62	R\$ 3.950,80
2	160,00	Pacotes	Papel cartão cores variadas medido 50x70cm, encorpado, rígido, pacote com 10 unidades.	BRC	R\$ 12,50	R\$ 2.000,00
2	300,00	Pacotes	Papel cartão fosco: 240g/m² - 50x70cm. Cores: azul, branca, verde, vermelha, preta, embaladas em pacotes com 10 unidades.	BRC	R\$ 15,32	R\$ 4.596,00
2	300,00	Pacotes	papel Celofane medindo 70x90, pacote com 10 folhas cores variadas.	BRC	R\$ 48,11	R\$ 14.433,00
2	200,00	Rolos	Papel compact, transparente rolo 45x25m.	BRC	R\$ 41,90	R\$ 8.380,00
2	300,00	Pacotes	Papel crepom cores variadas medindo 48x200, pacote com 10 unidades.	BRC	R\$ 11,63	R\$ 3.489,00
2	200,00	Pacotes	Papel de Seda 50x70 Pacote 100 Folhas. Cores variadas.	BRC	R\$ 11,94	R\$ 2.388,00
2	120,00	Pacotes	Papel fotográfico Impressão à prova d'água, secagem instantânea, 180 g, Tamanho A4 210 mm X 297 mm. Pacote com 50 folhas.	BRC	R\$ 8,89	R\$ 1.066,80
2	160,00	Caixas	Papel sulfite colorido 75g, 210x297 - a4. Pacote com 100 folhas. Fabricado de fibras virgens de eucalipto e 100% de florestas replantadas e renováveis. (várias cores: amarelo, rosa, verde, azul). Caixa com 10 resma.	BRC	R\$ 5,13	R\$ 820,80
2	200,00	Pacotes	Papel sulfite, 40gramas, A4 branco medido 210x297mm (com 100 folhas cada pacote).	BRC	R\$ 5,64	R\$ 1.128,00
2	1.300,00	Caixas	Papel sulfite, 75 gramas, A4 branco medindo 210x297mm (com 500 folhas cada pacote). Caixa com 10 pacotes.	BRC	R\$ 118,13	R\$ 153.569,00
2	160,00	Caixas	Papel vergê A4 180gms. Caixa com 50 folhas (210x297mm), branca.	BRC	R\$ 11,00	R\$ 1.760,00
2	120,00	Caixas	Papel vergê A4 180gms. Caixa com 50 folhas (210x297mm), creme.	BRC	R\$ 15,75	R\$ 1.890,00
2	200,00	Pacotes	Papelão micro ondulado em 288 ondas por metro linear, qualificando a resistência de coluna. Altura de onda de 1,60mm, podendo chegar à altura mínima de 1,20mm. . pacote com 10 und	BRC	R\$ 12,89	R\$ 2.578,00
2	800,00	Unidades	Pasta aba elástico em polipropileno nos tamanhos, ofício. Possui abas para fixar os documentos no interior da pasta e elástico para fechamento com terminação em plástico, conforme normas do Inmetro. Medidas: 335 x 20 x 235 mm (3 mm). Cores variadas.	DELLO	R\$ 4,42	R\$ 3.536,00
2	600,00	Unidades	Pasta aba elástico em polipropileno nos tamanhos, ofício. Possui abas para fixar os documentos no interior da pasta e elástico para fechamento com terminação em plástico, conforme normas do Inmetro. Medidas: 335 x 20 x 235 mm (30 mm). Cores variadas.	DELLO	R\$ 2,45	R\$ 1.470,00
2	440,00	Unidades	Pasta aba elástico em polipropileno nos tamanhos, ofício. Possui abas para fixar os documentos no interior da pasta e elástico para fechamento com terminação em plástico, conforme normas do Inmetro. Medidas: 335 x 20 x 235 mm (40 mm). Cores variadas.	DELLO	R\$ 2,46	R\$ 1.082,40
2	400,00	Caixas	Pasta A-Z lombo largo 10cm, tamanho Ofício, com ferragem de metal, com Visor plástico com etiqueta removível. Embalagem em caixa com 20 und. cores variadas.	DELLO	R\$ 11,89	R\$ 4.756,00
2	200,00	Caixas	Pasta A-Z lombo médio 4cm, tamanho Ofício, com ferragem de metal, com Visor plástico com etiqueta removível. Embalagem em caixa com 20 und cores variadas	DELLO	R\$ 4,38	R\$ 876,00
2	440,00	Unidades	Pasta canaleta Formato aproximado: 220 x 307mm Fabricado em PP (Polipropileno) cores variadas.	DELLO	R\$ 2,32	R\$ 1.020,80
2	800,00	Unidades	Pasta em L tamanho a4, em polipropileno transparente, cores variadas.	DELLO	R\$ 3,25	R\$ 2.600,00
2	200,00	Unidades	Pasta portifólio, capa dura, transparente cores variadas, A4.	DELLO	R\$ 18,74	R\$ 3.748,00



2	400,00	Unidades	Pasta sanfonada para documento, com 12 abas de plástico, medindo 297x210mm. Cores variadas.	DELLO	R\$ 3,36	R\$ 1.344,00
2	440,00	Caixas	Pasta suspensa, corpo em cartão Kraft com duas artes plástica fixada com ilhoses e grampo trilho de plástico, acompanhada de visor e etiqueta branca (caixa 50 unidades).	DELLO	R\$ 2,20	R\$ 968,00
2	800,00	Caixas	Percevejos para fixação de papéis ou mapas, composto em arame e chapa de aço com tratamento antiferrugem, Pontas perfurantes. Caixa contendo 100 und.	LYKE	R\$ 4,21	R\$ 3.368,00
2	130,00	Unidades	Perfurador de 02 furos, 25 fls.	BRW	R\$ 21,76	R\$ 2.828,80
2	130,00	Unidades	Perfurador de 02 furos, 40/45 fls.	BRW	R\$ 45,95	R\$ 5.973,50
2	100,00	Pacotes	Pilha grande alcalina d blister com 02 unidades.	RAYOVAC	R\$ 11,01	R\$ 1.101,00
2	160,00	Pacotes	Pilha media alcalina d blister com 02 unidades.	RAYOVAC	R\$ 8,97	R\$ 1.435,20
2	160,00	Pacotes	Pilha pequena alcalina tipo palito com 04 unidades.	RAYOVAC	R\$ 4,85	R\$ 776,00
2	200,00	Unidades	Pincel cabo curto envernizado formato chato para guache nº4.	BRW	R\$ 1,73	R\$ 346,00
2	400,00	Unidades	Pincel chato escolar, cabo madeira, nº 8.	BRW	R\$ 2,08	R\$ 832,00
2	40,00	Unidades	Pistola p/ cola quente, para bastão fino, bivolt (110x220w).	BRW	R\$ 17,80	R\$ 712,00
2	40,00	Unidades	Pistola p/ cola quente, para bastão grande, bivolt (110x220w).	BRW	R\$ 16,34	R\$ 653,60
2	80,00	Unidades	Porta carimbo.	NOVACRIL	R\$ 10,09	R\$ 807,20
2	260,00	Unidades	Porta lápis 3x1 - lápis/clips/lembrete em acrílico.	NOVACRIL	R\$ 6,61	R\$ 1.718,60
2	260,00	Unidades	Prancheta acrílica tamanho A4. Cor: cristal, prendedor plástico.	NOVACRIL	R\$ 9,86	R\$ 2.563,60
2	260,00	Unidades	Prancheta em MDP tamanho A4, com prendedor plástico.	NOVACRIL	R\$ 9,16	R\$ 2.381,60
2	200,00	Unidades	Prendedor de papel tipo blider.	BRW	R\$ 4,20	R\$ 840,00
2	40,00	Unidades	QUADRO DE AVISOS CORTIÇA COM MOLDURA ALUMÍNIO - COM MOLDURA EM ALUMÍNIO ANODIZADO NATURAL FOSCO, FRISADO, VISTA DE 20X19MM PROFUNDIDADE, FUNDO DO QUADRO CONFECCIONADO EM EUCATEX, 10MM E ACABAMENTO EM CORTIÇA AGLOMERADA SELADA. ALTURA 100 CM LARGURA 150CM	CFC	R\$ 167,29	R\$ 6.691,60
2	60,00	Unidades	Quadro Branco de fórmica com moldura de alumínio - Tamanho 1,20x0,90	STALO	R\$ 166,80	R\$ 10.008,00
2	40,00	Unidades	Quadro de cortiça com moldura de alumínio - tamanho 1,5x1,00.	CFC	R\$ 295,82	R\$ 11.832,80
2	24,00	Unidades	Quadro de cortiça com moldura de alumínio - tamanho 60x90.	CFC	R\$ 295,82	R\$ 7.099,68
2	1.100,00	Unidades	Régua de poliestireno, transparente, com impressão da graduação. Comprimento nominal gravado 300 mm, largura: 30 a 40 mm. Espessura: 2,5 a 3,0mm.	DELLO	R\$ 0,90	R\$ 990,00
2	140,00	Pacotes	Stickers Auto Adesivo Colorido Pacote Com 8 Blocos Com 25 Adesivos em cada bloco, conta com régua de apoio aos blocos de medida 1,2 X 4,5 CM.	DELLO	R\$ 2,29	R\$ 320,60
2	600,00	Unidades	Tesoura escolar, ponta arredondada 13 cm.	DELLO	R\$ 2,41	R\$ 1.446,00
2	140,00	Unidades	Tesoura grande: lâmina em aço inox de boa qualidade, cabo em polipropileno, profissional, inox, 22 mm.	DELLO	R\$ 5,37	R\$ 751,80
2	120,00	Unidades	Tesoura: de picotar com 21 cm, lâmina em aço inox e cabo de poliestireno, com ponto vermelho.	DELLO	R\$ 6,06	R\$ 727,20
2	100,00	Caixas	Tinta atóxica para pintura a dedo 6 cores 30ml.	ACALEX	R\$ 4,30	R\$ 430,00
2	180,00	Unidades	Tinta guache: atóxica, solúvel em água, cores miscíveis entre si, composição: resina, água, pigmentos, carga e conservante tipo benzonidazol. Frasco de 250ml, cores variadas.	ACALEX	R\$ 2,28	R\$ 410,40
2	400,00	Unidades	Tinta para carimbo composto de resina, água, glicóis e corantes, frasco com bico gotejador com 40 ml cores: preto, vermelho e azul.	ACALEX	R\$ 3,34	R\$ 1.336,00
2	200,00	Caixas	Tinta para tecido: atóxica, tinta para tecido fosca características super resistência a lavagens, excelente cobertura, fixação a frio. Frasco de 37 ml, cores variadas: (verde, amarelo, azul, roxo, vermelho, laranja). Caixa com 12 frascos.	ACALEX	R\$ 43,50	R\$ 8.700,00
2	28,00	Rolos	TNT - TECIDO NÃO TECIDO - GRAMATURA MÍNIMO 0.20 GR MED 1,40 X 50 MT; VARIAS CORES	ACETEC	R\$ 46,64	R\$ 1.305,92
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 575.290,12</b>
<b>TOTAL GLOBAL</b>						<b>R\$ 2.876.450,60</b>

## 2.DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a validade pelo período de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

2.2 Nos termos do art. 15, Parágrafo 4.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pela Lei Federal n.º 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a adquirir o(s) bens(s) referido(s) nesta Ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização



de qualquer espécie às empresas registradas.

2.3 Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal n.º 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

### 3. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para aquisições do respectivo objeto por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município e órgãos externos.

3.2 Os Órgãos e Entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis detentores da Ata e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

3.3 Caberá ao Detentor da Ata de Registro de Preços, observada as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento/serviço, não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.4 Quando da manifestação da utilização pelo Órgão ou Entidade, o Órgão Gerenciador poderá permitir sua utilização a que se refere este artigo, desde que não exceda a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, de acordo com o Decreto Municipal n.º 189/2023.

### 4. DO PREÇO (ART.55, III)

4.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da Ata de Reunião de Julgamento de Propostas, de acordo com a respectiva classificação no **Pregão Eletrônico n.º 014/2023**.

4.2 Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será de acordo com a Ata de Reunião de Julgamento de Propostas anexa ao **Pregão Eletrônico n.º 014/2023**, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

### 5. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1 Os fornecimentos deverão ser executados dentro dos prazos e condições estabelecidas no Anexo I Termo de Referência.

5.2 O prazo para retirada da Ordem de Fornecimento será, de um dia útil da data da comunicação à empresa através do setor de compras.

5.3 O início dos fornecimentos pela empresa deverá ser iniciado no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a emissão da OF enviada pelo Superintendência de Material e Patrimônio.

### 6. DO PAGAMENTO (ART.55, III)

6.1 Contraprestação mensal, a medida do consumo.

6.2 Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária, até 30 (trinta) dias a contar da data em que for efetuado o recebimento definitivo pela unidade requisitante, e, emissão da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada e visada pelos órgãos de fiscalização.

6.3 No ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, a licitante vencedora deverá fornecer à Município de Viana - MA, o número de sua conta corrente bancária, agência e banco, para efeito de pagamento.

### 7. DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DOS BENS (art. 55, II)

7.1 A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento, fica estabelecido que após gerado empenho aos bens dele advindo não são passíveis de reequilíbrio.

7.2 Se a qualidade dos bens fornecidos deverá corresponder às especificações exigidas no edital do Pregão que precedeu a Presente Ata, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

7.3 Cada fornecimento deverá ser prestado mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, telex ou fac-símile ou e-mail, devendo dela constar: a data, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.4 Os bens deverão ser fornecidos e posteriormente acompanhado da nota-fiscal ou nota-fiscal fatura, ser entregue ao setor competente, **conforme o caso**.

7.5 A empresa beneficiária da ata, quando do recebimento da Ordem de fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7.6 A cópia da Ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de Administração da ata.

### 8. DAS PENALIDADES

8.1 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços -ARP, no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

8.2 Ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Viana - MA, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas e demais cominações legais o licitante que apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a **PROPOSTA**, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal

8.3 A recusa injustificada de assinar a Ata, pelas empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no presente instrumento de registro, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94, ao critério da Administração.

8.4 A recusa injustificada, da detentora desta Ata, em retirar as ordens de fornecimento, dentro do prazo de um dia, contados da sua emissão, poderá implicar na aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor do documento de empenhamento de recursos.

8.5 Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste representado pela nota de empenho, a Administração poderá aplicar à detentora da presente Ata a penalidade de 10% (dez por cento) do valor remanescente da nota de empenho, em qualquer hipótese de inexecução parcial do contrato, ou de qualquer outra irregularidade.

8.6 As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a ser efetuado á detentora da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

#### 9.DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 9.1 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos Detentores a Ata.
- 9.2 Quando preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior o preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:
- 9.3 Convocar o Detentor da Ata visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- 9.4 Frustrada a negociação, o Detentor da Ata será liberado do compromisso assumido, e
- 9.5 Convocar os demais licitantes que tiveram preços registrados, visando igual oportunidade de negociação.
- 9.6 Quando o preço de mercado se tornar superior aos registrados, o Detentor da Ata, mediante requerimento comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:
- 9.7 Liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- 9.8 Convocar os demais Detentores da Ata visando igual oportunidade de negociação;
- 9.9 Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

#### 10.DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1 O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II, "a" e "b", da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes.
- 10.2 A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, "a" e "b", da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### 11.DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito: Pela Administração, quando:
- 11.2 A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- 11.3 A detentora não retirar qualquer Ordem de fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- 11.4 A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
- 11.5 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
- 11.6 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- 11.7 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- 11.8 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de Administração da presente Ata de Registro de Preços;
- 11.9 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.
- 11.10 Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pela Lei Federal n.º 8.883/94.
- 11.11 A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no Item 08 deste instrumento, caso não aceitas as razões do pedido.

#### 12.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1 As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício. A Dotação Orçamentária também será informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho.

#### 13.DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

- 13.1 A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela secretaria requisitante, a dotação orçamentária será informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho.

#### 14.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 Integram e vinculam esta Ata, o edital do **Pregão Eletrônico n.º 014/2023** e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado, conforme Mapa de Apuração anexo ao presente instrumento. (Art. 55, XI).
- 14.2 A Administração não está obrigada a adquirir os produtos cujos preços encontram-se registrados.

Fica eleito o foro da comarca de Viana - MA para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

Os casos omissos, em caso de rescisão contratual, bem como à execução do Contrato, serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços, a Lei Federal n.º 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 189/2023, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/93 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito. (Art. 55, XII).

Viana - MA, 18 de julho de 2023.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
ÓRGÃO GERENCIADOR

A. P. SANTA BARBARA  
**EMPRESA BENEFICIÁRIA**

Publicado por: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA  
Código identificador: 1f4d12036e3d79f6455fc5e1a6375579

### EXTRATO DE ADESÃO

**EXTRATO:** Adesão Nº 010/2023- Ata de Registro de Preço Nº101100/2022- Pregão Eletrônico nº 19/2022- SRP - Processo nº 422/2023. Órgão Gerenciador: Comissão Permanente de Licitação - CPL - Prefeitura Municipal de Guimarães - MA. Vigência/Ata: 10/11/2022 a 10/11/2023. Órgão Aderente: Secretaria Municipal de administração e planejamento de Viana - MA. Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pavimentação e manutenção de vias em bloquete da zona urbana e rural do para o

Município de Viana - MA. Fornecedor: J R AMORIM ENGENHARIA SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA CNPJ: 39.423.408/0001-01. VALOR R\$ 2.803.902,72 (dois milhões, oitocentos e três mil, novecentose dois reais e setenta e dois centavos). Data: 19 de julho de 2023. Raylson Ramon Santos Nunes. Secretário Municipal de Administração e planejamento.

*Publicado por: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA*  
*Código identificador: 8abf95b12e09adfd3ce5265a9158d370*



**IVO REZENDE ARAGAO**

Presidente

[www.famem.org.br](http://www.famem.org.br)

**Federação dos Municípios do Estado do Maranhão**

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65071380

Calhau - São Luís / MA

Contato: 9821095400

[www.diariooficial.famem.org.br](http://www.diariooficial.famem.org.br)